

CHAMADA PUBLICA

Processo Administrativo nº	DATA
042312-0001	04/12/2023

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

OBJETO: Procedimento administrativo cujo objeto é a aquisição de alimentos da agricultura familiar por meio do empreendedor familiar rural ou suas organizações, de forma parcelada pelo período de 10 (dez) meses para atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em atendimento a Lei Nº 11.497/2009 Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 atualizada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação do município de Santo Antonio dos Lopes/MA.

VOLUME II / II



LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CITY: 0621366363 P-020 VIA-02
REGISTRO CIVIL 039367922010-8 DATA DE EMISSÃO: 19/11/2019

REGISTRO CIVIL
HASC: N 23403 FLS 111 LIV 044 SANTO ANTONIO DOS LOPES MA OF
UNC

X TELEFON: 20041155-1155-0090255-35356-200411MA
071546851155-0090255-35356-200411MA
REGISTRO CIVIL IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL
13314979548
CERT. MILITAR

CORE
706703546580017

MA811679488

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: FRANCISCO ANDRÉ GOMES DA SILVA DE MELO

FILIAÇÃO
FRANCISCO SOARES DE MELO E MARIA ROSA
GOMES DA SILVA

NATA: MARACÓATO - ORÇÃO FUNDADOR - BAIXO BH
20/10/1983 SSP/MA

NATURALIDADE
CAPINZAL DO NORTE - MA

ORSE: 194390

Assinatura: [assinatura] / Assinatura: [assinatura]

Assinatura: [assinatura] / Assinatura: [assinatura]

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TERMO DE JUNTADA DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

- I. Junto aos autos do Chamamento Público nº 002/2023, que tem por objeto a Aquisição de alimentos da agricultura familiar por meio do empreendedor familiar rural ou suas organizações, de forma parcelada pelo período de 10 (dez) meses, para atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em atendimento a Lei Nº 11.947/2009 Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 atualizada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação do município de Santo Antonio dos Lopes/MA, OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA, para participação no presente Chamamento Público.

Comissão Permanente de Licitação, Santo Antônio dos Lopes - MA, 15 de janeiro de 2024.


MILENA MELO SILVA
Presidente
Port. nº 511/2023-GPSAL

AUTUAÇÃO
Nº PROC
FI 263
46

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME ALESSANDRA ARAUJO DA SILVA

FILIAÇÃO
JOSÉ VIRGINALDO DA SILVA E EDINALVA
ARAUJO DA SILVA

DATA NASCIMENTO 18/12/1991 ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MA FATOR RH **

NATURALIDADE PEDREIRAS - MA

OBSERVAÇÃO DOADOR

Alessandra Araújo da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 03899808380 DNI P-018 VIA-02
REGISTRO GERAL 031015112006-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/07/2019
REGISTRO CIVIL
CASAM N 14196 FLS.0279 LIV.085

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF
29829 / 00040/MA
NRS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CNS
704207262693285

MAI967946573

[Assinatura]
LICENCIADO CARTEIRANTE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
44.667.872/0001-83
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
02/12/2021

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA DO MUNICIPIO DE PEDREIRAS/MA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
*****PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce

46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos

46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos

47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

47.22-9-02 - Peixaria

47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R BOA VISTANÚMERO
10COMPLEMENTO
*****CEP
65.725-000BAIRRO/DISTRITO
POVOADO ALTO DE AREIAMUNICÍPIO
PEDREIRASUF
MAENDEREÇO ELETRÔNICO
ESCRITORIOJAILSONROCHA@OUTLOOK.COMTELEFONE
(99) 3642-2467ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
02/12/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/12/2021 às 10:37:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS - MA

ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA. No dia 15 de fevereiro de 2021, na localidade POVOADO ALTO DE AREIA DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS-MA, onde se encontravam os cidadãos abaixo indicados, foi realizada a fundação da Associação dos Agricultores Familiares do povoado Alto de Areia do Município de Pedreiras-MA, cujo estatuto foi aprovado nos seguintes termos "ESTATUTO CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SEDE DURAÇÃO, FINALIDADES E ÁREA DE ABRANGÊNCIA. Art 1º - A Associação dos Agricultores Familiares do povoado Alto de Areia do Município de Pedreiras-MA, com sede na rua boa vista n. 10 no Povoado Alto de Areia no Município de Pedreiras-MA é uma associação civil sem fins lucrativos e com objetivos comercializar, com tempo de duração por prazo indeterminado, para apoiar as legítimas aspirações dos agricultores familiares, tendo número limitados de sócios, os quais não responderão subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, sendo regida por este Estatuto

Art 2º - Os objetivos gerais da Associação são I - Fortalecer a união entre os agricultores familiares, para consecução de objetivos comuns, que valorizem o homem no campo. II - estimular e promover a economia solidária e o associativismo. III - fortalecer a organização econômica, social e política dos agricultores familiares. IV - Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que auxiliem os associados na produção agropecuária, nas atividades artesanais, na produção manufatureira e na comercialização de bens e serviços, inclusive no fornecimento de gêneros alimentícios para escolas, hospitais e demais entidades públicas ou privadas, exercendo comércio atacadista de ovos, peixes, frutas, verduras, raízes, tubérculos e comércio varejista de hortifrutigranjeiros, pousas de frutas e seus derivados. V - Defender os direitos dos Associados junto ao Poder Público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer. VI - Contribuir para a organização e desenvolvimento de projetos e movimentos voltados para a preservação ambiental. VII - Promover a obtenção de crédito e financiamento individual ou comunitário para atender as necessidades dos associados, bem como executar serviços de abastecimento de bens de consumo e/ou de produção dos associados. VIII - Administrar por delegação, contratos, acordos, convênios especiais, tanto públicos como privados, para benefício de seus associados. IX - Promover o intercâmbio com outras associações e parcerias com demais entidades, para promoção da qualidade de vida dos associados. Associação dos Agricultores Familiares do povoado Alto de Areia do Município de Pedreiras-MA, a entidade tem como finalidade promover a Assistência Social a Saúde, Educação, direito a moradia, Cultura e Arte, o extrativismo. Tudo com fins beneficentes e não lucrativos, diretamente ou através de convênio, aplicando seus recursos integralmente, nos objetivos da ASSOCIAÇÃO

A_ Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando-nos mesmos à ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que, a comunidade achar necessária

B_ Elaborar uma política ampla, para as comunidades no sentido de obter soluções dos diversos problemas e encaminhando-as as autoridades competentes se necessário

C_ Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde e outras

D_ Viabilizar convênios e recursos para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros. Em todos os âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado

E_ Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes, subsídios dos problemas da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções.

F_ Promover atividades que, resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade

G_ promover debates, atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social,

H_ Promover atividades assistências, diretamente ou através de instituições filantrópicas e, ainda por meio de convênio com particulares e de serviços públicos (Municipal Estadual e Federal)

I_ Promover projeto minha casa minha vida urbana e minha casa minha vida Rural, melhoria Habitacional, melhoria de estrada Vicinal e Caminho de acesso para as comunidades em abrangência

J_ Promover e Defende o meio ambiente, o Rio Mearim, os Mananciais, o Extrativismo e toda Fauna e Flora

L_ Promover a união e o desenvolvimento agrícola e comunitário através da Agricultura Familiar, Agro extrativismo, Piscicultura, Horticultura e Fruticultura com recursos próprios ou obtidos por doações, dotações, subvenções ou empréstimos;

M-Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminações, priorizando as melhorias das condições de vida e garantia dos direitos da família, da criança, do

adolescente, do jovem, da mulher, do idoso e das minorias. Tomou a iniciativa de começar os trabalhos a senhora **Alessandra Araújo da Silva** que designou a mim (secretaria) **Paula Laysla Ribeiro da Silva** para secretanar a reunião, sob a concordância de todos. Usando a palavra a senhora **Alessandra Araújo da Silva** disse que deveremos constituir e eleger a primeira diretoria da associação e aprovar do estatuto que será regido pela ASSOCIACAO, comunicou ainda que esta ATA servira para fundação, aprovação do estatuto e eleição e posse da diretoria da **Associação dos Agricultores Familiares do povoado Alto de Areia do Município de Pedreiras-MA**, Colocando a apreciação de todos foras aprovado e aplaudido por todos os presente formando assim toda a diretoria eleita pela assembleia geral da seguinte ordem eleita por unanimidade. Então foi decidido por todos. Para diretora **presidenta** escolheram a senhora

Alessandra Araújo da Silva

Presidente: Alessandra Araújo da Silva

Antônio da Silva Araújo Filho

Vice-Presidente: Antônio da Silva Araújo Filho

Paula Laysla Ribeiro da Silva

Secretaria: Paula Laysla Ribeiro da Silva

Jessicleia Ferreira do Nascimento

Vice Secretaria: Jessicleia Ferreira do Nascimento

Manza Abreu da Silva

Tesoureira: Manza Abreu da Silva

Eliuete da Silva

Vice - Tesoureira: Eliuete da Silva

Raimundo Nonato Furtosa da Silva

Presidente do Conselho Fiscal: Raimundo Nonato Furtosa da Silva

Jose Virginaldo da Silva

Secretario do Conselho Fiscal: Jose Virginaldo da Silva

Valdileia Ferreira da Silva

Relator do Conselho Fiscal: Valdileia Ferreira da Silva

Antônio de Jesus Ventura Silva

Primeiro Suplente: Antônio de Jesus Ventura Silva

Francisco Mota da Silva

Segundo Suplente: Francisco Mota da Silva

Daniel dos Santos Borges

Terceiro Suplente: Daniel dos Santos Borges

Todos os presentes assinaram o livro de Ata e tomaram posse na presença de todos e aprovação estatutária, devendo cumprir o Mandado de quatro anos. Após parabenizarem os eleitos a senhora presidente eleita **Alessandra Araújo da Silva** deu por encerada a reunião, da qual lavrei o presente **ATA** que julgada conforme, foi transcrita na integra no livro próprio para gerar os efeitos legais necessários, esta ata entra em vigor na data de sua aprovação, 15/02/2021 Associação dos Agricultores Familiares do povoado Alto de Areia do Município de Pedreiras-MA.
Pedreiras 15 de fevereiro de 2021.

Dr. *Wesley Brito da Silva*
Advogado
OAB/MA 20.191

Aos 02/12/2021, o título objeto do registro fora protocolado sob nº. 00279 à Folha 078 do Livro A - 00001 por ALESSANDRA ARAUJO DA SILVA, nos termos do art. 136 da Lei nº. 6.015/1973. Certifico que foi REGISTRADO em 02/12/2021 o documento cujos termos e características são os seguintes:



ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO
POVOADO ALTO DE AREIA DO MUNICÍPIO DE
PEDREIRAS - MA.

ESTATUTO

Pedreiras 15 de fevereiro de 2021

ERA O QUE CONTINHA NO ORIGINAL, O QUAL REPRODUZI POR MEIO MECÂNICO DE AUTENTICAÇÃO. EU, GUILHERME MATTHAUS BRANDÃO DA SILVA NUNES, TABELIÃO SUBSTITUTO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, DOU FÉ E ASSINO. PEDREIRAS/MA, 02/12/2021. TABELIÃO SUBSTITUTO

EMOLUMENTOS R\$: R\$68,06



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS MA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS MA

No dia 15 de fevereiro de 2021, na localidade POVOADO ALTO DE AREIA DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS MA, onde se encontravam os cidadãos abaixo indicados, foi realizada a fundação da Associação dos Agricultores Familiares do povoado Alto de Areia do Município de Pedreiras MA, cujo estatuto foi aprovado nos seguintes termos: ESTATUTO, CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADES E ÁREA DE ABRANGÊNCIA. Art 1º - A Associação dos Agricultores Familiares do povoado Alto de Areia do Município de Pedreiras- MA, com sede na rua Boa Vista n. 10 no Povoado Alto de Areia no Município de Pedreiras no estado do Maranhão é uma associação civil sem fins lucrativos e com objetivos comercializar, com tempo de duração por prazo indeterminado, para apoiar as legítimas aspirações dos agricultores familiares, tendo número ilimitado de sócios, os quais não responderão subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, sendo regida por este Estatuto.

Art 2º - Os objetivos gerais da Associação são: I - Fortalecer a união entre os agricultores familiares, para consecução de objetivos comuns, que valorizem o homem no campo; II - estimular e promover a economia solidária e o associativismo; III - fortalecer a organização econômica, social e política dos agricultores familiares; IV - Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que auxiliem os associados na produção agropecuária, nas atividades artesanais, na produção manufatureira e na comercialização de bens e serviços, inclusive no fornecimento de gêneros alimentícios para escolas, hospitais e demais entidades públicas ou privadas, exercendo comércio atacadista de ovos, peixes, frutas, verduras, raízes, tubérculos e comércio varejista de hortifrutigranjeiros, poupas de frutas e seus derivados; V - Defender os direitos dos Associados junto ao Poder Público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer; VI - Contribuir para a organização e desenvolvimento de projetos e movimentos voltados para a preservação ambiental; VII - Promover a obtenção de crédito e financiamento individual ou comunitário para atender as necessidades dos associados, bem como executar serviços de abastecimento de bens de consumo e/ou de produção dos associados; VIII - Administrar, por delegação, contratos, acordos, convênios especiais, tanto públicos como privados, para benefício de seus associados; IX - Promover o intercâmbio com outras associações e parcerias com demais entidades, para promoção da qualidade de vida dos associados.

Associação dos Agricultores Familiares do povoado Alto de Areia do Município de Pedreiras-MA, a entidade tem como finalidade: promover a Assistência Social, a Saúde, Educação, direito à moradia, Cultura e Arte, o extrativismo. Tudo com fins beneficentes e não lucrativos, diretamente ou através de convênio, aplicando seus recursos integralmente, nos objetivos da ASSOCIAÇÃO.

A_ Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando-nos mesmos à ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que, a comunidade achar necessária.

B_ Elaborar uma política ampla, para as comunidades no sentido de obter soluções dos diversos problemas e encaminhando-as às autoridades competentes se necessário.

C_ Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases bases culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde e outras.

D_ Viabilizar convênios e recursos para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros. Em todos os âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado.

E_ Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes, subsídios dos problemas da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções.

F_ Promover atividades que, resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade.



G_ promover debates, atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social.

H_ Promover atividades assistências, diretamente ou através de instituições filantrópicas e, ainda por meio de convênio com particulares e de serviços públicos (Municipal Estadual e Federal).

I_ Promover projeto minha casa minha vida urbana e minha casa minha vida Rural, melhoria Habitacional, melhoria de estrada Vicinal e Caminho de acesso para as comunidades em abrangência.

J_ Promover e Defende o meio ambiente, o Rio Mearim, os Mananciais, o Extrativismo e toda Fauna e Flora.

L_ Promover a união e o desenvolvimento agrícola e comunitário através da Agricultura Familiar, Agro extrativismo, Piscicultura, Horticultura e Fruticultura com recursos próprios ou obtidos por doações, dotações, subvenções ou empréstimos;

M-Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família, da criança, do adolescente, do jovem, da mulher, do idoso e das minorias;

Art. 3º. - Para a consecução dos seus objetivos a Associação dos Agricultores Familiares do povoado Alto de Areia do Município de Pedreiras-MA, poderá: I - Celebrar convênios, contrair empréstimos, e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão, mediante aprovação em Assembleia Geral; II - Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras, através de aprovação em Assembleia Geral; III - Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, além de assessorar ou representar os associados na comercialização de insumos e da produção; IV Auxiliar e financiar os associados, mediante decisão da Assembleia Geral, exclusivamente para fins de produção.

Art. 4º. - A Associação dos Agricultores Familiares do povoado Alto de Areia do Município de Pedreiras-MA, não tem caráter partidário, nem discrimina sexo, raça, cor ou religião.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS. Seção I - Do quadro associativo.

Art. 5º. - Podem ser admitidos como associados os agricultores familiares que comprovarem esta condição oficialmente, que concordarem expressamente com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejarem contribuir para a consecução dos objetivos da entidade § 1º. Os agricultores familiares que se enquadrarem nos requisitos dispostos neste artigo, e desejarem ingressar na associação, deverão formular pedido de admissão à Diretoria da Entidade, que deliberará acerca da pretensão do interessado em sua primeira reunião subsequente ao protocolo do pedido.

§ 2º - O pedido de admissão será feito através de indicação assinada por 3 (três) associados. § 3º. poderão ser admitidos como associados os agricultores familiares que residirem dentro e fora do município Pedreiras e Santo Antônio dos Lopes Seção II- Dos direitos, deveres e responsabilidades.

Art. 6º. - São direitos do associado. I - Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação; II - Participar de todas as atividades promovidas pela Associação; III - Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal; IV - Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem; V - Consultar todos os livros e documentos da Associação; VI - Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento; VII - Solicitar a convocação da Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e condições previstas neste estatuto; VIII - Desligar-se da Associação quando lhe convier, através de comunicação escrita, observando o que consta no Art. 8º. § 1º. O exercício pleno dos direitos associativos pelos membros da Associação está condicionado ao regular cumprimento de suas obrigações com a entidade § 2º - O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a Associação perderá o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego



Art 7º - São deveres do associado I - Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral, II - Colaborar para o alcance dos objetivos da Associação, III - Respeitar os compromissos assumidos pela Associação, IV - Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais quando convocado V - Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da Associação, VI - Manter em dia as suas contribuições e responsabilidades, VII - Zelar pelo patrimônio da Associação, VIII-Participar das atividades do trabalho coletivo Seção III - Do desligamento, eliminação e exclusão.

Art. 8º. O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 9º A eliminação será aplicada pela Diretoria, ao associado que infringir disposição legal ou estatutária, provocando prejuízo moral ou material à Associação, em reunião expressamente convocada para este fim, sendo facultado ao acusado o direito de apresentação da sua defesa. §

1º- Deliberando a Diretoria a convocação do associado para defender-se, este deverá ser notificado por escrito, para apresentar suas razões no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recusa de recebimento da notificação, por parte do associado, duas testemunhas deverão assinar o referido documento, atestando este fato. § 2º - Proferida a decisão pela Diretoria, o associado eliminado poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão. § 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembleia Geral, na qual o assunto será incluído na pauta da reunião. § 4º - A eliminação se efetivará, automaticamente, se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto do §2º deste artigo.

Art. 10. A exclusão do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida, por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação, ou ainda, por dissolução da Entidade.

Art. 11. - Os deveres dos associados perduram para os desligados, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu seu afastamento.

CAPÍTULO III- DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSOS E DESTINAÇÃO DE RECEITA. Art.

12. O patrimônio da Associação será constituído de: I - Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação; II - Máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos adquiridos pela Associação; III - Auxílios, doações, subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira; IV- Receitas provenientes da prestação de serviços e comercialização de produtos; V-Contribuição dos próprios associados, estabelecida pela Assembleia Geral. § 1º OS recursos obtidos pela Associação através da comercialização dos produtos dos associados serão destinados desta forma: I- 95% (noventa e cinco por cento) para o associado que produziu e efetivou a venda; II - 3% (três por cento) para a entidade, para manutenção e custeio dos seus serviços, além de aquisição de bens móveis ou imóveis, que garantam o progresso da entidade; III - 2% (dois por cento) para o fundo de amparo ao associado, valores que serão depositados em conta bancária, e somente poderão ser retirados mediante decisão da assembleia geral. § 2º. O associado, que estiver em débito com a associação, será obrigado a efetuar o pagamento da sua contribuição, descontando-se da sua parte na venda, conforme parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. Art. 13 - São órgãos da administração da Associação: I - Assembleia Geral; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal. Seção I - Da Assembleia Geral. Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, que vincula e obriga a todos, ainda que ausentes ou discordantes. Art. 15. A Assembleia Geral é composta por todos os associados e associadas, em dia com as suas obrigações, devendo reunir-se ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que for necessário. Art.

16. Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial: I - Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; II - Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal; III - Estabelecer o valor e periodicidade da contribuição dos associados; IV Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que, por sua colaboração à Associação, os mereçam; Parágrafo Único. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á e deliberará, em primeira convocação, com o quórum mínimo da maioria absoluta dos sócios em dia com as suas obrigações sociais; em segunda convocação, meia hora após, com o quórum mínimo de 10% (dez por cento), deste que não inferior a cinco sócios do total de associados, quites com suas obrigações sociais. Art. 17. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial: I - Decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Associação, a



dissolução da Associação, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio. II - Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto da Sociedade, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Associação. III - Destituir os membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Associação. IV - Aplicar a punição de eliminação do quadro social da Entidade, conforme estabelecido por este Estatuto, mediante o voto favorável da maioria simples dos presentes. V - Autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os bens imóveis da Sociedade, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da associação. VI - Deliberar, sobre quaisquer outros assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 16, por maioria simples dos presentes. § 1º - Ocorrendo destituição ou renúncia coletiva que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia Geral poderá indicar Diretores e Conselheiros Fiscais provisórios até a posse dos novos, em eleição a ser realizada nas datas regulares. § 2º - A Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos do Art. 17, só poderá se realizar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios em dia com as suas obrigações sociais, em primeira convocação, ou com a presença de pelo menos 1/3 dos sócios em dia com as suas obrigações sociais em convocação única. § 3º - Em outros assuntos, não elencados no art. 17, a Assembleia Geral poderá se reunir com 1/3 dos associados. Art. 18. - As Assembleias Gerais serão normalmente convocadas pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderão também ser convocadas pela maioria absoluta dos membros da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação, por escrito, não atendida. Art. 19. - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, mediante Edital de Convocação afixado na sede da Associação e nos lugares públicos mais frequentados pelos associados, com exceção do disposto no artigo 36. Art. 20. - Todas as decisões das Assembleias Gerais deverão ser registradas em livro próprio, sob a forma de ata e assinadas por todos os presentes. Parágrafo Único. Não será admitido o voto por procuração. Seção II - Da Diretoria Executiva. Art. 21. - A Diretoria será constituída por 07 (sete) membros efetivos, com as denominações de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Presidente do Conselho Fiscal e de Comunicação e Ação Social, todos eleitos, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo. § 1º - A Diretoria poderá ser complementada por Representante de Bairro ou Localidade, por Coordenações de Grupo de Trabalhos, Comissões ou Departamentos que venham a serem criados. § 2º - Nos casos de impedimento, ausência ou vaga do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as suas funções. § 3º - Ocorrendo vacância de cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá fazer indicação de novo associado para cumprir o restante do mandato. Art. 22. - Compete à Diretoria em especial: I - Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação; II - Elaborar o Plano de Trabalho da Associação, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral; III - Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras; IV - Apreciar os pedidos de ingresso na Associação; V - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral; VI - Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível; VII - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, e pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral; VIII - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas anuais de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal; IX - Nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos que forem criados. Art. 23. - A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar ata, num livro próprio, de todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes. § 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente em exercício, ou pela maioria absoluta de seus integrantes. § 2º - A Diretoria considerará-se reunida com a participação de metade mais um de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos. Art. 24. - Compete ao Presidente: I - Cumprir e fazer cumprir os estatutos; II - Supervisionar as atividades da Associação, podendo delegar poderes; III - Representar extrajudicial e judicialmente a Associação; IV - Autorizar pagamento e verificar frequentemente o saldo em caixa; V - Convocar e presidir reuniões da Diretoria e Assembleia Geral; VI - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras; VII - Aplicar, de acordo com a programação, os recursos provenientes de contratos, convênios, etc.; VIII - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno ou na Assembleia Geral. Art. 25. - Compete ao Vice-Presidente: I - Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos. II - Acompanhar,

AUTUAÇÃO

Nº PROC

Fl. 272

Servidor Responsável

apoando se necessário, as atividades do Presidente, III - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas na Assembleia Geral Art. 26. - Compete ao Primeiro Secretário I - Lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade, II - Controlar a presença dos associados e associadas às reuniões, III - Fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios e outros documentos análogos, IV - Organizar arquivos, mantendo-os sob sua guarda, V - Fazer e manter atualizada a ficha de inscrição dos associados e associadas, VI - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas na Assembleia Geral Art. 27. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e ausências Art. 28. Compete ao Primeiro Tesoureiro I - Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria, II - Elaborar e apresentar balancetes mensais e o balanço anual da Associação, III - Proceder a pagamentos autorizados pelo Presidente, IV - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos contábeis da Associação, V - Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, mantendo-o sob sua responsabilidade, VI - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso, VII - Efetuar pagamentos com recursos de contratos e convênios, somente das atividades e aquisições neles programados, VIII - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas na Assembleia Geral Art. 29. Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos ou ausências, Art. 30. Compete ao Diretor de Comunicação e Ação Social, I - Promover a divulgação das atividades da Associação, II - promover e estimular a participação efetiva dos associados nas reuniões e Assembleias Gerais, III - promover a interação entre os associados, IV - promover e coordenar eventos, em cumprimento aos objetivos de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos associados, V - manter relacionamento com órgãos e veículos de comunicação social, entidades congêneres e a comunidade em geral, Art. 31. - O Regimento Interno poderá ser elaborado e constituído por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob a forma de resolução após aprovação em Assembleia Geral Seção III - Do Conselho Fiscal Art. 32. - O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos, juntamente com a Diretoria, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal: I - Fiscalizar todas as atividades da Associação, e examinar todos os documentos que julgar necessário; II - Assistir às reuniões da Diretoria, quando convocado ou sempre que exigir, onde terá direito a voz e não a voto; III - Convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes, após decisão tomada pela maioria absoluta dos Conselheiros; IV - Examinar os balancetes e respectivos documentos e emitir parecer por escrito, sobre o balanço e relatório anual, V - Verificar se os atos da Diretoria estão de acordo com a lei e com o Estatuto, e se não são contrários aos interesses dos associados; VI - Outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas na Assembleia Geral, Art. 34. - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. § 1º - O Conselho Fiscal somente poderá reunir-se com a participação de no mínimo 2/3 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples. § 2º - Em cada reunião, deverá ser lavrada ata, em livro próprio, indicando as resoluções tomadas, devendo ser assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V - DOS LIVROS, Art. 35. - A associação deverá manter atualizados: I - Livro de atas de reunião da Diretoria, II - Livro de Atas da Assembleia Geral; III - Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal; IV - Outros livros, fiscais, contábeis etc., exigidos por lei e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES, Art. 36. - A Assembleia Geral Ordinária de eleição deverá ser devidamente convocada, pela Diretoria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 60 (sessenta) dias, através de edital afixado na sede da entidade e nos lugares públicos mais frequentados pelos associados. Parágrafo Único - Caberá à Diretoria, na mesma reunião que convocar a Assembleia Eleitoral, nomear uma Comissão Eleitoral, responsável pela administração do pleito, que será composta por 03 (três) associados, que não poderão concorrer a nenhum cargo, Art. 37. - As chapas deverão ser inscritas e apresentadas à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da Assembleia Eleitoral, Art. 38. - A Diretoria executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos, pela maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral Ordinária de Eleição, através do sufrágio universal, direto e secreto, em eleição por chapa, para um mandato de 04 (quatro) anos. Parágrafo Único - A Mesa Diretora da Assembleia Eleitoral será composta pelos integrantes da Comissão Eleitoral, que elegerão um representante para presidir os trabalhos, Art. 39. - Só poderão participar das chapas, como candidatos na eleição, os associados quites com as suas obrigações perante a Associação e que tenham no mínimo 1 (um) ano como sócios. § 1º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos

AUTUAÇÃO

Nº PROC

273

Ass. por Responsável

estava presente na reunião 3ª. Foi-lhe em condições de votar e deliberar em da data de sua
 inauguração e foi eleito e em 4º. do
 CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO Art. 40 - A associação será dissolvida por vontade
 manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim,
 observando o disposto no artigo 17º inciso I deste estatuto Art. 41 - Em caso de dissolução e
 parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo devolvida à
 instituição congênera ou entidade filantrópica municipal igualmente constituída para ser aplicada
 nas mesmas finalidades da associação dissolvida
 CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 42 - É vedada a
 remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal Art. 43 - Este estatuto poderá ser
 reformado no todo ou em parte mediante deliberação tomada em Assembleia Geral
 extraordinária conforme o artigo 17º inciso I Art. 44 - Após a fundação e aprovação deste
 estatuto, na mesma assembleia geral será realizada a eleição para formação da primeira diretoria.
 As eleições seguintes serão regidas pelo Capítulo VI Art. 45 - Os casos omissos deste estatuto
 serão resolvidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração Geral Art. 46 - Este estatuto entra
 em vigor na data de sua aprovação: 15/02/2021 Associação dos Agricultores Familiares do
 Povoado Alto de Areia do Município de Pedreiras e Santo Antônio dos Lopes e Agapódice do
 Estado do Maranhão Pedreiras 15 de fevereiro de 2021

Assinado: Antônio de Sá Silva
 Presidente Associação Alto de Areia
Assinado: Antônio de Sá Silva
 Vice-Presidente Associação Alto de Areia
Assinado: Paulo Laysa Ribeiro da Silva
 Secretário Associação Alto de Areia
Assinado: Paulo Laysa Ribeiro da Silva
 Vice-Secretário Associação Alto de Areia
Assinado: Paulo Laysa Ribeiro da Silva
 Tesoureiro Associação Alto de Areia
Assinado: Paulo Laysa Ribeiro da Silva
 Vice-Tesoureiro Associação Alto de Areia
Assinado: Paulo Laysa Ribeiro da Silva
 Presidente do Conselho Fiscal Associação Alto de Areia
Assinado: Paulo Laysa Ribeiro da Silva
 Secretário do Conselho Fiscal Associação Alto de Areia
Assinado: Paulo Laysa Ribeiro da Silva
 Primeiro Suplente Associação Alto de Areia
Assinado: Paulo Laysa Ribeiro da Silva
 Segundo Suplente Associação Alto de Areia
Assinado: Paulo Laysa Ribeiro da Silva
 Terceiro Suplente Associação Alto de Areia

Poder Judiciário – TJMA

Selo: REGTIT029850I9SLIOKA1RGZOS52

01/12/2021 18:39:59, Ato: 15.3.1, Parte(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO
POVOADO ALTO DE AREIA DOTotal R\$ 68,06 Emol R\$ 61,33 FERC R\$ 1,83 FADEP R\$ 2,45 FEMP R\$ 2,45 Consulte
em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário – TJMA

Selo: REGTIT029850S8R36OKMDQEQSS31

01/12/2021 18:41:05, Ato: 15.3.2, Parte(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES
DO POVOADO ALTO DE AREIA DOTotal R\$ 107,88 Emol R\$ 97,20 FERC R\$ 3,00 FADEP R\$ 3,84 FEMP R\$ 3,84 Consulte
em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário – TJMA

Selo: ARQUIV029850EPUXF3KYFM45J857

01/12/2021 18:41:50, Ato: 15.22, Parte(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES
FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA DOTotal R\$ 35,84 Emol R\$ 32,41 FERC R\$ 0,91 FADEP R\$ 1,26 FEMP R\$ 1,26 Consulte
em <https://selo.tjma.jus.br>

Guilherme Matheus B. da Silva Nunes
 Tabelião Substituto

TERMO DE JUNTADA DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

Junto aos autos do Chamamento Público nº 002/2023, que tem por objeto a Aquisição de alimentos da agricultura familiar por meio do empreendedor familiar rural ou suas organizações, de forma parcelada pelo período de 10 (dez) meses, para atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em atendimento a Lei Nº 11.947/2009 Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 atualizada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação do município de Santo Antonio dos Lopes/MA, OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL), para participação no presente Chamamento Público.

Comissão Permanente de Licitação, Santo Antônio dos Lopes - MA, 15 de janeiro de 2024.


MILENA MELO SILVA
Presidente
Port. nº 511/2023-GPSAL

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: A **COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)** inscrita no CNPJ sob o nº 45.012.476/0001-80, sediada na Rua E, s/n, Elizeu Ramos, Santo Antônio dos Lopes-Maranhão, e-mail: coopersal22@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **ISMAEL CARLOS DE JESUS CRUZ**, inscrito no CPF sob o nº **CPF nº 611.477.233-46** e RG sob o nº **045513952012-8 SSP/MA** casado, brasileiro, residente e domiciliado na Rua E, s/n, Elizeu Ramos, Santo Antônio dos Lopes-Maranhão.

OUTORGADO: Sr. **JOSE ALVES DA SILVA NETO**, Portador da cédula de identidade RG 03444424007-0 SSP/MA, inscrito no CPF sob o 602.746.573-50, residente e domiciliado no Povoado Tamarindo, Zona Rural de Santo Antônio dos Lopes-Maranhão.

OBJETO: Representar a outorgante em atos relativos à **LICITAÇÕES** e na **CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042312-0001**: Tomada de Preços na Sala de Licitações, localizada à Praça Abraão Ferreira, s/n, Centro - Santo Antônio dos Lopes- MA..

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos e contrarrazões, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

OBS.: Se de interesse da Outorgante, poderão ser acrescentados outros poderes tais como: assinar propostas, contratos, aditivos, etc.

Santo Antonio dos Lopes-MA, 11 de JANEIRO de 2024.

ISMAEL CARLOS DE JESUS CRUZ

ISMAEL CARLOS DE JESUS CRUZ

PRESIDENTE DA COOPERSAL

CPF nº 611.477.233-46

Representante legal da entidade e **OUTORGANTE**

Jose Alves da Silva Neto

JOSE ALVES DA SILVA NETO

CPF 602.746.573-50

OUTORGADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME JOSE ALVES DA SILVA NETO

FILIAÇÃO
GETULIO DA CONCEIÇÃO SILVA E DAMIANA
ALVES DE HOLANDA SILVA

DATA NASCIMENTO 18/09/1991 ORGAO EXPEDIDOR SSP/MA FATOR RM **

NATURALIDADE CODO - MA

OBSERVAÇÃO DOADOR DE ORGÃOS

Jose Alves da Silva Neto
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 60274657350 DNI 034444242007-0 P-018 VIA-02
REGISTRO GERAL 034444242007-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/01/2020
REGISTRO CIVIL
CASAM, N.0007381 FLS. 251 LIV. 00054 DOM PEDRO MA 2 OFC

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF
063993451 171.065/0254 68051 /00034/MA
NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR
270362060013
CNH

CNS
703204501419291

MAI809034026

Lucio
LUCIO LACOMANCANTE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.012.476/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/01/2022
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERSAL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO R E	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 65.730-000	BAIRRO/DISTRITO ELISEU RAMOS	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DOS LOPES
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO NETO64617@GMAIL.COM		TELEFONE (99) 8444-6696
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/01/2024 às 11:56:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)



Aos (05) cinco dias do mês de (12) dezembro do ano de (2021) dois mil e vinte e um, às nove (09) horas, no prédio da Câmara Municipal, localizado na Rua Osvaldo Rocha, S/N, Bairro Centro, na cidade de Santo Antônio dos Lopes, estado do Maranhão, CEP 65.730-000, reuniram-se com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: 1. José Alves da Silva Neto, brasileiro, casado, agricultor familiar, data de nascimento: 18/09/1991, portador do RG n.034444242007-0, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 602.746.573-50, residente e domiciliado no Povoado Tamarindo, S/N, Zona Rural; 2. Ismael Carlos de Jesus Cruz, brasileiro, casado, agricultor familiar, data de nascimento: 23/11/1987, portador do RG n. 045513952012-8, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 611.477.233-46, residente e domiciliado na Rua E, casa S/N, Bairro Eliseu Ramos, na sede do Município; 3. Francisco Cardoso da Silva, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, data de nascimento: 06/10/1990, portador do RG n. 035636062008-6, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 047.983.803-85, residente e domiciliado no Povoado Tamarindo, S/N, Zona Rural; 4. Iracilde Ramos dos Santos, brasileira, casada, agricultora familiar, data de nascimento: 27/10/1984, portadora do RG n. 037730622009-2, SSP-MA, inscrita no CPF sob o n. 055.003.333-56, residente e domiciliada na Rua E, casa S/N, Bairro Eliseu Ramos, na sede do Município; 5. Creano Alves da Silva, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, data de nascimento: 14/09/1986, portador do RG n. 253963520003-1, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 045.987.863-88, residente e domiciliado no Povoado Crioli, S/N, Zona Rural; 6. Getúlio da Conceição Silva, brasileiro, casado, agricultor familiar, data de nascimento: 15/11/1956, portador do RG n. 067983692018-7, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 436.070.393-72, residente e domiciliado no Povoado Tamarindo, S/N, Zona Rural; 7. Antônio dos Santos Moraes, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, portador do RG n. 073357722020-9, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 636.486.263-29, residente e domiciliado no Povoado Tamarindo, S/N, Zona Rural; 8. Raimundo de Holanda Silva, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, data de nascimento: 31/08/1988, portador do RG n. 032644982007-6, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 041.026.963-85, residente e domiciliado no Povoado Tamarindo, S/N, Zona Rural; 9. Manoel de Jesus da Silva Rodrigues, brasileiro, casado, agricultor familiar, data de nascimento: 25/12/1979, portador do RG n. 016652042001-3, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 038.841.073-64, residente e domiciliado no Povoado Crioli, S/N, Zona Rural; 10. Vilma Lopes de Sousa, brasileira, solteira, agricultora familiar, data de nascimento: 07/09/1977, portador do RG n. 023316432002-3, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 014.668.213-02, residente e domiciliado no Povoado Crioli, S/N, Zona Rural; 11. Severino Porfírio de Sousa Neto, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, data de nascimento: 04/06/1994, portador do RG n. 042262222011-4, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 608.279.703-58, residente e domiciliado no Povoado Crioli, S/N, Zona Rural; 12. Josilene da Silva Cezário, brasileira, solteira, agricultora familiar, data de nascimento: 09/09/1999, portadora do RG n. 059734362016-0, SSP-MA, inscrita no CPF sob o n. 047.366.833-50, residente e domiciliada na Rua Castelo Branco, S/N, bairro Trizidela; 13. Kelly da Silva

ISMAEL CARLOS

Josilene Cezário

Paulo Jorge Sabá Neto
Advogado - OAB/MA 12.443

Creano Alves



Campos Alves, brasileira, casada, agricultora familiar, data de nascimento: 12/05/1993, portadora do RG n. 037558052009-8, SSP-MA, inscrita no CPF sob o n. 046.517.813-81, residente e domiciliado no Povoado Tamarindo, S/N, Zona Rural; 14. Antônio dos Santos Sampaio Filho, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, data de nascimento: 06/11/1999, portador do RG n. 072316802020-3, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 635.814.563-03, residente e domiciliado no Povoado Tamarindo, S/N, Zona Rural; 15. Eliene Martins Alves, brasileira, solteiro, agricultora familiar, data de nascimento: 15/06/1981, portadora do RG n. 034014212007-8, SSP-MA, inscrita no CPF sob o n. 043.463.923-00, residente e domiciliado no Povoado Tamarindo, S/N, Zona Rural; 16. Raylane da Silva de Sousa, brasileira, solteira, agricultora familiar, data de nascimento: 10/10/1995, portador do RG n. 053177952014-0, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 611.823.303-98, residente e domiciliado no Povoado Tamarindo, S/N, Zona Rural; 17. Evando dos Santos Silva, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, data de nascimento: 28/02/2000, portador do RG n. 061499762017-2, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 094.461.963-02, residente e domiciliado no Povoado Olho d'Água, S/N, Zona Rural; 18. Rosilma da Conceição da Silva, brasileira, solteira, agricultora familiar, data de nascimento: 18/01/1977, portadora do RG n. 23370152002-6, SSP-MA, inscrita no CPF sob o n. 016.849.923-11, residente e domiciliado no Povoado Olho d'Água, S/N, Zona Rural; 19. Antônio Nilson Alves da Silva, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, data de nascimento: 13/10/1978, portador do RG n. 069688532019-5, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 050.902.133-64, residente e domiciliado no Povoado Tamarindo, S/N, Zona Rural; 20. Railson da Silva de Sousa, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, data de nascimento: 21/07/1999, portador do RG n. 058728972016-5, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 624.115.133-99, residente e domiciliado no Povoado Olho d'Água, S/N, Zona Rural; 21. Antônio Marcos Lopes de Oliveira, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, data de nascimento: 12/03/2000, portador do RG n. 059066772016-3, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 046.700.413-71, residente e domiciliado no Povoado Lagoa Velha, S/N, Zona Rural, com todos (as) os (as) acima listados (as) residentes e domiciliados (as) neste município de Santo Antônio dos Lopes, estado do Maranhão, CEP 65.730-000. Foi aclamado para coordenar dos trabalhos o jovem agricultor José Alves da Silva Neto, que convidou a mim Josilene da Silva Cezário, para lavrar a presente Ata. O coordenador dos trabalhos convidou o advogado Paulo Jorge Sabá Neto para expor sobre o tema do cooperativismo, mostrando a importância deste evento de fundação da Cooperativa. Ato contínuo, desfeita a Mesa de Abertura, José Alves da Silva Neto, deu continuidade aos trabalhos, iniciando o debate sobre a viabilidade de constituição desta Cooperativa, e após os presentes debaterem bem o tema, de forma livre e democrática, decidiram constituir a COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, sigla, COOPERSAL, cuja Sede administrativa será na Rua E, S/N, Bairro Eliseu Ramos, nesta cidade de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, CEP 65.730-00, foro jurídico na Comarca de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão. A Cooperativa terá como objeto congregar os produtores e agricultores familiares, tendo em vista a mais ampla defesa de seus interesses; coordenar a organização da produção em áreas de cooperados, bem como em áreas próprias; prestar serviços de Assessoria e Assistência Técnica aos cooperados (as) no que for necessário para melhor executarem os seus trabalhos familiares; comercializar insumos, produtos e bens de consumo necessários ao fortalecimento dos produtores e agricultores familiares, conforme planejamento anual, entre outros objetivos. Ato contínuo, o coordenador

os

Grisano Alves

ISMAEL CARLOS

Josilene Cezário

Paulo Jorge Sabá Neto
Advogado - OAB/MA 12.443



dos trabalhos solicitou fosse lido, explicado e debatido o Projeto de Estatuto Social da COOPERSAL, anteriormente elaborado, feito artigo por artigo. O Estatuto foi aprovado pelo voto de todos os cooperados fundadores, cujos nomes estão consignados e qualificados nesta Ata. Todos os cooperados presentes subscreveram o valor de 01 salário mínimo com valor atual de R\$ 1 100,00 (Hum mil e cem reais) a cota de cada cooperado, neste ato, podendo ser pago em valor monetário ou equivalente em produtos da agricultura familiar, a ser pago num período máximo de 05 (cinco) anos por cada cooperado, sendo que foi subscrita a quantidade total de 21 (vinte e uma) quotas-parte de R\$ 1 100,00 (Hum mil e cem reais) cada. A seguir, o coordenador dos trabalhos determinou que se procedesse a eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o Estatuto recém-aprovado. Os presentes conversaram entre si, e de forma consensual, montaram a chapa da composição dos órgãos de administração da Cooperativa. Ficou consignado a informação legal de que a COOPERSAL será administrada por uma Diretoria Executiva, composta exclusivamente de cooperados eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição para mais um mandato consecutivo, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Diretores, bem como o fato da Cooperativa ser fiscalizada, assidua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, para mandato de 1 (um) ano, todos cooperados eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos componentes. Indicados os componentes, foi determinada a votação, que se deu de forma unânime, sendo foram eleitos para comporem a **Diretoria Executiva**, os seguintes cooperados: **Presidente: Ismael Carlos de Jesus Cruz**, brasileiro, casado, agricultor familiar, data de nascimento: 23/11/1987, portador do RG n. 045513952012-8, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 611.477.233-46, residente e domiciliado na Rua E, casa S/N, Bairro Eliseu Ramos, na sede do Município; **Secretária: Josilene da Silva Cezário**, brasileira, solteira, agricultora familiar, data de nascimento: 09/09/1999, portadora do RG n. 059734362016-0, SSP-MA, inscrita no CPF sob o n. 047.366.833-50, residente e domiciliada na Rua Castelo Branco, S/N, bairro Trizidela; **Tesoureiro: Creano Alves da Silva**, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, data de nascimento: 14/09/1986, portador do RG n. 253963520003-1, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 045.987.863-88, residente e domiciliado no Povoado Crioli, S/N, Zona Rural, que cumprirão um **mandato de 04 (quatro) anos**, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes. Para membros efetivos do **Conselho Fiscal** foram eleitos os seguintes cooperados: **1. Francisco Cardoso da Silva**, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, data de nascimento: 06/10/1990, portador do RG n. 035636062008-6, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 047.983.803-85, residente e domiciliado no Povoado Tamarindo, S/N, Zona Rural; **2. Raimundo de Holanda Silva**, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, data de nascimento: 31/08/1988, portador do RG n. 032644982007-6, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 041.026.963-85, residente e domiciliado no Povoado Tamarindo, S/N, Zona Rural; **3. Vilma Lopes de Sousa**, brasileira, solteira, agricultora familiar, data de nascimento: 07/09/1977, portador do RG n. 023316432002-3, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 014.668.213-02, residente e domiciliado no Povoado Crioli, S/N, Zona Rural. Para membros suplentes do Conselho Fiscal foram eleitos os seguintes cooperados: **1. Antônio Marcos Lopes de Oliveira**, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, data de nascimento: 12/03/2000, portador do RG n. 059066772016-3, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 046.700.413-71, residente e domiciliado no Povoado Lagoa Velha, S/N, Zona Rural; **2. Manoel de Jesus da Silva**

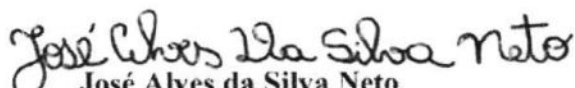
ISMAEL
CARLOS

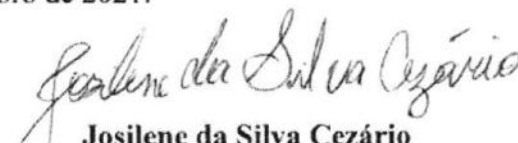
Creano Alves

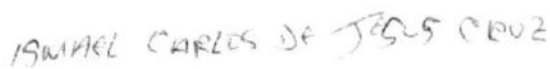
Josilene Cezário

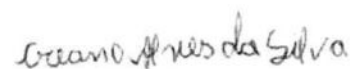
Paulo Jorge Sabá Neto
Advogado - OAB/MA 12.443

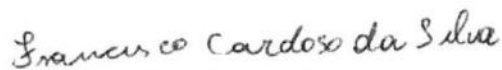
Rodrigues, brasileiro, casado, agricultor familiar, data de nascimento: 25/12/1979, portador do RG n. 016652042001-3, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 038.841.073-64, residente e domiciliado no Povoado Crioli, S/N, Zona Rural; **3. Evando dos Santos Silva**, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, data de nascimento: 28/02/2000, portador do RG n. 061499762017-2, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 094.461.963-02, residente e domiciliado no Povoado Olho d'Água, S/N, Zona Rural. Prosseguindo os trabalhos, o coordenador declarou eleitos (as) e empossados (as) todos os Diretores Executivos e Conselheiros Fiscais, sendo saudados pelos presentes com uma forte salva de palmas, e OS ELEITOS DECLARAM, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO ESTÃO IMPEDIDOS DE EXERCEREM A ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA, POR LEI ESPECIAL OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL, OU POR SE ENCONTRAREM SOB OS EFEITOS DELA, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS, OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA NORMAS DE DEFESA DE CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA, OU A PROPRIEDADE DE ACORDO COM OS ARTIGOS 51 DA 5.761/71 E PARÁGRAFO 1º, ART. 1.011 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, BEM COMO NÃO SÃO PARENTES ENTRE SI ATÉ SEGUNDO GRAU. O Presidente eleito, Ismael Carlos de Jesus Cruz, assumindo a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração dos presentes e convocou a todos os cooperados (as) para se engajarem para o êxito dos objetivos da entidade. Como nada mais houvesse a ser tratado, o Senhor Presidente da COOPERSAL, às 13:00 horas, deu por encerrados os trabalhos e eu, Josilene da Silva Cezário, que servi de Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os cooperados fundadores, como prova da livre vontade de cada um de organizar e pertencer a Cooperativa. Santo Antônio dos Lopes, estado do Maranhão, 05 de dezembro de 2021.


José Alves da Silva Neto
Coordenador dos Trabalhos

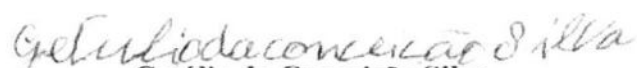

Josilene da Silva Cezário
Secretária

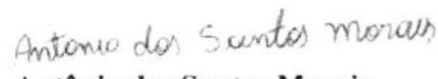

Ismael Carlos de Jesus Cruz
Presidente

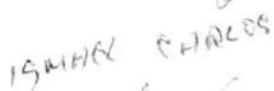

Creano Alves da Silva
Tesoureiro


Francisco Cardoso da Silva
Cooperado

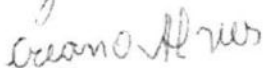

Iracilde Ramos dos Santos
Cooperada

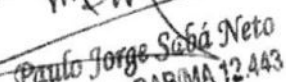

Getúlio da Conceição Silva
Cooperado


Antônio dos Santos Moraes
Cooperado


Ismael Carlos


Josilene Cezário


Creano Alves


Paulo Jorge Sabá Neto
Advogado - OAB/MA 12.443

Raimundo de Holanda Silva
Raimundo de Holanda Silva
 Cooperado

Manoel de Jesus da Silva Rodrigues
Manoel de Jesus da Silva Rodrigues
 Cooperado

AUTUAÇÃO
 Nº PROC.
 FL. 280
 Autor Responsável

Vilma Lopes de Sousa
Vilma Lopes de Sousa
 Cooperada

Severino Porfírio de Sousa Neto
Severino Porfírio de Sousa Neto
 Cooperado

Kelly da Silva Campos Alves
Kelly da Silva Campos Alves
 Cooperada

Antônio dos Santos Sampaio Filho
Antônio dos Santos Sampaio Filho
 Cooperado

Eliene Martins Alves
Eliene Martins Alves
 Cooperada

Raylane da Silva de Sousa
Raylane da Silva de Sousa
 Cooperada

Evando dos Santos Silva
Evando dos Santos Silva
 Cooperado

Rosilma da Conceição da Silva
Rosilma da Conceição da Silva
 Cooperada

Antônio Nilson Alves da Silva
Antônio Nilson Alves da Silva
 Cooperado

Railson da Silva de Sousa
Railson da Silva de Sousa
 Cooperado

Antônio Marcos Lopes de Oliveira
Antônio Marcos Lopes de Oliveira
 Cooperado

Paulo Jorge Saba Neto
 Advogado
 Paulo Jorge Saba Neto
 Advogado - OAB/MA 12443

ISMAEL CAELOS
José Luiz Cezário
Luiz Alves

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º. A COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL), constituída no dia 05 de Dezembro de 2021, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- a) Sede administrativa na Rua E, S/N, Bairro Eliseu Ramos, nesta cidade de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, foro jurídico na Comarca de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão;
- b) Área de admissão de cooperados, abrangendo o município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão e região, podendo atuar em todo o território nacional;
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º. A COOPERSAL, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, é de natureza Agroecológica, Agroextrativista, Socioeconômica e com Equidade de Gênero e Gerações, a partir da Unidade Familiar, tendo por objetivo social congregar os produtores e agricultores familiares, tendo em vista a mais ampla defesa de seus interesses, devendo para tanto:

- a) Coordenar a organização da produção em áreas de cooperados, bem como em áreas próprias;
- b) Prestar serviços de Assessoria e Assistência Técnica aos cooperados (as) no que for necessário para melhor executarem os seus trabalhos familiares;
- c) Comercializar insumos, produtos e bens de consumo necessários ao fortalecimento dos produtores e agricultores familiares, conforme planejamento anual;
- d) Promover a produção, beneficiamento, agroindustrialização e comercialização de artigos destinados ao abastecimento familiar e associativo de seus cooperados (as) e aos mercados local, regional, estadual e nacional;
- e) Promover o aprimoramento técnico de seus cooperados, buscando uma profissionalização no processo de gestão socioeconômica, ambiental, e valorização da cultura municipal e regional;
- f) Organizar as tarefas de modo a bem aproveitar a capacidade dos cooperados (as), distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos;
- g) Proporcionar, através de convênios com sindicatos, prefeituras e órgãos estaduais, serviços jurídicos e sociais;
- h) Proporcionar meios de campanha de comunicação entre os cooperados e transporte dos produtos oriundos da agricultura familiar.

Parágrafo 1º - A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará lucro;

ISMAEL CARLOS

Josilene Cezario

Paulo Jorge Saba Neto
Advogado - OAB/MA 12.443

Oceano Arras

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)**

Página 7 de 26



Parágrafo 2º - A Cooperativa poderá utilizar terras de seus cooperados na forma de comodato, cessão, ou arrendamento, ou ainda, arrendar terras de terceiros, bem como possuir terras próprias para alcançar seus objetivos e, inclusiva, recebendo cessão de direitos dos cooperados, do Município, do Estado ou da União;

Parágrafo 3º - A Cooperativa promoverá convênios com outras cooperativas, organismos públicos, privados, brasileiros, estrangeiros, para melhor consecução de seus objetivos;

Parágrafo 4º - A Cooperativa para operar com terceiros, depende de prévia e expressa autorização de sua Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO III
DOS COOPERADOS**

a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º. Poderá associar-se à COOPERSAL, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto desta sociedade, dentro da área de admissão da Cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos.

Parágrafo único. O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º. Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social da COOPERSAL.

§ 1º. O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa ou outra entidade.

§ 2º. Concluído o curso, a Diretoria Executiva analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o Livro de Matrícula.

§ 3º. A subscrição das quotas-parte do Capital Social e a assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

Art. 5º. Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único. A representação da pessoa jurídica junto à COOPERSAL se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 6º. Cumprido o que dispõe o art. 4º do Estatuto Social, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela COOPERSAL.

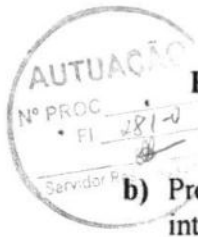
Art. 7º. São direitos do cooperado:

a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;

Caetano Alves

*ISMAEL CARLOS
Josilene Cezário*

*Paulo Jorge Sabá Neto
Advogado - OAB/MA 12.443*



**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)**

- b) Propor à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Solicitar a sua demissão da Cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa, e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa.

§ 1º. A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea "b" deste artigo, deverão ser apresentadas à Diretoria Executiva com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e constar do respectivo Edital de Convocação.

§ 2º. As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 8º. São deveres do cooperado:

- a) Subscriver e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria Executiva e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) Manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula; tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone, endereço eletrônico e outros;
- i) Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o Estatuto;
- j) Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art. 9º. O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Creane Alves

ISMAEL CARLOS

Isidore Aguiar

Paulo Jorge Sabá Neto
Advogado - OAB/MA 12.443

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)**

AUTUAÇÃO
Nº PROC
Fl. 382
Servidor Responsável

Art. 10. Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao *de cujus*.

b) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11. A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido à Diretoria Executiva da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12. A eliminação do cooperado será dada em virtude de infração de lei, deste Estatuto Social, após duas advertências escritas.

§ 1º. A Diretoria Executiva poderá eliminar o cooperado que:

- a) Manter qualquer atividade que conflite com o objeto social da Cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) Deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social.

§ 2º. No caso do disposto na alínea "c" do parágrafo primeiro deste artigo, o cooperado que deixar por vontade própria, de realizar junto a cooperativa a prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados num período de 02 (dois) anos, será automaticamente eliminado.

§ 3º. Cópia autêntica da decisão da eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 4º. Se a correspondência, referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 vezes à cooperativa sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.

§ 5º. O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

§ 6º. No caso do parágrafo quarto deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Assembleia Geral pelo cooperado eliminado iniciará no dia da publicação em jornal da referida eliminação.

Art. 13. A exclusão do cooperado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 14. O ato de exclusão do cooperado, nos termos da alínea "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão da Diretoria Executiva, mediante termo firmado pelo Presidente na Ficha de Matrícula, devendo ser aplicado o disposto nos parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto do artigo 12 deste estatuto.

Art. 15. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

Luano Alves

ISMAEL CARLOS
Jesilene Aguiar

Paulo Jorge Saba Neto
Advogado OAB/PA 12.443



**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)**

§ 2º. A Diretoria Executiva da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo cooperado seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu o desligamento.

§ 3º. No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º. No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-parte de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.

Art. 16. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá à Diretoria Executiva decidir.

Art. 17. Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

**CAPÍTULO IV
DO CAPITAL E PATRIMÔNIO**

Art. 18. O capital social da COOPERSAL, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) salários mínimo vigente em 31 de Dezembro de 2021.

§ 1º. O capital social é subdividido em quotas-partes, no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), podendo ser pago em valor monetário ou equivalente em produtos da agricultura familiar, a ser pago num período máximo de 05 (cinco) anos por cada cooperado (a);

§ 2º. A quotas-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 3º. A transferência de quotas-parte entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da COOPERSAL.

§ 4º. O (A) cooperado (a) deve integralizar as quotas-parte à vista ou caso a Diretoria Executiva aprove, em parcelas periódicas devendo o referido órgão de administração estabelecer o número e dia de vencimento para pagamento das parcelas.

§ 5º. Para efeito de integralização de quotas-parte ou de aumento do capital social, a COOPERSAL poderá receber bens, desde que avaliados previamente, e feita homologação da Assembleia Geral.

Art. 19. O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 01 (uma) quotas-parte ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

Ismael Carlos

Ismael Carlos

Paulo Jorge Sabá Neto
Advogado - OAB/MA 12.443

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)**

Página 11 de 26

**CAPÍTULO V
DA ASSEMBLEIA GERAL**



a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 20. A Assembleia Geral é o órgão supremo da COOPERSAL, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º. Poderá também ser convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 22. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 21, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 23. O *quorum* para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§ 1º. Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de Matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º. Constatada a existência de *quorum* no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 24. Não havendo *quorum* para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver *quorum* para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa.

Art. 25. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da COOPERSAL e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

14
Guano Alves
ISMAEL CARLOS
José Luis Aguiar

Paulo Jorge Saba Neto
Advogado - OAB/MA 12443

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)**

- e) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do *quorum* de instalação;
- f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso da convocação da Assembleia Geral ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, por 4(quatro) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, e comunicados aos cooperados por intermédio de circulares.

Art. 26. É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

Art. 27. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo ser auxiliado por um Secretário *ad hoc*, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos ou um empregado da cooperativa, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, ser convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

Parágrafo Único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 28. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 29. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório da Diretoria Executiva, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais Diretores e os Conselheiros Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O coordenador indicado escolherá, dentre os cooperados, um Secretário *ad hoc* para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 30. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º. Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem

1941461 CARLOS
Guane Alves Josélene Aguiar

Paulo Jorge Sabá Neto
Advogado - OAB/MA 12.443

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)**

Página 13 de 26



do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º. Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deverão ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, deverá o assunto ser melhor esclarecido, antes de ser submetido à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

Art. 31. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, e por uma comissão de 05 (cinco) cooperados designados pela Assembleia Geral.

Art. 32. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

§ 1º. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º. Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 33. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

b) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I – Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

II – Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – Eleição e posse dos componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IV – Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

V – Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 36 deste Estatuto.

§ 1º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (excluída a alínea "d") e IV deste artigo.

16

ISRAEL CARLOS
Forilene Cezário
Paulo Jorge Sabá Neto
Advogado - OAB/MA 12.449



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)

§ 2º. A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desoneram seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

c) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 36. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

d) PROCESSO ELEITORAL

Art. 37. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Eleitoral, composto de 3 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal.

§1º: Logo após a designação dos membros que comporão o Comitê Eleitoral; estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será o coordenador do referido comitê.

§2º: O Coordenador a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, será o representante oficial do Comitê Eleitoral, lhe competindo a função de representar e proferir as decisões do citado Comitê.

Art. 38. No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) Registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- d) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas no art. 41 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- e) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;

Creano Alves

ISMAEL CARLOS

Josefene Bezerra

Paulo Jorge Sabá Neto
Advogado - OAB/MA 12.443

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)**



- f) Divulgar aos demais cooperados as informações constantes na alínea "e" deste artigo;
- g) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- h) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Diretoria Executiva, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.
- i) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do Estatuto Social e decisões de Assembleias Gerais;
- j) Tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos a esse assunto.

§ 1º. O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral em que serão procedidas às eleições.

§ 2º. Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, caberá ao Comitê Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades neste Estatuto.

Art. 39. O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º. Os eleitos para suprirem vacância na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º. A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 40. Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 41. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO**

a) DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 42. A Diretoria Executiva é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da COOPERSAL ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page:

- Ismael Carlos
- Guano Alves
- Isidoro Cezário
- Paulo Jorge Saba Neto, Advogado - OAB/MA 12443



**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)**

Art. 43. A Diretoria Executiva será composta por 03 membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro anos) anos, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único. Não podem fazer parte da Diretoria Executiva, além dos inelegíveis enumerados no art. 41 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 44. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva será composta de 3 (três) membros sendo um (a) Presidente, um (a) Secretário (a) e um (a) Tesoureiro (a).

Art. 45. A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros da Diretoria presentes.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria Executiva que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 46. Cabem à Diretoria Executiva, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da COOPERSAL, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer normas para funcionamento da COOPERSAL;
- e) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- f) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- g) Estabelecer a Ordem do Dia das Assembleias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º deste Estatuto Social;
- h) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- i) Fixar as normas disciplinares;
- j) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;

Guano Alves

ISRAEL CARLOS

Isidoro Cezário

Paulo Jorge Saba Neto
Advogado - OAB/MA 12.443

ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)

Nº PROC
FI 086
Responsável

- k) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- l) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- m) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16/12/1971;
- n) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- p) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- q) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- r) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- s) Zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal.

§ 1º. O Presidente da COOPERSAL providenciará para que os demais membros da Diretoria Executiva recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º. A Diretoria Executiva solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º. As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções.

Art. 47. Ao Presidente competem, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da COOPERSAL;
- b) Baixar os atos de execução das decisões da Diretoria Executiva;
- c) Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:

I. Relatório da Gestão;

II. Balanço Geral;

III. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.

- f) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa.

Quano Alves

ISMAEL CARLOS
José de Cássio

Paulo Jorge Sabá Neto
Advogado - OAB/MA 12.443



**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)**

Art. 48. Compete ao Secretário (a), entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das Atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente.

Art. 49. Compete ao Tesoureiro (a) as seguintes funções:

- a) Superintender todos os serviços de Tesouraria;
- b) Organizar a escrituração contábil e financeira da Cooperativa, elaborando o Plano de Contas;
- c) Assinar com o presidente, o balanço e a demonstração das contas de Receita e Despesa, com os balancetes mensais;
- d) Prestar informações verbais ou escritas à Diretoria e ao Conselho Fiscal sobre o estado financeiro da cooperativa e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
- e) Apresentar os balanços e balancetes mensais à Diretoria e ao Conselho Fiscal para apreciação;
- f) Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à cooperativa e responder por eles;
- g) Desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- h) Assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Presidente ou com o Secretário, no caso de impedimento de qualquer natureza do Presidente.

Art. 50. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da COOPERSAL, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º. O membro da Diretoria Executiva que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da COOPERSAL, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º. Os componentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 51. Poderá a Diretoria Executiva criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

Creane Alves

ISRAEL CARLOS
Josilene Cezário

Paulo Jorge Sabá Neto
Advogado - OAB/MA 12.443

Página 19 de 26

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)**

**CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL**



Art. 52. Os negócios e atividades da COOPERSAL serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o cooperado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§ 2º. Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 3º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 41 deste Estatuto, os parentes dos Diretores até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

Art. 53. Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, um Presidente incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselheiro Fiscal que venha a ser escolhido pelos seus pares.

Art. 54. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º. A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

§ 2º. Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do *caput* deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º. O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 55. Deverá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano civil.

Art. 56. No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Art. 57. No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação à Diretoria da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas.

Art. 58. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

Ismael Carlos
Joelene Cezário
Paulo Jorge Sabá Neto
Advogado - OAB/MA 12.443

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)**

§ 1º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 2º. Na ausência do Presidente será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) membros do Conselho Fiscal presentes, indicados pela Assembleia Geral.

15

Art. 59. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COOPERSAL, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;
- b) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- c) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- d) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- e) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- f) Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- g) Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- h) Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- i) Recomendar à Diretoria da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- j) Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- k) Verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;
- l) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- m) Certificar-se se a Diretoria se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- n) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- o) Averiguar se há problemas com empregados;
- p) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo;
- q) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- r) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo Parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- s) Dar conhecimento à Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral;
- t) Convocar Assembleia Geral;

§ 1º. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia da Diretoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal, quando necessário, poderá requerer assessoramento técnico especializado, cuja autorização e contratação caberá ao Conselho de Administração. Em caso de negativa, poderá a solicitação ser encaminhada a deliberação da Assembleia Geral.

Paulo Jorge Sabá Neto
Advogado - OAB/MA 12.443

**CAPÍTULO VIII
DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE**



Art. 60. A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

- I. Matrícula;
- II. Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
- III. Atas das Assembleias;
- IV. Atas da Diretoria;
- V. Atas do Conselho Fiscal.

b) Autenticados pela autoridade competente:

- I. Livros fiscais;
- II. Livros contábeis.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 61. No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social;
- d) Assinatura de duas testemunhas.

**CAPÍTULO IX
DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS**

Art. 62. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 63. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º. As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º. As sobras líquidas, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;

§ 3º. As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas “a” e “b” do parágrafo 2º deste artigo, serão devolvidas aos cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

§ 4º. Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

Guano Alves

*IGNACIO CARLOS
Jordane Apolônio*

*Paulo Jorge Sabá Neto
Advogado - OAB/MA 12.443*



**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)**

§ 5º. Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 64. O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 65. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º. Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste Fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º. Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida na alínea "b" do § 2º do art. 63, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

§ 3º. Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis.

**CAPÍTULO X
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 66. A COOPERSAL se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) dos cooperados não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 67. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º. O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 68. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 66, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

Creano Aires

ISMAEL CARLOS
Josilene Aguiar

Paulo Jorge Sabá Neto
Advogado - OAB/MA 12.443

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)**

Página 23 de 26



**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 69. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta Cooperativa de acordo com os princípios doutrinários e legais.

Santo Antônio dos Lopes – MA, 05 de Dezembro de 2021.

Ismael Carlos de Jesus Cruz

Ismael Carlos de Jesus Cruz
Presidente

Josilene da Silva Cezário

Josilene da Silva Cezário
Secretária

Creano Alves da Silva

Creano Alves da Silva
Tesoureiro

José Alves da Silva Neto

José Alves da Silva Neto
Cooperado

Francisco Cardoso da Silva

Francisco Cardoso da Silva
Cooperado

Iracilda Ramos dos Santos

Iracilda Ramos dos Santos
Cooperada

Getúlio da Conceição Silva

Getúlio da Conceição Silva
Cooperado

Antônio dos Santos Moraes

Antônio dos Santos Moraes
Cooperado

Raimundo de Holanda Silva

Raimundo de Holanda Silva
Cooperado

Manoel de Jesus da Silva Rodrigues

Manoel de Jesus da Silva Rodrigues
Cooperado

Vilma Lopes de Sousa

Vilma Lopes de Sousa
Cooperada

Severino Porfírio de Sousa Neto

Severino Porfírio de Sousa Neto
Cooperado

Kelly da Silva Campos Alves

Kelly da Silva Campos Alves
Cooperada

Antônio dos Santos Sampaio Filho

Antônio dos Santos Sampaio Filho
Cooperado

Elene Martins Alves

Elene Martins Alves
Cooperada

Raylame da Silva de Sousa

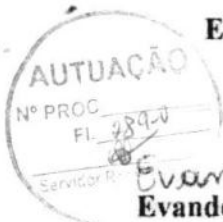
Raylame da Silva de Sousa
Cooperada

Paulo Jorge Saba Neto
Paulo Jorge Saba Neto
Advogado - OAB/MA 12443

ISMAEL CARLOS

Josilene Cezário
Creano Alves

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)**



Evando dos Santos Silva
Evando dos Santos Silva
Cooperada

Rosilma da Conceição da Silva
Rosilma da Conceição da Silva
Cooperada

Antônio Nilson Alves da Silva
Antônio Nilson Alves da Silva
Cooperado

Railson da Silva de Sousa
Railson da Silva de Sousa
Cooperado

Antônio Marcos Lopes de Oliveira
Antônio Marcos Lopes de Oliveira
Cooperado

Paulo Jorge Saba Neto
Paulo Jorge Saba Neto
Advogado - OAB/MA 12.443

IGORIEL CARLOS
Josilene Cezário
Creano Alves

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)

CONVOCAÇÃO



Convoca-se todos os interessados em criar a COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL), para a Assembleia Geral de sua Constituição (fundação), a realizar-se na Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, localizada na Rua Osvaldo Rocha, S/N, Bairro Centro, na Cidade de Santo Antônio dos Lopes, Estado de Maranhão, CEP 65.730-000, no dia 05 de Dezembro de 2021, às 9:00 horas da manhã, em primeira e segunda convocação respectivamente, para com um mínimo de 20 (vinte) pessoas presentes, deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. Leitura, análise e aprovação do Estatuto Social;
2. Eleição dos órgãos de Administração, a ser composto pela Diretoria e Conselho Fiscal;
3. Subscrição e Integralização do Capital;
4. Assuntos gerais de interesse dos Cooperados.

Observação: Todos e todas devem comparecer ao ato munidos de documentos pessoais, como RG, CPF, Declaração de Aptidão ao PRONAF, comprovante de residência, e valor em dinheiro para quitar a cota parte.

Santo Antônio dos Lopes / MA, 12 de Novembro de 2021.

José Alves da Silva Neto
Membros da Comissão de Fundação

Raylene da Silva de Sousa
Membros da Comissão de Fundação

Kelly da Silva Campos Alves
Membros da Comissão de Fundação

Antonio dos Santos Moura
Antonio dos Santos Sampaio Filho
Francisco Cardoso da Silva

Grego Antonio Nelson Alves da Silva
Grego Edson Martins Alves

Vilma Lopes de Sousa
Manoel de Jesus da Silva
ISMAEL CARLOS DE JESUS
Caetano Alves da Silva

Grego Rosilma da Silva

Josilene da Silva Aguiar
Graciele Ramos dos Santos
Elvando dos Santos Silva
Getulio da Conceição Silva
Raimundo de Almeida Silva

Antonio Marcos Lopes de Oliveira

Antônio Goffine de Sousa Neto
Raimundo da Silva de Sousa

**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, CLEOMAR FERREIRA DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/MA, sob o n° 008788, expedida em 21/08/2009, inscrito no CPF n° 30428327320, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
30428327320	008788	CLEOMAR FERREIRA DA SILVA


JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2022 20:48 SOB N° 21400015053.
PROTOCOLO: 211534463 DE 29/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200958603. CNPJ DA SEDE: 45012476000180.
NIRE: 21400015053. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/12/2021.
COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO
ANTONIO DOS LOPES \ (COOPERSAL \)



RICARDO DINIZ DIAS
VICE-PRESIDENTE
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: A **COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)** inscrita no CNPJ sob o nº 45.012.476/0001-80, sediada na Rua E, s/n, Elizeu Ramos, Santo Antônio dos Lopes-Maranhão, e-mail: coopersal22@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **ISMAEL CARLOS DE JESUS CRUZ**, inscrito no CPF sob o nº **CPF nº 611.477.233-46** e RG sob o nº **045513952012-8 SSP/MA** casado, brasileiro, residente e domiciliado na Rua E, s/n, Elizeu Ramos, Santo Antônio dos Lopes-Maranhão.

OUTORGADO: Sr. **JOSE ALVES DA SILVA NETO**, Portador da cédula de identidade RG 03444424007-0 SSP/MA, inscrito no CPF sob o 602.746.573-50, residente e domiciliado no Povoado Tamarindo, Zona Rural de Santo Antônio dos Lopes-Maranhão.

OBJETO: Representar a outorgante em atos relativos à **LICITAÇÕES** e na **CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042312-0001**: Tomada de Preços na Sala de Licitações, localizada à Praça Abraão Ferreira, s/n, Centro - Santo Antônio dos Lopes- MA..

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos e contrarrazões, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

OBS.: Se de interesse da Outorgante, poderão ser acrescentados outros poderes tais como: assinar propostas, contratos, aditivos, etc.

Santo Antonio dos Lopes-MA, 11 de JANEIRO de 2024.

ISMAEL CARLOS DE JESUS CRUZ

ISMAEL CARLOS DE JESUS CRUZ

PRESIDENTE DA COOPERSAL

CPF nº 611.477.233-46

Representante legal da entidade e **OUTORGANTE**

Jose Alves da Silva Neto

JOSE ALVES DA SILVA NETO

CPF 602.746.573-50

OUTORGADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE IDENTIFICAÇÃO
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: ISMAEL CARLOS DE JESUS CRUZ

RELACIONE
FRANCISCO DE ASSIS DA CRUZ E MARIA
ROSA DE JESUS

DATA NASCIMENTO: 23/11/1987
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
SANTO A. DOS LOPES - MA

RESERVAÇÃO

PLANO: 00116 7-116 7-116 7-116
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 61141723346
RECONHECIMENTO: 046513852012-8
CASAM N.º 4283 FLS. 151 LV. 023 SANTO ANTONIO DOS LOPES MA OFC UN

DATA DE EXPIRAÇÃO: 22/12/2020

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MA1812310437

ASSINATURA DO TITULAR

IMPRESSÃO DIGITAL





TERMO DE JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

Junto aos autos do Chamamento Público nº 002/2023, que tem por objeto a Aquisição de alimentos da agricultura familiar por meio do empreendedor familiar rural ou suas organizações, de forma parcelada pelo período de 10 (dez) meses, para atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em atendimento a Lei Nº 11.947/2009 Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 atualizada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação do município de Santo Antonio dos Lopes/MA, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL), para participação no presente Chamamento Público.

Comissão Permanente de Licitação, Santo Antônio dos Lopes - MA, 15 de janeiro de 2024.



MILENA MELO SILVA

Presidente

Port. nº 511/2023-GPSAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

AUTUAÇÃO

PROG
EI 295
18
18/01/2022

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
45.012.476/0001-80
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
25/01/2022

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COOPERSAL

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO
R E

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
65.730-000

BAIRRO/DISTRITO
ELISEU RAMOS

MUNICÍPIO
SANTO ANTONIO DOS LOPES

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
NETO64617@GMAIL.COM

TELEFONE
(99) 8444-6696

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
25/01/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/01/2024 às 11:56:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)



Aos (05) cinco dias do mês de (12) dezembro do ano de (2021) dois mil e vinte e um, às nove (09) horas, no prédio da Câmara Municipal, localizado na Rua Osvaldo Rocha, S/N, Bairro Centro, na cidade de Santo Antônio dos Lopes, estado do Maranhão, CEP 65.730-000, reuniram-se com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: 1. José Alves da Silva Neto, brasileiro, casado, agricultor familiar, data de nascimento: 18/09/1991, portador do RG n.034444242007-0, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 602.746.573-50, residente e domiciliado no Povoado Tamarindo, S/N, Zona Rural; 2. Ismael Carlos de Jesus Cruz, brasileiro, casado, agricultor familiar, data de nascimento: 23/11/1987, portador do RG n. 045513952012-8, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 611.477.233-46, residente e domiciliado na Rua E, casa S/N, Bairro Eliseu Ramos, na sede do Município; 3. Francisco Cardoso da Silva, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, data de nascimento: 06/10/1990, portador do RG n. 035636062008-6, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 047.983.803-85, residente e domiciliado no Povoado Tamarindo, S/N, Zona Rural; 4. Iracilde Ramos dos Santos, brasileira, casada, agricultora familiar, data de nascimento: 27/10/1984, portadora do RG n. 037730622009-2, SSP-MA, inscrita no CPF sob o n. 055.003.333-56, residente e domiciliada na Rua E, casa S/N, Bairro Eliseu Ramos, na sede do Município; 5. Creano Alves da Silva, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, data de nascimento: 14/09/1986, portador do RG n. 253963520003-1, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 045.987.863-88, residente e domiciliado no Povoado Crioli, S/N, Zona Rural; 6. Getúlio da Conceição Silva, brasileiro, casado, agricultor familiar, data de nascimento: 15/11/1956, portador do RG n. 067983692018-7, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 436.070.393-72, residente e domiciliado no Povoado Tamarindo, S/N, Zona Rural; 7. Antônio dos Santos Moraes, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, portador do RG n. 073357722020-9, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 636.486.263-29, residente e domiciliado no Povoado Tamarindo, S/N, Zona Rural; 8. Raimundo de Holanda Silva, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, data de nascimento: 31/08/1988, portador do RG n. 032644982007-6, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 041.026.963-85, residente e domiciliado no Povoado Tamarindo, S/N, Zona Rural; 9. Manoel de Jesus da Silva Rodrigues, brasileiro, casado, agricultor familiar, data de nascimento: 25/12/1979, portador do RG n. 016652042001-3, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 038.841.073-64, residente e domiciliado no Povoado Crioli, S/N, Zona Rural; 10. Vilma Lopes de Sousa, brasileira, solteira, agricultora familiar, data de nascimento: 07/09/1977, portadora do RG n. 023316432002-3, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 014.668.213-02, residente e domiciliado no Povoado Crioli, S/N, Zona Rural; 11. Severino Porfírio de Sousa Neto, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, data de nascimento: 04/06/1994, portador do RG n. 042262222011-4, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 608.279.703-58, residente e domiciliado no Povoado Crioli, S/N, Zona Rural; 12. Josilene da Silva Cezário, brasileira, solteira, agricultora familiar, data de nascimento: 09/09/1999, portadora do RG n. 059734362016-0, SSP-MA, inscrita no CPF sob o n. 047.366.833-50, residente e domiciliada na Rua Castelo Branco, S/N, bairro Trizidela; 13. Kelly da Silva

Creano Alves

A

*ISMAEL CARLOS
Josilene Cezário*

*Paulo Jorge Sabá Neto
Advogado - OAB/MA 2.443*

AUTUAÇÃO

Nº PROC

FI 296-V

Campos Alves, brasileira, casada, agricultora familiar, data de nascimento: 12/05/1993, portadora do RG n. 037558052009-8, SSP-MA, inscrita no CPF sob o n. 046.517.813-81, residente e domiciliado no Povoado Tamarindo, S/N, Zona Rural; 14. Antônio dos Santos Sampaio Filho, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, data de nascimento: 06/11/1999, portador do RG n. 072316802020-3, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 635.814.563-03, residente e domiciliado no Povoado Tamarindo, S/N, Zona Rural; 15. Eliene Martins Alves, brasileira, solteiro, agricultora familiar, data de nascimento: 15/06/1981, portadora do RG n. 034014212007-8, SSP-MA, inscrita no CPF sob o n. 043.463.923-00, residente e domiciliado no Povoado Tamarindo, S/N, Zona Rural; 16. Raylane da Silva de Sousa, brasileira, solteira, agricultora familiar, data de nascimento: 10/10/1995, portador do RG n. 053177952014-0, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 611.823.303-98, residente e domiciliado no Povoado Tamarindo, S/N, Zona Rural; 17. Evando dos Santos Silva, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, data de nascimento: 28/02/2000, portador do RG n. 061499762017-2, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 094.461.963-02, residente e domiciliado no Povoado Olho d'Água, S/N, Zona Rural; 18. Rosilma da Conceição da Silva, brasileira, solteira, agricultora familiar, data de nascimento: 18/01/1977, portadora do RG n. 23370152002-6, SSP-MA, inscrita no CPF sob o n. 016.849.923-11, residente e domiciliado no Povoado Olho d'Água, S/N, Zona Rural; 19. Antônio Nilson Alves da Silva, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, data de nascimento: 13/10/1978, portador do RG n. 069688532019-5, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 050.902.133-64, residente e domiciliado no Povoado Tamarindo, S/N, Zona Rural; 20. Railson da Silva de Sousa, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, data de nascimento: 21/07/1999, portador do RG n. 058728972016-5, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 624.115.133-99, residente e domiciliado no Povoado Olho d'Água, S/N, Zona Rural; 21. Antônio Marcos Lopes de Oliveira, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, data de nascimento: 12/03/2000, portador do RG n. 059066772016-3, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 046.700.413-71, residente e domiciliado no Povoado Lagoa Velha, S/N, Zona Rural, com todos (as) os (as) acima listados (as) residentes e domiciliados (as) neste município de Santo Antônio dos Lopes, estado do Maranhão, CEP 65.730-000. Foi aclamado para coordenar dos trabalhos o jovem agricultor José Alves da Silva Neto, que convidou a mim Josilene da Silva Cezário, para lavrar a presente Ata. O coordenador dos trabalhos convidou o advogado Paulo Jorge Sabá Neto para expor sobre o tema do cooperativismo, mostrando a importância deste evento de fundação da Cooperativa. Ato contínuo, desfeita a Mesa de Abertura, José Alves da Silva Neto, deu continuidade aos trabalhos, iniciando o debate sobre a viabilidade de constituição desta Cooperativa, e após os presentes debaterem bem o tema, de forma livre e democrática, decidiram constituir a COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, sigla, COOPERSAL, cuja Sede administrativa será na Rua E, S/N, Bairro Eliseu Ramos, nesta cidade de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, CEP 65.730-00, foro jurídico na Comarca de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão. A Cooperativa terá como objeto congregar os produtores e agricultores familiares, tendo em vista a mais ampla defesa de seus interesses: coordenar a organização da produção em áreas de cooperados, bem como em áreas próprias; prestar serviços de Assessoria e Assistência Técnica aos cooperados (as) no que for necessário para melhor executarem os seus trabalhos familiares; comercializar insumos, produtos e bens de consumo necessários ao fortalecimento dos produtores e agricultores familiares, conforme planejamento anual, entre outros objetivos. Ato contínuo, o coordenador

Guano Alves

ISMAEL CARLOS
Josilene CezárioPaulo Jorge Sabá Neto
Advogado - OAB/MA 12.443



dos trabalhos solicitou fosse lido, explicado e debatido o Projeto de Estatuto Social da COOPERSAL, anteriormente elaborado, feito artigo por artigo. O Estatuto foi aprovado pelo voto de todos os cooperados fundadores, cujos nomes estão consignados e qualificados nesta Ata. Todos os cooperados presentes subscreveram o valor de 01 salário mínimo com valor atual de R\$ 1 100,00 (Hum mil e cem reais) a cota de cada cooperado, neste ato, podendo ser pago em valor monetário ou equivalente em produtos da agricultura familiar, a ser pago num período máximo de 05 (cinco) anos por cada cooperado, sendo que foi subscrita a quantidade total de 21 (vinte e uma) quotas-parte de R\$ 1 100,00 (Hum mil e cem reais) cada. A seguir, o coordenador dos trabalhos determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o Estatuto recém-aprovado. Os presentes conversaram entre si, e de forma consensual, montaram a chapa da composição dos órgãos de administração da Cooperativa. Ficou consignado a informação legal de que a COOPERSAL será administrada por uma Diretoria Executiva, composta exclusivamente de cooperados eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição para mais um mandato consecutivo, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Diretores, bem como o fato da Cooperativa ser fiscalizada, assidua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, para mandato de 1 (um) ano, todos cooperados eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos componentes. Indicados os componentes, foi determinada a votação, que se deu de forma unânime, sendo foram eleitos para comporem a **Diretoria Executiva**, os seguintes cooperados: **Presidente: Ismael Carlos de Jesus Cruz**, brasileiro, casado, agricultor familiar, data de nascimento: 23/11/1987, portador do RG n. 045513952012-8, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 611 477 233-46, residente e domiciliado na Rua E, casa S/N, Bairro Eliseu Ramos, na sede do Município, **Secretária: Josilene da Silva Cezário**, brasileira, solteira, agricultora familiar, data de nascimento: 09/09/1999, portadora do RG n. 059734362016-0, SSP-MA, inscrita no CPF sob o n. 047.366.833-50, residente e domiciliada na Rua Castelo Branco, S/N, bairro Trizidela; **Tesoureiro: Creano Alves da Silva**, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, data de nascimento: 14/09/1986, portador do RG n. 253963520003-1, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 045 987.863-88, residente e domiciliado no Povoado Crioli, S/N, Zona Rural, que cumprirão um **mandato de 04 (quatro) anos**, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes. Para membros efetivos do **Conselho Fiscal** foram eleitos os seguintes cooperados: **1. Francisco Cardoso da Silva**, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, data de nascimento: 06/10/1990, portador do RG n. 035636062008-6, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 047 983 803-85, residente e domiciliado no Povoado Tamarindo, S/N, Zona Rural. **2. Raimundo de Holanda Silva**, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, data de nascimento: 31/08/1988, portador do RG n. 032644982007-6, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 041 026 963-85, residente e domiciliado no Povoado Tamarindo, S/N, Zona Rural. **3. Vilma Lopes de Sousa**, brasileira, solteira, agricultora familiar, data de nascimento: 07/09/1977, portador do RG n. 023316432002-3, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 014 668.213-02, residente e domiciliado no Povoado Crioli, S/N, Zona Rural. Para membros suplentes do Conselho Fiscal foram eleitos os seguintes cooperados: **1. Antônio Marcos Lopes de Oliveira**, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, data de nascimento: 12/03/2000, portador do RG n. 059066772016-3, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 046.700.413-71, residente e domiciliado no Povoado Lagoa Velha, S/N, Zona Rural; **2. Manoel de Jesus da Silva**

ISMAEL
CARLOS

Creano Alves

Josilene Cezário

Paulo Jorge Saba Neto
Advogado - OAB/MA 12.443

8

8

8

Rodrigues, brasileiro, casado, agricultor familiar, data de nascimento: 25/12/1979, portador do RG n. 016652042001-3, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 038.841.073-64, residente e domiciliado no Povoado Crioli, S/N, Zona Rural; **3. Evando dos Santos Silva**, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, data de nascimento: 28/02/2000, portador do RG n. 061499762017-2, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 094.461.963-02, residente e domiciliado no Povoado Olho d'Água, S/N, Zona Rural. Prosseguindo os trabalhos, o coordenador declarou eleitos (as) e empossados (as) todos os Diretores Executivos e Conselheiros Fiscais, sendo saudados pelos presentes com uma forte salva de palmas, e OS ELEITOS DECLARAM, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO ESTÃO IMPEDIDOS DE EXERCEREM A ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA, POR LEI ESPECIAL OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL, OU POR SE ENCONTRAREM SOB OS EFEITOS DELA, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS, OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA NORMAS DE DEFESA DE CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA, OU A PROPRIEDADE DE ACORDO COM OS ARTIGOS 51 DA 5.761/71 E PARÁGRAFO 1º, ART. 1.011 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, BEM COMO NÃO SÃO PARENTES ENTRE SI ATÉ SEGUNDO GRAU. O Presidente eleito, Ismael Carlos de Jesus Cruz, assumindo a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração dos presentes e convocou a todos os cooperados (as) para se engajarem para o êxito dos objetivos da entidade. Como nada mais houvesse a ser tratado, o Senhor Presidente da COOPERSAL, às 13:00 horas, deu por encerrados os trabalhos e eu, Josilene da Silva Cezário, que servi de Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os cooperados fundadores, como prova da livre vontade de cada um de organizar e pertencer a Cooperativa. Santo Antônio dos Lopes, estado do Maranhão, 05 de dezembro de 2021.

José Alves da Silva Neto
José Alves da Silva Neto
 Coordenador dos Trabalhos

Josilene da Silva Cezário
Josilene da Silva Cezário
 Secretária

Ismael Carlos de Jesus Cruz
Ismael Carlos de Jesus Cruz
 Presidente

Creano Alves da Silva
Creano Alves da Silva
 Tesoureiro

Francisco Cardoso da Silva
Francisco Cardoso da Silva
 Cooperado

Iracilde Ramos dos Santos
Iracilde Ramos dos Santos
 Cooperada

Getúlio da Conceição Silva
Getúlio da Conceição Silva
 Cooperado

Antônio dos Santos Moraes
Antônio dos Santos Moraes
 Cooperado

Ismael Carlos

Josilene Cezário

Creano Alves

Paulo Jorge Sobá Neto
 Advogado - OAB/MA 12.443

Raimundo de Holanda Silva

Raimundo de Holanda Silva
Cooperado

Manoel de Jesus da Silva Rodrigues

Manoel de Jesus da Silva Rodrigues
Cooperado



Vilma Lopes de Sousa

Vilma Lopes de Sousa
Cooperada

Severino Porfirio de Sousa Neto

Severino Porfirio de Sousa Neto
Cooperado

Kelly da Silva Campos Alves

Kelly da Silva Campos Alves
Cooperada

Antônio dos Santos Sampaio Filho

Antônio dos Santos Sampaio Filho
Cooperado



Eliene Martins Alves
Cooperada

Raylane da Silva de Sousa

Raylane da Silva de Sousa
Cooperada



Evando dos Santos Silva

Evando dos Santos Silva
Cooperado

Rosilma da Conceição da Silva
Cooperada



Antônio Nilson Alves da Silva
Cooperado

Railson da Silva de Sousa

Railson da Silva de Sousa
Cooperado

Antônio Marcos Lopes de Oliveira

Antônio Marcos Lopes de Oliveira
Cooperado

Paulo Jorge Sampaio Neto
Advogado
Advogado - OAB/MA 12443

ISMAEL CARLOS

Leandro Alves

Leandro Alves

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º. A COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL), constituída no dia 05 de Dezembro de 2021, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- a) Sede administrativa na Rua E, S/N, Bairro Eliseu Ramos, nesta cidade de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, foro jurídico na Comarca de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão;
- b) Área de admissão de cooperados, abrangendo o município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão e região, podendo atuar em todo o território nacional;
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º. A COOPERSAL, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, é de natureza Agroecológica, Agroextrativista, Socioeconômica e com Equidade de Gênero e Gerações, a partir da Unidade Familiar, tendo por objetivo social congregar os produtores e agricultores familiares, tendo em vista a mais ampla defesa de seus interesses, devendo para tanto:

- a) Coordenar a organização da produção em áreas de cooperados, bem como em áreas próprias;
- b) Prestar serviços de Assessoria e Assistência Técnica aos cooperados (as) no que for necessário para melhor executarem os seus trabalhos familiares;
- c) Comercializar insumos, produtos e bens de consumo necessários ao fortalecimento dos produtores e agricultores familiares, conforme planejamento anual;
- d) Promover a produção, beneficiamento, agroindustrialização e comercialização de artigos destinados ao abastecimento familiar e associativo de seus cooperados (as) e aos mercados local, regional, estadual e nacional;
- e) Promover o aprimoramento técnico de seus cooperados, buscando uma profissionalização no processo de gestão socioeconômica, ambiental, e valorização da cultura municipal e regional;
- f) Organizar as tarefas de modo a bem aproveitar a capacidade dos cooperados (as), distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos;
- g) Proporcionar, através de convênios com sindicatos, prefeituras e órgãos estaduais, serviços jurídicos e sociais;
- h) Proporcionar meios de campanha de comunicação entre os cooperados e transporte dos produtos oriundos da agricultura familiar.

Parágrafo 1º - A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará lucro;

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including the signature of Paulo Jorge Sabá Neto, Advogado - OAB/MA 12.443.

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)**

Página 7 de 26



Parágrafo 2º - A Cooperativa poderá utilizar terras de seus cooperados na forma de comodato, cessão, ou arrendamento, ou ainda, arrendar terras de terceiros, bem como possuir terras próprias para alcançar seus objetivos e, inclusiva, recebendo cessão de direitos dos cooperados, do Município, do Estado ou da União;

Parágrafo 3º - A Cooperativa promoverá convênios com outras cooperativas, organismos públicos, privados, brasileiros, estrangeiros, para melhor consecução de seus objetivos;

Parágrafo 4º - A Cooperativa para operar com terceiros, depende de prévia e expressa autorização de sua Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO III
DOS COOPERADOS**

a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º. Poderá associar-se à COOPERSAL, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto desta sociedade, dentro da área de admissão da Cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos.

Parágrafo único. O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º. Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social da COOPERSAL.

§ 1º. O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa ou outra entidade.

§ 2º. Concluído o curso, a Diretoria Executiva analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o Livro de Matrícula.

§ 3º. A subscrição das quotas-parte do Capital Social e a assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

Art. 5º. Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único. A representação da pessoa jurídica junto à COOPERSAL se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

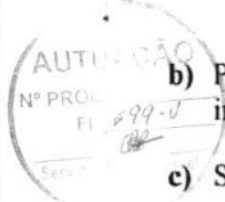
Art. 6º. Cumprido o que dispõe o art. 4º do Estatuto Social, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela COOPERSAL.

Art. 7º. São direitos do cooperado:

a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]
08

ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)



- b) Propor à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Solicitar a sua demissão da Cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa, e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa.

§ 1º. A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea "b" deste artigo, deverão ser apresentadas à Diretoria Executiva com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e constar do respectivo Edital de Convocação.

§ 2º. As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 8º. São deveres do cooperado:

- a) Subscriver e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria Executiva e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) Manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula; tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone, endereço eletrônico e outros;
- i) Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o Estatuto;
- j) Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art. 9º. O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page:

- Signature: *Ismael Carlos*
- Signature: *Paulo Jorge Sabá Neto*
- Stamp: *Advogado - OAB/MA 12.443*
- Signature: *Creane Alves*
- Signature: *Ismael Carlos*
- Signature: *Ismael Carlos*

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)**



Art. 10. Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao *de cujus*.

b) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11. A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido à Diretoria Executiva da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12. A eliminação do cooperado será dada em virtude de infração de lei, deste Estatuto Social, após duas advertências escritas.

§ 1º. A Diretoria Executiva poderá eliminar o cooperado que:

- a) Manter qualquer atividade que conflite com o objeto social da Cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) Deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social.

§ 2º. No caso do disposto na alínea "c" do parágrafo primeiro deste artigo, o cooperado que deixar por vontade própria, de realizar junto a cooperativa a prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados num período de 02 (dois) anos, será automaticamente eliminado.

§ 3º. Cópia autêntica da decisão da eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 4º. Se a correspondência, referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 vezes à cooperativa sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.

§ 5º. O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

§ 6º. No caso do parágrafo quarto deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Assembleia Geral pelo cooperado eliminado iniciará no dia da publicação em jornal da referida eliminação.

Art. 13. A exclusão do cooperado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 14. O ato de exclusão do cooperado, nos termos da alínea "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão da Diretoria Executiva, mediante termo firmado pelo Presidente na Ficha de Matrícula, devendo ser aplicado o disposto nos parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto do artigo 12 deste estatuto.

Art. 15. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

10

10

Ismael Carlos

Paulo Jorge Silva Neto

Advogado OAB/PA 12.443

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)**

§ 2º. A Diretoria Executiva da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo cooperado seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu o desligamento.

§ 3º. No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º. No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-parte de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.

Art. 16. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá à Diretoria Executiva decidir.

Art. 17. Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

**CAPÍTULO IV
DO CAPITAL E PATRIMÔNIO**

Art. 18. O capital social da COOPERSAL, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) salários mínimo vigente em 31 de Dezembro de 2021.

§ 1º. O capital social é subdividido em quotas-partes, no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), podendo ser pago em valor monetário ou equivalente em produtos da agricultura familiar, a ser pago num período máximo de 05 (cinco) anos por cada cooperado (a);

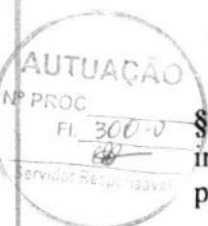
§ 2º. A quotas-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 3º. A transferência de quotas-parte entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da COOPERSAL.

§ 4º. O (A) cooperado (a) deve integralizar as quotas-parte à vista ou caso a Diretoria Executiva aprove, em parcelas periódicas devendo o referido órgão de administração estabelecer o número e dia de vencimento para pagamento das parcelas.

§ 5º. Para efeito de integralização de quotas-parte ou de aumento do capital social, a COOPERSAL poderá receber bens, desde que avaliados previamente, e feita homologação da Assembleia Geral.

Art. 19. O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 01 (uma) quotas-parte ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including the name Paulo Jorge Sabá Neto, Advogado - OAB/MA 12.443.

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)**

**CAPÍTULO V
DA ASSEMBLEIA GERAL**



a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 20. A Assembleia Geral é o órgão supremo da COOPERSAL, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º. Poderá também ser convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 22. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 21, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 23. O *quorum* para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§ 1º. Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de Matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º. Constatada a existência de *quorum* no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 24. Não havendo *quorum* para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver *quorum* para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa.

Art. 25. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da COOPERSAL e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

12

ISMAEL CARLOS
Josilene Cipriano

Paulo Jorge Sabá Neto
Advogado - OAB/MA 12.443

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)**

- e) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do *quorum* de instalação;
f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso da convocação da Assembleia Geral ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, por 4(quatro) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, e comunicados aos cooperados por intermédio de circulares.

Art. 26. É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

Art. 27. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo ser auxiliado por um Secretário *ad hoc*, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos ou um empregado da cooperativa, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, ser convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

Parágrafo Único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 28. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 29. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório da Diretoria Executiva, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais Diretores e os Conselheiros Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O coordenador indicado escolherá, dentre os cooperados, um Secretário *ad hoc* para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 30. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º. Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem

ISMAEL CARLOS

Guane Alves

Fosilene Aguiar

Paulo Jorge Sabá Neto
Advogado - OAB/MA 12.443

Página 13 de 26

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)**



do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º. Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deverão ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, deverá o assunto ser melhor esclarecido, antes de ser submetido à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

Art. 31. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, e por uma comissão de 05 (cinco) cooperados designados pela Assembleia Geral.

Art. 32. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

§ 1º. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º. Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 33. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

b) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I – Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

II – Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – Eleição e posse dos componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IV – Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

V – Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 36 deste Estatuto.

§ 1º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (excluída a alínea “d”) e IV deste artigo.

(Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page)

ISMAEL CARLOS

Paulo Jorge Sabá Neto

Advogado - OAB/MA 12.449

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)**

§ 2º. A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desoneram seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

c) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 36. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

d) PROCESSO ELEITORAL

Art. 37. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Eleitoral, composto de 3 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal.

§1º: Logo após a designação dos membros que comporão o Comitê Eleitoral; estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será o coordenador do referido comitê.

§2º: O Coordenador a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, será o representante oficial do Comitê Eleitoral, lhe competindo a função de representar e proferir as decisões do citado Comitê.

Art. 38. No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) Registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- d) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas no art. 41 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- e) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;

ISRAEL CARLOS

Paulo Jorge Sabá Neto
Advogado - OAB/MA 12.443

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)**



- f) Divulgar aos demais cooperados as informações constantes na alínea "e" deste artigo;
- g) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- h) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Diretoria Executiva, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.
- i) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do Estatuto Social e decisões de Assembleias Gerais;
- j) Tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos a esse assunto.

10

§ 1º. O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral em que serão procedidas às eleições.

§ 2º. Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, caberá ao Comitê Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades neste Estatuto.

Art. 39. O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º. Os eleitos para suprirem vacância na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º. A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 40. Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 41. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO**

a) DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 42. A Diretoria Executiva é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da COOPERSAL ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page. On the left, there is a large stylized 'A' and a signature. In the center, there are several signatures, including one that appears to be 'Ismael Carlos' and another 'Josélene Cezário'. On the right, there is a signature of 'Paulo Jorge Sabá Neto' with the text 'Advogado - OAB/MA 12443' below it. There are also some initials and a date '16' in the bottom left corner.

Art. 43. A Diretoria Executiva será composta por 03 membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro anos) anos, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único. Não podem fazer parte da Diretoria Executiva, além dos inelegíveis enumerados no art. 41 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 44. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva será composta de 3 (três) membros sendo um (a) Presidente, um (a) Secretário (a) e um (a) Tesoureiro (a).

Art. 45. A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros da Diretoria presentes.

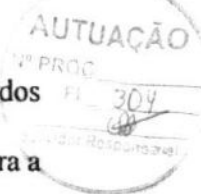
Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria Executiva que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 46. Cabem à Diretoria Executiva, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da COOPERSAL, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer normas para funcionamento da COOPERSAL;
- e) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- f) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- g) Estabelecer a Ordem do Dia das Assembleias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º deste Estatuto Social;
- h) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
 - i) Fixar as normas disciplinares;
 - j) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;

Paulo Jorge Saba Neto
Advogado - OAB/MA 12.443

ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)



- k) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- l) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- m) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16/12/1971;
- n) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- p) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- q) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- r) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- s) Zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal.

§ 1º. O Presidente da COOPERSAL providenciará para que os demais membros da Diretoria Executiva recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º. A Diretoria Executiva solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º. As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções.

Art. 47. Ao Presidente competem, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da COOPERSAL;
- b) Baixar os atos de execução das decisões da Diretoria Executiva;
- c) Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:

I. Relatório da Gestão;

II. Balanço Geral;

III. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.

- f) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa.

Paulo Jorge Sabá Neto
Advogado - OAB/MA 12.443

ISMAEL CARLOS
Ferreira Aguiar

Quano Alves

18



**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)**

Art. 48. Compete ao Secretário (a), entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das Atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente.

Art. 49. Compete ao Tesoureiro (a) as seguintes funções:

13

- a) Superintender todos os serviços de Tesouraria;
- b) Organizar a escrituração contábil e financeira da Cooperativa, elaborando o Plano de Contas;
- c) Assinar com o presidente, o balanço e a demonstração das contas de Receita e Despesa, com os balancetes mensais;
- d) Prestar informações verbais ou escritas à Diretoria e ao Conselho Fiscal sobre o estado financeiro da cooperativa e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
- e) Apresentar os balanços e balancetes mensais à Diretoria e ao Conselho Fiscal para apreciação;
- f) Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à cooperativa e responder por eles;
- g) Desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- h) Assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Presidente ou com o Secretário, no caso de impedimento de qualquer natureza do Presidente.

Art. 50. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da COOPERSAL, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º. O membro da Diretoria Executiva que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da COOPERSAL, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º. Os componentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 51. Poderá a Diretoria Executiva criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

ISMAEL CARLOS

Greene Alves

Josilene Cezário

Paulo Jorge Saba Neto
Delegado - OAB/MA 12.443

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)**

Página 19 de 26

**CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL**



Art. 52. Os negócios e atividades da COOPERSAL serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o cooperado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§ 2º. Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 3º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 41 deste Estatuto, os parentes dos Diretores até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

Art. 53. Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, um Presidente incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselheiro Fiscal que venha a ser escolhido pelos seus pares.

Art. 54. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º. A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

§ 2º. Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do *caput* deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º. O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 55. Deverá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano civil.

Art. 56. No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Art. 57. No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação à Diretoria da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas.

Art. 58. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page:]
ISRAEL CARLOS
JOSÉ LUIZ AZEVEDO
Paulo Jorge Sabá Neto
Advogado - OAB/MA 12.443



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)

§ 1º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 2º. Na ausência do Presidente será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) membros do Conselho Fiscal presentes, indicados pela Assembleia Geral.

15

Art. 59. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COOPERSAL, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;
- b) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- c) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- d) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- e) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- f) Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- g) Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- h) Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- i) Recomendar à Diretoria da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- j) Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- k) Verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;
- l) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- m) Certificar-se se a Diretoria se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- n) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- o) Averiguar se há problemas com empregados;
- p) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo;
- q) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- r) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo Parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- s) Dar conhecimento à Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral;
- t) Convocar Assembleia Geral;

§ 1º. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia da Diretoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal, quando necessário, poderá requerer assessoramento técnico especializado, cuja autorização e contratação caberá ao Conselho de Administração. Em caso de negativa, poderá a solicitação ser encaminhada a deliberação da Assembleia Geral.

Paulo Jorge Sabá Neto
Advogado - OAB/MA 12.443

21/11/2011

Creano Alves

Ismael Carlos
Joelma Aguiar

[Signature]

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)**

**CAPÍTULO VIII
DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE**



Art. 60. A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

- I. Matrícula;
- II. Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
- III. Atas das Assembleias;
- IV. Atas da Diretoria;
- V. Atas do Conselho Fiscal.

b) Autenticados pela autoridade competente:

- I. Livros fiscais;
- II. Livros contábeis.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 61. No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social;
- d) Assinatura de duas testemunhas.

**CAPÍTULO IX
DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS**

Art. 62. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 63. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º. As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º. As sobras líquidas, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;

§ 3º. As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas “a” e “b” do parágrafo 2º deste artigo, serão devolvidas aos cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

§ 4º. Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]

22

IGNACIO CARLOS

Paulo Jorge Sabá Neto

Advogado - OAB/MA 12.443



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)

§ 5º. Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 64. O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 65. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º. Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste Fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º. Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida na alínea "b" do § 2º do art. 63, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

§ 3º. Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 66. A COOPERSAL se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) dos cooperados não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 67. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º. O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 68. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 66, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

ISMAEL CARLOS

Josilene Aguiar

Paulo Jorge Sabá Neto
Advogado - OAB/MA 12.443

Creano Alves

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)**

Página 23 de 26

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 69. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta Cooperativa de acordo com os princípios doutrinários e legais.

Santo Antônio dos Lopes – MA, 05 de Dezembro de 2021.

Ismael Carlos de Jesus Cruz

Ismael Carlos de Jesus Cruz
Presidente

Josilene da Silva Cezário

Josilene da Silva Cezário
Secretária

Creano Alves da Silva

Creano Alves da Silva
Tesoureiro

José Alves da Silva Neto

José Alves da Silva Neto
Cooperado

Francisco Cardoso da Silva

Francisco Cardoso da Silva
Cooperado

Iracilda Ramos dos Santos

Iracilda Ramos dos Santos
Cooperada

Getúlio da Conceição Silva

Getúlio da Conceição Silva
Cooperado

Antônio dos Santos Moraes

Antônio dos Santos Moraes
Cooperado

Raimundo de Holanda Silva

Raimundo de Holanda Silva
Cooperado

Manoel de Jesus da Silva Rodrigues

Manoel de Jesus da Silva Rodrigues
Cooperado

Wilma Lopes de Sousa

Wilma Lopes de Sousa
Cooperada

Severino Porfírio de Sousa Neto

Severino Porfírio de Sousa Neto
Cooperado

Kelly da Silva Campos Alves

Kelly da Silva Campos Alves
Cooperada

Antônio dos Santos Sampaio Filho

Antônio dos Santos Sampaio Filho
Cooperado

Elene Martins Alves

Elene Martins Alves
Cooperada

Raylame da Silva de Sousa

Raylame da Silva de Sousa
Cooperada

Paulo Jorge Saba Neto
Advogado - OAB/MA 12443

ISMAEL CARLOS

Josilene Cezário
Creano Alves



**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)**

Evando dos Santos Silva
Evando dos Santos Silva
Cooperada

Rosilma da Conceição da Silva
Rosilma da Conceição da Silva
Cooperada

Antônio Nilson Alves da Silva
Antônio Nilson Alves da Silva
Cooperado

Railson da Silva de Sousa
Railson da Silva de Sousa
Cooperado

Antônio Marcos Lopes de Oliveira
Antônio Marcos Lopes de Oliveira
Cooperado

Paulo Jorge Sabá Neto
Paulo Jorge Sabá Neto
Advogado - OAB/MA 12.443

ISMAEL CARLOS
Josilene Cezário
Creano Alves

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)



CONVOCAÇÃO

Convoca-se todos os interessados em criar a COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL), para a Assembleia Geral de sua Constituição (fundação), a realizar-se na Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, localizada na Rua Osvaldo Rocha, S/N, Bairro Centro, na Cidade de Santo Antônio dos Lopes, Estado de Maranhão, CEP 65.730-000, no dia 05 de Dezembro de 2021, às 9:00 horas da manhã, em primeira e segunda convocação respectivamente, para com um mínimo de 20 (vinte) pessoas presentes, deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. Leitura, análise e aprovação do Estatuto Social;
2. Eleição dos órgãos de Administração, a ser composto pela Diretoria e Conselho Fiscal;
3. Subscrição e Integralização do Capital;
4. Assuntos gerais de interesse dos Cooperados.

Observação: Todos e todas devem comparecer ao ato munidos de documentos pessoais, como RG, CPF, Declaração de Aptidão ao PRONAF, comprovante de residência, e valor em dinheiro para quitar a cota parte.

Santo Antônio dos Lopes / MA, 12 de Novembro de 2021.

José Alves da Silva Neto
Membros da Comissão de Fundação

Raylane da Silva de Sousa
Membros da Comissão de Fundação

Kelly da Silva Campos Alves
Membros da Comissão de Fundação

Antonio dos Santos morais
Antonio dos Santos Sampaio Filho
Francisco Cardoso da Silva

Grego Antonio Ribeiro Alves da Silva
Grego Elias Martins Alves

Vilma Lopes de Sousa
Manoel de Jesus da Silva Rodrigues
ISMAEL CARLOS DE JESUS CRUZ
Oscar Alves da Silva

Grego Rosilma da Silva

Antonio Marcos Lopes de Oliveira

Joseline da Silva Aguiar
Gracilda Ramos dos Santos
Evandro dos Santos Silva
Getulio da Conceição Silva
Raimundo de Almeida Silva

Silvino Barreto de Sousa Neto
Raylane da Silva de Sousa



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CLEOMAR FERREIRA DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/MA, sob o n° 008788, expedida em 21/08/2009, inscrito no CPF n° 30428327320, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
30428327320	008788	CLEOMAR FERREIRA DA SILVA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2022 20:48 SOB N° 21400015053.
PROTOCOLO: 211534463 DE 29/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200958603. CNPJ DA SEDE: 45012476000180.
NIRE: 21400015053. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/12/2021.
COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO
ANTONIO DOS LOPES \ (COOPERSAL\)

RICARDO DINIZ DIAS
VICE-PRESIDENTE
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

27



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL) (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.012.476/0001-80

Certidão n°: 65582085/2023

Expedição: 20/11/2023, às 10:40:35

Validade: 18/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL) (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 45.012.476/0001-80, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 085192/23

Data da

20/11/2023 11:35:15

Inscrição Estadual: 127414266

CPF/CNPJ: 45012476000180

Razão Social: COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO

Endereço: RUA E, SN CEP: 65730000 - ELISEU RAMOS

Telefone: (99)984446696

Município: SANTO ANTONIO DOS LOPES

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 19/03/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 20/11/2023 11:35:15



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO
ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)**
CNPJ: 45.012.476/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:46:20 do dia 20/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2024.

Código de controle da certidão: **71CC.4E0A.3C4C.E68A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

30



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 337596/23

Data da

21/11/2023 09:43:49

Inscrição Estadual: 127414266

CPF/CNPJ: 45012476000180

Razão Social: COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO

Endereço: RUA E, SN CEP: 65730000 - ELISEU RAMOS

Telefone: (99)984446696

Município: SANTO ANTONIO DOS LOPES

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 20/03/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 21/11/2023 09:43:49



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Av. Presidente Vargas, 446 - Centro
CNPJ: 06.172.720/0001-10



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE IMÓVEL

Número: 00001364612024

Data de expedição: 03/01/2024 14:44:07

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, CERTIFICA que o imóvel abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos imobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

DADOS DO IMÓVEL:

Inscrição Imobiliária: 1149374

Endereço: RUA TIRADENTES

Número: S/N

Bairro: CENTRO

CEP: 65730000

Complemento:

Proprietários:

489.489.423-87 - CLEDIA LOPES DE SOUSA DO NASCIMENTO - PROPRIETÁRIO

Outras informações:

Área do Terreno: 9,40 m²

Área Edificada: 97,76 m²

Valor da Edificação: 6.530,37

Valor Venal do Terreno: 103,31

Valor Total: 6.633,68

Código de validação: BD4DBA07EE4419D7F91ECF080FA283DB

Data de validade da certidão: 02/04/2024

Finalidade: REGULARIDADE JUNTO AO FISCO MUNICIPAL - DATA EM: 03/01/2024

32

A

FA



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Av. Presidente Vargas, 446 - Centro
CNPJ: 06.172.720/0001-10



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Número: 00001364602024

Data de expedição: 03/01/2024 14:42:38

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, CERTIFICA que o contribuinte **COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)** que possui o CNPJ **45.012.476/0001-80** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 45.012.476/0001-80

Razão Social: COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)

Endereço: RUA E - XXX

Numero: SN

Município: SANTO ANTONIO DOS LOPES

Bairro: ELISEU RAMOS

Estado: MA

Regime tributário:
NORMAL

Data de início de atividade:
26/01/2022

Código de validação: B6FD5BEC85D64E5BE43E15AFB3C46AB0

Data de validade da certidão: 02/04/2024

Finalidade: REGULARIDADE JUNTO AO FISCO MUNICIPAL - DATA EM:
03/01/2024

33

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.012.476/0001-80
Razão Social: COOPERATIVA DE P E A F DE S A DOS LOPES COOPERSAL
Endereço: RUA R E SN / ELISEU RAMOS / SANTO ANTONIO DOS LOPES / MA / 65730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2023 a 14/01/2024 ✓

Certificação Número: 2023121602293570919804

Informação obtida em 03/01/2024 13:46:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE
SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)**
CNPJ: 45.012.476/0001-80

ANEXO II
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

ANEXO II			
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Identificação da proposta de atendimento à Chamada Pública nº 02/2023 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. NOME DO PROPONENTE COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)		2. CNPJ 45.012.476/0001-80	
3. ENDEREÇO RUA E, S/N, Bairro: Elizeu Ramos		4. MUNICÍPIO/UF SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA	
5. EMAIL coopersal22@gmail.com		6. DDD/FONE (99) 98527-0535	7. CEP 65730-000
8. Nº DAP JURÍDICA SDW4501247600011403220651	9. BANCO BANCO DO BRASIL	10. Agência Corrente 2603-4	11. CONTA Nº DA CONTA. CONTA CORRENTE: 22726-9
12. Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA. 60 (sessenta)	13. Associados Sem DAP. 0		14. Total dos Associados. 60 (sessenta)
15. Composição Societária por Categoria(s) de Agricultores Familiares Demais Agricultores Familiares		Quantidade 60	Participação Relativa % 100
16. Quantidade de DAPs por Município/UF Santo Antônio dos Lopes/MA		Quantidade 60	
ANEXO LISTA DA DAP JURIDICA		COOPERADOS ASSOCIADOS 60 (sessenta)	

Endereço: Rua E, s/n, Elizeu Ramos, CEP: 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes – MA





**COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE
SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)**
CNPJ: 45.012.476/0001-80

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED				2.CNPJ 06.172.720/0001-10		3.Município/UF SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA
4. Endereço AVENIDA PRESIDENTE MARECHAL CASTELO BRANCO, S/N, CENTRO.						5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail RAIMUNDA SOUSA CARVALHO NASCIMENTO						7.CPF 433.151.353-04
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
ITEM	CAT/MAT	1. DESCRIÇÃO/PRODUTO	2.UNID.	3.QUANTIDADE	4.PREÇO/ UNITÁRIO	5. VALOR TOTAL POR PRODUTO
16	464404	FRUTA, TIPO MAMÃO PAPAIA/ MAMÃO AMAZÔNIA, APRESENTAÇÃO NATURAL	KG	3.000	R\$ 6,23	R\$ 18.690,00
19	464418	FRUTA TIPO: MELANCIA VERMELHA, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	36.000	R\$ 3,99	R\$ 143.640,00
21	463797	LEGUME IN NATURA, TIPO MILHO VERDE	KG	7.000	R\$ 10,87	R\$ 76.090,00
26	467414	VERDURA IN NATURA TIPO: REPOLHO BRANCO / VERDE, APRESENTAÇÃO: ORGÂNICA	KG	4.000	R\$ 5,44	R\$ 21.760,00
27	464436	FRUTA TIPO: TANGERINA PONCAN, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	5.000	R\$ 6,02	R\$ 30.100,00
28	463806	LEGUME IN NATURA - TIPO: TOMATESALADA,	KG	8.000	R\$ 6,66	R\$ 53.280,00
29	463767	LEGUME IN NATURA TIPO: BETERRABA	KG	3.500	R\$ 4,91	R\$ 17.185,00
30	-	VINAGREIRA DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS E TALOS VERDES, ÍNTEGROS, INTEIROS, COLORAÇÃO (COR VERDE MANCHAS, FIRME E INTACTA. ISENTA DE MATERIAL TERROSO, LIVRE DE	KG	1.500	R\$ 8,60	R\$ 12.900,00

Endereço: Rua E, s/n, Elizeu Ramos, CEP: 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes – MA





**COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE
SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)**
CNPJ: 45.012.476/0001-80

	SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. SEM DANOS FÍSICOS. ACONDICIONADOS EM MAÇOS DE 200G E TRANSPORTADOS EM MONOBLOCOS PLÁSTICOS FRESTADOS.				
TOTAL					R\$ 373.645,00

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

Os serviços/fornecimentos serão realizados, conforme cronograma de entrega estipulado pela nutricionista/secretaria de educação do município de Santo Antônio dos Lopes - MA. Na semana que antecede as entregas o(a) produtor/associação fica ciente dos produtos que devem trazer na referida semana, conforme a sua própria demanda. O setor de merenda escolar através do cronograma, envia para cada instituição de ensino os produtos entregues. Os produtos devem estar com qualidade apropriada, não sendo aceitos produtos impróprios para consumo, conforme estipulado em edital e o seu transporte deverá ser adequadamente realizado, não podendo ser carregados produtos no chão e sempre com bastante zelo.

A entrega dos produtos dar-se-á mediante a apresentação do termo de recebimento pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

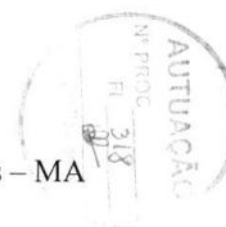
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Os produtores da Associação possuem produção com mão de obra da própria família e renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento. Sobrevive somente da agricultura familiar, com área de abrangência em todo município de Santo Antônio dos Lopes – MA.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 11 de JANEIRO de 2024.	<u>ISMAEL CARLOS DE JESUS CRUZ</u> ISMAEL CARLOS DE JESUS CRUZ CPF: 611.477.233-46 Representante Legal	Fone/E-mail: (99) 98527-0535 coopersal22@gmail.com
---	--	--

Endereço: Rua E, s/n, Elizeu Ramos, CEP: 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes – MA





LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CP: 6114773346 DN: 045513952012-8 VIA-02 P-018 DATA DE EXPEDICÃO: 22/12/2020

REGISTRO GERAL

REGISTRO CIVIL

CASAM Nº 4283 FLS. 151 LIV. 023 SANTO ANTONIO DOS LOPES MA OFC

UN

7 ELEIÇÃO: ZONA I NEG. DTPS: SERIE UF

Nº 05/79854 IDENTIDADE PROPRIETARIAL

DEF. MILITAR

CNS

MA1812510437

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ISMAEL CARLOS DE JESUS CRUZ

FRANCISCO DE ASSIS DA CRUZ E MARIA ROSA DE JESUS

DATA NASCIMENTO: 23/11/1987

ORIGEM EXPEDIDOR: SSP/MA

NATURALIDADE: SANTO ANTONIO DOS LOPES - MA

RESERVAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

3.9



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983	
ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO		CPF 60274657350 DNI P-018 VIA 02 REGISTRO GERAL 034444242007-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/01/2020 REGISTRO CIVIL CASAM. N.0007361 FLS. 251 LIV. 00054 DOM PEDRO MA 2 OFC	
NOME JOSÉ ALVES DA SILVA NETO	FILIAÇÃO GETULIO DA CONCEIÇÃO SILVA E DAMIANA ALVES DE HOLANDA SILVA	T. ELIBITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF 063983431171.069/0254 68051 /00034/MA NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL	
	DATA NASCIMENTO 18/09/1991 ORGAO EXPEDIDOR SSP/MA FATOR RH ** NATURALIDADE CODO - MA OBSERVAÇÃO DOADOR DE ORGÃOS	CERT. MILITAR 270362060013 CNH CNS 703204901449291	
ASSINATURA DO TITULAR 		MAI809034026 LOCOMOTIVACAO CANCINITE	
CARTEIRA DE IDENTIDADE		VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL	

Handwritten signatures and initials at the bottom left.

Handwritten signatures and initials at the bottom right.



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 39880507
Emitido em: 09/01/2024 às 19:48:49
Validade(*): 14/03/2024

DAP: SDW4501247600011403220651

Versão DAP: 3.2

Emissão: 14/03/2022

Validade(*): 14/03/2024

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 45.012.476/0001-80

Razão Social: Cooperativa de Prod. e Agric. Familiares de Santo Antonio dos lopes

Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF

Município/UF: Santo Antônio dos Lopes/MA

Data Constituição: 25/01/2022

Representante Legal: ISMAEL CARLOS DE JESUS CRUZ

CPF: ***.477.233-**

Informações da DAP

Emissor: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO MARANHAO - AGERP / MA

CNPJ: 08.593.102/0001-70

Agente Emissor: RAIMUNDO RAMOS DOS SANTOS

CPF: ***.208.273-**

Local de Emissão: Santo Antônio dos Lopes/MA

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	60	100

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Santo Antônio dos Lopes/MA	60

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	60	100,00
Associados sem DAP	0	0,00
Total dos Associados	60	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.

Handwritten signatures and initials at the bottom center of the page.



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 39880507
Emitido em: 09/01/2024 às 19:48:49

DAP: SDW4501247600011403220651 Versão DAP: 3.2 Emissão: 14/03/2022 Validade(*): 14/03/2024
CNPJ: 45.012.476/0001-80 Razão Social: Cooperativa de Prod. e Agric. Familiares de Santo Antonio dos lopes

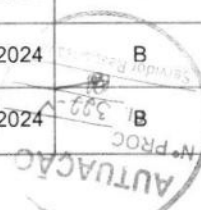
Categoria: Demais agricultores familiares

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
***.997.472-**	CASSIO DA SILVA GOMES	SDW0019997472161403220337	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B
***.700.413-**	ANTONIO MARCOS LOPES DE OLIVEIRA	MA062023.01.000396519CAF	Santo Antônio dos Lopes	MA	06/06/2025	Enquadramento B
***.189.493-**	MARIA DA COSTA SILVA	SDW0015189493042712210816	Santo Antônio dos Lopes	MA	27/12/2024	B
***.156.493-**	AUDIRENE RAMOS CARVALHO	SDW0042156493822712210544	Santo Antônio dos Lopes	MA	27/12/2024	B
***.438.653-**	CAMILA LIMA DE SOUSA	SDW0046438653501403221226	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B
***.283.273-**	CICERO DA SILVA BARBOSA	SDW0304283273202712210557	Santo Antônio dos Lopes	MA	27/12/2024	B
***.147.983-**	MARCIO JUNIOR BARBOSA DE JESUS	SDW0030147983631403220345	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B
***.380.633-**	MAIARA DOS SANTOS SILVA	SDW0030380633801403220312	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B
***.345.243-**	JUCIARA MARTINS SOUSA	SDW0609345243351403220245	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B
***.084.253-**	AUTAIR DA SILVA MONTEIRO	SDW0603084253672712210547	Santo Antônio dos Lopes	MA	27/12/2024	B
***.560.223-**	EDINALDO FELIX DOS SANTOS	SDW0038560223501103221059	Santo Antônio dos Lopes	MA	11/03/2024	B
***.242.668-**	ANTONIA MARIA SOUSA SILVA	SDW0392242668941403220417	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B
***.983.803-**	FRANCISCO CARDOSO DA SILVA	SDW0047983803852712210709	Santo Antônio dos Lopes	MA	27/12/2024	B
***.176.063-**	EVERTON FARIAS SILVA	SDW0025176063401403220254	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B
***.572.238-**	FRANCISCO DOS SANTOS	SDW0349572238662712210726	Santo Antônio dos Lopes	MA	27/12/2024	B
***.926.193-**	SORAIA AMORIM SILVA	SDW0621926193321403221232	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B
***.851.253-**	MARIA FRANCISCA ALVES DA SILVA	SDW0030851253701403220357	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B
***.336.023-**	CLAUDINEIA BEZERRA CAMPOS	SDW0009336023161403221219	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B
***.834.093-**	FRANCISCA COSTA ROMANO	SDW0038560223501103221059	Santo Antônio dos Lopes	MA	11/03/2024	B
***.477.233-**	ISMAEL CARLOS DE JESUS CRUZ	SDW0611477233461103221107	Santo Antônio dos Lopes	MA	11/03/2024	B
***.902.133-**	ANTONIO NILSON ALVES DA SILVA	SDW0050902133641103220954	Santo Antônio dos Lopes	MA	11/03/2024	B
***.463.923-**	ELIENE MARTINS ALVES	SDW0043463923001103221046	Santo Antônio dos Lopes	MA	11/03/2024	B
***.151.883-**	LUANA MARIA DA SILVA	SDW0619151883850807221011	Santo Antônio dos Lopes	MA	08/07/2024	B
***.070.393-**	GETULIO DA CONCEIÇÃO SILVA	SDW0436070393721208221016	Santo Antônio dos Lopes	MA	12/08/2024	V

41

[Handwritten signatures and initials]

***.486.263-**	ANTONIO DOS SANTOS MORAIS	SDW0636486263291103221038	Santo Antônio dos Lopes	MA	11/03/2024	B
***.026.963-**	RAIMUNDO DE HOLANDA SILVA	SDW0041026963851005220750	Santo Antônio dos Lopes	MA	10/05/2024	B
***.238.493-**	AUZIRENE ALVES DA SILVA	SDW0729238493532712210550	Santo Antônio dos Lopes	MA	27/12/2024	B
***.264.493-**	FRANCISCA DE SOUSA SOARES	SDW0856264493532712210704	Santo Antônio dos Lopes	MA	27/12/2024	B
***.358.293-**	FRANCISCA NASCIMENTO DE SOUSA	SDW0046358293401403220320	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B
***.586.802-**	MARIA JOSE DOS SANTOS	SDW0686586802152712210826	Santo Antônio dos Lopes	MA	27/12/2024	B
***.167.003-**	CELIANE PASSOS SAMPAIO	SDW0608167003111403221223	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B
***.980.973-**	DAIANE DA SILVA SANTOS	SDW0055980973541403220349	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B
***.387.283-**	FRANCISCA GONÇALVES SOUSA DOS SANTOS	SDW0017387283231012210825	Santo Antônio dos Lopes	MA	10/12/2024	B
***.729.063-**	FRANCISCA ALVES MORAIS	SDW0029729063061403221212	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B
***.930.953-**	CLAUDIA ALVES RIBEIRO	SDW0055930953881403220413	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B
***.119.273-**	MARIA VIDAL DOS SANTOS	SDW0460119273002712210832	Santo Antônio dos Lopes	MA	27/12/2024	B
***.388.633-**	MANOELA DA SILVA	SDW0053388633322712210813	Santo Antônio dos Lopes	MA	27/12/2024	B
***.814.563-**	ANTONIO DOS SANTOS SAMPAIO FILHO	SDW0635814563031103221011	Santo Antônio dos Lopes	MA	11/03/2024	B
***.709.593-**	DEILSON GOMES SOUSA	SDW0049709593901403221256	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B
***.517.553-**	BETA DA SILVA SOARES	SDW0033517553841403220353	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B
***.722.223-**	RUDIMAR ALVES DA SILVA	SDW0085722223671403220406	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B
***.487.393-**	RENATO NASCIMENTO FERREIRA	SDW0033487393221403220324	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B
***.895.873-**	LUCIANA ALVES DA SILVA	SDW0602895873522712210752	Santo Antônio dos Lopes	MA	27/12/2024	B
***.389.173-**	JUNIOR DA SILVA SANTIAGO	SDW0065389173301403220249	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B
***.655.573-**	WILSON BEZERRA CAMPOS	SDW0178655573531403221229	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B
***.858.467-**	MACIA DOS SANTOS RODRIGUES	SDW0083858467512712210805	Santo Antônio dos Lopes	MA	27/12/2024	B
***.987.863-**	CREANO ALVES DA SILVA	SDW0045987863882405220150	Santo Antônio dos Lopes	MA	24/05/2024	B
***.121.853-**	FRANCISCA BATISTA DOS SANTOS	SDW0018121853402712210627	Santo Antônio dos Lopes	MA	27/12/2024	B
***.433.353-**	LORENA DA SILVA RODRIGUES	SDW0606433353741403220258	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B
***.366.833-**	JOSILENE DA SILVA CEZARIO	SDW0047366833501103221114	Santo Antônio dos Lopes	MA	11/03/2024	B
***.030.113-**	TAMIRES RIBEIRO SANTOS	SDW0632030113951103221018	Santo Antônio dos Lopes	MA	11/03/2024	B
***.841.073-**	MANOEL DE JESUS DA SILVA RODRIGUES	SDW0038841073641409221130	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/09/2024	B
***.616.563-**	MARIA LUCIA DOS SANTOS	SDW0157151592532712210830	Santo Antônio dos Lopes	MA	27/12/2024	B
***.849.923-**	ROSILMA DA CONCEIÇÃO SILVA	SDW0016849923112712210852	Santo Antônio dos Lopes	MA	27/12/2024	B
***.522.653-**	RAIMUNDA DO NASCIMENTO CRUZ	SDW0026522653852712210840	Santo Antônio dos Lopes	MA	27/12/2024	B
***.312.953-**	RAIANA NASCIMENTO CRUZ	SDW0046312953921403220302	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B



***.309.263-**	GLEICIANE FIRMINO LIMA	SDW0610309263951403221216	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B
***.372.013-**	RAIMUNDA DE SOUSA TEIXEIRA	SDW0606372013881403220307	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B
***.279.703-**	SEVERINO PORFIRIO DE SOUSA NETO	MA102023.01.000921231CAF	Santo Antônio dos Lopes	MA	01/11/2025	Enquadramento B
***.668.213-**	VILMA LOPES DE SOUSA	MA052023.01.000353970CAF	Santo Antônio dos Lopes	MA	19/05/2025	

Total Categoria: 60

Total sócios: 60

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large 'A' and 'J' on the left, a signature in the center, and a signature on the right.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.012.476/0001-80
Razão Social: COOPERATIVA DE P E A F DE S A DOS LOPES COOPERSAL
Endereço: RUA R E SN / ELISEU RAMOS / SANTO ANTONIO DOS LOPES / MA / 65730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2024 a 02/02/2024 ✓

Certificação Número: 2024010403184706593287

Informação obtida em 15/01/2024 09:55:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)
CNPJ: 45.012.476/0001-80**

RUA E, S/N, Bairro: ELIZEU RAMOS, SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA
CEP: 65730-000



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação, por mim ofertados no Projeto de Venda apresentado para participação na **CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042312-0001**, são oriundos de minha própria produção ou da produção dos associados/cooperados da entidade apresentada.

Santo Antonio dos Lopes-MA, 11 de janeiro de 2024.

ISMAEL CARLOS DE JESUS CRUZ

ISMAEL CARLOS DE JESUS CRUZ

PRESIDENTE DA COOPERSAL

CPF nº 611.477.233-46

Representante legal da entidade

[Handwritten signatures]

TERMO DE JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023



Junto aos autos do Chamamento Público nº 002/2023, que tem por objeto a Aquisição de alimentos da agricultura familiar por meio do empreendedor familiar rural ou suas organizações, de forma parcelada pelo período de 10 (dez) meses, para atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em atendimento a Lei Nº 11.947/2009 Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 atualizada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação do município de Santo Antonio dos Lopes/MA, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES SAL – AAGRISAL, para participação no presente Chamamento Público.

Comissão Permanente de Licitação, Santo Antônio dos Lopes - MA, 15 de janeiro de 2024.


MILENA MELO SILVA
Presidente
Port. nº 511/2023-GPSAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.444.173/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/11/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AAGRISAL	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO EST POVOADO TAMARINDO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	--------------	----------------------

CEP 65.730-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DOS LOPES	UF MA
-------------------	-------------------------------	--------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (99) 8225-6471
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/11/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/01/2024 às 12:37:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinaturas manuscritas e rubricas no rodapé da página.

AA



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO, COM A NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

CNPJ: 29.444.173/0001-80

Ao dia 01 de julho de 2021, na localidade do povoado Tamarindo, município de Santo Antônio dos Lopes, na fazenda açude, reuniram-se na casa da Senhora Maria Rosa Gomes da Silva de Vira, a Assembleia geral Extraordinária da Associação dos Agricultores familiares de Santo Antônio dos Lopes - AAGRISAL, em primeira convocação às 13hs30min, e em segunda convocação às 19hs30min com a presença de seus associados que subscrevem esta ata.

A ordem do dia foi composta pelos seguintes itens:
1º. Leitura e apresentação dos artigos a serem discutidos, e alterações do Estatuto Social da Entidade conforme o regimento do Estatuto. conforme os seguintes termos:

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADES E ÁREA DE ABRANGÊNCIA.

ART. 3º

IV - firmar convênios com municípios, Estados, órgãos federais, iniciativa privada e suas repartições, entidades de crédito bancários, ONGs e outras, objetivando a melhoria das condições

AA

L

AA

AA



[Handwritten signature]

de vida dos agricultores e suas famílias;

V - participar do programa de aquisição de alimentos - PAA, incentivando o aumento de produtos oriundos da agricultura familiar, com a compra do governo federal, ou conforme o Ministério de Agricultura e Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à fome - MDS;

VI - Desenvolver projetos de construções de casas populares para seus associados, em parceria com os governos federal, Estadual, municipal e os Bancos Cuidados bem como a Caixa Econômica federal;

VII - Buscar meios para comprar áreas de terra para os associados, melhorar a sua produção agrícola, em convenio com programa crédito fundiário e o Ministério de Desenvolvimento Agrário MDA. Entre outros meios.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRAÇÃO.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA.

ART. 20. - A Diretoria Será constituída pelos membros efetivos, com as denominações de: presidente, vice-presidente, primeiro Secretário, Segundo Secretário, primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, todos eletos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição consecutiva para o mesmo cargo, sem limites de reeleição.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ART. 43. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e revogam-se as disposições em contrário. Santo Antônio dos Jezeus, 02 de julho de 2021.

Como primeiro item da ordem do dia o presidente Francisco André Gomes da Silva de Melo, abriu a Assembleia, falando sobre a importância da Alteração e adequação do Estatuto Social, deixando a palavra livre e franquiada aos demais Sócios presentes para que tiraram-se as dúvidas. Sendo que não houve manifestos ao contrário que impediram a aprovação alteração e adequação, colocada em votação pelo presidente o Estatuto Social com as Alterações propostas, as quais tiveram aprovação, unânime por 2/3 (dois terços) dos Sócios em dias com suas obrigações Sociais presentes, conforme o ART. 17-§ 2º.

2º Ordem do dia foi a abertura das inscrições das chapas para a eleição da nova Diretoria Executiva e Conselho fiscal. E com o encerramento de prazo para as inscrições e com apenas uma chapa escrita denominada "AÇÃO e TRABALHO" foi dado início as votações e por unanimidade foi eleito a nova Diretoria Executiva e Conselho fiscal, sobre a presidência do Senhor Francisco André Gomes da Silva de Melo reeleito ao cargo e Secretariada por quem Maria Rosa Gomes da Silva declarou que após encerrados os trabalhos lavrou e assinou a referida ata, juntamente com todos os presentes na reunião, com as seguintes nomenclaturas:

A

S

MD

B

[Handwritten signature]

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

ART. 31. - O Conselho fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos eleitos, juntamente com a Diretoria Executiva, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição consecutiva para o mesmo cargo, sem limites de reeleição.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES.

ART. 36. - A Diretoria Executiva e Conselho fiscal serão eleitos, pela maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral Ordinária de Eleição, através do sufrágio universal, direto e secreto, em eleição por chapa, para um mandato de 04 (quatro) anos.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 41. - Os mandatos dos membros da DIRETORIA EXECUTIVA e Conselho fiscal, perdurarão até que haja a realização de nova Assembleia geral Ordinária ou Extraordinária de eleição, subsequente ao término dos mesmos, salvo a hipótese de renúncia voluntária ou exclusão nos termos deste Estatuto, PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho fiscal, podem concorrer à reeleição, sem limite de reeleições.

ART. 42. Este Estatuto Social deverá ser acompanhado com a cópia de registro em "livro de ATA", onde foi lavrado a Ata da Assembleia geral para sua alteração e adequação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os membros da Diretoria Executiva e Conselho fiscal deverão assinar o novo Estatuto Social junto com um advogado registrado na OAB e de sua confiança.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DIRETORIA EXECUTIVA



PRESIDENTE: *Francisco André Gomes da Silva de Melo*
CPF N° 062.136.863-63

VICE-PRESIDENTE: *x Antonio Rorilson da Silva e Silva*
CPF N° 026.464.353-4

PRIMEIRA SECRETARIA: *maria Rosa Gomes da Silva Oliveira*
CPF N° 467.626.553-00

SEGUNDO SECRETARIO: *x Erisvaldo Sousa da Silva*
CPF N° 029.839.973-32

PRIMEIRO TESOUREIRO: *Ediluzia da Silva Sousa*
CPF N° 619.141.013-16

SEGUNDO TESOUREIRO: *Ediane de Jesus da Silva*
CPF N° 022.570.393-69

CONSELHO FISCAL

PRIMEIRA CONSELHEIRA FISCAL: *x Afoncia Rodrigues da Silva e Silva*
CPF N° 644.567.493-34

SEGUNDA CONSELHEIRA FISCAL: *Adriana Mendes*
CPF N° 033.099.220-80

TERCEIRA CONSELHEIRA FISCAL: *Claudia Maria de Souza Borges*
CPF N° 698.525.023-87

x WALDIRENE SEBASTIÃO DIAS, CPF- 329.301.798-30

Primum da Chover Lima, CPF- 007.973.563-01

x Pedro Antonio dos Santos, CPF- 790.132.793-68

x José Gregório de Sousa, CPF- 017.004.953-13

x João Rodrigues da Silva, CPF- 894.803.633-68

x Dalma Alves Gonçalves, CPF- 460.110.803-91

x Jon da Silva e Silva, CPF- 007.235.723-13

/ Leonilda Alves Vieira e Silva, CPF- 006.6478.503-38

x João Renato da Silva, CPF- 015.674.763-41

x Silmara Kuboa de Souza Silva, CPF- 989.363.873-91

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



x José Antônio da Silva, CPF-176.381.512-91
Silvana do nascimento Cabral, CPF-038.375-603-09
Deusomayn magalhães dos Santos Bezerra, CPF-009.585.833-4
x FRANCODIAS DOS SOUSA FILHO, CPF-016.164.693-40
x Maria de Jesus morais da Silva, CPF-936.942.700-78
Ramele Maria da Silva Sousa, CPF-045.868.983-13
Deu



Natureza do Título: Ata de Alteração do Estatuto.

Protocolo nº: 256 em 12/07/2021. Registro nº: 431, Livro A-7, Folha 195. Apresentante: Francisco André Gomes da Silva de Melo. Poder Judiciário - TJMA. Selo: AVERBA0308662NLX8Q2BSAHN2G11. 12/07/2021 11:20:16. Ato: 15.9.1. Parte: Associação dos Agricultores Familiares de Santo Antonio dos Lopes-MA. Total R\$ 75,89 Emol R\$ 68,38 FERC R\$ 2,05 FADEP R\$ 2,73 FEMP R\$ 2,73

Luiz Gomes

Nelide Bezerra de Sousa Pereira

Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



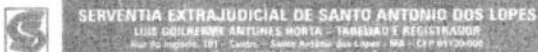
Natureza do Título: Ata de Alteração do Estatuto.

Protocolo nº: 256 em 12/07/2021. Registro nº: 431, Livro A-7, Folha 195. Apresentante: Francisco André Gomes da Silva de Melo. Poder Judiciário - TJMA. Selo: AVERBA0308662NLX8Q2BSAHN2G11. 12/07/2021 11:20:16. Ato: 15.9.1. Parte: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA. Total R\$ 75,89 Emol R\$ 68,38 FERC R\$ 2,05 FADEP R\$ 2,73 FEMP

Luiz Gomes

Nelide Bezerra de Sousa Pereira

Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>

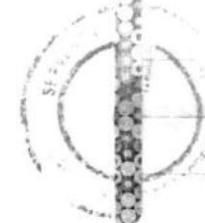


Sob o nº: 431, Livro A - 00007, Folha 195, foi transcrito o presente documento como averbação referente a Ata de Constituição, registrada em 28/11/2017, sob nº: 364, do Livro A - 7, Folha 7. Poder Judiciário - TJMA. Selo: AVERBA0308662NLX8Q2BSAHN2G11. 12/07/2021 11:20:16. Ato: 15.9.1. Parte: Associação dos Agricultores Familiares de Santo Antonio dos Lopes-MA. Total R\$ 75,89 Emol R\$ 68,38 FERC R\$ 2,05 FADEP R\$ 2,73 FEMP R\$ 2,73

Luiz Gomes

Nelide Bezerra de Sousa Pereira

Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**ESTATUTO: AAGRISAL - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES
FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**



ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA no dia 16 de setembro de 2017, na localidade do Povoado Tamarindo, município de Santo Antônio dos Lopes, na Fazenda Açude, onde se encontravam os cidadãos indicados na ATA e anexos I e II, foi realizada a fundação da **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**, cujo estatuto foi aprovado nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADES E ÁREA DE ABRANGÊNCIA.

Art. 1º. - A Associação da Agricultora Familiar de Santo Antônio dos Lopes – AAGRISAL com sede no Povoado Tamarindo, no município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, é uma associação civil sem fins lucrativos e com objetivos comerciais, com tempo de duração por prazo indeterminado, para apoiar as legítimas aspirações da agricultora familiar, tendo número ilimitado de sócios, os quais não responderão subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, sendo regida por este Estatuto.

Art. 2º. - Os objetivos gerais da Associação são:

I - Fortalecer a união entre os agricultores familiares, para consecução de objetivos comuns, que valorizem o homem no campo;

II - estimular e promover a economia solidária e o associativismo;

III - fortalecer a organização econômica, social e política dos agricultores familiares;

IV - Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que auxiliem os associados na produção agropecuária, nas atividades artesanais, na produção manufatureira e na comercialização de bens e serviços, inclusive no fornecimento de gêneros alimentícios para escolas, hospitais e demais entidades públicas ou privadas, exercendo comércio atacadista de ovos, frutas, verduras, raízes, tubérculos e comércio varejista de hortifrutigranjeiros;

V - Defender os direitos dos associados junto ao Poder Público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer;

VI - Contribuir para a organização e desenvolvimento de projetos e movimentos voltados para a preservação ambiental;

VII - Promover a obtenção de crédito e financiamento individual ou comunitário para atender as necessidades dos associados, bem como executar serviços de abastecimento de bens de consumo e/ou de produção dos associados;

VIII - Administrar, por delegação, contratos, acordos, convênios especiais, tanto públicos como privados, para benefício de seus associados.

IX - Promover o intercâmbio com outras associações e parcerias com demais entidades, para promoção da qualidade de vida dos associados.

Art. 3º. - Para a consecução dos seus objetivos a Associação poderá:

I - Celebrar convênios, contrair empréstimos, e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão, mediante aprovação em Assembleia Geral;

II - Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras, através de aprovação em Assembleia Geral;

III - Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, além de assessorar ou representar os associados na comercialização de insumos e da produção;



IV Auxiliar e financiar os associados, mediante decisão da Assembleia Geral, exclusivamente para fins de produção.

Art. 4º. - A Associação dos Agricultores Familiares de Santo Antônio dos Lopes não tem caráter partidário, nem discrimina sexo, raça, cor ou religião.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS.

Seção I - Do quadro associativo.

Art. 5º. - Podem ser admitidos como associados os agricultores familiares que comprovarem esta condição oficialmente, que concordarem expressamente com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejarem contribuir para a consecução dos objetivos da entidade.

§1º - Os agricultores familiares que se enquadrarem nos requisitos dispostos neste artigo, e desejarem ingressar na associação, deverão formular pedido de admissão à Diretoria da Entidade, que deliberará acerca da pretensão do interessado em sua primeira reunião subsequente ao protocolo do pedido.

§2º - O pedido de admissão será feito através de indicação assinada por 3 (três) associados.

§3º - Somente poderão ser admitidos como associados os agricultores familiares que residirem no município de Santo Antônio dos Lopes ou em municípios limítrofes.

Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades.

Art. 6º. – São direitos do associado:

- I - Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação;
- II - Participar de todas as atividades promovidas pela Associação;
- III - Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV - Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- V - Consultar todos os livros e documentos da Associação;
- VI - Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VII - Solicitar a convocação da Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e condições previstas neste estatuto;
- VIII - Desligar-se da Associação quando lhe convier, através de comunicação escrita, observando o que consta no art. 8º.

§1º - O exercício pleno dos direitos associativos pelos membros da Associação está condicionado ao regular cumprimento de suas obrigações com a entidade.

§2º - O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a Associação perderá o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 7º. – São deveres do associado:

- I - Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral;
- II - Colaborar para o alcance dos objetivos da Associação;
- III - Respeitar os compromissos assumidos pela Associação;
- IV - Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais, quando convocado;
- V - Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da Associação;
- VI - Manter em dia as suas contribuições e responsabilidades;
- VII - Zelar pelo patrimônio da Associação;
- VIII - Participar das atividades do trabalho coletivo.

Seção III - Do desligamento, eliminação e exclusão.

Art. 8º. O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 9º. A eliminação será aplicada pela Diretoria, ao associado que infringir disposição legal ou estatutária, provocando prejuízo moral ou material à Associação, em reunião



09

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a signature that appears to read 'CABANA GISE-A'.



expressamente convocada para este fim, sendo facultado ao acusado o direito de apresentação da sua defesa.

§1º - Deliberando a Diretoria a convocação do associado para defender-se, este deverá ser notificado por escrito, para apresentar suas razões no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recusa de recebimento da notificação, por parte do associado, duas testemunhas deverão assinar o referido documento, atestando este fato.

§2º - Proferida a decisão pela Diretoria, o associado eliminado poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão.

§3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembleia Geral, na qual o assunto será incluído na pauta da reunião.

§4º - A eliminação se efetivará, automaticamente, se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto do §2º deste artigo.

Art. 10. A exclusão do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida, por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação, ou ainda, por dissolução da Entidade.

Art. 11. - Os deveres dos associados perduram para os desligados, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu seu afastamento.

CAPÍTULO III- DO PATRIMONIO, FONTES DE RECURSOS E DESTINAÇÃO DE RECEITA.

Art. 12. O patrimônio da Associação será constituído de:

I - Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;

II - Máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos adquiridos pela Associação;

III - Auxílios, doações subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;

IV- Receitas provenientes da prestação de serviços e comercialização de produtos;

V- Contribuição dos próprios associados, estabelecida pela Assembleia Geral.

§1º Os recursos obtidos pela Associação através da comercialização dos produtos dos associados serão destinados desta forma:

I- 95% (noventa e cinco por cento) para o associado que produziu e efetivou a venda;

II - 3% (três por cento) para a entidade, para manutenção e custeio dos seus serviços, além de aquisição de bens móveis ou imóveis, que garantam o progresso da entidade;

III - 2% (dois por cento) para o fundo de amparo ao associado, valores que serão depositados em conta bancária, e somente poderão ser retirados mediante decisão da assembleia geral.

§2º. O associado, que estiver em débito com a associação, será obrigado a efetuar o pagamento da sua contribuição, descontando-se da sua parte na venda, conforme parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 13. - São órgãos da administração da Associação:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembleia Geral.

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, que vincula e obriga a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Art. 15. A Assembleia Geral é composta por todos os associados e associadas, em dia com as suas obrigações, devendo reunir-se ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

I - Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
II - Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

III - Estabelecer o valor e periodicidade da contribuição dos associados; IV - Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que, por sua colaboração à Associação, os mereçam; **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á e deliberará, em primeira convocação, com o quórum mínimo da maioria absoluta dos sócios em dia com as suas obrigações sociais; em segunda convocação, meia hora após, com o quórum mínimo de 10% (dez por cento), deste que não inferior a cinco sócios do total de associados, quites com suas obrigações sociais.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

I - Decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Associação, a dissolução da Associação, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

II - Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto da Sociedade, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Associação;

III - Destituir os membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Associação;

IV - Aplicar a punição de eliminação do quadro social da Entidade, conforme estabelecido por este Estatuto, mediante o voto favorável da maioria simples dos presentes;

V - Autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os bens imóveis da Sociedade, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da associação.

VI - Deliberar, sobre quaisquer outros assuntos de interesse social; excluídos os enumerados no art. 16, por maioria simples dos presentes.

§ 1º - Ocorrendo destituição ou renúncia coletiva que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia Geral poderá indicar Diretores e Conselheiros Fiscais provisórios até a posse dos novos, em eleição a ser realizada nas datas regulares.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos do Art. 17, só poderá se realizar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios em dia com as suas obrigações sociais, em primeira convocação, ou com a presença de pelo menos 1/3 dos sócios em dia com as suas obrigações sociais em convocação única.

§ 3º. Em outros assuntos, não elencados no art. 17, a Assembleia Geral poderá se reunir com 1/3 dos associados.

Art. 18. - As Assembleias Gerais serão normalmente convocadas pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderão também ser convocadas pela maioria absoluta dos membros da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação, por escrito, não atendida.

Art. 19. - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, mediante Edital de Convocação afixado na sede da Associação e nos lugares públicos mais frequentados pelos associados, com exceção do disposto no artigo 36.

Art. 20. - Todas as decisões das Assembleias Gerais deverão ser registradas em livro próprio, sob a forma de ata e assinadas por todos os presentes.

Parágrafo Único. Não será admitido o voto por procuração.

Seção II - Da Diretoria Executiva.



Art. 21. - A Diretoria será constituída por 06 (seis) membros efetivos, com as denominações de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, todos eleitos, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 1º - A Diretoria poderá ser complementada por Representante de Bairro ou Localidade, por Coordenações de Grupo de Trabalhos, Comissões ou Departamentos que venham a serem criados.

§ 2º - Nos casos de impedimento, ausência ou vaga do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a suas funções.

§ 3º - Ocorrendo vacância de cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá fazer indicação de novo associado para cumprir o restante do mandato.

Art. 22. - Compete à Diretoria em especial:

I - Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;

II - Elaborar o Plano de Trabalho da Associação, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral;

III - Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

IV - Apreciar os pedidos de ingresso na Associação;

V - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;

VI - Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível;

VII - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, e pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral;

VIII - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas anuais de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

IX - Nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 23. - A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar ata, num livro próprio, de todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente em exercício, ou pela maioria absoluta de seus integrantes.

§ 2º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de metade mais um de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Art. 24. - Compete ao Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir os estatutos;

II - Supervisionar as atividades da Associação, podendo delegar poderes; III - Representar extrajudicial e judicialmente a Associação;

IV - Autorizar pagamento e verificar frequentemente o saldo em caixa;

V - Convocar e presidir reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;

VI - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

VII - Aplicar, de acordo com a programação, os recursos provenientes de contratos, convênios, etc.;

VIII - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno ou na Assembleia Geral.

Art. 25. - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

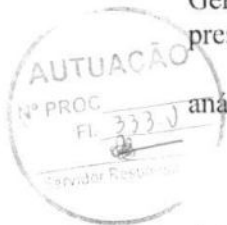
II - Acompanhar, apoiando se necessário, as atividades do Presidente;

III - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas na Assembleia Geral.

Art. 26. - Compete ao Primeiro Secretário:



[Handwritten signature]
QUADRA 665-A



I - Lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade; II - Controlar a presença dos associados e associadas às reuniões;

III - Fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;

IV - Organizar arquivos, mantendo-os sob sua guarda;

V - Fazer e manter atualizada a ficha de inscrição dos associados e associadas;

VI - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas na Assembleia Geral.

Art. 27. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e ausências.

Art. 28. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;

II - Elaborar e apresentar balancetes mensais e o balanço anual da Associação;

III - Proceder a pagamentos autorizados pelo Presidente.

IV - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos contábeis da Associação;

V - Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, mantendo-o sob sua responsabilidade;

VI - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;

VII - Efetuar pagamentos com recursos de contratos e convênios, somente das atividades e aquisições neles programados;

VIII - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas na Assembleia Geral.

Art. 29. Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos ou ausências.

Art. 30. Compete ao Diretor de Comunicação e Ação Social:

I - Promover a divulgação das atividades da Associação;

II - promover e estimular a participação efetiva dos associados nas reuniões e Assembleias Gerais;

III - promover a interação entre os associados;

IV - promover e coordenar eventos, em cumprimento aos objetivos de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos associados;

V - manter relacionamento com órgãos e veículos de comunicação social, entidades congêneres e a comunidade em geral;

Art. 31. - O Regimento Interno poderá ser elaborado e constituído por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob a forma de resolução após aprovação em Assembleia Geral.

Seção III - Do Conselho Fiscal.

Art. 32. - O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos eleitos, juntamente com a Diretoria, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Único. Caso haja desfiliação ou desistência de algum Conselheiro Fiscal do cargo a que foi concedido, fica o Presidente convocar uma assembleia registrada em ATA uma nova votação para o cargo vago neste conselho.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar todas as atividades da Associação, e examinar todos os documentos que julgar necessário;

II - Assistir às reuniões da Diretoria, quando convocado ou sempre que exigir, onde terá direito a voz e não a voto;

III - Convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes, após decisão tomada pela maioria absoluta dos Conselheiros;

43

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a signature that appears to read "LACMA ERSE - A".

IV - Examinar os balancetes e respectivos documentos e emitir parecer por escrito, sobre o balanço e relatório anual;

V - Verificar se os atos da Diretoria estão de acordo com a lei e com o Estatuto, e se não são contrários aos interesses dos associados;

VI - Outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas na Assembleia Geral.

Art. 34. - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - O Conselho Fiscal somente poderá reunir-se com a participação de no mínimo 2/3 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

§ 2º - Em cada reunião, deverá ser lavrada ata, em livro próprio, indicando as resoluções tomadas, devendo ser assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V - DOS LIVROS.

Art. 35. - A associação deverá manter atualizados:

I - Livro de Atas de reunião da Diretoria;

II - Livro de Atas da Assembleia Geral;

III - Livro de Atas de reunião do Conselho Fiscal;

IV - Outros livros, fiscais, contábeis etc., exigidos por lei e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES.

Art. 36. - A Assembleia Geral Ordinária de eleição deverá ser devidamente convocada, pela Diretoria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 60 (sessenta) dias, através de edital afixado na sede da entidade e nos lugares públicos mais frequentados pelos associados. Parágrafo Único - Caberá à Diretoria, na mesma reunião que convocar a Assembleia Eleitoral, nomear uma Comissão Eleitoral, responsável pela administração do pleito, que será composta por 03 (três) associados, que não poderão concorrer a nenhum cargo.

Art. 37. - As chapas deverão ser inscritas e apresentadas à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da Assembleia Eleitoral.

Art. 38. - A Diretoria executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos, pela maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral Ordinária de Eleição, através do sufrágio universal, direto e secreto, em eleição por chapa, para um mandato de 03 (três) anos. Parágrafo Único - A Mesa Diretora da Assembleia Eleitoral será composta pelos integrantes da Comissão Eleitoral, que elegerão um representante para presidir os trabalhos.

Art. 39. - Só poderão participar das chapas, como candidatos na eleição, os associados quites com as suas obrigações perante a Associação e que tenham no mínimo 1 (um) ano como sócios.

§ 1º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes na eleição.

§ 2º - Estará em condições de votar o associado em dia com as suas obrigações e terá direito a um só voto.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO.

Art. 40. - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o disposto no artigo 17, inciso I, deste estatuto.

Art. 41. - Em caso de dissolução, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, ou entidade filantrópica municipal, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

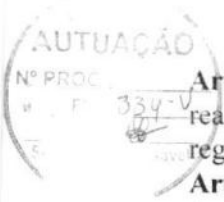
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 42. - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 43. - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral extraordinária conforme o artigo 17, inciso II.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



Art. 44. - Após a fundação e aprovação deste estatuto, na mesma assembleia geral será realizada a eleição para formação da primeira diretoria. As eleições seguintes serão regidas pelo Capítulo VI.

Art. 45. - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 46. Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação. Santo Antônio dos Lopes, 18 de setembro de 2017.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 29 de setembro de 2017.

Francisco Andre Gomes da Silva de Melo
FRANCISCO ANDRE GOMES DA SILVA DE MELO
Presidente
CPF nº 062.136.863-63

Ricardo Augusto Duarte Dovera

RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA
Advogado
OAB nº 6.656-A

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
LUIS GUILHERME ANTUNES HORTA - TABELIÃO E REGISTRADOR

Natureza do Título: Ata de Constituição

Protocolo nº 189 em 28/11/2017

Registro nº 384 Livro A - 7, Folha 7

Apresentante: FRANCISCO ANDRE GOMES DA SILVA DE MELO

Ou.fé. St Antônio dos Lopes, 28/11/2017. O Registrador

Registra R\$ 179,20; Sel. R\$ 0,00; Total R\$ 179,20

Sec. 000126001438



Neilde Bezerra de Sousa Pereira
Escritor Substituta

Av. Presidente Vargas, 344 A - Centro - Santo Antônio dos Lopes/MA - CEP 85735-200 - Fone: 88 3266 1035 - lghorta@gmail.com

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE
SANTO ANTONIO DOS LOPES

CNPJ: 29.444.173/0001-80
ESTRADA DO POVOADO TAMARINDO ZONA RURAL
SANTO ANTONIO DOS LOPES - MA
CEP: 65.730-000



DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Eu, **FRANCISCO ANDRÉ GOMES DA SILVA DE MELO** representante legal da **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - AAGRISAL**, com **CNPJ nº 29.444.713/0001-80** e **DAP JURÍDICA nº SDW2944417300012909210311**.

Declaro para os devidos fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação, por mim relacionados no Projeto de Venda na **CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042312-0001**, são oriundos de minha própria produção ou da produção dos associados/cooperados que compõem esta Associação.

Santo Antônio dos Lopes – MA, 10 de janeiro de 2024.

Francisco André Gomes da Silva de Melo

Francisco André Gomes Da Silva De Melo

Presidente

CPF nº 062.136.863-63

Representante legal da entidade



ESTADO DO MARANHÃO
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE
SANTO ANTONIO DOS LOPES

CNPJ: 29.444.173/0001-80
ESTRADA DO POVOADO TAMARINDO ZONA RURAL
SANTO ANTONIO DOS LOPES - MA
CEP: 65.730-000



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - AAGRISAL, CNPJ nº 29.444.173/0001-80, DAP JURÍDICA Nº SDW2944417300012909210311 com sede na Fazenda Açude, Estrada do Povoado Tamarindo, s/n, Santo Antônio dos Lopes-MA, por intermédio de seu representante legal o Senhor **FRANCISCO ANDRÉ GOMES DA SILVA DE MELO**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 039367922010-8 e CPF nº 062.136.863-63**.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, Art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 18 (dezesesseis) anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de dezesseis anos, na condição de aprendiz.

Santo Antônio dos Lopes – MA, 10 de janeiro de 2024.

Francisco André Gomes Da Silva De Melo

Presidente

CPF nº 062.136.863-63

Representante legal da entidade



ESTADO DO MARANHÃO
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE
SANTO ANTONIO DOS LOPES

CNPJ: 29.444.173/0001-80
ESTRADA DO POVOADO TAMARINDO ZONA RURAL
SANTO ANTONIO DOS LOPES - MA
CEP: 65.730-000



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS ASSOCIADOS

A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - AAGRISAL, com CNPJ nº 29.444.713/0001-80 e DAP JURÍDICA nº SDW2944417300012909210311.

DECLARA, que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta entidade, deverão respeitar o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP, por ano civil, RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, e demais legislações e que regem o PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Santo Antonio dos Lopes-MA, 10 de janeiro de 2024.

Francisco André Gomes Da Silva De Melo

Presidente

CPF nº 062.136.863-63

Representante legal da entidade



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Av. Presidente Vargas, 446 - Centro
CNPJ: 06.172.720/0001-10



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Número: 00001345782023

Data de expedição: 20/11/2023 17:54:14

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, CERTIFICA que o contribuinte **ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES** que possui o CNPJ **29.444.173/0001-80** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 29.444.173/0001-80

Razão Social: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

Endereço: RURAL EST POVOADO TAMARINDO

Numero: S/N

Bairro: ZONA RURAL

Município: SANTO ANTONIO DOS LOPES

Estado: MA

Regime tributário:

NÃO TRIBUTÁVEL (INDÚSTRIA, COMÉRCIO)

Data de início de atividade:

20/11/2017

Código de validação: D32ED417FBB87551C6D7B7928975F91C

Data de validade da certidão: 18/02/2024

Finalidade: REGULARIDADE JUNTO AO FISCO MUNICIPAL - EM:20/11/2023.

[Handwritten signatures and initials]

69



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
CNPJ: 29.444.173/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:24:17 do dia 31/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2023.

Código de controle da certidão: **5386.B3A2.DAD3.039E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

(Assinaturas manuscritas)



LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 022135593363 OM: P-020 VIA-02
REGISTRO GERAL 030357022010-3 DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/11/2019

REGISTRO CIVIL NASC. N. 23463 FLS. 111 LIV. 044 SANTO ANTONIO DOS LOPES MA OF
UNC

T. ELEITOR / ZONA 1465 C.T.P.S. / DEAR / UP
0715468511550690255 26355 /000417MA
REG / PMS / PASSER IDENTIDADE PROVISIONAL
13314979646 CERT. MILITAR

CNH 706703545580017

MA181879488

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: FRANCISCO ANDRÉ GOMES DA SILVA DE MELO

FILIAÇÃO: FRANCISCO SOARES DE MELO E MARIA ROSA GOMES DA SILVA

DATA NASCIMENTO: 20/10/1983 ORGÃO EMITIDOR: SSP/MA FATOR BH
NATURALIDADE: CAPINZAL DO NORTE - MA
OBSERVAÇÃO: *Assinatura do titular*

ASSINA TURMA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.444.173/0001-80
Razão Social: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAM DE SANTO A DOS LOPES
Endereço: EST POVOADO TAMARINDO SN / ZONA RURAL / PRESIDENTE DUTRA / MA / 65760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2024 a 06/02/2024

Certificação Número: 2024010805134749955600

Informação obtida em 10/01/2024 13:12:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 096556/23

Data da

30/12/2023 08:15:18

Inscrição Estadual: 127826190

CPF/CNPJ: 29444173000180

Razão Social: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS

Endereço: ETR POVOADO TAMARINDO, SN CEP: 65730000 - ZONA RURAL

Telefone: (99)82256471

Município: SANTO ANTONIO DOS LOPES

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 28/04/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/01/2024 13:10:18

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.444.173/0001-80

Certidão nº: 64671904/2023

Expedição: 16/11/2023, às 17:03:13

Validade: 14/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.444.173/0001-80, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 382380/23

Data da

29/12/2023 16:41:54

Inscrição Estadual: 127826190

CPF/CNPJ: 29444173000180

Razão Social: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS

Endereço: ETR POVOADO TAMARINDO, SN CEP: 65730000 - ZONA RURAL

Telefone: (99)82256471

Município: SANTO ANTONIO DOS LOPES

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 27/04/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa e Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/01/2024 13:08:52



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 40630163
Emitido em: 12/01/2024 às 10:39:55

DAP: SDW2944417300012909210311 Versão DAP: 3.2 Emissão: 29/09/2021 Validade(*): 29/09/2024

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 29.444.173/0001-80

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DO AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

Tipo Pessoa Jurídica: Associação da AF

Município/UF: Santo Antônio dos Lopes/MA

Data Constituição: 16/09/2017

Representante Legal: FRANCISCO ANDRE GOMES DA SILVA DE MELO

CPF: ***.136.863-**

Informações da DAP

Emissor: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO - AGERP / MA

CNPJ: 08.593.102/0001-70

Agente Emissor: RAIMUNDO RAMOS DOS SANTOS

CPF: ***.208.273-**

Local de Emissão: Santo Antônio dos Lopes/MA

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	46	77.97
Maricultura e Aquicultura	2	3.39

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Dom Pedro/MA	2
Santo Antônio dos Lopes/MA	46

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	48	81,36
Associados sem DAP	11	18,64
Total dos Associados	59	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 40630163

Emitido em: 12/01/2024 às 10:39:55

DAP: SDW2944417300012909210311 Versão DAP: 3.2 Emissão: 29/09/2021 Validade(*): 29/09/2024
CNPJ: 29.444.173/0001-80 Razão Social: ASSOCIAÇÃO DO AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

Categoria: Demais agricultores familiares

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
***.235.723-**	JOSE DA SILVA E SILVA	MA052023.01.000354700CAF	Santo Antônio dos Lopes	MA	22/05/2025	Enquadramento B
***.645.133-**	JOSE DE RIBAMAR DE SOUSA GLORIA	MA092023.01.000707809CAF	Santo Antônio dos Lopes	MA	01/09/2025	Enquadramento B
***.363.873-**	SILMARA LISBOA DE SOUSA SILVA	SDW0894838633682903221216	Santo Antônio dos Lopes	MA	29/03/2024	B
***.110.803-**	DALVA ALVES GRANJEIRO	SDW0176381512912912210754	Santo Antônio dos Lopes	MA	29/12/2024	V
***.789.653-**	MARCELO DIAS GLORIA	SDW0062207271420104220949	Santo Antônio dos Lopes	MA	01/04/2024	B
***.636.123-**	FRANCISCA SOUSA DA SILVA	SDW0030636123081003220620	Santo Antônio dos Lopes	MA	10/03/2024	B
***.980.333-**	JANAILSON MAGALHAES DE SOUSA	SDW0017980333640303211106	Santo Antônio dos Lopes	MA	03/03/2024	B
***.865.183-**	FRANCISCA ELIZEU DE AMORIM	SDW0036865183502912210757	Santo Antônio dos Lopes	MA	29/12/2024	B
***.477.773-**	JAQUELMA COSTA DOS SANTOS SILVA	SDW0048477773441003220643	Santo Antônio dos Lopes	MA	10/03/2024	B
***.900.753-**	ROSILDA RODRIGUES PINHEIRO MORAES	SDW0148826803780510211030	Santo Antônio dos Lopes	MA	05/10/2024	B
***.439.533-**	FRANCISCO DAS CHAGAS QUIRINO BEZERRA	SDW0015439533101103220925	Santo Antônio dos Lopes	MA	11/03/2024	B
***.340.723-**	MILTON DA CONCEIÇÃO	SDW0008340723510510211052	Santo Antônio dos Lopes	MA	05/10/2024	B
***.969.283-**	IRISLANDIA VASCONCELOS DA SILVA	SDW0031620833701003220632	Santo Antônio dos Lopes	MA	10/03/2024	B
*.709.823-**	RAYANE COSTA DA SILVA CABRAL	SDW0606396703691003220651	Santo Antônio dos Lopes	MA	10/03/2024	B
***.978.923-**	MARIA EDILEUZA LOPES DA SILVA LIMA	SDW0210505032870510211141	Santo Antônio dos Lopes	MA	05/10/2024	B
***.301.798-**	WALDIRENE SEBASTIÃO DIAS	SDW0329301798301003220713	Santo Antônio dos Lopes	MA	10/03/2024	B
***.525.023-**	CLAUDIA MARIA ALVES DE SOUSA BORGES	SDW0698525023870408210848	Santo Antônio dos Lopes	MA	04/08/2024	B
***.345.713-**	ROBERTO NICOLAU DA SILVA	SDW0603345713752112210801	Santo Antônio dos Lopes	MA	21/12/2024	B
***.136.863-**	FRANCISCO ANDRE GOMES DA SILVA DE MELO	SDW0062136863630112211018	Santo Antônio dos Lopes	MA	01/12/2024	B
***.164.693-**	FRANCISCO DIAS DE SOUSA FILHO	SDW0016164693070308211242	Santo Antônio dos Lopes	MA	03/08/2024	B
***.973.563-**	RAIMUNDA CHAVES LIMA	SDW0007973563042604221054	Santo Antônio dos Lopes	MA	26/04/2024	B
***.251.303-**	DOMINGOS DE CARVALHO	SDW0989251303782712210415	Santo Antônio dos Lopes	MA	27/12/2024	B
***.278.283-**	ROSA MARIA DE JESUS CARVALHO	SDW0989251303782712210415	Santo Antônio dos Lopes	MA	27/12/2024	B
***.526.883-**	REGINA LUCIA DE MORAIS	SDW0001526883741003220701	Santo Antônio dos Lopes	MA	10/03/2024	B

(Handwritten signatures and marks)

***.826.803-**	ARNALDO RODRIGUES MORAES	SDW0148826803780510211030	Santo Antônio dos Lopes	MA	05/10/2024	B
***.457.403-**	FRANCISCO RONAILSON DA SILVA E SILVA	SDW0013457403601103220937	Santo Antônio dos Lopes	MA	11/03/2024	V
***.099.220-**	ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA	SDW0013099220800308211133	Santo Antônio dos Lopes	MA	03/08/2024	B
***.559.553-**	REGINALDO DA SILVA SOUSA	SDW0044871533362510211001	Santo Antônio dos Lopes	MA	25/10/2024	B
***.444.413-**	ANGELA MARIA DA SILVA	SDW0051444413432909211144	Santo Antônio dos Lopes	MA	29/09/2024	B
***.942.700-**	MARIA DE JESUS MORAES DA SILVA	SDW0702030910002912210743	Santo Antônio dos Lopes	MA	29/12/2024	V
***.141.013-**	IDILEUZA DA SILVA SILVA SOUSA	SDW0619141013160112211023	Santo Antônio dos Lopes	MA	01/12/2024	B
***.366.573-**	GECIVALDA ALVES DE SOUSA	SDW0028366573400104220959	Santo Antônio dos Lopes	MA	01/04/2024	B
***.396.703-**	RAI CABRAL DE SOUSA	SDW0606396703691003220651	Santo Antônio dos Lopes	MA	10/03/2024	B
***.626.553-**	MARIA ROSA GOMES DA SILVA OLIVEIRA	SDW0467626553000903221122	Santo Antônio dos Lopes	MA	09/03/2024	V
***.505.032-**	MANOEL BATISTA LIMA	SDW0210505032870510211141	Santo Antônio dos Lopes	MA	05/10/2024	B
***.640.211-**	WALDO DIAS	SDW0028366573400104220959	Santo Antônio dos Lopes	MA	01/04/2024	B
***.381.512-**	JOSE RODRIGUES DA SILVA	SDW0176381512912912210754	Santo Antônio dos Lopes	MA	29/12/2024	V
***.022.853-**	ALVINO FERREIRA DE SOUSA	SDW0602022853321003220611	Santo Antônio dos Lopes	MA	10/03/2024	V
***.788.993-**	RICARDO DOS SANTOS SOARES	SDW0611788993300510211103	Santo Antônio dos Lopes	MA	05/10/2024	B
***.838.633-**	JOAO RODRIGUES DA SILVA	SDW0894838633682903221216	Santo Antônio dos Lopes	MA	29/03/2024	B
***.030.910-**	ADAO DA CONCEIÇÃO SILVA	SDW0702030910002912210743	Santo Antônio dos Lopes	MA	29/12/2024	V
***.228.233-**	VANIZA COSTA DA SILVA LIMA	MA072023.01.000501715CAF	Santo Antônio dos Lopes	MA	07/07/2025	Enquadramento B
***.746.453-**	JOSE RODRIGUES DA FONSECA	MA062023.01.000473429CAF	Santo Antônio dos Lopes	MA	28/06/2025	Enquadramento B
***.464.353-**	ANTONIO RONILSON DA SILVA E SILVA	MA062023.01.000425842CAF	Santo Antônio dos Lopes	MA	16/06/2025	
***.567.493-**	AFONSINA RODRIGUES DA SILVA E SILVA	MA062023.01.000425842CAF	Santo Antônio dos Lopes	MA	16/06/2025	Enquadramento V
***.151.213-**	JOSE DOS SANTOS GONZAGA	MA092023.01.000708501CAF	Santo Antônio dos Lopes	MA	01/09/2025	Enquadramento B

Total Categoria: 46

Categoria: Maricultura e Aquicultura

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
***.809.993-**	JUCILEIDE DA SILVA LAVOR	MA052023.01.000373883CAF	Dom Pedro	MA	26/05/2025	Enquadramento V
***.020.273-**	ERINALDO VASCONCELOS DA FONSECA	MA052023.01.000373883CAF	Dom Pedro	MA	26/05/2025	Enquadramento V

Total Categoria: 2

Total sócios: 48

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Lista de Associados sem DAP

Chave do extrato: 40630163

Emitido em: 12/01/2024 às 10:39:55

DAP: SDW2944417300012909210311	Versão DAP: 3.2	Emissão: 29/09/2021	Validade(*): 29/09/2024
CNPJ: 29.444.173/0001-80	Razão Social: ASSOCIAÇÃO DO AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES		

CPF	Nome	Data Filiação
***.009.323-**	CICERO SEBASTIAO DIAS	
***.837.803-**	MARIA JOSEFA FILHA DIAS	
***.147.423-**	PAULO RICELLI DE SOUSA SILVA	
***.868.983-**	RANIELE MARIA DA SILVA SOUSA	
***.586.943-**	GEMILDA PALMEIRA DOS SANTOS	
***.090.283-**	ROSINEIDE PINHEIRO MORAES DE CARVALHO	
***.117.793-**	CICERA PALMEIRA DOS SANTOS	
***.570.193-**	LIDIANE DE JESUS DA SILVA	
***.220.893-**	DIONES LIMA PARENTE	
***.132.793-**	PEDRO ANTONIO DOS SANTOS	
***.177.523-**	IRISVANES FERREIRA DE SOUSA	

Total sócios: 11

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

[Handwritten signatures and marks]



ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
CNPJ: 29.444.173/0001-80

ANEXO II
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

ANEXO II			
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Identificação da proposta de atendimento à Chamada Pública nº 02/2023 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes-MA			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES		2. CNPJ 29.444.173/0001-80	
3. Endereço FAZENDA AÇUDE, ESTRADA DO POVOADO TAMARINDO, S/N		4. Município/UF SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA	
5. Email agriculturafamiliarsal@gmail.com		6. DDD/Fone (99) 98225-647	7. CEP 65730-000
8. Nº DAP Jurídica SDW2944417300012909210311	9. Banco CAIXA - CEF	10. Agência Corrente 2151-2	11. Conta Nº da Conta OP.: 003 Conta Corrente: 3149-8
12. Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA. 48 (cinquenta e sete)	13. Associados Sem DAP. 11 (ONZE)		14. Total dos Associados. 59 (cinquenta e nove) 100%
15. Composição Societária por Categoria(s) de Agricultores Familiares DEMAIS AGRICULTORES FAMILIARES		Quantidade 59	Participação Relativa % 81,36%
16. Quantidade de DAPs por Município/UF SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA DOM PEDRO		Quantidade 46 2	
17. Segue em anexo Fornecedores Participantes (Grupo Formal)		Lista de Associados com DAP	

ENDEREÇO: ESTRADA DO POVOADO TAMARINDO ZONA RURAL, SANTO ANTONIO DOS LOPES – MA, CEP: 65.730-000





ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
CNPJ: 29.444.173/0001-80

30

18. Nome do Representante Legal FRANCISCO ANDRE GOMES DA SILVA DE MELO	19. CPF: 062.136.863-63	20. DDD/Fone: (99) 98225-6471
21. Endereço FAZENDA AÇUDE, ESTRADA DO POVOADO TAMARINDO, S/N	22. Município/UF SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	2. CNPJ 06.172.720/0001-10	3. Município/UF SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA
4. Endereço AVENIDA PRESIDENTE MARECHAL CASTELO BRANCO, S/N, CENTRO.	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail RAIMUNDA SOUSA CARVALHO NASCIMENTO	7. CPF 433.151.353-04	

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

ITEM	CAT/MAT	1. DESCRIÇÃO/PRODUTO	2. UNID.	3. QUANTIDADE	4. PREÇO/UNITÁRIO	5. VALOR TOTAL
2	464374	FRUTA - TIPO: ABACAXI PÉROLA, APRESENTAÇÃO: NATURAL,	KG	7.000	R\$ 5,34	R\$ 37.380,00
4	464381	FRUTA, TIPO BANANA PRATA/ BANANA BRANCA, APRESENTAÇÃO NATURAL	KG	13.000	R\$ 6,71	R\$ 87.230,00
5	463753	LEGUME IN NATURA - TIPO: BATATADOCE,	KG	3.000	R\$ 6,10	R\$ 18.300,00
6	463762	LEGUME IN NATURA TIPO: BATATA INGLESA, APRESENTAÇÃO: ORGÂNICO	KG	4.000	R\$ 6,48	R\$ 25.920,00
7	463781	LEGUME IN NATURA TIPO: CEBOLA BRANCA	KG	3.000	R\$ 5,96	R\$ 17.880,00
8	463770	LEGUME IN NATURA TIPO: CENOURA	KG	3.200	R\$ 6,11	R\$ 19.552,00

ENDEREÇO: ESTRADA DO POVOADO TAMARINDO ZONA RURAL, SANTO ANTONIO DOS LOPES – MA, CEP: 65.730-000



**AAGRISAL****ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES****CNPJ: 29.444.173/0001-80**

12	464392	FRUTA, TIPO GOIABA VERMELHA, APRESENTAÇÃO NATURAL	KG	4.000	R\$ 6,73	R\$ 26.920,00
13	464393	FRUTA TIPO: LARANJA PERA, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	14.000	R\$ 5,02	R\$ 70.280,00
17	464410	FRUTA, TIPO: MANGA ROSA, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	4.000	R\$ 4,69	R\$ 18.760,00
18	463791	LEGUME IN NATURA - TIPO: MAXIXE,	KG	300	R\$ 8,43	R\$ 2.529,00
23	463923	TIPO PIMENTA DE CHEIRO, APRESENTAÇÃO NATURAL	KG	300	R\$ 11,46	R\$ 3.438,00
24	463809	LEGUME IN NATURA TIPO: PIMENTÃO VERDE	KG	1.600	R\$ 6,05	R\$ 9.680,00
25	463792	LEGUME IN NATURA, TIPO QUIABO	KG	400	R\$ 7,44	R\$ 2.976,00
TOTAL						R\$ 340.845,00

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

As entregas serão feitas por etapas, de acordo com cronograma pré-determinado pela Unidade Executora, na sua sede, em horário comercial. Os produtos deverão estar bem acondicionados, de acordo com as especificações da Chamada Pública 002/2023 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes-MA.

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

A Associação está localizada Na Estrada do Povoado Tamarindo, zona rural no município de Santo Antônio dos Lopes-MA, cujo as propriedades estão situadas em diversas comunidades (povoados) deste município. Com número de 59 sócios em área de produção em Santo Antonio dos Lopes-MA. Quanto à área dos estabelecimentos é sem denominação.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

ENDEREÇO: ESTRADA DO POVOADO TAMARINDO ZONA RURAL, SANTO ANTONIO DOS LOPES – MA, CEP: 65.730-000



AAGRISAL

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

CNPJ: 29.444.173/0001-80

32

Santo Antônio dos Lopes-MA,
10 de JANEIRO de 2024.

Francisco André Gomes Da Silva De Melo
Francisco André Gomes Da Silva De Melo
CPF nº 062.136.863-63
Representante Legal

Fone/E-mail:

(99) 98225-6471 ou (99) 99195-5338

agriculturafamiliarsal@gmail.com

ENDEREÇO: ESTRADA DO POVOADO TAMARINDO ZONA RURAL, SANTO ANTONIO DOS LOPES – MA, CEP: 65.730-000





Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 40078033
Emitido em: 10/01/2024 às 12:57:55
Validade(*): 29/09/2024

DAP: SDW2944417300012909210311 Versão DAP: 3.2 Emissão: 29/09/2021

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 29.444.173/0001-80
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DO AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
Tipo Pessoa Jurídica: Associação da AF
Município/UF: Santo Antônio dos Lopes/MA Data Constituição: 16/09/2017
Representante Legal: FRANCISCO ANDRE GOMES DA SILVA DE MELO CPF: ***.136.863-**

Informações da DAP

Emissor: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO MARANHAO - AGERP / MA
CNPJ: 08.593.102/0001-70
Agente Emissor: RAIMUNDO RAMOS DOS SANTOS CPF: ***.208.273-**
Local de Emissão: Santo Antônio dos Lopes/MA

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	46	77.97
Maricultura e Aquicultura	2	3.39

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Dom Pedro/MA	2
Santo Antônio dos Lopes/MA	46

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	48	81,36
Associados sem DAP	11	18,64
Total dos Associados	59	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

[Handwritten signatures and marks]



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 40078033
Emitido em: 10/01/2024 às 12:57:55

DAP: SDW2944417300012909210311 Versão DAP: 3.2 Emissão: 29/09/2021 Validade(*): 29/09/2024
CNPJ: 29.444.173/0001-80 Razão Social: ASSOCIAÇÃO DO AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

Categoria: Demais agricultores familiares

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
***.151.213-**	JOSE DOS SANTOS GONZAGA	MA092023.01.000708501CAF	Santo Antônio dos Lopes	MA	01/09/2025	Enquadramento B
***.363.873-**	SILMARA LISBOA DE SOUSA SILVA	SDW0894838633682903221216	Santo Antônio dos Lopes	MA	29/03/2024	B
***.110.803-**	DALVA ALVES GRANJEIRO	SDW0176381512912912210754	Santo Antônio dos Lopes	MA	29/12/2024	V
***.789.653-**	MARCELO DIAS GLORIA	SDW0062207271420104220949	Santo Antônio dos Lopes	MA	01/04/2024	B
***.636.123-**	FRANCISCA SOUSA DA SILVA	SDW0030636123081003220620	Santo Antônio dos Lopes	MA	10/03/2024	B
***.980.333-**	JANAILSON MAGALHAES DE SOUSA	SDW0017980333640303211106	Santo Antônio dos Lopes	MA	03/03/2024	B
***.865.183-**	FRANCISCA ELIZEU DE AMORIM	SDW0036865183502912210757	Santo Antônio dos Lopes	MA	29/12/2024	B
***.477.773-**	JAQUELMA COSTA DOS SANTOS SILVA	SDW0048477773441003220643	Santo Antônio dos Lopes	MA	10/03/2024	B
***.900.753-**	ROSILDA RODRIGUES PINHEIRO MORAES	SDW0148826803780510211030	Santo Antônio dos Lopes	MA	05/10/2024	B
***.439.533-**	FRANCISCO DAS CHAGAS QUIRINO BEZERRA	SDW0015439533101103220925	Santo Antônio dos Lopes	MA	11/03/2024	B
***.340.723-**	MILTON DA CONCEIÇÃO	SDW0008340723510510211052	Santo Antônio dos Lopes	MA	05/10/2024	B
***.969.283-**	IRISLANDIA VASCONCELOS DA SILVA	SDW0031620833701003220632	Santo Antônio dos Lopes	MA	10/03/2024	B
***.709.823-**	RAYANE COSTA DA SILVA CABRAL	SDW0606396703691003220651	Santo Antônio dos Lopes	MA	10/03/2024	B
***.978.923-**	MARIA EDILEUZA LOPES DA SILVA LIMA	SDW0210505032870510211141	Santo Antônio dos Lopes	MA	05/10/2024	B
***.301.798-**	WALDIRENE SEBASTIÃO DIAS	SDW0329301798301003220713	Santo Antônio dos Lopes	MA	10/03/2024	B
***.525.023-**	CLAUDIA MARIA ALVES DE SOUSA BORGES	SDW0698525023870408210848	Santo Antônio dos Lopes	MA	04/08/2024	B
***.345.713-**	ROBERTO NICOLAU DA SILVA	SDW0603345713752112210801	Santo Antônio dos Lopes	MA	21/12/2024	B
***.136.863-**	FRANCISCO ANDRE GOMES DA SILVA DE MELO	SDW0062136863630112211018	Santo Antônio dos Lopes	MA	01/12/2024	B
***.164.693-**	FRANCISCO DIAS DE SOUSA FILHO	SDW0016164693070308211242	Santo Antônio dos Lopes	MA	03/08/2024	B
***.973.563-**	RAIMUNDA CHAVES LIMA	SDW0007973563042604221054	Santo Antônio dos Lopes	MA	26/04/2024	B
***.251.303-**	DOMINGOS DE CARVALHO	SDW0989251303782712210415	Santo Antônio dos Lopes	MA	27/12/2024	B
***.278.283-**	ROSA MARIA DE JESUS CARVALHO	SDW0989251303782712210415	Santo Antônio dos Lopes	MA	27/12/2024	B
***.526.883-**	REGINA LUCIA DE MORAIS	SDW0001526883741003220701	Santo Antônio dos Lopes	MA	10/03/2024	B
***.826.803-**	ARNALDO RODRIGUES MORAES	SDW0148826803780510211030	Santo Antônio dos Lopes	MA	05/10/2024	B

[Handwritten signatures and marks] 34

***.457.403-**	FRANCISCO RONAILSON DA SILVA E SILVA	SDW0013457403601103220937	Santo Antônio dos Lopes	MA	11/03/2024	V
***.099.220-**	ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA	SDW0013099220800308211133	Santo Antônio dos Lopes	MA	03/08/2024	B
***.559.553-**	REGINALDO DA SILVA SOUSA	SDW0044871533362510211001	Santo Antônio dos Lopes	MA	25/10/2024	B
***.444.413-**	ANGELA MARIA DA SILVA	SDW0051444413432909211144	Santo Antônio dos Lopes	MA	29/09/2024	B
***.942.700-**	MARIA DE JESUS MORAES DA SILVA	SDW0702030910002912210743	Santo Antônio dos Lopes	MA	29/12/2024	V
***.141.013-**	IDILEUZA DA SILVA SILVA SOUSA	SDW0619141013160112211023	Santo Antônio dos Lopes	MA	01/12/2024	B
***.366.573-**	GECIVALDA ALVES DE SOUSA	SDW0028366573400104220959	Santo Antônio dos Lopes	MA	01/04/2024	B
***.396.703-**	RAI CABRAL DE SOUSA	SDW0606396703691003220651	Santo Antônio dos Lopes	MA	10/03/2024	B
***.626.553-**	MARIA ROSA GOMES DA SILVA OLIVEIRA	SDW0467626553000903221122	Santo Antônio dos Lopes	MA	09/03/2024	V
***.505.032-**	MANOEL BATISTA LIMA	SDW0210505032870510211141	Santo Antônio dos Lopes	MA	05/10/2024	B
***.640.211-**	WALDO DIAS	SDW0028366573400104220959	Santo Antônio dos Lopes	MA	01/04/2024	B
***.381.512-**	JOSE RODRIGUES DA SILVA	SDW0176381512912912210754	Santo Antônio dos Lopes	MA	29/12/2024	V
***.022.853-**	ALVINO FERREIRA DE SOUSA	SDW0602022853321003220611	Santo Antônio dos Lopes	MA	10/03/2024	V
***.788.993-**	RICARDO DOS SANTOS SOARES	SDW0611788993300510211103	Santo Antônio dos Lopes	MA	05/10/2024	B
***.838.633-**	JOAO RODRIGUES DA SILVA	SDW0894838633682903221216	Santo Antônio dos Lopes	MA	29/03/2024	B
***.030.910-**	ADAO DA CONCEIÇÃO SILVA	SDW0702030910002912210743	Santo Antônio dos Lopes	MA	29/12/2024	V
***.645.133-**	JOSE DE RIBAMAR DE SOUSA GLORIA	MA092023.01.000707809CAF	Santo Antônio dos Lopes	MA	01/09/2025	Enquadramento B
***.228.233-**	VANIZA COSTA DA SILVA LIMA	MA072023.01.000501715CAF	Santo Antônio dos Lopes	MA	07/07/2025	Enquadramento B
***.464.353-**	ANTONIO RONILSON DA SILVA E SILVA	MA062023.01.000425842CAF	Santo Antônio dos Lopes	MA	16/06/2025	
***.567.493-**	AFONSINA RODRIGUES DA SILVA E SILVA	MA062023.01.000425842CAF	Santo Antônio dos Lopes	MA	16/06/2025	Enquadramento V
***.235.723-**	JOSE DA SILVA E SILVA	MA052023.01.000354700CAF	Santo Antônio dos Lopes	MA	22/05/2025	Enquadramento B
***.746.453-**	JOSE RODRIGUES DA FONSECA	MA062023.01.000473429CAF	Santo Antônio dos Lopes	MA	28/06/2025	Enquadramento B

Total Categoria: 46

Categoria: Maricultura e Aquicultura

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
***.809.993-**	JUCILEIDE DA SILVA LAVOR	MA052023.01.000373883CAF	Dom Pedro	MA	26/05/2025	Enquadramento V
***.020.273-**	ERINALDO VASCONCELOS DA FONSECA	MA052023.01.000373883CAF	Dom Pedro	MA	26/05/2025	Enquadramento V

Total Categoria: 2

Total sócios: 48

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)





Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Lista de Associados sem DAP

Chave do extrato: 40078033

Emitido em: 10/01/2024 às 12:57:55

DAP: SDW2944417300012909210311	Versão DAP: 3.2	Emissão: 29/09/2021	Validade(*): 29/09/2024
CNPJ: 29.444.173/0001-80	Razão Social: ASSOCIAÇÃO DO AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES		

CPF	Nome	Data Filiação
***.009.323-**	CICERO SEBASTIAO DIAS	
***.837.803-**	MARIA JOSEFA FILHA DIAS	
***.147.423-**	PAULO RICELLI DE SOUSA SILVA	
***.868.983-**	RANIELE MARIA DA SILVA SOUSA	
***.586.943-**	GEMILDA PALMEIRA DOS SANTOS	
***.090.283-**	ROSINEIDE PINHEIRO MORAES DE CARVALHO	
***.117.793-**	CICERA PALMEIRA DOS SANTOS	
***.570.193-**	LIDIANE DE JESUS DA SILVA	
***.220.893-**	DIONES LIMA PARENTE	
***.132.793-**	PEDRO ANTONIO DOS SANTOS	
***.177.523-**	IRISVANES FERREIRA DE SOUSA	

Total sócios: 11

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

[Handwritten signatures and marks]

[Handwritten signature]



TERMO DE JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

Junto aos autos do Chamamento Público nº 002/2023, que tem por objeto a Aquisição de alimentos da agricultura familiar por meio do empreendedor familiar rural ou suas organizações, de forma parcelada pelo período de 10 (dez) meses, para atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em atendimento a Lei Nº 11.947/2009 Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 atualizada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação do município de Santo Antonio dos Lopes/MA, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA, para participação no presente Chamamento Público.

Comissão Permanente de Licitação, Santo Antônio dos Lopes - MA, 15 de janeiro de 2024.



MILENA MELO SILVA
Presidente
Port. nº 511/2023-GPSAL

os 02/12/2021, o título objeto do registro fora protocolado sob nº. 00279 à Folha 078 do Livro A - 00001 por ALESSANDRA ARAUJO DA
ILVA, nos termos do art. 136 da Lei nº. 6.015/1973. Certifico que foi REGISTRADO em 02/12/2021 o documento cujos termos e
características são os seguintes:



ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO
POVOADO ALTO DE AREIA DO MUNICÍPIO DE
PEDREIRAS - MA.

ESTATUTO

Pedreiras 15 de fevereiro de 2021.

LA O QUE CONTINHA NO ORIGINAL, O QUAL REPRODUZI POR MEIO MECÂNICO DE AUTENTICAÇÃO. EU, GUILHERME
ATTHAUS BRANDÃO DA SILVA NUNES, TABELIÃO SUBSTITUTO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, DOU
E ASSINO. PEDREIRAS/MA, 02/12/2021. TABELIÃO SUBSTITUTO _____ EMOLUMENTOS R\$: R\$68,06.

'IS BRANDA
'O. PEDRE

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS MA.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS MA

No dia 15 de fevereiro de 2021, na localidade POVOADO ALTO DE AREIA DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS MA, onde se encontravam os cidadãos abaixo indicados, foi realizada a fundação da Associação dos Agricultores Familiares do povoado Alto de Areia do Município de Pedreiras MA, cujo estatuto foi aprovado nos seguintes termos: "ESTATUTO: CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADES E ÁREA DE ABRANGÊNCIA. Art. 1º. - A Associação dos Agricultores Familiares do povoado Alto de Areia do Município de Pedreiras- MA, com sede na rua boa vista n. 10 no Povoado Alto de Areia no Município de Pedreiras no estado do Maranhão é uma associação civil sem fins lucrativos e com objetivos comercializar, com tempo de duração por prazo indeterminado, para apoiar as legítimas aspirações dos agricultores familiares, tendo número ilimitado de sócios, os quais não responderão subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, sendo regida por este Estatuto.

Art. 2º. - Os objetivos gerais da Associação são: I - Fortalecer a união entre os agricultores familiares, para consecução de objetivos comuns, que valorizem o homem no campo; II - estimular e promover a economia solidária e o associativismo; III - fortalecer a organização econômica social e política dos agricultores familiares; IV - Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que auxiliem os associados na produção agropecuária, nas atividades artesanais, na produção manufatureira e na comercialização de bens e serviços, inclusive no fornecimento de gêneros alimentícios para escolas, hospitais e demais entidades públicas ou privadas, exercendo comércio atacadista de ovos, peixes, frutas, verduras, raízes, tubérculos e comércio varejista de hortifrutigranjeiros, pousas de frutas e seus derivados; V - Defender os direitos dos Associados junto ao Poder Público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer; VI - Contribuir para a organização e desenvolvimento de projetos e movimentos voltados para a preservação ambiental; VII - Promover a obtenção de crédito e financiamento individual ou comunitário para atender as necessidades dos associados, bem como executar serviços de abastecimento de bens de consumo e/ou de produção dos associados; VIII - Administrar, por delegação, contratos, acordos, convênios especiais, tanto públicos como privados, para benefício de seus associados; IX - Promover o intercâmbio com outras associações e parcerias com demais entidades, para promoção da qualidade de vida dos associados.

Associação dos Agricultores Familiares do povoado Alto de Areia do Município de Pedreiras-MA, a entidade tem como finalidade: promover a Assistência Social a Saúde, Educação, direito a moradia, Cultura e Arte, o extrativismo. Tudo com fins beneficentes e não lucrativos, diretamente ou através de convênio, aplicando seus recursos integralmente, nos objetivos da ASSOCIAÇÃO.

A_ Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando-nos mesmos à ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que, a comunidade achar necessária.

B_ Elaborar uma política ampla, para as comunidades no sentido de obter soluções dos diversos problemas e encaminhando-as as autoridades competentes se necessário.

C_ Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde e outras.

D_ Viabilizar convênios e recursos para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros. Em todos os âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado.

E_ Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes, subsídios dos problemas da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções.

F_ Promover atividades que, resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade.

QUE CONTINHA NO ORIGINAL, O QUAL REPRODUZI POR MEIO MECÂNICO DE AUTENTICAÇÃO. EU, GUILHERME US BRANDÃO DA SILVA NUNES, TABELIÃO SUBSTITUTO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, DOU SINO. PEDREIRAS/MA, 02/12/2021. TABELIÃO SUBSTITUTO _____, EMOLUMENTOS R\$: R\$68,06.



G_ promover debates, atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social;

H_ Promover atividades assistências, diretamente ou através de instituições filantrópicas e, ainda por meio de convênio com particulares e de serviços públicos (Municipal Estadual e Federal)

I_ Promover projeto minha casa minha vida urbana e minha casa minha vida Rural, melhoria Habitacional, melhoria de estrada Vicinal e Caminho de acesso para as comunidades em abrangência.

J_ Promover e Defende o meio ambiente, o Rio Mearim, os Mananciais, o Extrativismo e toda Fauna e Flora.

L_ Promover a união e o desenvolvimento agrícola e comunitário através da Agricultura Familiar, Agro extrativismo, Piscicultura, Horticultura e Fruticultura com recursos próprios ou obtidos por doações, dotações, subvenções ou empréstimos;

M-Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família; da criança, do adolescente, do jovem, da mulher, do idoso e das minorias;

Art. 3º. - Para a consecução dos seus objetivos a Associação dos Agricultores Familiares do povoado Alto de Areia do Município de Pedreiras-MA, poderá: I - Celebrar convênios, contrair empréstimos, e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão, mediante aprovação em Assembleia Geral; II - Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras, através de aprovação em Assembleia Geral; III - Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, além de assessorar ou representar os associados na comercialização de insumos e da produção; IV Auxiliar e financiar os associados, mediante decisão da Assembleia Geral, exclusivamente para fins de produção.

Art. 4º. - A Associação dos Agricultores Familiares do povoado Alto de Areia do Município de Pedreiras-MA, não tem caráter partidário, nem discrimina sexo, raça, cor ou religião

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS. Seção I - Do quadro associativo.

Art. 5º. - Podem ser admitidos como associados os agricultores familiares que comprovarem esta condição oficialmente, que concordarem expressamente com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejarem contribuir para a consecução dos objetivos da entidade § 1º- Os agricultores familiares que se enquadrarem nos requisitos dispostos neste artigo, e desejarem ingressar na associação, deverão formular pedido de admissão à Diretoria da Entidade, que deliberará acerca da pretensão do interessado em sua primeira reunião subsequente ao protocolo do pedido.

§ 2º - O pedido de admissão será feito através de indicação assinada por 3 (três) associados. § 3º- poderão ser admitidos como associados os agricultores familiares que residirem dentro e fora do município Pedreiras e Santo Antônio dos Lopes Seção II- Dos direitos, deveres e responsabilidades.

Art. 6º. - São direitos do associado. I - Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação; II - Participar de todas as atividades promovidas pela Associação; III - Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal; IV - Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem; V - Consultar todos os livros e documentos da Associação; VI - Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento; VII - Solicitar a convocação da Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e condições previstas neste estatuto; VIII - Desligar-se da Associação quando lhe convier, através de comunicação escrita, observando o que consta no Art. 8º. § 1º- O exercício pleno dos direitos associativos pelos membros da Associação está condicionado ao regular cumprimento de suas obrigações com a entidade. § 2º - O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a Associação perderá o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego

RA O QUE CONTINHA NO ORIGINAL, O QUAL REPRODUZI POR MEIO MECÂNICO DE AUTENTICAÇÃO. EU, GUILHERME IATTHAUS BRANDÃO DA SILVA NUNES, TABELIÃO SUBSTITUTO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, DOU É E ASSINO. PEDREIRAS/MA, 02/12/2021. TABELIÃO SUBSTITUTO _____, EMOLUMENTOS R\$: R\$68,06.

3. A



Art. 7º - São deveres do associado: I - Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral; II - Colaborar para o alcance dos objetivos da Associação; III - Respeitar os compromissos assumidos pela Associação; IV - Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais, quando convocado; V - Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da Associação; VI - Manter em dia as suas contribuições e responsabilidades; VII - Zelar pelo patrimônio da Associação; VIII-Participar das atividades do trabalho coletivo Seção III - Do desligamento, eliminação e exclusão.

Art. 8º. O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 9º. A eliminação será aplicada pela Diretoria, ao associado que infringir disposição legal ou estatutária, provocando prejuízo moral ou material à Associação, em reunião expressamente convocada para este fim, sendo facultado ao acusado o direito de apresentação da sua defesa § 1º- Deliberando a Diretoria a convocação do associado para defender-se, este deverá ser notificado por escrito, para apresentar suas razões no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recusa de recebimento da notificação, por parte do associado, duas testemunhas deverão assinar o referido documento, atestando este fato. § 2º - Proferida a decisão pela Diretoria, o associado eliminado poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão. § 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembleia Geral, na qual o assunto será incluído na pauta da reunião. § 4º - A eliminação se efetivará, automaticamente, se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto do §2º deste artigo

Art. 10. A exclusão do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida, por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação, ou ainda, por dissolução da Entidade.

Art. 11. - Os deveres dos associados perduram para os desligados, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu seu afastamento.

CAPÍTULO III- DO PATRIMONIO, FONTES DE RECURSOS E DESTINAÇÃO DE RECEITA. Art. 12 O patrimônio da Associação será constituído de: I - Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação; II - Máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos adquiridos pela Associação; III - Auxílios, doações subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira; IV- Receitas provenientes da prestação de serviços e comercialização de produtos; V-Contribuição dos próprios associados, estabelecida pela Assembleia Geral. § 1º OS recursos obtidos pela Associação através da comercialização dos produtos dos associados serão destinados desta forma: I- 95% (noventa e cinco por cento) para o associado que produziu e efetivou a venda; II - 3% (três por cento) para a entidade, para manutenção e custeio dos seus serviços, além de aquisição de bens móveis ou imóveis, que garantam o progresso da entidade; III - 2% (dois por cento) para o fundo de amparo ao associado, valores que serão depositados em conta bancária, e somente poderão ser retirados mediante decisão da assembleia geral. § 2º. O associado, que estiver em débito com a associação, será obrigado a efetuar o pagamento da sua contribuição, descontando-se da sua parte na venda, conforme parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. Art. 13. - São órgãos da administração da Associação: I - Assembleia Geral; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal. Seção I - Da Assembleia Geral. Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, que vincula e obriga a todos, ainda que ausentes ou discordantes. Art. 15. A Assembleia Geral é composta por todos os associados e associadas, em dia com as suas obrigações, devendo reunir-se ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que for necessário. Art. 16. Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial: I - Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; II - Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal; III - Estabelecer o valor e periodicidade da contribuição dos associados; IV Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que, por sua colaboração à Associação, os mereçam; Parágrafo Único. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á e deliberará, em primeira convocação, com o quórum mínimo da maioria absoluta dos sócios em dia com as suas obrigações sociais; em segunda convocação, meia hora após com o quórum mínimo de 10% (dez por cento), deste que não inferior a cinco sócios do total de associados, quites com suas obrigações sociais Art. 17. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial: I - Decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Associação, a



dissolução da Associação, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio; II - Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto da Sociedade, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Associação; III - Destituir os membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Associação; IV - Aplicar a punição de eliminação do quadro social da Entidade, conforme estabelecido por este Estatuto, mediante o voto favorável da maioria simples dos presentes; V - Autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os bens imóveis da Sociedade, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da associação. VI - Deliberar, sobre quaisquer outros assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 16, por maioria simples dos presentes. § 1º - Ocorrendo destituição ou renúncia coletiva que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia Geral poderá indicar Diretores e Conselheiros Fiscais provisórios até a posse dos novos, em eleição a ser realizada nas datas regulares. § 2º - A Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos do Art. 17, só poderá se realizar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios em dia com as suas obrigações sociais, em primeira convocação, ou com a presença de pelo menos 1/3 dos sócios em dia com as suas obrigações sociais em convocação única. § 3º. Em outros assuntos, não elencados no art. 17, a Assembleia Geral poderá se reunir com 1/3 dos associados. Art. 18. - As Assembleias Gerais serão normalmente convocadas pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderão também ser convocadas pela maioria absoluta dos membros da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação, por escrito, não atendida. Art. 19. - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, mediante Edital de Convocação afixado na sede da Associação e nos lugares públicos mais frequentados pelos associados, com exceção do disposto no artigo 36. Art. 20. - Todas as decisões das Assembleias Gerais deverão ser registradas em livro próprio, sob a forma de ata e assinadas por todos os presentes. Parágrafo Único. Não será admitido o voto por procuração. Seção II - Da Diretoria Executiva. Art. 21. - A Diretoria será constituída por 07 (sete) membros efetivos, com as denominações de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Presidente do Conselho Fiscal e de Comunicação e Ação Social, todos eleitos, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo. § 1º - A Diretoria poderá ser complementada por Representante de Bairro ou Localidade, por Coordenações de Grupo de Trabalhos, Comissões ou Departamentos que venham a serem criados. § 2º - Nos casos de impedimento, ausência ou vaga do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a suas funções. § 3º - Ocorrendo vacância de cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá fazer indicação de novo associado para cumprir o restante do mandato. Art. 22. - Compete à Diretoria em especial: I - Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação; II - Elaborar o Plano de Trabalho da Associação, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral; III - Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras; IV - Apreciar os pedidos de ingresso na Associação; V - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral; VI - Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível; VII - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, e pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral; VIII - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas anuais de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal; IX - Nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos que forem criados. Art. 23. - A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar ata, num livro próprio, de todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes. § 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente em exercício, ou pela maioria absoluta de seus integrantes. § 2º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de metade mais um de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos. Art. 24. - Compete ao Presidente: I - Cumprir e fazer cumprir os estatutos; II - Supervisionar as atividades da Associação, podendo delegar poderes; III - Representar extrajudicial e judicialmente a Associação; IV - Autorizar pagamento e verificar frequentemente o saldo em caixa; V - Convocar e presidir reuniões da Diretoria e Assembleia Geral; VI - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras; VII - Aplicar, de acordo com a programação, os recursos provenientes de contratos, convênios, etc.; VIII - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno ou na Assembleia Geral. Art. 25. - Compete ao Vice-Presidente: I - Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos; II - Acompanhar,



apoando se necessário, as atividades do Presidente; III - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas na Assembleia Geral. Art. 26. - Compete ao Primeiro Secretário: I - Lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade; II - Controlar a presença dos associados e associadas às reuniões; III - Fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios e outros documentos análogos; IV - Organizar arquivos, mantendo-os sob sua guarda; V - Fazer e manter atualizada a ficha de inscrição dos associados e associadas; VI - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas na Assembleia Geral. Art. 27. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e ausências. Art. 28. Compete ao Primeiro Tesoureiro: I - Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria; II - Elaborar e apresentar balancetes mensais e o balanço anual da Associação; III - Proceder a pagamentos autorizados pelo Presidente; IV - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos contábeis da Associação; V - Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, mantendo-o sob sua responsabilidade; VI - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso; VII - Efetuar pagamentos com recursos de contratos e convênios, somente das atividades e aquisições neles programados; VIII - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas na Assembleia Geral. Art. 29. Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos ou ausências. Art. 30. Compete ao Diretor de Comunicação e Ação Social: I - Promover a divulgação das atividades da Associação; II - promover e estimular a participação efetiva dos associados nas reuniões e Assembleias Gerais; III - promover a interação entre os associados; IV - promover e coordenar eventos, em cumprimento aos objetivos de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos associados; V - manter relacionamento com órgãos e veículos de comunicação social, entidades congêneres e a comunidade em geral; Art. 31. - O Regimento Interno poderá ser elaborado e constituído por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob a forma de resolução após aprovação em Assembleia Geral. Seção III - Do Conselho Fiscal. Art. 32. - O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos, juntamente com a Diretoria, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva. Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal: I - Fiscalizar todas as atividades da Associação, e examinar todos os documentos que julgar necessário; II - Assistir às reuniões da Diretoria, quando convocado ou sempre que exigir, onde terá direito a voz e não a voto; III - Convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes, após decisão tomada pela maioria absoluta dos Conselheiros; IV - Examinar os balancetes e respectivos documentos e emitir parecer por escrito, sobre o balanço e relatório anual; V - Verificar se os atos da Diretoria estão de acordo com a lei e com o Estatuto, e se não são contrários aos interesses dos associados; VI - Outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas na Assembleia Geral. Art. 34. - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. § 1º - O Conselho Fiscal somente poderá reunir-se com a participação de no mínimo 2/3 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples. § 2º - Em cada reunião, deverá ser lavrada ata, em livro próprio, indicando as resoluções tomadas, devendo ser assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V - DOS LIVROS. Art. 35. - A associação deverá manter atualizados: I - Livro de atas de reunião da Diretoria; II - Livro de Atas da Assembleia Geral; III - Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal; IV - Outros livros, fiscais, contábeis etc., exigidos por lei e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES. Art. 36. - A Assembleia Geral Ordinária de eleição deverá ser devidamente convocada, pela Diretoria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 60 (sessenta) dias, através de edital afixado na sede da entidade e nos lugares públicos mais frequentados pelos associados. Parágrafo Único - Caberá à Diretoria, na mesma reunião que convocar a Assembleia Eleitoral, nomear uma Comissão Eleitoral, responsável pela administração do pleito, que será composta por 03 (três) associados, que não poderão concorrer a nenhum cargo. Art. 37. - As chapas deverão ser inscritas e apresentadas à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da Assembleia Eleitoral. Art. 38. - A Diretoria executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos, pela maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral Ordinária de Eleição, através do sufrágio universal, direto e secreto, em eleição por chapa, para um mandato de 04 (quatro) anos. Parágrafo Único - A Mesa Diretora da Assembleia Eleitoral será composta pelos integrantes da Comissão Eleitoral, que elegerão um representante para presidir os trabalhos. Art. 39. - Só poderão participar das chapas, como candidatos na eleição, os associados quites com as suas obrigações perante a Associação e que tenham no mínimo 1 (um) ano como sócios. § 1º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos



sócios presentes na eleição § 2º - Estará em condições de votar o associado em dia com as suas obrigações e terá direito a um só voto.
CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO Art. 40 - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o disposto no artigo 17, inciso I, deste estatuto Art. 41 - Em caso de dissolução, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo dada a instituição congênera, ou entidade filantrópica municipal, igualmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 42 - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal Art. 43 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, conforme o artigo 17, inciso II, Art. 44 - Após a formação e aprovação deste estatuto, na mesma assembleia geral será realizada a eleição para formação da primeira diretoria. As eleições seguintes serão regidas pelo Capítulo VI Art. 45 - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Diretoria no referendado da Assembleia Geral Art. 46 - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação 15/02/2021 Associação dos Agricultores Familiares do Povoado Alto de Areia do Município de Pedreiras e Saron Antônio dos Lopes e Adjacências do Estado do Maranhão Pedreiras 15 de fevereiro de 2021

Presidente: Aline da Almeida Silva
Vice-Presidente: Antônio de Silva Araújo Filho
1º Secretário: Manoel Laysa Rômulo da Silva
2º Secretário: Jhonata Ferreira do Nascimento
Treasurer: Mariza Almeida Silva
Vice-Treasurer: Eneide Silva
Presidente do Conselho Fiscal: Raimundo Manoel Fátima da Silva
Secretário do Conselho Fiscal: Jhon Vagner da Silva
Relator do Conselho Fiscal: Valdeir Ferreira da Silva
Primeiro Suplente: Antônio de Jesus Vitorino Silva
Segundo Suplente: Eneide Silva
Terceiro Suplente: Daniel dos Santos Borges

Poder Judiciário – TJMA

Selo: REGTIT029850I9SLIOKA1RGZOS52

01/12/2021 18:39:59, Ato: 15.3.1, Parte(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA DO ...

Total R\$ 68,06 Emol R\$ 61,33 FERC R\$ 1,83 FADEP R\$ 2,45 FEMP R\$ 2,45 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário – TJMA

Selo: REGTIT029850S8R36OKMDQEQSS31

01/12/2021 18:41:05, Ato: 15.3.2, Parte(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA DO ...

Total R\$ 107,88 Emol R\$ 97,20 FERC R\$ 3,00 FADEP R\$ 3,84 FEMP R\$ 3,84 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário – TJMA

Selo: ARQUIV029850EPUXF3KYFM45J857

01/12/2021 18:41:50, Ato: 15.22, Parte(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA DO ...

Total R\$ 35,84 Emol R\$ 32,41 FERC R\$ 0,91 FADEP R\$ 1,26 FEMP R\$ 1,26 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação, por mim ofertados no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 002/2023, processo administrativo n.º 042312-0001, são oriundos de minha própria produção ou da produção dos associados/cooperados da entidade apresentada.

Santo Antônio dos Lopes – MA, 10 de janeiro de 2024

Nome do Produtor/Grupo: Associação dos Agricultores Familiares do Povoado Alto de Areia

Número da DAP: **SDW4466787200010103220105**

Alessandra Araújo da Silva

Nome do Produtor ou Representante Legal da Entidade

ASSOC. DOS AGRICULTORES FAMILIARES
DO POVOADO ALTO DE AREIA
CNPJ: 44.667.872/0001-83
Alessandra Araújo da Silva
PRESIDENTE - CPF: 438.998.063-80

109

RECEIVED
JAN 10 1964
U.S. AIR FORCE
HEADQUARTERS
WASHINGTON, D.C.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.667.872/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/12/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA DO MUNICIPIO DE PEDREIRAS/MA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.22-9-02 - Peixaria 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R BOA VISTA	NÚMERO 10	COMPLEMENTO *****
---------------------------	--------------	----------------------

CEP 65.725-000	BAIRRO/DISTRITO POVOADO ALTO DE AREIA	MUNICÍPIO PEDREIRAS	UF MA
-------------------	--	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOJAILSONROCHA@OUTLOOK.COM	TELEFONE (99) 3642-2467
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/12/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/01/2024 às 09:55:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 39746619

Emitido em: 09/01/2024 às 10:07:16

DAP: SDW4466787200010103220105

Versão DAP: 3.2

Emissão: 01/03/2022

Validade(*): 01/03/2024

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 44.667.872/0001-83

Razão Social: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA

Tipo Pessoa Jurídica: Associação da AF

Município/UF: Pedreiras/MA

Representante Legal: ALESSANDRA ARAUJO DA SILVA

Data Constituição: 15/02/2021

CPF: ***.998.083-**

Informações da DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE PEDREIRAS-MA

CNPJ: 00.490.788/0001-61

Agente Emissor: RAFAEL SOUSA GOMES

CPF: ***.539.813-**

Local de Emissão: Pedreiras/MA

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	8	88.89
Silvicultura e Extrativismo	1	11.11

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Pedreiras/MA	8
Santo Antônio dos Lopes/MA	1

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	9	100,00
Associados sem DAP	0	0,00
Total dos Associados	9	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 40309641

Emitido em: 11/01/2024 às 09:12:42

DAP: SDW4466787200010103220105 Versão DAP: 3.2 Emissão: 01/03/2022 Validade(*): 01/03/2024
CNPJ: 44.667.872/0001-83 Razão Social: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA

Categoria: Demais agricultores familiares

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
***.413.393-**	MARIZA ABREU DA SILVA	SDW0604023663952502220928	Pedreiras	MA	25/02/2024	B
***.287.381-**	ANTONIO DA SILVA ARAUJO FILHO	SDW0804287381682102221038	Santo Antônio dos Lopes	MA	21/02/2024	B
***.435.063-**	DANIEL DOS SANTOS BONGES	SDW0003435063271402221126	Pedreiras	MA	14/02/2024	B
***.293.633-**	ELIEUDE DA SILVA	SDW0053293633731402221107	Pedreiras	MA	14/02/2024	B
***.948.583-**	YAN ARAUJO DA SILVA	SDW0060948583011103220336	Pedreiras	MA	11/03/2024	B
***.867.593-**	IRINESDE PEREIRA DE SOUSA	SDW0851867593681008210904	Pedreiras	MA	10/08/2024	B
***.061.846-**	VALMIR FERREIRA SILVA	SDW0077447826821211210311	Pedreiras	MA	12/11/2024	B
***.998.083-**	ALESSANDRA ARAUJO DA SILVA	MA022023.01.000153840CAF	Pedreiras	MA	01/02/2025	Enquadramento B

Total Categoria: 8

Categoria: Silvicultura e Extrativismo

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
***.566.972-**	FLAVIO JOSE DOS SANTOS	MA122023.01.001020262CAF	Pedreiras	MA	05/12/2025	Enquadramento B

Total Categoria: 1

Total sócios: 9

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 44.667.872/0001-83
Razão Social: ASSOC AGRIC FAMILI POV ALTO DE AREIA MUN PEDREIRAS MA
Endereço: RUA BOA VISTA 10 / POV ALTO DE AREIA / PEDREIRAS / MA / 65725-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2023 a 26/01/2024

Certificação Número: 2023122803190811821801

Informação obtida em 10/01/2024 09:19:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ASSOCIAÇÃO 'DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS - MA.



ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA, No dia 15 de fevereiro de 2021, na localidade POVOADO ALTO DE AREIA DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS- MA, onde se encontravam os cidadãos abaixo indicados, foi realizada a fundação da Associação dos Agricultores Familiares do povoado Alto de Areia do Município de Pedreiras- MA, cujo estatuto foi aprovado nos seguintes termos: "ESTATUTO: CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADES E ÁREA DE ABRANGÊNCIA. Art. 1º. - A Associação dos Agricultores Familiares do povoado Alto de Areia do Município de Pedreiras-MA, com sede na rua boa vista n. 10 no Povoado Alto de Areia no Município de Pedreiras-MA é uma associação civil sem fins lucrativos e com objetivos comercializar, com tempo de duração por prazo indeterminado, para apoiar as legítimas aspirações dos agricultores familiares, tendo número limitados de sócios, os quais não responderão subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, sendo regida por este Estatuto.

Art. 2º. - Os objetivos gerais da Associação são: I - Fortalecer a união entre os agricultores familiares, para consecução de objetivos comuns, que valorizem o homem no campo; II - estimular e promover a economia solidária e o associativismo; III - fortalecer a organização econômica, social e política dos agricultores familiares; IV - Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que auxiliem os associados na produção agropecuária, nas atividades artesanais, na produção manufatureira e na comercialização de bens e serviços, inclusive no fornecimento de gêneros alimentícios para escolas, hospitais e demais entidades públicas ou privadas, exercendo comércio atacadista de ovos, peixes, frutas, verduras, raízes, tubérculos e comércio varejista de hortifrutigranjeiros, pousas de frutas e seus derivados; V - Defender os direitos dos Associados junto ao Poder Público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer; VI - Contribuir para a organização e desenvolvimento de projetos e movimentos voltados para a preservação ambiental; VII - Promover a obtenção de crédito e financiamento individual ou comunitário para atender as necessidades dos associados, bem como executar serviços de abastecimento de bens de consumo e/ou de produção dos associados; VIII - Administrar, por delegação, contratos, acordos, convênios especiais, tanto públicos como privados, para benefício de seus associados. IX - Promover o intercâmbio com outras associações e parcerias com demais entidades, para promoção da qualidade de vida dos associados. Associação dos Agricultores Familiares do povoado Alto de Areia do Município de Pedreiras -MA, a entidade tem como finalidade: promover a Assistência Social a Saúde, Educação, direito a moradia, Cultura e Arte, o extrativismo. Tudo com fins beneficentes e não lucrativos, diretamente ou através de convênio, aplicando seus recursos integralmente, nos objetivos da ASSOCIAÇÃO.

A_ Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando-nos mesmos à ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que, a comunidade achar necessária.

B_ Elaborar uma política ampla, para as comunidades no sentido de obter soluções dos diversos problemas e encaminhando-as as autoridades competentes se necessário.

C_ Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde e outras.

D_ Viabilizar convênios e recursos para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros. Em todos os âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado.

E_ Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes, subsídios dos problemas da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções.

F_ Promover atividades que, resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade.

G_ promover debates, atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social;

H_ Promover atividades assistências, diretamente ou através de instituições filantrópicas e, ainda por meio de convênio com particulares e de serviços públicos (Municipal Estadual e Federal).

I_ Promover projeto minha casa minha vida urbana e minha casa minha vida Rural, melhoria Habitacional, melhoria de estrada Vicinal e Caminho de acesso para as comunidades em abrangência.

J_ Promover e Defende o meio ambiente, o Rio Mearim, os Mananciais, o Extrativismo e toda Fauna e Flora.

L_ Promover a união e o desenvolvimento agrícola e comunitário através da Agricultura Familiar, Agro extrativismo, Piscicultura, Horticultura e Fruticultura com recursos próprios ou obtidos por doações, dotações, subvenções ou empréstimos;

M-Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminações, priorizando as melhorias das condições de vida e garantia dos direitos da família; da criança, do

8. A

adolescente, do jovem, da mulher, do idoso e das minorias; Tomou a iniciativa de começa os trabalhos a senhora. **Alessandra Araújo da Silva** que designou a mim (secretaria) **Paula Laysia Ribeiro da Silva**, para secretariar a reunião, sob a concordância de todos. Usando a palavra a senhora **Alessandra Araújo da Silva** disse que deveremos constituir e eleger a primeira diretoria da associação e aprovar do estatuto que será regido pela ASSOCIACAO, comunicou ainda que esta ATA servira para fundação, aprovação do estatuto e eleição e posse da diretoria da **Associação dos Agricultores Familiares do povoado Alto de Areia do Município de Pedreiras-MA**, Colocando a apreciação de todos foras aprovado e aplaudido por todos os presente, formando assim toda a diretoria eleita pela assembleia geral da seguinte ordem eleita por unanimidade. Então foi decidido por todos. Para diretora **presidenta** escolheram a senhora:



Alessandra Araújo da Silva
Presidente: Alessandra Araújo da Silva

Antônio da Silva Araújo Filho
Vice-Presidente: Antônio da Silva Araújo Filho

Paula Laysia Ribeiro da Silva
Secretaria: Paula Laysia Ribeiro da Silva

Jessicleia Ferreira do Nascimento
Vice Secretária: Jessicleia Ferreira do Nascimento

Mariza Abreu da Silva
Tesoureira: Mariza Abreu da Silva

Elieude da Silva
Vice - Tesoureira: Elieude da Silva

Raimundo Nonato Feitosa da Silva
Presidente do Conselho Fiscal: Raimundo Nonato Feitosa da Silva

Jose Virginaldo da Silva
Secretário do Conselho Fiscal: Jose Virginaldo da Silva

Valdileia Ferreira da Silva
Relator do Conselho Fiscal: Valdileia Ferreira da Silva

Antônio de Jesus Ventura Silva
Primeiro Suplente: Antônio de Jesus Ventura Silva

Francisco Mota da Silva
Segundo Suplente: Francisco Mota da Silva

Daniel dos Santos Borges
Terceiro Suplente: Daniel dos Santos Borges

Todos os presentes assinaram o livro de Ata e tomaram posse na presença de todos e aprovação estatutária, devendo cumprir o Mandado de quatro anos. Após parabénizarem os eleitos a senhora presidente eleita: **Alessandra Araújo da Silva** deu por encerada a reunião, da qual lavrei o presente **ATA**, que julgada conforme, foi transcrita na integra no livro próprio para gerar os efeitos legais necessários, esta ata entra em vigor na data de sua aprovação. 15/02/2021 Associação dos Agricultores Familiares do povoado Alto de Areia do Município de Pedreiras-MA.
Pedreiras 15 de fevereiro de 2021.

Dr. Wesley Brito da Silva
Advogado
OAB-MA 20.191

SA

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



ANEXO II
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROJETO DE VENDA

PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/FAZ

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente: Associação dos Agricultores Familiares do Povoado Alto de Areia		2. CNPJ: 44.667.872/0001-83	
3. Endereço: Povoado Alto de Areia, S/N, Zona Rural		4. Município/UF Santo Antônio dos Lopes / MA	
5. E-mail: alessandraaraujo1824@gmail.com		6. DDD/Fone: 99 98421-5389	7. CEP: 6573000
8. Nº DAP Jurídica SDW4466787200010103220105	9. Banco Banco do Brasil	10. Agência Corrente 0242-9	11. Conta Nº da Conta 41.792-0
12. Nº de Associados: 9	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006: 9		14. Nº de Associados com DAP Física: 8
15. Nome do representante legal Alessandra Araújo da Silva	16. CPF 038.998.083-80		17. DDD/Fone 99 98421-5389
18. Endereço Povoado Alto de Areia, S/N, Zona Rural		19. Município/UF Santo Antônio dos Lopes / MA	
MARIZA ABREU DA SILVA		SDW0004023663952502220928	
ANTONIO DA SILVA ARAUJO FILHO		SDW0804287381682102221038	
DANIEL DOS SANTOS BONGES		SDW0003435063271402221126	
ELIEUDE DA SILVA		SDW0053293633731402221107	
YAN ARAUJO DA SILVA		SDW0000948583011103220336	
IRINESDE PEREIRA DE SOUSA		SDW0851867593681008210904	
VALMIR FERREIRA SILVA		SDW00677447826821211210311	
ALESSANDRA ARAUJO DA SILVA		MA022023.01.000153840CAF	
LAVIO JOSE DOS SANTOS		MA122023.01.001020262CAF	



II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes	2. CNPJ: 05.172.720/0001-10	3. Município/UF: Santo Antônio dos Lopes / MA
4. Endereço: Avenida Castelo Branco S/N, Centro		5. DDD/Fone (99) 3666 1191
6. Nome do representante e e-mail Emanuel Lima de Oliveira		7. CPF 002.095.713-06

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
Abóbora	Kg	500	3,57	1.785,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Abacaxi	Kg	2000	5,34	10.680,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Alface	maço	500	2,98	1.490,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Banana	Kg	5000	6,71	33.550,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Batata Doce	Kg	500	6,10	3.050,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Batata Inglesa	Kg	500	6,48	3.240,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Cebola Branca	Kg	400	5,96	2.384,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Cheiro Verde	Maço	800	3,27	2.616,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.



Couve	Maço	250	3,65	912,50	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Cenoura	Kg	350	6,11	2.138,05	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Feijão Verde	Kg	200	11,80	2.360,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Goiaba	Kg	500	6,73	3.365,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Laranja	Kg	2000	5,02	10.040,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Limão	Kg	100	5,14	514,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Maxixe	Kg	50	8,43	421,50	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Macaxeira	Kg	800	4,69	3.752,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Limão	Kg	300	6,23	1.869,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Manga	Kg	800	4,69	3.752,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Melancia	Kg	6.000	3,99	23.940,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Melão Amarelo	Kg	600	5,92	3.552,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.



Milho verde	Kg	800	10,87	8.696,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Pepino	Kg	300	4,90	1.470,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Pimenta de Cheiro	Kg	30	11,46	343,80	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Pimentão	Kg	300	6,05	1.815,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Quiabo	Kg	100	7,44	744,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Repolho	Kg	800	5,44	4.352,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Tangerina Pocan	Kg	1.500	6,02	9.030,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Vinagreira	Kg	250	8,60	2.150,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Tomate	Kg	1500	6,66	9.990,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Beterraba	Kg	250	4,91	1.227,50	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
TOTAL				155.229,35	

DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS - A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (A Associação dos Agricultores Familiares do Povoado Alto de Areia foi fundada no ano de 2021 com o intuito de fortalecer a agricultura familiar do nosso povoado assim como, defesa de direitos sociais dos nove sócios que compõem a entidade).

OBS: * Preço publicado no Edital n 002/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.



Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
12-01-24 Santo Antonio dos Lopes	<i>Alessandra Araujo da Silva</i> ASSOC. DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA CNPJ: 44.667.872/0001-83 Alessandra Araujo da Silva PRESIDENTE - CPF: 038.998.083-80	<i>alessandraaraujo@gmail.com</i> 991984215389

100-100000-100000-100000-100000
100000-100000-100000-100000
100000-100000-100000-100000
100000-100000-100000-100000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA DO MUNICIPIO DE PEDREIRAS/MA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.667.872/0001-83

Certidão nº: 3493367/2024

Expedição: 15/01/2024, às 11:52:45

Validade: 13/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA DO MUNICIPIO DE PEDREIRAS/MA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.667.872/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TERMO DE JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

Junto aos autos do Chamamento Público nº 002/2023, que tem por objeto a Aquisição de alimentos da agricultura familiar por meio do empreendedor familiar rural ou suas organizações, de forma parcelada pelo período de 10 (dez) meses, para atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em atendimento a Lei Nº 11.947/2009 Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 atualizada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação do município de Santo Antonio dos Lopes/MA, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLOGICOS NOVA DEMANDA (APRAND/MA), para participação no presente Chamamento Público.

Comissão Permanente de Licitação, Santo Antônio dos Lopes - MA, 15 de janeiro de 2024.


MILENA MELO SILVA
Presidente
Port. nº 511/2023-GPSAL



ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA (APRAND/MA)
CNPJ: 38.402.813/0001-80

ANEXO II
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

ANEXO II			
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Identificação da proposta de atendimento à Chamada Pública nº 02/2023 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. NOME DO PROPONENTE ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA (APRAND/MA)		2. CNPJ 38.402.813/0001-80	
3. ENDEREÇO ROD BR 135 ASSENTAMENTO NOVA DEMANDA – N 45		4. MUNICÍPIO/UF SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA	
5. EMAIL associaçãoaprand@gmail.com		6. DDD/FONE (99) 98497-8728	7. CEP 65730-000
8. Nº DAP JURÍDICA DW3840281300012206210608	9. BANCO BANCO DO BRASIL	10. Agência Corrente 2603-9	11. CONTA Nº DA CONTA. CONTA CORRENTE: 22.437-5
12. Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA. 25	13. Associados Sem DAP. 01		14. Total dos Associados. 26
15. Composição Societária por Categoria(s) de Agricultores Familiares		Quantidade	Participação Relativa %
Demais Agricultores Familiares		26	96.15%
16. Quantidade de DAPs por Município/UF Santo Antônio dos Lopes/MA		Quantidade 26	
ANEXO LISTA DA DAP JURIDICA		COOPERADOS ASSOCIADOS 26 (sessenta)	

Endereço: ROD BR 135 ASSENTAMENTO NOVA DEMANDA – N 45, CEP: 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes – MA



ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA (APRAND/MA)
CNPJ: 38.402.813/0001-80

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED				2.CNPJ 06.172.720/0001-10		3.Município/UF SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA
4. Endereço AVENIDA PRESIDENTE MARECHAL CASTELO BRANCO, S/N, CENTRO.						5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail RAIMUNDA SOUSA CARVALHO NASCIMENTO						7.CPF 433.151.353-04
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
ITEM	CAT/MAT	1. DESCRIÇÃO/PRODUTO	2.UNID.	3.QUANTIDADE	4.PREÇO/UNITÁRIO	5. VALOR TOTAL POR PRODUTO
1	463832	VERDURA IN NATURA TIPO: ALFACECRESPA	MAÇO	4.000	R\$ 2,78	R\$ 11.120,00
3	463746	LEGUME IN NATURA - TIPO: ABÓBORAMORANGA	KG	3.600	R\$ 3,57	R\$ 12.852,00
9	-	CHEIRO VERDE, FOLHAS VIÇOSAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORME E TÍPICO DA VARIEDADE, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DE COLHEITAS RECENTES.	MAÇO	4.000	R\$ 3,27	R\$ 13.080,00
10	463822	VERDURA IN NATURA, TIPO COUVE	MAÇO	1.600	R\$ 3,65	R\$ 5.840,00
11	464556	LEGUMINOSA, VARIEDADE FEIJÃO VERDE, TIPO TIPO 1	KG	500	R\$ 11,80	R\$ 5.900,00
14	464398	FRUTA TIPO: LIMÃO TAITI APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	600	R\$ 5,14	R\$ 3.084,00
15	-	MACAXEIRA IN NATURA, TIPO MACAXEIRA, ESPÉCIE COMUM, FRESCO COMPACTO E FIRME SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA	KG	3.500	R\$ 4,69	R\$ 16.415,00
20	464422	FRUTA, TIPO MELÃO AMARELO, APRESENTAÇÃO NATURAL	KG	3.000	R\$ 5,92	R\$ 17.760,00

Endereço: ROD BR 135 ASSENTAMENTO NOVA DEMANDA – N 45, CEP: 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes – MA



ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA (APRAND/MA)
CNPJ: 38.402.813/0001-80

22	463796	LEGUME IN NATURA - TIPO: PEPINO	KG	3.000	R\$ 4,90	R\$ 14.700,00
TOTAL						R\$ 100.751,00

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

Os fornecimentos serão entregues conforme o setor da merenda escolar através do cronograma estipulado pela nutricionista do município. Na semana que antecede as entregas o(a) produtor/associação fica ciente dos produtos que devem trazer na referida semana, conforme a sua própria demanda. Os produtos serão entregues com qualidade apropriada para consumo, conforme o em edital e o transporte será adequado até o local de recebimentos.

A entrega dos produtos dar-se-á mediante a apresentação do termo de recebimento pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Os produtores da APRAND possuem produção com mão de obra dos próprios agricultores familiar vinculada ao seu estabelecimento/moradia. A área de abrangência na Comunidade Nova Demanda município de Santo Antônio dos Lopes – MA.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Santo Antônio dos Lopes-MA,
10 de janeiro de 2024.


DARIO MOTA SAMPAIO
CPF: 040.619.643-56
Representante Legal

Fone/E-mail:
(99) 98497-8728
associaçãoaprand@gmail.com

Endereço: ROD BR 135 ASSENTAMENTO NOVA DEMANDA – N 45, CEP: 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes – MA

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.402.813/0001-80 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 25/08/2020	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLOGICOS NOVA DEMANDA - APRAND			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APRAND			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ROD BR 135 ASSENTAMENTO NOVA DEMANDA		NÚMERO 42	COMPLEMENTO *****
CEP 65.730-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DOS LOPES	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (99) 9177-6727	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/03/2023 às 10:38:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

05

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

GERÊNCIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA 800740779

[Fingerprint]

[Portrait Photo]

[Signature: Dário Mota Sampaio]

CARTeira DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 030018712005-0

DATA DE EMISSÃO 29/10/2005

DARIO MOTA SAMPAIO

JOAO DOS SANTOS SAMPAIO E FRANCISCA FERREIRA MOTA SAMPAIO

TERESINA - PI

DATA DE NASCIMENTO 26/10/1987

NASC.N.13277 FLS.117V LIV.35A

CPF 999.999.999-99

P-246

ASSINANTE RESPONSÁVEL

LEI Nº 7.116 DE 28/02/63

VTA-01

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição 049.619.543-56

Nome DARIO MOTA SAMPAIO

Nascimento 26/10/1987





Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 40046114
Emitido em: 10/01/2024 às 10:48:34
Validade(*): 22/06/2024

DAP: SDW3840281300012206210608

Versão DAP: 3.2

Emissão: 22/06/2021

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 38.402.813/0001-80

Razão Social: ASSOCIACAO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLOGICOS NOVA DEMANDA

Tipo Pessoa Jurídica: Associação da AF

Município/UF: Santo Antônio dos Lopes/MA

Data Constituição: 25/08/2000

Representante Legal: DARIO MOTA SAMPAIO

CPF: ***.619.643-**

Informações da DAP

Emissor: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO MARANHAO - AGERP / MA

CNPJ: 08.593.102/0001-70

Agente Emissor: RAIMUNDO RAMOS DOS SANTOS

CPF: ***.208.273-**

Local de Emissão: Santo Antônio dos Lopes/MA

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	25	96.15

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Santo Antônio dos Lopes/MA	25

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	25	96,15
Associados sem DAP	1	3,85
Total dos Associados	26	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

06

A

D

FA

R

B

B

***.899.973-**	GESIEL RODRIGUES CARVALHEDO	MA062023.01.000460483CAF	Santo Antônio dos Lopes	MA	23/06/2025	Enquadramento B
----------------	-----------------------------	--------------------------	-------------------------	----	------------	-----------------

Total Categoria: 25

Total sócios: 25

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

CPF	***.716.143-**	Nome	MARIA ABIDIZA DE SOUSA	Data Filiação	
-----	----------------	------	------------------------	---------------	--

DAP: SDW3840281300012206210608	versão DAP: 3.2	Emissão: 22/06/2021	Validade(*): 22/06/2024	Razão Social: ASSOCIACAO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLOGICOS	NOVA DEMANDA
CNPJ: 38.402.813/0001-80					

Chave do extrato: 40046114
Emitido em: 10/01/2024 às 10:48:34

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Lista de Associados sem DAP

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 40046114
Emitido em: 10/01/2024 às 10:48:34

DAP: SDW3840281300012206210608 Versão DAP: 3.2 Emissão: 22/06/2021 Validade(*): 22/06/2024
CNPJ: 38.402.813/0001-80 Razão Social: ASSOCIACAO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLOGICOS NOVA DEMANDA

Categoria: Demais agricultores familiares

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
***.634.873-**	FRANCISCO ERIVAN DE SOUSA	MA052023.01.000373248CAF	Santo Antônio dos Lopes	MA	26/05/2025	Enquadramento B
***.345.972-**	FRANCISCO REGES SILVA	SDW0611345972152206210234	Santo Antônio dos Lopes	MA	22/06/2024	B
***.841.083-**	IOLANDA DA SILVA LIMA SOUSA	SDW0038375613801609220936	Santo Antônio dos Lopes	MA	16/09/2024	B
***.999.953-**	MARIA DAS DORES DE ALMEIDA EDUARDO	SDW0030999953712206210140	Santo Antônio dos Lopes	MA	22/06/2024	B
***.307.723-**	AMBROSIO DOS SANTOS NASCIMENTO	SDW0036307723582206210417	Santo Antônio dos Lopes	MA	22/06/2024	B
***.304.533-**	DOMINGOS PAULO DE AMORIM NETO	SDW0914304533202206210444	Santo Antônio dos Lopes	MA	22/06/2024	B
***.440.903-**	DACIO MOTA SAMPAIO	SDW0049440903742206210426	Santo Antônio dos Lopes	MA	22/06/2024	B
***.075.973-**	FABIO RIBEIRO DA SILVA	SDW0040887333712112211016	Santo Antônio dos Lopes	MA	21/12/2024	B
***.000.003-**	CATIANE NASCIMENTO MORAIS	SDW0031000003312206210345	Santo Antônio dos Lopes	MA	22/06/2024	B
***.044.533-**	JAISINHO DE OLIVEIRA SOUSA	SDW0817044533722206210153	Santo Antônio dos Lopes	MA	22/06/2024	B
***.287.183-**	MARIA CREUZA ALVES RODRIGUES	SDW0039287183122206210357	Santo Antônio dos Lopes	MA	22/06/2024	B
***.619.643-**	DARIO MOTA SAMPAIO	SDW0040619643562206210510	Santo Antônio dos Lopes	MA	22/06/2024	B
***.680.913-**	EDILENE ABREU SOUSA	SDW0027680913081904220228	Santo Antônio dos Lopes	MA	19/04/2024	B
***.663.373-**	ZACARIAS FRANCISCO DA SILVA	SDW0179663373912206210611	Santo Antônio dos Lopes	MA	22/06/2024	B
***.701.700-**	FRANCISCO TEIXEIRA	SDW0946701700820102221107	Santo Antônio dos Lopes	MA	01/02/2024	B
***.896.803-**	ANTONIO GILVAN DE SOUSA	SDW0055896803101708221231	Santo Antônio dos Lopes	MA	17/08/2024	B
***.096.393-**	THAIS MILEIDE ROQUE DA SILVA MENDES	SDW0046096393781305220437	Santo Antônio dos Lopes	MA	13/05/2024	B
***.526.443-**	AMANDA KELLY LIMA SALES	SDW0064006923121904210457	Santo Antônio dos Lopes	MA	19/04/2024	B
***.368.493-**	JOSE MORAIS DE ALMEIDA	SDW0065633153482206210403	Santo Antônio dos Lopes	MA	22/06/2024	B
***.043.543-**	SANDRA REGINA PEREIRA SOUSA	SDW0050043543082206210411	Santo Antônio dos Lopes	MA	22/06/2024	B
***.789.193-**	JAILMA LIMA SOUSA	SDW0052789193292206210158	Santo Antônio dos Lopes	MA	22/06/2024	B
***.156.763-**	ALTAIR PAIVA DE MORAIS	SDW0001378073502206210246	Santo Antônio dos Lopes	MA	22/06/2024	B
***.816.033-**	JADILENE DE OLIVEIRA SOUSA	SDW0053816033040102221114	Santo Antônio dos Lopes	MA	01/02/2024	B
***.288.433-**	RONILSON ALMEIDA DO NASCIMENTO	SDW004628843332206210223	Santo Antônio dos Lopes	MA	22/06/2024	B

***.899.973-**	GESIEL RODRIGUES CARVALHEDO	MA062023.01.000460483CAF	Santo Antônio dos Lopes	MA	23/06/2025	Enquadramento B
----------------	-----------------------------	--------------------------	-------------------------	----	------------	-----------------

Total Categoria: 25

Total sócios: 25

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DOS
MEMBROS DA 1ª DIRETORIA EXECUTIVA e CONSELHO FISCAL DA
APRAND – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES RURAIS
AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA



Aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte, nesta cidade de Santo Antônio do Lopes, na casa nº 42, Lado-A, Assentamento Nova Demanda em primeira convocação às 14h e em última às 14:30 horas, reuniram-se as pessoas que assinam o lista de presença, com o fim de fundarem a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA - APRAND**. Dando início aos trabalhos, o Sr. **Dario Mota Sampaio**, da comissão organizadora, pediu aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembleia Geral. Por aclamação foi indicado o Sr. Dario Mota Sampaio, que, assumindo, designou a mim, Iolanda da Silva Lima, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos. Por solicitação do Sr. Presidente, foi lido o edital de convocação publicado no dia 28.07.2020, divulgado em locais de grande movimento do Assentamento Nova Demanda e entregues individualmente aos moradores, com os respectivos comprovantes de entrega e após, por solicitação do Presidente, passamos a ler o projeto de estatuto social. Na medida em que o mesmo ia sendo lido, o Senhor Presidente colocava, artigo por artigo, em discussão e votação. Durante a leitura, a Sra. Maria Abidiza de Souza se manifestou, apontando que precisavam de ajuda para conseguir melhorar a produção das famílias e seria bem vinda a associação na forma que estava sendo criada. Ao final, verificou-se que o estatuto social foi aprovado pela unanimidade dos presentes, na condição de sócios fundadores. Determinou a seguir, o Sr. Presidente, que fossem eleitos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo apresentada, pelo Senhor Dario Mota Sampaio uma chapa que, posta em votação, foi aclamada por unanimidade e aprovada para um primeiro mandato de 02 (anos), conforme reza o estatuto aprovado, pelo período de 06.08.2020 a 06.08.2022. Foram assim eleitos e empossados as seguintes pessoas, como membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal: **Diretoria Executiva:** Presidente – Dario Mota Sampaio; Vice-Presidente – Jesiel Rodrigues; 1º Secretário – Iolanda da Silva Lima; 2º Secretário – Sandra Regina Pereira Sousa; 1º Tesoureiro Francisco Erivan de Souza; 2º Tesoureiro – Thais Mileide Roque da Silva **Conselho Fiscal:** Presidente – Antônio Gilvan de Souza; Vice-Presidente – Jozelma Oliveira Feitosa; Conselheiro – Jairzinho de Oliveira Souza; Conselheiro – Jadilene de Oliveira Souza; Conselheiro:

of
[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Edilene Abreu Souza; Conselheira: Lucimar de Souza Viana Teixeira. A seguir, o Sr. Dario Mota Sampaio então Presidente da Assembleia, e eleito como Presidente da Associação para o mandato 2020/2022, assumiu então a condução da assembleia, agradeceu a presença de todos, congratulando-se pela fundação da associação e agradecendo, em seu nome e no dos demais membros eleitos, suspendeu os trabalhos por trinta (30) minutos, a fim de que fosse redigida a presente, após os quais, foi a mesma lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente como Senhor Presidente, a assino.

Esta ata é cópia fiel do que consta do livro respectivo.

Santo Antonio do Lopes /MA, 06 de agosto de 2020.

DARIO MOTA SAMPAIO

Presidente – Diretoria Executiva

Dario Mota Sampaio

CPF: 040.619.643-56

Iolanda da Silva Lima Sousa

Secretária

Iolanda da Silva Lima Sousa

CPF: 038.841.083-36



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
EDIS BULHEMME ANTUNES ROCHA – TACILADO E REGISTRADOR
Rua do Helder, 151 – Centro – Santo Antonio dos Lopes – MA – CEP 65020-000
Fone: 33 3889 1029 – gph@sej.com.br



Reconheço por AUTENTICIDADE a assinatura de DARIO MOTA SAMPAIO. Dou fé. Poder Judiciário – TJMA. Selo: RECFIR030866BW4Z86KU2IR8R054. 12/08/2020 14:34:31. Ato: 13.17.2. Rec Firma: Autenticidade. Total R\$ 4,84 Emol R\$ 4,40 FERC R\$ 0,10 FADEP R\$ 0,17 FEMP R\$ 0,1

Nelide Bzerra de Sousa Pereira

Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



ESTADO DO MARANHÃO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MARANHÃO

Luís Guilherme Antunes Horta – Tabelião e Oficial Registrador

Rua do Império, nº101, Centro – Tel: (99)3666-1028 - Email: lghorta@gmail.com

CERTIDÃO DE REGISTRO Nº 460 FLS 160/165 DO LIVRO 8-A.

CERTIFICO, a pedido verbal e de parte interessada, que revendo os livros de registro de Pessoa Jurídica existentes neste Ofício, no Livro 8-A dele às fls.160/165, sob o nº de Ordem 00460, verifiquei que em data de 16/08/2022, foi registrado o Ata da Assembléia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA- APRAND/MA, cujo inteiro teor a seguir a partir de imagem digitalizada :

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO, POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL E APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO QUANTO AO MANDATO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA

Aos 4 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, nessa cidade de Santo Antônio do Lopes na casa n.º 42, lado – A, Assentamento Nova Demanda em primeira convocação às 19h horas e em última às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos) reuniram-se as pessoas que assinam ao final a presente ata com fim de discutir os seguintes assuntos:

1) Alteração do Estatuto quanto aos artigos 15º, §2º e 18º. 2) Eleição da Nova Diretoria e Conselho Fiscal. Dando início aos trabalhos o Sr. Dário Mota Sampaio presidente da Associação da APRAND pediu aos presentes que indicasse uma pessoa para presidir a Assembleia Geral. Por aclamação foi indicado o Sr. Dário Mota Sampaio, que assumindo, designou a mim, Iolanda da Silva Lima Souza, para secretariar os trabalhos e redigir a presente ata. Por solicitação do Sr. Presidente, foi lido o edital de convocação publicado no dia 21.07.2022, divulgado em locais de grande movimento do Assentamento Nova Demanda e entregue individualmente aos moradores, com os respectivos comprovantes de entrega, e após, por solicitação do Presidente passamos a ler o projeto de Estatuto Social. Na medida em que transcorria a leitura, o Sr. Presidente colocava artigo por artigo em discussão e votação. Ao final foi aprovado por todos presentes a alteração do Estatuto quanto aos artigos 15º, §2º e 18º, passando ter a seguinte redação: Art. 15º, §2º- O mandato dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal será sempre coincidente e por período de 4 (quatro) anos podendo haver 2 (duas) reeleição consecutivas. Art. 18º- A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez ao ano, para apresentação dos balanços e planejamentos da Associação, e uma vez a cada uma vez a cada 4 (quatro) anos, a fim de eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, devendo a posse dos eleitos ser imediata. PARÁGRAFO ÚNICO- A Assembleia extraordinária poderá ser convocada, a qualquer tempo, nos termos deste Estatuto, com a exposição dos fatos que a ensejam e a divulgação prévia do edital de convocação. Dando-se prosseguimento, a comissão eleitoral apresentou a chapa única que se candidatou aos cargos de direção. Iniciada a eleição, apurou-se a aprovação por unanimidade dos associados com direito a voto presentes a Assembleia mandato de quatro (04) anos pelo período de 04.08.2022 a 04.08.2026. Foram assim eleitos e empossados as seguintes pessoas, como membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal: **Diretoria Executiva** Presidente - Dário Mota Sampaio; Vice-Presidente: Gesiel Rodrigues Carvalhido, 1º Secretário: Iolanda da Silva Lima Souza, 2º Secretário: Sandra Regina Pereira Sousa, 1º Tesoureiro: Francisco Erivan de

Emolumentos:

Certidão..... R\$ 44,17

= 6 = Folhas excedentes..... R\$ 50,68

Total..... R\$ 94,85

Rua do Império, nº101, Centro, Tel: (99)3666-1028 - Email: lghorta@gmail.com



873350



ESTADO DO MARANHÃO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MARANHÃO
 Luis Guilherme Antunes Horta – Tabelião e Oficial Registrador
 Rua do Império, nº101, Centro – Tel: (99)3666-1028 - Email: lghorta@gmail.com



CERTIDÃO DE REGISTRO Nº 460 FLS 160/165 DO LIVRO 8-A.

Sousa; 2º Tesoureiro: Thais Mileide Roque da Silva Mendes; O Conselho fiscal eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato ficou assim constituído: **Conselho Fiscal:** Presidente: Antônio Gilvan de Sousa; Vice-Presidente: Jozelma Oliveira Feitosa; Conselheiro: Jaisinho de Oliveira Sousa; Conselheiro: Jadilene de Oliveira Sousa; Conselheiro: Edilene Abreu Sousa; Conselheiro: Lucimar de Sousa Viana Teixeira. A seguir o Sr. Dário Mota Sampaio então Presidente da Assembleia e reeleito para o segundo mandato como Presidente da Associação para o mandato 2022/2026, assumiu então a condução da Assembleia, agradeceu a presença de todos, congratulando-se pela reeleição e agradecendo, em seu nome e no dos demais membros eleitos, suspendeu os trabalhos por (30) minutos, a fim de que fosse redigida a presente ata, após os quais, foi a mesma lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com o Sr. Presidente assinou. Assinam ainda a presente ata, na condição de sócios. 1) Dário Mota Sampaio (CPF 040.619.643-56); 2) Gesiel Rodrigues Carvalhedo (CPF 907.899.993-04); 3) Iolanda da Silva Lima Sousa (CPF 038.841.093-36); 4) Sandra Regina Pereira Sousa (CPF 050.043.543-08); 5) Francisco Erivan de Sousa (CPF 031.634.873-27); 6) Thais Mileide Roque da Silva Mendes (CPF 046.096.393-78); 7) Antônio Gilvan de Sousa (CPF 055.896.803-10); 8) Jozelma Oliveira Feitosa (CPF 701.346.182-20); 9) Jaisinho de Oliveira Sousa (CPF 817.044.533-72); 10) Jadilene de Oliveira Sousa (CPF 053.816.033-04); 11) Edilene Abreu Sousa (CPF 027.680.913-08); 12) Lucimar de Sousa Viana Teixeira (CPF 024.300.903-88); 13) Maria Abidiza de Sousa (CPF 951.716.143-34); 14) Domingos Paulo de Amorim Neto (CPF 914.304.533-20); 15) Ambrósio dos Santos Nascimento (CPF 036.307.723-58); 16) Altair Paiva de Moraes (CPF 951.156.763-20); 17) Dácio Mota Sampaio ; (CPF 049.440.903-74); 18) Franciane Nascimento Silva (CPF 046.412.313-54); Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir dessa data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo Estatuto. Nada mais havendo para ser tratado o presidente se deu por encerrada a assembleia foi lavrada e assinada a ata seguida das assinaturas da nova diretoria e do novo conselho fiscal e os demais associados.

Esta ata é cópia fiel do que consta do livro respectivo.

Emolumentos:

Certidão.....: R\$ 44,17

<6> Folhas excedentes.....: R\$ 52,68

Total.....: R\$96,85

Rua do Império, nº101, Centro, Tel: (99)3666-1028 - Email: lghorta@gmail.com

873351



ESTADO DO MARANHÃO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MARANHÃO

Luís Guilherme Antunes Horta – Tabelião e Oficial Registrador

Rua do Império, nº101, Centro – Tel: (99)3666-1028 - Email: lghorta@gmail.com

CERTIDÃO DE REGISTRO Nº 460 FLS 160/165 DO LIVRO 8-A.



Santo Antônio dos Lopes/MA, 04 de agosto de 2022.

Dário Mota Sampaio
Presidente – Diretoria Executiva

Dário Mota Sampaio

CPF: 040.619.643-56

Iolanda da Silva Lima So
Secretária

Iolanda da Silva Lima Sousa

CPF: 038.841.083-36

Dário Mota Sampaio
Sócios

Dário Mota Sampaio

CPF: 040.619.643-56

Gesiel Rodrigues Carvalho
Gesiel Rodrigues Carvalho

(CPF 907.899.993-04).

Iolanda da Silva Lima Sousa

3) Iolanda da Silva Lima Sousa

(CPF 038.841.093-36).

Sandra Regina Pereira Sousa

4) Sandra Regina Pereira Sousa

(CPF 050.043.543-08)

Francisco Erivan de Sousa

5) Francisco Erivan de Sousa

(CPF 031.634.873-27)

Thais Mileide Roque da Silva Mendes

6) Thais Mileide Roque da Silva Mendes

(CPF 046.096.393-78)

Antônio Gilvan de Sousa

7) Antônio Gilvan de Sousa

(CPF 055.896.803-10)

Emolumentos:

Certidão.....: R\$ 41,17

6 Folhas excedentes.....: R\$ 50,68

Total.....: R\$96,85

Rua do Império, nº101, Centro, Tel: (99)3666-1028 - Email: lghorta@gmail.com

873352



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

5de7



ESTADO DO MARANHÃO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MARANHÃO

Luís Guilherme Antunes Horta – Tabelião e Oficial Registrador

Rua do Império, nº101, Centro – Tel: (99)3666-1028 - Email: lghorta@gmail.com

CERTIDÃO DE REGISTRO Nº 460 FLS 160/165 DO LIVRO 8-A.



Dácio Mota Sampaio

17) Dácio Mota Sampaio)

(CPF 049.440.903-74)

Franciane Nascimento Silva

18) Franciane Nascimento Silva

(CPF 046.412.313-54)

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
TABELIÃO E OFICIAL REGISTRADOR
Luís Guilherme Antunes Horta
Extraordinária Protocolo nº 285 em 18/08/2022. Registro
nº 460, Livro 8-A, Fls 160 Apresentado: Dácio Mota
Sampaio, Poder Judiciário – TJMA São
AVERBAÇÃO Nº 460/2022. C/2200CPRO-16/08/2022 de 10-04,
Ata: 15.9.1 Parte: Associação de Produtores Familiares
Rurais Agroecológicos Nova Demanda Total R\$ 94,17 Emol
R\$ 15,87 Forc R\$ 2,77 Falso R\$ 3,03 Femp R\$ 3,03

Juarez

Verifique a validade deste ato em <https://sistema.juiz.br>

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
TABELIÃO E OFICIAL REGISTRADOR
Luís Guilherme Antunes Horta
Extraordinária Protocolo nº 285 em 18/08/2022. Registro
nº 460, Livro 8-A, Fls 160 Apresentado: Dácio Mota
Sampaio, Poder Judiciário – TJMA São
AVERBAÇÃO Nº 460/2022. C/2200CPRO-16/08/2022 de 10-04,
Ata: 15.9.1 Parte: Associação de Produtores Familiares
Rurais Agroecológicos Nova Demanda Total R\$ 94,17 Emol
R\$ 15,87 Forc R\$ 2,77 Falso R\$ 3,03 Femp R\$ 3,03

Juarez

Verifique a validade deste ato em <https://sistema.juiz.br>

Emolumentos:

Certidão.....: R\$ 44,17

60x Folhas excedentes.....: R\$ 50,00

Total.....: R\$96,30

Rua do Império, nº101, Centro, Tel: (99)3666-1028 - Email: lghorta@gmail.com

873354



ESTADO DO MARANHÃO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MARANHÃO

Luis Guilherme Antunes Horta – Tabelião e Oficial Registrador

Rua do Império, nº101, Centro – Tel: (99)3666-1028 - Email: lghorta@gmail.com

CERTIDÃO DE REGISTRO Nº 460 FLS 160/165 DO LIVRO 8-A.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES RURAIS
AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA – CNPJ: 38.402.813/0001-80

Pelo presente instrumento particular:

A **APRAND - Associação de Produtores Familiares Rurais Agroecológicos Nova Demanda**, adiante simplesmente denominada: **APRAND**, organizada em 06 de agosto de 2020, é uma associação civil, com direitos econômicos e sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, tendo sua sede à ROD BR 135 ASSENTAMENTO NOVA DEMANDA, 42 – Bairro ZONA RURAL – SANTO ANTONIO DOS LOPES /MA – CEP 65.730-000, resolvem realizar a primeira alteração contratual e fazem nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA decide reformular Capítulo V - Artigo 15º o parágrafo 2º no qual o mandato do diretoria executiva e do conselho fiscal, eleitos por meio de assembleia geral Ordinária, será por 04 (Quatro) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas não alteradas no todo ou em partes, pelo presente instrumento.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 04 de agosto de 2022

DIRETORIA EXECUTIVA

Dário Mota Sampaio
Presidente – Diretoria Executiva
Dário Mota Sampaio
CPF: 040.619.643-56

Solanda da Silva Lima Sousa
Secretária
Solanda da Silva Lima Sousa
CPF: 038.841.083-36

Dário Mota Sampaio
Sócios Fundadores
Dário Mota Sampaio
CPF: 040.619.643-56

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
Poder Judiciário 7299 Seção
Avenida Brasil 1540 - Centro
14/08/2022 09:29:26. São Paulo, SP
Associação de Produtores Familiares
Rurais Agroecológicos Nova Demanda
CNPJ nº 38.402.813/0001-80
2º andar FONE 36.315 FAX 36.315
Cadastrada em 11/03/2022. Inscrição Estadual 15.000.000-00

Era continha o presente ato, do qual bem e fielmente extrai a presente certidão.

Eu, Janeiro, NEILDE BEZERRA DE SOUSA PEREIRA –

Escrevente Substituta dou fé e assino.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 19 de agosto de 2022

EM TESTO _____ DA VERDADE

Neilde Bezerra de Sousa Pereira
Escrevente Substituta

Emolumentos:
Certidão.....: R\$ 44,17
66- Folhas excedentes.....: R\$ 52,60
Total.....: R\$ 96,77

Rua do Império, nº101, Centro, Tel: (99)3666-1028 - Email: lghorta@gmail.com

873355

AUTUAÇÃO

Nº PROC. FI 389-V



ESTADO DO MARANHÃO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MARANHÃO
 Luís Guilherme Antunes Horta – Tabelião e Oficial Registrador
 Rua do Império, nº101, Centro – Tel: (99)3666-1028 - Email: lghorta@gmail.com

CERTIDÃO DE REGISTRO Nº 460 FLS 160/165 DO LIVRO 8-A.

NEILDE BEZERRA DE SOUSA PEREIRA

Escrevente Substituta

Poder Judiciário – TJMA

Selo: CERTID030866031RHVCW0KNNON17

19/08/2022 09:58:33, Ato: 15 10 1, Parte(s): ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES
 FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMA...

Total R\$ 44,17 Emol R\$ 39,80 FERC R\$ 1,19 FADEP R\$ 1,59 FEMP R\$ 1,59

Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário – TJMA

Selo: CERTID030866F6NFO83MRZXVOL18

19/08/2022 10 01 00, Ato: 15 10 2, Parte(s): ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES
 FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMA...

Total R\$ 8,78 Emol R\$ 7,93 FERC R\$ 0,23 FADEP R\$ 0,31 FEMP R\$ 0,31

Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário – TJMA

Selo: CERTID030866011G5YCY3JBCOV38

19/08/2022 10 03 10, Ato: 15 10 2, Parte(s): ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES
 FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMA...

Total R\$ 8,78 Emol R\$ 7,93 FERC R\$ 0,23 FADEP R\$ 0,31 FEMP R\$ 0,31

Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário – TJMA

Selo: CERTID030866RZW1SVC8090GHZ99

19/08/2022 10 03 10, Ato: 15 10 2, Parte(s): ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES
 FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMA...

Total R\$ 8,78 Emol R\$ 7,93 FERC R\$ 0,23 FADEP R\$ 0,31 FEMP R\$ 0,31

Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário – TJMA

Selo: CERTID030866TBON8VCUIDECCN10

19/08/2022 10 03 10, Ato: 15 10 2, Parte(s): ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES
 FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMA...

Total R\$ 8,78 Emol R\$ 7,93 FERC R\$ 0,23 FADEP R\$ 0,31 FEMP R\$ 0,31

Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário – TJMA

Selo: CERTID030866AF84IXLOHNNH70H87

19/08/2022 10 03 09, Ato: 15 10 2, Parte(s): ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES
 FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMA...

Total R\$ 8,78 Emol R\$ 7,93 FERC R\$ 0,23 FADEP R\$ 0,31 FEMP R\$ 0,31

Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário – TJMA

Selo: CERTID03086698T5C5UYS5N5JF05

19/08/2022 10 03 09, Ato: 15 10 2, Parte(s): ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES
 FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMA...

Total R\$ 8,78 Emol R\$ 7,93 FERC R\$ 0,23 FADEP R\$ 0,31 FEMP R\$ 0,31

Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Emolumentos:

Certidão..... R\$ 44,17

Folhas excedentes..... R\$ 50,68

Total..... R\$ 94,85

Rua do Império, nº101, Centro, Tel: (99)3666-1028 - Email: lghorta@gmail.com

873356

ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES
RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA - APRAND

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art.1º - A APRAND - Associação de Produtores Familiares Rurais Agroecológicos Nova Demanda é uma associação civil, com direitos econômicos e sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado no dia 06.08.2020, no município de Santo Antônio dos Lopes, conforme Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto Social e Eleição da 1ª Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o biênio 2020-2022, e tem como área de atuação todo o território nacional, principalmente o Estado do Maranhão - MA, e orienta suas atividades para o desenvolvimento sustentável fundamentado na produção e manejo agrícola saudável, baseados nos princípios da agroecologia, na agricultura familiar, na pequena e média produção agropecuária, práticas extrativistas, florestais e nas empresas de pequeno e médio porte, conforme definida na legislação em vigor, tendo sua sede e foro no município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, Assentamento Nova Demanda, nº42, - Santo Antônio dos Lopes - CEP 65730-000, regida por este Estatuto e pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Associação de Produtores Familiares Rurais Agroecológicos Nova Demanda adotará denominação abreviada de **APRAND**

TÍTULO II - DAS FINALIDADES SOCIAIS, ECONÔMICAS E AGROECOLÓGICAS

Art.2º - A Associação de Produtores Familiares Rurais Agroecológicos Nova Demanda - APRAND, tem por finalidades **AMPLAS**;

- Promover a produção agropecuária saudável e sustentável, de base agroecológica, desenvolvendo a capacidade produtiva das unidades familiares e a agregação de interesses comunitários;
- Promover e desenvolver a economia solidária, a soberania das comunidades assentadas, a segurança alimentar e nutricional da população beneficiada direta e indiretamente;
- Apoiar e estimular o desenvolvimento sustentável, em particular para o fortalecimento da agricultura familiar agroecológica, da pequena produção e do extrativismo sustentável e saudável;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten notes:
04/08/2020
O.A. 01/MA
6-230
69332



- Promover a proteção dos ecossistemas, a conservação da biodiversidade através do uso racional e responsável dos recursos hídricos e do solo, com a minimização das alterações climáticas globais, estimulando a implantação de sistemas agroflorestais;

- Favorecer a melhoria na qualidade de vida da comunidade em que está inserida, possibilitando a repartição de benefícios advindos das práticas agroecológicas sustentáveis;

- Difundir práticas agrícolas saudáveis, compartilhando o conhecimento técnico adquirido, junto à comunidade, com seus benefícios diretos e indiretos, sensibilizando as novas gerações para a continuidade das atividades com responsabilidade e qualidade;

- Demais objetivos que venham a promover impactos positivos para as unidades familiares e comunidade em que se insere a associação, dentro dos princípios éticos e legais, segundo os pilares mundiais do associativismo agroecológico;

Art.3º - A APRAND tem por finalidades ESPECÍFICAS:

I - Incentivar e desenvolver a produção sustentável de alimentos saudáveis de base agroecológica, criação de aves, bovinos, ovinos e caprinos, práticas extrativistas, beneficiamento de produtos, artesanatos e manifestações da cultura popular e saberes regionais, agregando valor e facilitando a comercialização destes produtos;

II - Promover a formação dos associados e comunidade em agroecologia através de reuniões, oficinas participativas com a troca de experiências exitosas, cursos técnicos e formações culturais, incentivando as metodologias integrativas, como a pratica de mutirões;

III - Divulgar a agroecologia para o crescimento do número de adeptos e aumento da oferta de alimentos e serviços sustentáveis, apoiando e participando dos movimentos em defesa da natureza;

IV - Construir e executar modelos de certificação participativa, em rede, de garantia das qualidades dos produtos e serviços, em conformidade técnica e social;

V - Promover a aproximação entre agricultores(as), coletores, processadores, distribuidores, comerciantes, artesãos e consumidores(as) através da geração da credibilidade;

VI - Participar de programas e editais voltados à produção agroecológica a nível municipal, estadual e federal, objetivando o escoamento e ampliação da produção e oferta de benefícios aos associados e comunidade em geral, visando a sustentabilidade e longevidade da associação;

Handwritten notes and signatures in the bottom right corner, including the text 'Rodrigo de Oliveira', 'A. B. M. A.', '6230', '0.9.81/pe', and '69333'.

VII - Representar os interesses dos associados perante instituições públicas e privadas.

Art. 4º - Para atingir tais finalidades, a **APRAND** poderá adotar, entre outras ações, as seguintes práticas;

I - Ações de promoção do resgate, valorização e difusão dos saberes, dos conhecimentos e das experiências tradicionais das comunidades afetadas;

II - Organizar as famílias de agricultores familiares do assentamento Nova Demanda para formação de grupos de trabalho e ajuda mútua, nos princípios da colaboração e convivência fraterna;

III - Prestar assessoria e assistência técnica relativas às suas finalidades e dentro dos conceitos da agricultura familiar e agroecologia, nas áreas de produção agropecuária sustentável e responsável, extrativismo, processamento e comercialização de produtos agropecuários e afins, a seus Associados, instituições públicas e privadas, comunidades e organizações sociais voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável;

IV - Apoiar a aquisição de insumos, o transporte, a comercialização da produção em comum e o processamento de produtos, bem como envia esforços para a obtenção de créditos e acesso a editais e programas voltados para a agricultura familiar, bem como de quaisquer outros recursos ou serviços que venham a beneficiar direta ou indiretamente os seus associados;

V - Possibilitar a classificação da produção, formas de armazenamento, padronização, beneficiamento, industrialização e registro de marcas que possam envolver a produção da **APRAND**;

VI - Promover a realização de encontros, seminários, cursos e outras atividades educacionais, visando a divulgação de temas ligados à agroecologia, educação ambiental e afins, e a formação e capacitação de agricultores e produtores, extrativistas, técnicos, comerciantes e consumidores;

VII - Promover, apoiar e estimular a pesquisa e a experimentação técnica junto aos agricultores familiares, com troca de experiências nas diferentes áreas do desenvolvimento sustentável, da agroecologia, da agricultura e do extrativismo sustentável;

VIII - Promover e estimular intercâmbios entre comunidades rurais e urbanas, indivíduos e instituições, de caráter público ou privado, no país ou no exterior, com foco nos temas relacionados aos objetivos da **APRAND**;

IX - Criar, aperfeiçoar e difundir métodos e ferramentas que instrumentalizem os seus objetivos, promovendo, apoiando e estimulando as capacidades de gestão autônoma da associação, de forma participativa, no alcance e desenvolvimento de projetos de cunho sustentável;



13
A

[Handwritten signatures]

Adm. de O. P. B. 15
Adv. O. A. B. 1. M. 4
6. 2. 5. 0
O. A. B. 1. 5. 3
6. 9. 3. 5. 3



X - Participar ativamente da formação de laços com os poderes públicos, divulgando a associação e contribuindo para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável, agricultura familiar e à agroecologia;
XI - Promover, apoiar e difundir iniciativas de comércio justo e com produtos de qualidade, oriundos da agricultura familiar ou processos extrativistas, através de práticas envolvendo as premissas da economia solidária e os princípios do associativismo;
XII - Estabelecer um sistema de controle de qualidade dos produtos, processos e serviços baseados nos princípios da agroecologia, do extrativismo sustentável e afins, conforme as normas e regulamentos técnicos próprios ou emanados das esferas competentes;
XIII - Firmar convênios, contratos e parcerias que contribuam para o desempenho de suas finalidades, bem como participar de organizações nacionais, internacionais e da constituição de pessoas jurídicas cujas atividades se relacionem aos objetivos da **APRAND**.

§ 1º - No cumprimento de suas finalidades, a associação deverá gerar condições que permitam aos seus associados, a automanutenção e melhoria da qualidade de vida da comunidade em que está inserida, com a implantação, gestão e melhoria dos sistemas agroecológicos do assentamento, explorando os recursos naturais de maneira sustentável e seguindo os princípios do associativismo e agroecologia.

§ 2º - A **APRAND** tem personalidade jurídica própria, distinta de seus associados, e implementa suas ações sem discriminação de gênero, etnia, orientação política ou religiosa, com respeito às pessoas com necessidades especiais e adotando práticas inclusivas.

§ 3º - O Conselho Administrativo da **APRAND** elaborará, aprovará e adotará um regimento interno, onde estarão dispostos os detalhes e regulação dos dispositivos contidos neste estatuto.

TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - Poderá associar-se à **APRAND** todo aquele que tendo livre disposição de sua pessoa e seus bens, concorde com o presente estatuto e queira desenvolver os mesmos objetivos estabelecidos por esta entidade, com as práticas da agricultura familiar agroecológica e resida na área de abrangência da associação, sendo esta, o território que engloba os lotes do Assentamento denominado "Nova Demanda".

§ 1º - O número de associados não terá limites quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 02 (duas) famílias.

§ 2º - A inscrição na associação se dará através do preenchimento de ficha de ingresso em livro de registro próprio, sempre atualizado e com cópia de documentos do associado, que conterá os dados da unidade

Boletim da OAB
Advogado
O.A. BIMA
6.230
O.A. BIMA
69.313



produtiva familiar e dos beneficiários, que restarão arquivados e à disposição permanente do Conselho Administrativo, onde serão avaliados os critérios expostos no Art.5º.



§ 3º - Não será adotado qualquer critério de cunho político ou discriminatório para a admissão ou inadmissão de associados, devendo ser respeitado o critério técnico de ingresso estabelecido no "caput", que será avaliado individualmente pelo Conselho Administrativo da entidade.

§ 4º - Indivíduos com comportamento antissocial, que adotem práticas violentas e ilegais de qualquer natureza, desde que tal situação seja legalmente e exaustivamente comprovada e debatida, não poderão ingressar na associação.

§ 5º - Na hipótese de indeferimento da admissão de associado, caberá ao prejudicado apresentação de recurso com justificativa e documentação que entenda pertinente no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua notificação, que será apreciado na assembleia geral subsequente.

§ 6º - Caso haja a venda ou cessão da propriedade de associado, o novo responsável deverá submeter seus dados através da ficha de ingresso, que sofrerá nova análise pelos membros do Conselho de Administração, segundo os critérios acima expostos. Havendo o ingresso do novo associado, o mesmo deverá anuir com todos os termos do presente estatuto, com os objetivos e princípios da associação.

§ 7º - Aquele que ceder ou vender sua propriedade deverá honrar previamente com todos os compromissos assumidos com a associação, seja para o cumprimento de contratos de entrega de produção assinados anteriormente, ou demais obrigações, podendo aquele que ingressa, assumir tais compromissos mediante a pactuação de termo de compromisso com a **APRAND**, onde serão detalhadas tais obrigações.

Art.6º - Os associados da **APRAND** podem ser enquadrados em 4 (quatro) categorias, com direitos e deveres distintos, sendo;

I - Sócios fundadores - aqueles que participaram da assembleia geral de criação da associação e coadunam dos mesmos princípios e objetivos da instituição e que assinaram a ata da fundação, com os mesmos direitos dos associados agricultores, produtores e extrativistas;

II - Sócios Agricultores, Produtores e Extrativistas - aqueles demais associados não fundadores, que se dedicam diretamente à agricultura e agropecuária familiar, à produção agroecológica e ao extrativismo sustentável baseados nos princípios da agroecologia, nos termos exigidos neste estatuto;

14

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten notes in bottom right corner:]
Rodrigo Costa
Advogado
O.A. - B/MA
6.230
O.A.B/PA
6435



Art.7º - Caso sejam identificadas pessoas físicas ou jurídicas que compartilhem dos mesmos objetivos da associação, e possam contribuir diretamente para o seu desenvolvimento e melhoria, estando ligados aos princípios da agroecologia e valores expostos neste estatuto, poderão estas ter seu ingresso avaliados pelo Conselho Administrativo na condição de **Associados Especiais** (Pessoas Jurídicas) e **Associados Colaboradores** (Pessoas Físicas), sendo esta uma exceção. Os associados colaboradores e especiais não poderão ocupar cargos de direção ou serem eleitos, mas terão direito a voto em assembleias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O número de associados especiais e colaboradores somados não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total de associados da **APRAND**.

Art.8º - São direitos dos associados em dia com suas obrigações;

I - Participar ativamente das Assembleias;

II - Participar das atividades promovidas pela **APRAND**;

III - Realizar com a associação as operações que constituem seus objetivos;

IV - Habilitar-se, e se aprovado ou eleito, participar de cargos ou funções de administração e liderança na associação;

V - Estando em dia com suas obrigações, indicar e ser indicado, votar e ser votado para assumir funções de direção ou administrativas;

VI - Renunciar a qualquer cargo que venha a exercer, observado o disposto neste Estatuto;

VII - Tomar parte das reuniões e fazer uso da palavra, em qualquer situação, pela ordem;

VIII - Propor, sempre por escrito ou nas assembleias gerais, quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses da Associação;

IX - Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da associação, podendo consultar na sede os livros contábeis, relatórios das atividades e balanço geral;

X - Fazer uso da denominação de associado da **APRAND**, não podendo, porém, obter vantagens pessoais para si ou outrem com tal denominação;

XI - Beneficiar-se de eventuais atividades técnicas, treinamentos, eventos culturais, sociais, esportivos, cívicos e comunitários desenvolvidos pela Associação;

Handwritten notes and signatures in the bottom right corner, including the name 'Rodrigo' and various numbers like '0. A. B. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100.' and '64333'.

XII - Interpor recurso à assembleia geral contra qualquer ato doloso, de cunho ilegal ou irregular da diretoria.

III - Retirar-se da Associação quando lhes convier e dentro dos procedimentos previstos neste estatuto e regimento interno

Art. 9º São deveres de todos os associados:

I - Zelar pelo patrimônio moral e material da associação, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto, priorizando os interesses coletivos;
II - Exercer sem qualquer remuneração e com desvelo os cargos para os quais sejam eleitos, executando prontamente as tarefas que lhe sejam designadas;

III - Ter participação ativa objetivando o desenvolvimento social e plena realização dos objetivos da Associação;

IV - Participar das reuniões para as quais for convocado, empenhando-se para cumprir o quanto nelas se deliberar, acatando as decisões democráticas em assembleia, e fazendo o possível para alcançar os objetivos da mesma;

V - Respeitar as resoluções tomadas pela Coordenação e acatar as deliberações das reuniões;

VI - Cumprir os compromissos assumidos com a associação, dentre os quais, o de concorrer com o que lhe couber para investimentos ou coberturas de despesas conforme decisões em assembleias;

V - Manter uma conduta compatível com as finalidades da Associação;

VI - Estar presente às assembleias gerais, participando ativamente da vida da Associação, deliberando, discutindo e votando os assuntos expostos;

VII - Comunicar qualquer infração estatutária a quem de direito, para as devidas apurações;

VIII - Comunicar, por escrito, à diretoria, suas mudanças de domicílio e residência;

IX - Estar adimplente com as contribuições associativas;

X - Todos os associados tem o dever de contribuir com a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável de práticas agroecológicas;

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de falecimento de associado, os seus sucessores legais assumem as obrigações e direitos decorrentes de seu vínculo com a **APRAND**.

Art. 10º - Caso algum membro da diretoria venha a se candidatar ou ocupar cargo eletivo (político) deve solicitar o afastamento das suas



O.A. 61/1993
Adrieli M. S.
O.A. 61/1993
6230



funções na associação ou renúncia de cargos de direção ou administração, enquanto perdurar o mandato.

TÍTULO IV - DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 11º - A demissão não poderá ser negada, e deverá ser efetivada diretamente a pedido do interessado, em requerimento direcionado ao Presidente da associação, sendo levada à Coordenação para as devidas anotações e averbação no livro de matrícula.

Art. 12º - A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure seu direito a ampla defesa e ao contraditório, cabendo interposição de recurso a assembleia geral, nos termos abaixo delimitados;

Art. 13º - A exclusão do associado deverá ser prescindida de reiterada advertência, com a exposição dos motivos que a determinaram, e deverão constar do livro ata da coordenação, sendo explicitado ao associado os motivos que ensejaram a sua exclusão.

§ 1º - Além de outros motivos, abaixo estão relacionadas as principais hipóteses de infrações passíveis de aplicação de penalidade de exclusão do associado;

I - Infração ao Estatuto ou ao Regimento Interno;

II - Conduta incompatível com os interesses e objetivos desta Associação;

III - Demonstração de falta de interesse ou desídia na participação das decisões e projetos da Associação, principalmente, ausentando-se consecutiva e injustificadamente em duas ou mais assembleias gerais, ou não acompanhando por um ano ou mais os trabalhos desenvolvidos pela associação.

IV - Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da associação, se constituindo em elemento nocivo à entidade.

V - Estar inadimplente com o pagamento da contribuição da associação por mais de 12 meses, exauridas as possibilidades de negociação dos débitos.

§ 2º - O procedimento de exclusão se inicia a pedido da Diretoria Executiva ou a pedido de qualquer outro associado. Imediatamente se concederá o prazo de 30 (trinta) dias para o associado apresentar sua defesa oral e escrita, permitida a consulta e cópia das razões que fundamentam o pedido de exclusão.

§ 3º - O pedido de exclusão de associado e eventual defesa serão incluídos na pauta convocatória da primeira assembleia geral ou assembleia geral extraordinária seguinte à interposição e nela apreciados.

§ 4º - Se reconhecida pela assembleia geral a justa causa, o associado será comunicado por escrito de sua exclusão, constando na notificação todos os motivos que culminaram na pena de exclusão, a qual poderá

O A. G. P. 69333
Procurador
O. A. G. P. 69333
6.230



ser entregue por um associado delegado para esta função ou por outro meio, desde que contenha registro ou aviso de recebimento.

§ 5º - Uma vez sanados os motivos que ensejaram a exclusão do associado, o mesmo poderá reingressar na associação mediante requerimento formal, pedido este que será analisado e votado em assembleia.

Art.14º - Além do exposto no Art.9º, ocorrerá a exclusão compulsória do associado em caso de;

I - Dissolução de pessoa jurídica;

II - Por morte de pessoa física;

III - Por incapacidade civil não presumida e que não possa ser suprimida;

TÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art.15º - São órgãos administrativos da APRAND:

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria Executiva e Secretaria;
- III) Conselho Fiscal

§ 1º - A gestão administrativa da entidade será realizada de forma direta, com o Presidente exercendo as funções que lhe couber, auxiliado pelo Vice-Presidente e Tesoureiro, cada um na sua esfera de competência e atribuições, sujeitos as fiscalizações definidas neste Estatuto;

§ 2º - O mandato dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal será sempre coincidente e por um período de 2 (dois) anos, podendo haver 2 (duas) reeleição consecutivas, com renovação mínima de $\frac{1}{3}$ dos seus membros;

§ 3º - Não haverá, sob nenhuma hipótese, acúmulo de cargos entre os membros da Diretoria, bem como os cargos do Conselho Fiscal;

§ 4º - Os membros dos órgãos dos incisos II e III, não poderão, sob nenhuma hipótese, ser detentores de cargo público;

§ 5º - A Associação não terá servidores públicos, na ativa, compondo sua diretoria.

Art.16º - Nenhum dos associados, mesmo que eleitos para cargos de direção, seja executivo ou fiscal, em suas diversas modalidades, serão remunerados.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

O.A. 6/1269333
Procurador
O.A. 6/1269333
6230



Art.17º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da associação, e será composta por todos os associados regularmente inscritos no livro de registros da Associação, observados os requisitos de participação e capacidade de voto expostos neste estatuto, tendo por competência mínima:

I - Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal a cada dois anos, ou antes disso, na forma deste Estatuto;

II - Alterar o Estatuto Social;

III - Destituir os administradores e fiscalizadores, respectivamente, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - Deliberar sobre a dissolução da Associação e o destino de seu patrimônio, observado o que dispõe este Estatuto;

V - Julgar e aprovar as contas da Diretoria, anualmente, para a apreciação das contas e atividades do ano anterior;

VI - Deliberar sobre a alienação de ativos do seu patrimônio, após o recebimento de relatórios da Diretoria que indiquem a destinação dos recursos em atividades fins da Associação;

VII - Aprovar e alterar o Regimento Interno;

VIII - Conhecer e referendar os atos executivos publicados pela Diretoria no ano anterior.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e III, é exigido o voto favorável de **2/3 (dois terços)** dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V, é exigido o voto favorável de **2/3 (dois terços)** dos associados presentes à Assembleia Geral, exclusivamente convocada para este fim, sendo necessária para sua instalação, em primeira convocação a presença da maioria absoluta, e, nas seguintes, a presença de pelo menos **1/4 (um**

O.A. 61 p. 69333
Advogado
OAB/MA
6-230

quarto) dos associados, com intervalo mínimo de 30 minutos entre as convocações.



Art.18° - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez ao ano, para apresentação dos balanços e planejamentos da Associação, e uma vez a cada 2 (dois) anos, a fim de eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, devendo a posse dos eleitos ser imediata.
PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia extraordinária poderá ser convocada, a qualquer tempo, nos termos deste Estatuto, com a exposição dos fatos que a ensejam e a divulgação prévia do edital de convocação.

Art.19° - A Assembleia Geral poderá ser convocada ordinária ou extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art.20° - Será realizada pelo menos uma Assembleia Geral Ordinária por ano, em data previamente definida.

Art.21° - Nas sessões ordinárias, a Assembleia Geral terá como principais atribuições:

- I - analisar, examinar e aprovar o balanço do ano antecedente apresentado pela Diretoria, conforme parecer escrito do Conselho Fiscal;
- II - Analisar, examinar e aprovar o orçamento e o valor da contribuição associativa para o ano sucessivo proposto pela Diretoria;
- III - Examinar e deliberar, na Assembleia Geral Ordinária, o relatório social das atividades realizadas no ano antecedente;
- IV - Discutir e determinar mediante deliberação própria as diretrizes gerais da Associação;

Art.22° - A Assembleia Geral sempre será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias mediante edital, com indicação resumida das matérias a serem apreciadas, data, hora e local de sua realização, devendo o edital ser afixado na Sede da entidade e em outras instalações mantidas por ela e divulgado junto à comunidade.

Art.23° - A Assembleia Geral considerar-se-á instalada em primeira convocação, com a presença de mais da metade (50% + 1) dos associados com direito a voto, ou na falta de "quórum", em segunda convocação, meia hora após a hora publicada no edital, com qualquer

O.A. nº 1269333
Ass. da O.A.
O.A. nº 1269333
6.230



número de associados, no mesmo local, onde serão tratados e votados os assuntos da pauta, ressalvado o disposto neste Estatuto para "quórum" qualificado ou mínimo para votações especiais.

Seção II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.24º - A Diretoria será composta por 06 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, que poderão ser reeleitos consecutivamente por 2 vezes;

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Primeiro Secretário

IV - Segundo Secretário

V - Primeiro Tesoureiro

VI - Segundo Tesoureiro

Art.25º - Compete à Diretoria Executiva:

I - Apresentar à Assembléia Geral, as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação, além do relatório anual de atividades realizadas, após fiscalização e com o parecer do Conselho Fiscal;

II - Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Associação, após parecer do Conselho Fiscal;

III - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o presente Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembléia Geral;

IV - Nomear comissões especiais permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá- los membros da Diretoria ou do quadro de associados;

V - Preparar projetos a fim de sensibilizar a opinião pública e as autoridades sobre as atividades, os fins e os objetivos da Associação, procurando meios para obter recursos adicionais necessários à melhoria das atividades da Associação;

O.A. 61146 69333
O.A. 61146 69333
6.230



VI - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VII - Contratar e demitir funcionários;

VIII - Regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir atos executivos para disciplinar o funcionamento interno da Associação;

IX - Propor o texto do Regimento Interno, em conjunto com o Conselho Fiscal, que será aprovado pela Assembleia Geral;

X - Reunir-se, periodicamente, para tratar de assuntos de sua competência.

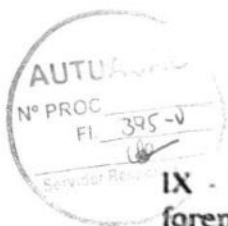
PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões colegiadas da Diretoria serão tomadas sempre por maioria simples de votos, lavradas em ata, e cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade (desempate).

Art.26º - É função e competência do Presidente da Diretoria Executiva:

- I - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais, assinando com o Vice-Presidente e Tesoureiro as respectivas atas, salvo a Assembleia Geral para eleições, para a qual chamará, dentre os associados presentes, um presidente provisório;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Movimentar fundos da instituição, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos, juntamente com o Tesoureiro, informando ao Conselho Fiscal;
- IV - Celebrar contratos de interesse da Instituição, mediante aprovação da Diretoria;
- V - Atribuir aos outros membros da diretoria executiva, atividades pertinentes ao seu desempenho que não constarem neste estatuto;
- VI - Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da Associação, juntamente com o Tesoureiro, após relatório da Diretoria e quando expressamente autorizado pela Assembleia Geral;
- VII - Promover o bem estar e união aos associados, funcionários e voluntários, conduzindo as reuniões de Diretoria, com a presença do Conselho Fiscal sempre que se fizer necessário;
- VIII - Representar a Associação, judicial e extrajudicialmente, além de realizar todos os atos de cunho institucional do dia-a-dia da entidade;



O.A.B. 111169333
O.A.B. 111169333
6-230



- IX - Nomear os encarregados e coordenadores dos departamentos que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela Instituição, sempre que possível com a aprovação em assembléia;
- X - Apreciar e resolver, quando urgente, em conjunto com um dos diretores, assuntos de competência da Diretoria "ad referendum" desta;
- XI - Fiscalizar os trabalhos dos membros da diretoria e superintender a execução do plano de atividades;
- XII - Admitir, demitir funcionários nos termos das leis trabalhistas e contratar prestadores de serviço;
- XIII - Despachar os expedientes, abrir, rubricar e encerrar todos os livros da Associação e assinar a correspondência institucional;
- XIV - Nomear os dirigentes dos órgãos que vierem a ser criados e constituir procuradores, sob aprovação da Diretoria;

Art.27º - Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente quando o mesmo não puder exercer suas atribuições, por ausência ou licença, norteando-se sempre de acordo com os objetivos preconizados neste Estatuto;
- II - Organizar e superintender todos os serviços de secretaria, as reuniões de Diretoria, da Assembleia Geral e outras reuniões oficiais da Associação;
- III - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- IV - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art.28º - Compete ao 1º Secretário;

- I - Sem prejuízo de suas atribuições, substituir o Vice Presidente em todos os seus impedimentos e ausências superiores a 30 (trinta) dias;

II - Redigir ou mandar redigir e ler as Atas das Reuniões de Diretoria, fazendo o mesmo quanto aos expedientes nas Reuniões de Diretoria, das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;

III - Preparar a correspondência de expediente da associação, bem como organizar os processos de interesse da entidade;

IV - Ter sob sua guarda o arquivo da associação;

V - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria da associação;

VI - Executar outras funções e atividades que lhe forem atribuídas, com funções especificamente delegadas pelo Presidente, podendo representar a associação em eventos e reuniões, apresentando relatórios à Diretoria na primeira oportunidade que surgir;

h) Em caso de necessidade, será substituído pelo 2º Secretário.

O.A. 81px 69773
Rodrigo de Azevedo
O.A. 81px 69773
6-230

Art.29º - Compete ao 2º Secretário:

I - Sem prejuízo de suas atribuições, substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e ausências superiores a 30 (trinta) dias;

II - Auxiliar e colaborar com o 1º Secretário, executando medidas que lhe sejam atribuídas;

III - Organizar, em articulação com órgãos públicos e privados ações que visem assegurar elementos informativos sobre assuntos de interesse da **APRAND** em nível municipal, estadual e federal, sejam boas práticas ou oportunidades de melhorias e investimentos, submetendo-o à aprovação da Diretoria e assembléia;

IV - Com funções especificamente delegadas pelo Presidente, representar **APRAND** em Eventos de natureza técnica e social quando necessário, apresentando posteriormente relatório à Diretoria;

V - Exercer outras atividades quando solicitado pelo Presidente

Art.30º - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Sem prejuízo de suas atribuições, substituir o 2º Secretário Geral em seus impedimentos e ausências superiores a 30 (trinta) dias;

II - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da **APRAND**, responsabilizando-se pelo encaminhamento e acompanhamento da contabilidade da associação que será feita por profissional contratado;

III - Adotar meios e providências necessárias para impedir a corrosão e deterioração financeira da associação, da arrecadação e recebimento de numerário e de contribuição de qualquer natureza, inclusive doações e legados;

IV - Realizar os pagamentos autorizados de acordo com o Presidente;

V - Apresentar ao Conselho Fiscal, junto a profissional de contabilidade, os Balancetes Bimestrais e um Balanço Anual, ou informações financeiras sempre que necessárias;

VI - Recolher o dinheiro da associação em Bancos Nacionais;

VII - Assinará com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

VIII - Dirigir a Escrituração Contábil e Financeira junto ao contador responsável pela associação;



Handwritten signatures and initials on the left margin.

Handwritten signature in the bottom center.

Handwritten signature in the bottom center.

Handwritten signature in the bottom center.

Handwritten signature in the bottom center.

Handwritten notes and signatures on the right margin, including 'O.A. 61/1969 33' and 'O.A. 61/1969 33'.



IX - Será substituído pelo 2º. Diretor Tesoureiro

Art.31º - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Substituir o diretor 1º Tesoureiro no seu impedimento, nas atividades a ele pertinentes;

II - Exercer outras atividades quando solicitado pelo Presidente

Seção III - DO CONSELHO FISCAL

Art.32º - O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros eleitos, sendo três conselheiros e três suplentes dentre os associados, através da Assembleia Geral por votação.

§ 1º - O mandato será de 2 (dois) anos e seus membros poderão ser reeleitos por até 2 mandatos consecutivos com renovação de no mínimo 1/3 dos seus membros.

§ 2º - A assembleia geral que eleger os membros do Conselho Fiscal também determinará quem será o seu presidente, bem como a qual dos outros dois membros do conselho fiscal caberá a guarda das atas das sessões deliberativas assinadas pelos mesmos.

§ 3º - Serão funções exclusivas e primordiais do Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar as contas do ano anterior, apresentadas pela Diretoria, emitindo parecer favorável ou contrário, a ser apresentado na Assembleia Geral;

II - Sugerir alterações, reformas ao Estatuto Social, Regimento Interno e funcionamento da sede e suas unidades, ao órgão responsável;

III - Fiscalizar os atos da Diretoria, sugerindo adequações de conduta, solicitando relatórios sempre que considerar necessário e instaurar processo de destituição dos seus membros a ser votado pela Assembleia Geral;

IV - Substituir, excepcional e temporariamente, a figura do Presidente

O.A. 01/12/69 337
Procurador
O.A. 01/12/69
6-230

da Diretoria, quando de eventual renúncia coletiva dos membros da diretoria, até convocação urgente de novas eleições.



§ 4º - Em caso de renúncia, exclusão ou demissão do quadro associativo de ocupante de cargo no Conselho, o suplente substituirá o membro que está se afastando.

§ 5º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que houver necessidade, por convocação da sua coordenação, ou por quaisquer outros de seus membros, na ausência do coordenador, bem como por solicitação da Diretoria Executiva.

TÍTULO VI - DAS FONTES DE RECURSO, PATRIMÔNIO E EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art.33º - O patrimônio da associação é ilimitado e constituído principalmente pelas seguintes fontes de recursos:

- I - contribuições dos Associados;
- II - doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- III - subvenções de poderes públicos federal, estadual ou municipal;
- IV - receitas provenientes de serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- V - receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- VI - rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- VII - todo e qualquer recurso oriundo de fontes lícitas e coerentes com as finalidades da **APRAND**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os apoios financeiros representados através de doações, equipamentos e demais benefícios não implicarão em nenhum tipo de subordinação da associação ao doador.

Art.34º - O patrimônio da associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e demais valores provenientes de prestação de serviços técnicos e assessorias.

Art.35º - No caso de extinção da associação, seu patrimônio integral será destinado a instituições congêneres, sem fins lucrativos, expressamente designadas pela Assembleia Geral que deliberou sobre a

O.A. 2119 69333
Advogado
O.A. 61114
6230



extinção, de conformidade com a lei vigente.

Art.36° - A **APRAND** não distribuirá qualquer quinhão de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou dividendo.

Art.37° - A **APRAND** aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art.38° - Cabe à coordenação zelar pelo patrimônio da associação e seu correto uso, sendo que a possibilidade de venda ou doação de qualquer recurso ou equipamento será decidida sempre em assembleia.

Art.39° - Para a extinção da **APRAND**, será necessária a deliberação em assembleia geral especialmente convocada para este fim, com 100% dos associados. Esta deliberação somente será possível com um mínimo de 75% dos votos da totalidade dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **APRAND** poderá, a critério da Assembleia Geral, aplicar recursos e eventuais resultados operacionais em investimentos destinados à obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim, bem assim aplicar parte de seus recursos e receitas em Convênios e Cooperações Técnicas firmados com entidades sem fins lucrativos que tenham objetivos que se coadunam com os da Associação.

TÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art.40° - As eleições dos membros da Diretoria Executiva ocorrerão a cada 02 (dois) anos, por votação secreta, livre e pessoal de todos os associados, observado o disposto neste Estatuto, sendo válida representação por meio de procuração.

§ 1° - Os membros eleitos poderão ser reeleitos por duas vezes, consecutivamente, por maioria simples dos associados presentes com direito a voto;

§ 2° - No dia das eleições o local deverá estar identificado e aberto aos associados por período de tempo nunca inferior a 3 (três) horas, sendo assegurado o direito do voto ao interessado que cumprir as exigências deste Estatuto e comparecer ao local antes do término do horário determinado, independente da quantidade de eleitores ainda à sua frente para votar.

§ 3° - Informações adicionais sobre os procedimentos eleitorais serão definidas no Regimento Interno da Associação.

SEÇÃO ÚNICA - DA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art.41° - Todos que desejarem concorrer às eleições deverão apresentar

O.A. 61/PR 69373
ABCOGAB
O.A. 61/MA
6230



a chapa para registro na sede da associação com prazo mínimo de 30 dias anteriores à assembleia.



§ 1º. Será válido o dia útil imediatamente seguinte, caso o dia final do prazo coincida com um sábado, domingo, feriado ou mesmo sem expediente interno na Associação.

§ 2º. A Diretoria deverá publicar aviso de que os interessados terão o prazo estipulado nos "caput" e parágrafo anterior para apresentar suas chapas, devendo tal aviso ser amplamente divulgado, da mesma forma como se publicam os editais, previstos neste estatuto.

Art. 42º. Quando do registro, o interessado em concorrer à Presidência apresentará o nome e qualificação dos componentes de sua chapa, não podendo a Diretoria vetar seus membros, salvo aqueles que não atenderem às exigências deste Estatuto.

§ 1º. No caso de algum membro da chapa ser considerado impedido, deverá o candidato a Presidente providenciar a substituição do mesmo, em dois dias a contar da comunicação do fato e em não o fazendo, toda a chapa será excluída do processo, sendo nulos eventuais votos a seu favor.

§ 2º. As chapas deverão ser apresentadas e compostas por:

- I - Presidente, que encabeçará a chapa e não poderá ser alterado;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;

Art. 43º - É vedada a participação de candidatos em mais de uma chapa, sendo também vedada a coligação e composição de duas ou mais chapas com a intenção de soma de votos, sendo absolutamente de aspecto individual o número de votos auferidos.

Art. 44º - Após o registro da chapa, o candidato poderá retirar sua candidatura e desistir a qualquer tempo, sendo considerados nulos os votos porventura tidos à seu favor, devendo haver no local da votação avisos bem visíveis sobre a retirada da chapa.

Art. 45º - Terminado o prazo de apresentação das chapas, o Presidente convocará todos os candidatos a uma reunião, dentro de 10 dias, onde se decidirão os nomes das chapas e sorteio da ordem destas na cédula de eleição, bem como será montada a comissão eleitoral que será responsável pelos trabalhos da eleição e da apuração, sendo esta comissão montada por um representante de cada chapa apresentada, no mínimo.

O.A. Bize 69333
Rodrigo de Azevedo
ADVOGADO
O.A. Bize
6.250



Art.46° - A apuração terá início imediatamente após o término do horário das eleições, de acordo com o edital publicado com esta finalidade, devendo as mesmas pessoas que dirigiram as eleições, promoverem a apuração, que será à vista dos candidatos e do público presente.

Art.47° - Qualquer recurso sobre as eleições deverá ser protocolado com aviso de recebimento pela Diretoria Executiva até 24 (vinte e quatro) horas após as mesmas, devendo ser imediatamente publicado edital de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, respeitando-se os trâmites do Estatuto para tal convocação, com a finalidade única de analisar este recurso, em primeira chamada com presença de maioria simples, ou em segunda chamada, com qualquer número de associados presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da decisão da Assembleia Geral não caberá outro recurso, podendo o interessado, caso queira, recorrer às vias judiciais para o que entender de direito.

Art.48° - A posse deverá acontecer entre o primeiro dia útil após a eleição até o primeiro dia útil do ano seguinte, respondendo a Diretoria anterior por quaisquer atos até este dia.

Art.49° - Será lavrada ata de todo o processo eleitoral, da eleição até a apuração, assinada pelos candidatos e todas as pessoas presentes no dia, e levada a registro no Cartório respectivo, podendo o registro ser efetivado conjuntamente com a ata de posse a ser elaborada nesta data, conforme consta deste Estatuto

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.50° - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, não receberão remuneração, vantagens ou benefícios por qualquer forma ou a qualquer título, podendo, no entanto, ter suas despesas de transporte, hospedagem, alimentação, e quaisquer outras provenientes do exercício de suas funções, pagas pela associação, quando previamente aprovadas.

Art.51° - A **APRAND** manterá, nos termos da Lei, a escrituração de suas receitas e despesas em livros contábeis revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art.52° - O exercício do ano social terá início no dia primeiro de janeiro e findará no dia trinta e um de dezembro.

Art.53° - Os resultados de cada exercício serão lançados no fundo patrimonial ou em fundos especiais, mediante proposta do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral.

Art.54° - É expressamente proibido o uso da denominação social da associação em atividades que envolvam obrigações relativas a negócios estranhos a seus objetivos, especialmente prestação de avais, endossos,

O.A. 51/2006 69335
Atividade
Advogado
O.A. 51/2006
6-230



finanças, prestação de favores e compromissos ou ligações político partidárias

Art.55º Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e referendados pela Assembleia Geral

Art.56º Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.

Santo Antônio dos Lopes /MA, 06 de agosto de 2020.

DARIO MOTA SAMPAIO

Dario Mota Sampaio

CPF: 040.619.643-56

Presidente – Diretoria Executiva

Verifique a validade deste selo em: selo.tjma.jus.br

S
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
Poder Judiciário - TJMA
Selo: REC0CON0308083CBT27H1R/HN108
25/08/2020 15:07:27, Atto 15.5.2, Partida: ATA DE
FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DOS
MEMBROS DA 1ª
Total R\$ 156,34 Emol R\$ 142,80 FERC R\$ 4,20 FADEF R\$
5,87 FEMP R\$ 5,87

S
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
Poder Judiciário - TJMA
Reconheço por AUTENTICIDADE a assinatura de DARIO
MOTA SAMPAIO, Doufe Poder Judiciário - TJMA, Selo:
REC0F0308083CBT27H1R/HN108, 25/08/2020 15:08:18,
Atto 15.5.2, Rec Firma Autenticidade, Total R\$ 4,84 Emol
R\$ 4,40 FERC R\$ 0,10 FADEF R\$ 0,17 FEMP R\$ 0,17



Isabel

Verifique a validade deste selo em: selo.tjma.jus.br

S
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
Poder Judiciário - TJMA
Reconheço por AUTENTICIDADE a assinatura de DARIO
MOTA SAMPAIO, Doufe Poder Judiciário - TJMA, Selo:
REC0F0308083CBT27H1R/HN108, 25/08/2020 15:08:18,
Atto 15.5.2, Rec Firma Autenticidade, Total R\$ 4,84 Emol
R\$ 4,40 FERC R\$ 0,10 FADEF R\$ 0,17 FEMP R\$ 0,17

Natureza do Título: Ata de Fundação e Estatuto
Protocolo nº 235 em 25/08/2020
Registro nº 410, Livro A-7, Folha 131
Assinante: DARIO MOTA SAMPAIO
Doufe: St Antonio dos Lopes, 25/08/2020 O Registrador
Régis R\$ 30,00 Selo R\$ 0,00 Total R\$ 30,00

S
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
Poder Judiciário - TJMA
Selo: REC0CON0308083CBT27H1R/HN108
25/08/2020 15:08:48, Atto 15.5.1, Partida: ATA DE
FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DOS
MEMBROS DA 1ª
Total R\$ 161,64 Emol R\$ 145,80 FERC R\$ 4,40 FADEF R\$
5,87 FEMP R\$ 5,87

Verifique a validade deste selo em: selo.tjma.jus.br

*O.A.B. 69373
Ass. de
O.A.B. 1/MA
6-230.*

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLOGICOS

NOVA DEMANDA - APRAND (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.402.813/0001-80

Certidão nº: 3544609/2024

Expedição: 15/01/2024, às 15:07:56

Validade: 13/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLOGICOS NOVA DEMANDA - APRAND (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.402.813/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.402.813/0001-80
Razão Social: ASSOCIACAO DE PRODUTORES FAMILIARES RURA
Endereço: ROD BR 135 42 / ZONA RURAL / SANTO ANTONIO DOS LOPES / MA / 65730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2024 a 30/01/2024 ✓

Certificação Número: 2024010102123951627522

Informação obtida em 04/01/2024 09:38:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS
AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA (APRAND/MA)
CNPJ: 38.402.813/0001-80**



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação, por mim ofertados no Projeto de Venda apresentado para participação na **Chamada Publica nº 002/2023, processo administrativo nº 042312-0001**, são oriundos de minha própria produção ou da produção dos associados/cooperados da entidade apresentada.

Santo Antonio dos Lopes/MA, 12 de janeiro 2024.



DARIO MOTA SAMPAIO
PRESIDENTE DA APRAND
CPF nº 040.619.643-56
Representante legal da entidade









TERMO DE JUNTADA DE PROJETO DE VENDA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023



Junto aos autos do Chamamento Público nº 002/2023, que tem por objeto a Aquisição de alimentos da agricultura familiar por meio do empreendedor familiar rural ou suas organizações, de forma parcelada pelo período de 10 (dez) meses, para atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em atendimento a Lei Nº 11.947/2009 Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 atualizada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação do município de Santo Antonio dos Lopes/MA, O PROJETO DE VENDA DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLOGICOS NOVA DEMANDA (APRAND/MA), para participação no presente Chamamento Público.

Comissão Permanente de Licitação, Santo Antônio dos Lopes - MA, 15 de janeiro de 2024.


MILENA MELO SILVA
Presidente
Port. nº 511/2023-GPSAL



ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLOGICOS NOVA DEMANDA (APRAND/MA)
CNPJ: 38.402.813/0001-80

ANEXO II
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

ANEXO II			
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Identificação da proposta de atendimento à Chamada Pública nº 02/2023 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. NOME DO PROPONENTE ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLOGICOS NOVA DEMANDA (APRAND/MA)		2. CNPJ 38.402.813/0001-80	
3. ENDEREÇO ROD BR 135 ASSENTAMENTO NOVA DEMANDA – N 45		4. MUNICÍPIO/UF SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA	
5. EMAIL associaçãoaprand@gmail.com		6. DDD/FONE (99) 98497-8728	7. CEP 65730-000
8. Nº DAP JURÍDICA DW3840281300012206210608	9. BANCO BANCO DO BRASIL	10. Agência Corrente 2603-9	11. CONTA Nº DA CONTA. CONTA CORRENTE: 22.437-5
12. Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA. 25	13. Associados Sem DAP. 01		14. Total dos Associados. 26
15. Composição Societária por Categoria(s) de Agricultores Familiares		Quantidade	Participação Relativa %
Demais Agricultores Familiares		26	96.15%
16. Quantidade de DAPs por Município/UF		Quantidade	
Santo Antônio dos Lopes/MA		26	
ANEXO LISTA DA DAP JURIDICA		COOPERADOS ASSOCIADOS 26 (sessenta)	

Endereço: ROD BR 135 ASSENTAMENTO NOVA DEMANDA – N 45, CEP: 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes – MA





ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA (APRAND/MA)
CNPJ: 38.402.813/0001-80

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED				2.CNPJ 06.172.720/0001-10		3.Município/UF SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA
4. Endereço AVENIDA PRESIDENTE MARECHAL CASTELO BRANCO, S/N, CENTRO.						5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail RAIMUNDA SOUSA CARVALHO NASCIMENTO						7.CPF 433.151.353-04
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
ITEM	CAT/MAT	1. DESCRIÇÃO/PRODUTO	2.UNID.	3.QUANTIDADE	4.PREÇO/UNITÁRIO	5. VALOR TOTAL POR PRODUTO
1	463832	VERDURA IN NATURA TIPO: ALFACECRESPA	MAÇO	4.000	R\$ 2,78	R\$ 11.120,00
3	463746	LEGUME IN NATURA - TIPO: ABÓBORAMORANGA	KG	3.600	R\$ 3,57	R\$ 12.852,00
9	-	CHEIRO VERDE, FOLHAS VIÇOSAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORME E TÍPICO DA VARIEDADE, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DE COLHEITAS RECENTES.	MAÇO	4.000	R\$ 3,27	R\$ 13.080,00
10	463822	VERDURA IN NATURA, TIPO COUVE	MAÇO	1.600	R\$ 3,65	R\$ 5.840,00
11	464556	LEGUMINOSA, VARIEDADE FEIJÃO VERDE, TIPO TIPO 1	KG	500	R\$ 11,80	R\$ 5.900,00
14	464398	FRUTA TIPO: LIMÃO TAITI APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	600	R\$ 5,14	R\$ 3.084,00
15	-	MACAXEIRA IN NATURA, TIPO MACAXEIRA, ESPÉCIE COMUM, FRESCO COMPACTO E FIRME SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA	KG	3.500	R\$ 4,69	R\$ 16.415,00
20	464422	FRUTA, TIPO MELÃO AMARELO, APRESENTAÇÃO NATURAL	KG	3.000	R\$ 5,92	R\$ 17.760,00

Endereço: ROD BR 135 ASSENTAMENTO NOVA DEMANDA – N 45, CEP: 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes – MA





ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA (APRAND/MA)
CNPJ: 38.402.813/0001-80

22	463796	LEGUME IN NATURA - TIPO: PEPINO	KG	3.000	R\$ 4,90	R\$ 14.700,00
TOTAL						R\$ 100.751,00

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

Os fornecimentos serão entregues conforme o setor da merenda escolar através do cronograma estipulado pela nutricionista do município. Na semana que antecede as entregas o(a) produtor/associação fica ciente dos produtos que devem trazer na referida semana, conforme a sua própria demanda. Os produtos serão entregues com qualidade apropriada para consumo, conforme o em edital e o transporte será adequado até o local de recebimentos.

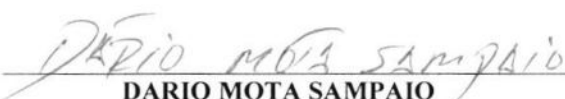
A entrega dos produtos dar-se-á mediante a apresentação do termo de recebimento pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Os produtores da APRAND possuem produção com mão de obra dos próprios agricultores familiar vinculada ao seu estabelecimento/moradia. A área de abrangência na Comunidade Nova Demanda município de Santo Antônio dos Lopes – MA.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Santo Antônio dos Lopes-MA,
10 de janeiro de 2024.


DARIO MOTA SAMPAIO
CPF: 040.619.643-56
Representante Legal

Fone/E-mail:
(99) 98497-8728
associaçãoaprand@gmail.com



Endereço: ROD BR 135 ASSENTAMENTO NOVA DEMANDA – N 45, CEP: 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes – MA



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 40046114

Emitido em: 10/01/2024 às 10:48:34

DAP: SDW3840281300012206210608

Versão DAP: 3.2

Emissão: 22/06/2021

Validade(*): 22/06/2024

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 38.402.813/0001-80

Razão Social: ASSOCIACAO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLOGICOS NOVA DEMANDA

Tipo Pessoa Jurídica: Associação da AF

Município/UF: Santo Antônio dos Lopes/MA

Data Constituição: 25/08/2000

Representante Legal: DARIO MOTA SAMPAIO

CPF: ***.619.643-**

Informações da DAP

Emissor: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO - AGERP / MA

CNPJ: 08.593.102/0001-70

Agente Emissor: RAIMUNDO RAMOS DOS SANTOS

CPF: ***.208.273-**

Local de Emissão: Santo Antônio dos Lopes/MA

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	25	96,15

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Santo Antônio dos Lopes/MA	25

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	25	96,15
Associados sem DAP	1	3,85
Total dos Associados	26	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 40046114

Emitido em: 10/01/2024 às 10:48:34

DAP: SDW3840281300012206210608 Versão DAP: 3.2 Emissão: 22/06/2021 Validade(*): 22/06/2024
CNPJ: 38.402.813/0001-80 Razão Social: ASSOCIACAO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLOGICOS NOVA DEMANDA

Categoria: Demais agricultores familiares

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
***.634.873-**-	FRANCISCO ERIVAN DE SOUSA	MA052023.01.000373248CAF	Santo Antônio dos Lopes	MA	26/05/2025	Enquadramento B
***.345.972-**-	FRANCISCO REGES SILVA	SDW0611345972152206210234	Santo Antônio dos Lopes	MA	22/06/2024	B
***.841.083-**-	IOLANDA DA SILVA LIMA SOUSA	SDW0038375613801609220936	Santo Antônio dos Lopes	MA	16/09/2024	B
***.999.953-**-	MARIA DAS DORES DE ALMEIDA EDUARDO	SDW0030999953712206210140	Santo Antônio dos Lopes	MA	22/06/2024	B
***.307.723-**-	AMBROSIO DOS SANTOS NASCIMENTO	SDW0036307723582206210417	Santo Antônio dos Lopes	MA	22/06/2024	B
***.304.533-**-	DOMINGOS PAULO DE AMORIM NETO	SDW0914304533202206210444	Santo Antônio dos Lopes	MA	22/06/2024	B
***.440.903-**-	DACIO MOTA SAMPAIO	SDW0049440903742206210426	Santo Antônio dos Lopes	MA	22/06/2024	B
***.075.973-**-	FABIO RIBEIRO DA SILVA	SDW0040887333712112211016	Santo Antônio dos Lopes	MA	21/12/2024	B
***.000.003-**-	CATIANE NASCIMENTO MORAIS	SDW0031000003312206210345	Santo Antônio dos Lopes	MA	22/06/2024	B
***.044.533-**-	JAISINHO DE OLIVEIRA SOUSA	SDW0817044533722206210153	Santo Antônio dos Lopes	MA	22/06/2024	B
***.287.183-**-	MARIA CREUZA ALVES RODRIGUES	SDW0039287183122206210357	Santo Antônio dos Lopes	MA	22/06/2024	B
***.619.643-**-	DARIO MOTA SAMPAIO	SDW0040619643562206210510	Santo Antônio dos Lopes	MA	22/06/2024	B
***.680.913-**-	EDILENE ABREU SOUSA	SDW0027680913081904220228	Santo Antônio dos Lopes	MA	19/04/2024	B
***.663.373-**-	ZACARIAS FRANCISCO DA SILVA	SDW0179663373912206210611	Santo Antônio dos Lopes	MA	22/06/2024	B
***.701.700-**-	FRANCISCO TEIXEIRA	SDW0946701700820102221107	Santo Antônio dos Lopes	MA	01/02/2024	B
***.896.803-**-	ANTONIO GILVAN DE SOUSA	SDW0055896803101708221231	Santo Antônio dos Lopes	MA	17/08/2024	B
***.096.393-**-	THAIS MILEIDE ROQUE DA SILVA MENDES	SDW0046096393781305220437	Santo Antônio dos Lopes	MA	13/05/2024	B
***.526.443-**-	AMANDA KELLY LIMA SALES	SDW0064006923121904210457	Santo Antônio dos Lopes	MA	19/04/2024	B
***.368.493-**-	JOSE MORAIS DE ALMEIDA	SDW0065633153482206210403	Santo Antônio dos Lopes	MA	22/06/2024	B
***.043.543-**-	SANDRA REGINA PEREIRA SOUSA	SDW0050043543082206210411	Santo Antônio dos Lopes	MA	22/06/2024	B
***.789.193-**-	JAILMA LIMA SOUSA	SDW0052789193292206210158	Santo Antônio dos Lopes	MA	22/06/2024	B
***.156.763-**-	ALTAIR PAIVA DE MORAIS	SDW0001378073502206210246	Santo Antônio dos Lopes	MA	22/06/2024	B
***.816.033-**-	JADILENE DE OLIVEIRA SOUSA	SDW0053816033040102221114	Santo Antônio dos Lopes	MA	01/02/2024	B
***.288.433-**-	RONILSON ALMEIDA DO NASCIMENTO	SDW0046288433332206210223	Santo Antônio dos Lopes	MA	22/06/2024	B

***.899.973-**-	GESIEL RODRIGUES CARVALHEDO	MA062023.01.000460483CAF	Santo Antônio dos Lopes	MA	23/06/2025	Enquadramento B
-----------------	-----------------------------	--------------------------	-------------------------	----	------------	-----------------

Total Categoria: 25

Total sócios: 25

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Lista de Associados sem DAP

Chave do extrato: 40046114

Emitido em: 10/01/2024 às 10:48:34

DAP: SDW3840281300012206210608	Versão DAP: 3.2	Emissão: 22/06/2021	Validade(*): 22/06/2024
CNPJ: 38.402.813/0001-80	Razão Social: ASSOCIACAO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLOGICOS NOVA DEMANDA		

CPF	Nome	Data Filiação
***.716.143-**	MARIA ABIDIZA DE SOUSA	

Total sócios: 1

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

[Assinatura]



[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

REGISTRO CIVIL 030018712005-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/10/2005

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DARIO MOTA SAMPAIO

JOAO DOS SANTOS SAMPAIO E FRANCISCA FERREIRA MOTA SAMPAIO

NASCIMENTO 26/10/1987

TERESINA - PI

NASC.N.13277 FLS.117V LIV.35A

ASSINATURA DO SERVIDOR

LEIN 7116 DE 23/08/83

VTA-01

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

GERÊNCIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAJ003742770

Dário Mota Sampaio

ASSINATURA DO TITULAR

CAPTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

040.619.643-56

Nome

DARIO MOTA SAMPAIO

Nascimento

26/10/1987



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

05



ESTADO DO MARANHÃO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MARANHÃO
Luís Guilherme Antunes Horta – Tabelião e Oficial Registrador
Rua do Império, nº101, Centro – Tel: (99)3666-1028 - Email: lghorta@gmail.com

CERTIDÃO DE REGISTRO Nº 460 FLS 160/165 DO LIVRO 8-A.

CERTIFICO, a pedido verbal e de parte interessada, que revendo os livros de registro de Pessoa Jurídica existentes neste Ofício, no Livro 8-A dele às fls.160/165, sob o nº de Ordem 00460, verifiquei que em data de 16/08/2022, foi registrado o Ata da Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA- APRAND/MA, cujo inteiro teor a seguir a partir de imagem digitalizada :

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO, POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL E APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO QUANTO AO MANDATO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA

Aos 4 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, nessa cidade de Santo Antônio dos Lopes na casa n.º 42, lado – A, Assentamento Nova Demanda em primeira convocação às 19h horas e em última às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos) reuniram-se as pessoas que assinam ao final a presente ata com fim de discutir os seguintes assuntos: 1) Alteração do Estatuto quanto aos artigos 15º, §2º e 18º, 2) Eleição da Nova Diretoria e Conselho Fiscal. Dando início aos trabalhos o Sr. Dário Mota Sampaio presidente da Associação da APRAND pediu aos presentes que indicasse uma pessoa para presidir a Assembleia Geral. Por aclamação foi indicado o Sr. Dário Mota Sampaio, que assumindo, designou a mim, Iolanda da Silva Lima Souza, para secretariar os trabalhos e redigir a presente ata. Por solicitação do Sr. Presidente, foi lido o edital de convocação publicado no dia 21.07.2022, divulgado em locais de grande movimento do Assentamento Nova Demanda e entregue individualmente aos moradores, com os respectivos comprovantes de entrega e após, por solicitação do Presidente passamos a ler o projeto de Estatuto Social. Na medida em que transcorria a leitura, o Sr. Presidente colocava artigo por artigo em discussão e votação. Ao final foi aprovado por todos presentes a alteração do Estatuto quanto aos artigos 15º, §2º e 18º, passando ter a seguinte redação. Art. 15º, §2º- O mandato dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal será sempre coincidente e por período de 4 (quatro) anos podendo haver 2 (duas) reeleição consecutivas. Art. 18º- A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez ao ano, para apresentação dos balanços e planejamentos da Associação, e uma vez a cada uma vez a cada 4 (quatro) anos, a fim de eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, devendo a posse dos eleitos ser imediata. **PARÁGRAFO ÚNICO-** A Assembleia extraordinária poderá ser convocada, a qualquer tempo, nos termos deste Estatuto, com a exposição dos fatos que a ensejam e a divulgação prévia do edital de convocação. Dando-se prosseguimento, a comissão eleitoral apresentou a chapa única que se candidatou aos cargos de direção. Iniciada a eleição, apurou-se a aprovação por unanimidade dos associados com direito a voto presentes a Assembleia mandato de quatro (04) anos pelo período de 04.08.2022 a 04.08.2026. Foram assim eleitos e empossados as seguintes pessoas, como membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. **Diretoria Executiva.** Presidente - Dário Mota Sampaio; Vice-Presidente Gesiel Rodrigues Carvalho; 1º Secretário: Iolanda da Silva Lima Souza, 2º Secretário: Sandra Regina Pereira Sousa; 1º Tesoureiro: Francisco Erivan de



AUTUA
Nº PROC
FI 411
Servidor Responsável

Enclaves: 1
Nº PROC
AUTUAÇÃO

Fls. 160/165
Folhas excedentes: R\$ 52,68
Total: R\$ 52,68

873350



ESTADO DO MARANHÃO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MARANHÃO
 Luís Guilherme Antunes Horta – Tabelião e Oficial Registrador
 Rua do Império, nº101, Centro – Tel: (99)3666-1028 - Email: lghorta@gmail.com

CERTIDÃO DE REGISTRO Nº 460 FLS 160/165 DO LIVRO 8-A.



Sousa; 2º Tesoureiro: Thais Mileide Roque da Silva Mendes; O Conselho fiscal eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato ficou assim constituído: **Conselho Fiscal:** Presidente: Antônio Gilvan de Sousa; Vice-Presidente: Jozelma Oliveira Feitosa; Conselheiro: Jaisinho de Oliveira Sousa; Conselheiro: Jadilene de Oliveira Sousa; Conselheiro: Edilene Abreu Sousa; Conselheiro: Lucimar de Sousa Viana Teixeira. A seguir o Sr. Dário Mota Sampaio então Presidente da Assembleia e reeleito para o segundo mandato como Presidente da Associação para o mandato 2022/2026, assumiu então a condução da Assembleia, agradeceu a presença de todos, congratulando-se pela reeleição e agradecendo, em seu nome e no dos demais membros eleitos, suspendeu os trabalhos por (30) minutos, a fim de que fosse redigida a presente ata, após os quais, foi a mesma lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com o Sr. Presidente assinou. Assinam ainda a presente ata, na condição de sócios. 1) Dário Mota Sampaio (CPF 040.619.643-56); 2) Gesiel Rodrigues Carvalheda (CPF 907.899.993-04); 3) Iolanda da Silva Lima Sousa (CPF 038.841.093-36); 4) Sandra Regina Pereira Sousa (CPF 050.043.543-08); 5) Francisco Erivan de Sousa (CPF 031.634.873-27); 6) Thais Mileide Roque da Silva Mendes (CPF 046.096.393-78); 7) Antônio Gilvan de Sousa (CPF 055.896.803-10); 8) Jozelma Oliveira Feitosa (CPF 701.346.182-20); 9) Jaizinho de Oliveira Sousa (CPF 817.044.533-72) 10) Jadilene de Oliveira Sousa (CPF 053.816.033-04); 11) Edilene Abreu Sousa (CPF 027.680.913-08); 12) Lucimar de Sousa Viana Teixeira (CPF 024.300.903-88); 13) Maria Abidiza de Sousa (CPF 951.716.143-34); 14) Domingos Paulo de Amorim Neto (CPF 914.304.533-20); 15) Ambrósio dos Santos Nascimento (CPF 036.307.723-58); 16) Altair Paiva de Moraes (CPF 951.156.763-20); 17) Dácio Mota Sampaio ; (CPF 049.440.903-74); 18) Franciane Nascimento Silva (CPF 046.412.313-54); Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir dessa data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo Estatuto. Nada mais havendo para ser tratado o presidente se deu por encerrada a assembleia foi lavrada e assinada a ata seguida das assinaturas da nova diretoria e do novo conselho fiscal e os demais associados.

Esta ata é cópia fiel do que consta do livro respectivo.

07



Emolumentos:

Certidão.....: R\$ 44,37

<8> Folhas excedentes.....: R\$ 52,68

Total.....: R\$ 96,85

Rua do Império, nº101, Centro, Tel: (99)3666-1028 - Email: lghorta@gmail.com

873351



ESTADO DO MARANHÃO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MARANHÃO

Luís Guilherme Antunes Horta – Tabelião e Oficial Registrador

Rua do Império, nº101, Centro – Tel: (99)3666-1028 - Email: lghorta@gmail.com

CERTIDÃO DE REGISTRO Nº 460 FLS 160/165 DO LIVRO 8-A.



Santo Antônio dos Lopes/MA, 04 de agosto de 2022.

DÁRIO MOTA SAMPAIO
Presidente – Diretoria Executiva

Dário Mota Sampaio

CPF: 040.619.643-56

Iolanda da Silva Lima
Secretária

Iolanda da Silva Lima Sousa

CPF: 038.841.083-36

DÁRIO MOTA SAMPAIO
Sócios

Dário Mota Sampaio

CPF: 040.619.643-56

GESIEL RODRIGUES CARVALHEDO
Gesiel Rodrigues Carvalho

(CPF 907.899.993-04).

Iolanda da Silva Lima Sousa
3) Iolanda da Silva Lima Sousa

(CPF 038.841.093-36).

Sandra Regina Pereira Sousa
4) Sandra Regina Pereira Sousa

(CPF 050.043.543-08)

Francisco Erivan de Sousa
5) Francisco Erivan de Sousa

(CPF 031.634.873-27)

Thais Mileide Roque da Silva Mendes
6) Thais Mileide Roque da Silva Mendes

(CPF 046.096.393-78)

Antônio Gilvan de Sousa
7) Antônio Gilvan de Sousa

(CPF 055.896.803-10)



Emolumentos:

Certidão.....: R\$ 44,17

<6> Folhas excedentes.....: R\$ 50,68

Total.....: R\$96,85

Rua do Império, nº101, Centro, Tel: (99)3666-1028 - Email: lghorta@gmail.com

873352



ESTADO DO MARANHÃO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MARANHÃO

Luís Guilherme Antunes Horta – Tabelião e Oficial Registrador

Rua do Império, nº101, Centro – Tel: (99)3666-1028 - Email: lghorta@gmail.com

CERTIDÃO DE REGISTRO Nº 460 FLS 160/165 DO LIVRO 8-A.



Dácio Mota Sampaio

17) Dácio Mota Sampaio)

(CPF 049.440.903-74)

Franciane Nascimento Silva

18) Franciane Nascimento Silva

(CPF 046.412.313-54)

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
EXTRAJUDICIAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MARANHÃO
Nº 460, Livro 8-A, Fls 160 Apresentante: Dácio Mota Sampaio
Poder Judiciário - T.566 Selo: AVERBADO 9068NDB4TILC/22M5CP50, 16/09/2022 09:10 Gs.
Ata: 15.9.1 Parte: Associação de Produtores Familiares Rurais Agroecológicos Nova Domanda, Total R\$ 64,20 Emal R\$ 15,87 Fec R\$ 2,27 Faltos R\$ 3,03 Femp R\$ 3,03

Juarez

Juarez Horta de Sousa Pereira

Consulte a validade deste selo em <https://selos.juris.br>

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
EXTRAJUDICIAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MARANHÃO
Nº 460, Livro 8-A, Fls 160 Apresentante: Franciane Nascimento Silva
Poder Judiciário - T.566 Selo: AVERBADO 9068NDB4TILC/22M5CP50, 16/09/2022 09:10 Gs.
Ata: 15.9.1 Parte: Associação de Produtores Familiares Rurais Agroecológicos Nova Domanda, Total R\$ 64,20 Emal R\$ 15,87 Fec R\$ 2,27 Faltos R\$ 3,03 Femp R\$ 3,03

Juarez

Juarez Horta de Sousa Pereira

Consulte a validade deste selo em <https://selos.juris.br>



Emolumentos:
Certidão.....: R\$ 44,17
Folhas excedentes.....: R\$ 50,60
Total.....: R\$ 94,77



ESTADO DO MARANHÃO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MARANHÃO

Luís Guilherme Antunes Horta – Tabelião e Oficial Registrador

Rua do Império, nº101, Centro – Tel: (99)3666-1028 - Email: lghorta@gmail.com

CERTIDÃO DE REGISTRO Nº 460 FLS 160/165 DO LIVRO 8-A.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES RURAIS
AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA – CNPJ: 38.402.813/0001-80

Pelo presente instrumento particular:

A **APRAND - Associação de Produtores Familiares Rurais Agroecológicos Nova Demanda**, adiante simplesmente denominada: **APRAND**, organizada em 06 de agosto de 2020, é uma associação civil, com direitos econômicos e sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, tendo sua sede à ROD BR 135 ASSENTAMENTO NOVA DEMANDA, 42 – Bairro ZONA RURAL – SANTO ANTONIO DOS LOPES /MA – CEP 65.730-000, resolvem realizar a primeira alteração contratual e fazem nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA decide reformular Capítulo V - Artigo 15º o parágrafo 2º no qual o mandato do diretoria executiva e do conselho fiscal, eleitos por meio de assembleia geral Ordinária, será por 04 (Quatro) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas não alteradas no todo ou em partes, pelo presente instrumento.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 04 de agosto de 2022

DIRETORIA EXECUTIVA

Dario Mota Sampaio
Presidente – Diretoria Executiva
Dario Mota Sampaio
CPF: 040.619.643-56

Isolanda da Silva Lima Sousa
Secretária
Isolanda da Silva Lima Sousa
CPF: 038.841.083-36

Dario Mota Sampaio
Sócios Fundadores
Dario Mota Sampaio
CPF: 040.619.643-56

SECRETARIA EXTRAJUDICIAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
MARANHÃO
Poder Judiciário 1399 Tabelião
04/08/2022 09:29:26. Reg. 15.612-1
Associação de Produtores Familiares
Rurais Agroecológicos Nova Demanda
CNPJ 38.402.813-0001-80
2022 0808 09 29 26 15 612-1
Consulte em <https://repositorio.fsp.br>

Era continha o presente ato, do qual bem e fielmente extrai a presente certidão.

Eu, Neilde Bezerra de Sousa Pereira, NEILDE BEZERRA DE SOUSA PEREIRA –

Escrevente Substituta dou fé e assino.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 19 de agosto de 2022

EM TESTEº Neilde Bezerra de Sousa Pereira DA VERDADE

Neilde Bezerra de Sousa Pereira
Escrevente Substituta

Emolumentos:

Certidão..... R\$ 44,17

Folhas excedentes..... R\$ 52,60

Total..... R\$ 96,75

Rua do Império, nº101, Centro, Tel: (99)3666-1028 - Email: lghorta@gmail.com



873355



ESTADO DO MARANHÃO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MARANHÃO

Luís Guilherme Antunes Horta – Tabelião e Oficial Registrador

Rua do Império, nº101, Centro – Tel: (99)3666-1028 - Email: lghorta@gmail.com

CERTIDÃO DE REGISTRO Nº 460 FLS 160/165 DO LIVRO 8-A.

NEILDE BEZERRA DE SOUSA PEREIRA

Escrevente Substituta

Poder Judiciário – TJMA

Selo: CERTID030866031RHVCW0KNNON17

19/08/2022 09:58:33, Ato: 15 10 1, Parte(s): ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMA

Total R\$ 44,17 Emol R\$ 39,80 FERC R\$ 1,19 FADEP R\$ 1,59 FEMP R\$ 1,59

Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário – TJMA

Selo: CERTID030866F6NFO83MRZXV0L18

19/08/2022 10:01:00, Ato: 15 10 2, Parte(s): ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMA

Total R\$ 8,78 Emol R\$ 7,93 FERC R\$ 0,23 FADEP R\$ 0,31 FEMP R\$ 0,31

Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário – TJMA

Selo: CERTID030866011G5YCZ3JBC0V38

19/08/2022 10:03:10, Ato: 15 10 2, Parte(s): ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMA

Total R\$ 8,78 Emol R\$ 7,93 FERC R\$ 0,23 FADEP R\$ 0,31 FEMP R\$ 0,31

Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário – TJMA

Selo: CERTID030866RZW1SVC8090GHZ99

19/08/2022 10:03:10, Ato: 15 10 2, Parte(s): ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMA

Total R\$ 8,78 Emol R\$ 7,93 FERC R\$ 0,23 FADEP R\$ 0,31 FEMP R\$ 0,31

Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário – TJMA

Selo: CERTID030866TBON8VCUIDECCN10

19/08/2022 10:03:10, Ato: 15 10 2, Parte(s): ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMA

Total R\$ 8,78 Emol R\$ 7,93 FERC R\$ 0,23 FADEP R\$ 0,31 FEMP R\$ 0,31

Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário – TJMA

Selo: CERTID030866AF84IXL0HNH70H87

19/08/2022 10:03:09, Ato: 15 10 2, Parte(s): ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMA

Total R\$ 8,78 Emol R\$ 7,93 FERC R\$ 0,23 FADEP R\$ 0,31 FEMP R\$ 0,31

Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário – TJMA

Selo: CERTID03086698T5C5UYSSN5JF05

19/08/2022 10:03:09, Ato: 15 10 2, Parte(s): ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMA

Total R\$ 8,78 Emol R\$ 7,93 FERC R\$ 0,23 FADEP R\$ 0,31 FEMP R\$ 0,31

Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Emolumentos:

Certidão..... R\$ 44,17

Folhas excedentes..... R\$ 52,68

Total..... R\$ 96,85

Rua do Império, nº101, Centro, Tel: (99)3666-1028 - Email: lghorta@gmail.com



Nº PROC
FI 415
Servidor Responsável



873356



**ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES
RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA - APRAND**



TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art.1º - A APRAND - Associação de Produtores Familiares Rurais Agroecológicos Nova Demanda é uma associação civil, com direitos econômicos e sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado no dia 06.08.2020, no município de Santo Antônio dos Lopes, conforme Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto Social e Eleição da 1ª Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o biênio 2020-2022, e tem como área de atuação todo o território nacional, principalmente o Estado do Maranhão - MA, e orienta suas atividades para o desenvolvimento sustentável fundamentado na produção e manejo agrícola saudável, baseados nos princípios da agroecologia, na agricultura familiar, na pequena e média produção agropecuária, práticas extrativistas, florestais e nas empresas de pequeno e médio porte, conforme definida na legislação em vigor, tendo sua sede e foro no município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, Assentamento Nova Demanda, nº42, - Santo Antônio dos Lopes - CEP 65730-000, regida por este Estatuto e pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Associação de Produtores Familiares Rurais Agroecológicos Nova Demanda adotará denominação abreviada de **APRAND**

TÍTULO II - DAS FINALIDADES SOCIAIS, ECONÔMICAS E AGROECOLÓGICAS

Art.2º - A Associação de Produtores Familiares Rurais Agroecológicos Nova Demanda - APRAND, tem por finalidades **AMPLAS**;

- Promover a produção agropecuária saudável e sustentável, de base agroecológica, desenvolvendo a capacidade produtiva das unidades familiares e a agregação de interesses comunitários;
- Promover e desenvolver a economia solidária, a soberania das comunidades assentadas, a segurança alimentar e nutricional da população beneficiada direta e indiretamente;
- Apoiar e estimular o desenvolvimento sustentável, em particular para o fortalecimento da agricultura familiar agroecológica, da pequena produção e do extrativismo sustentável e saudável;



Assessoria Jurídica
O.A. D. D. M. A.
6.230
O.A. B. L. P. R.
69332



Promover a proteção dos ecossistemas, a conservação da biodiversidade através do uso racional e responsável dos recursos hídricos e do solo, com a minimização das alterações climáticas globais, estimulando a implantação de sistemas agroflorestais;

- Favorecer a melhoria na qualidade de vida da comunidade em que está inserida, possibilitando a repartição de benefícios advindos das práticas agroecológicas sustentáveis;

- Difundir práticas agrícolas saudáveis, compartilhando o conhecimento técnico adquirido, junto à comunidade, com seus benefícios diretos e indiretos, sensibilizando as novas gerações para a continuidade das atividades com responsabilidade e qualidade;

- Demais objetivos que venham a promover impactos positivos para as unidades familiares e comunidade em que se insere a associação, dentro dos princípios éticos e legais, segundo os pilares mundiais do associativismo agroecológico;

Art.3º - A APRAND tem por finalidades ESPECÍFICAS:

I - Incentivar e desenvolver a produção sustentável de alimentos saudáveis de base agroecológica, criação de aves, bovinos, ovinos e caprinos, práticas extrativistas, beneficiamento de produtos, artesanatos e manifestações da cultura popular e saberes regionais, agregando valor e facilitando a comercialização destes produtos;

II - Promover a formação dos associados e comunidade em agroecologia através de reuniões, oficinas participativas com a troca de experiências exitosas, cursos técnicos e formações culturais, incentivando as metodologias integrativas, como a pratica de mutirões;

III - Divulgar a agroecologia para o crescimento do número de adeptos e aumento da oferta de alimentos e serviços sustentáveis, apoiando e participando dos movimentos em defesa da natureza;

IV - Construir e executar modelos de certificação participativa, em rede, de garantia das qualidades dos produtos e serviços, em conformidade técnica e social;

V - Promover a aproximação entre agricultores(as), coletores, processadores, distribuidores, comerciantes, artesãos e consumidores(as) através da geração da credibilidade;

VI - Participar de programas e editais voltados à produção agroecológica a nível municipal, estadual e federal, objetivando o escoamento e ampliação da produção e oferta de benefícios aos associados e comunidade em geral, visando a sustentabilidade e longevidade da associação;

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a large handwritten signature and a circular stamp that reads 'AUTUAÇÃO' and 'Nº PROC'. Below this, there is a handwritten note: 'O.A. B. 1/100 6230 0.A. B. 1/100 6230 0.A. B. 1/100 6230'.

VII - Representar os interesses dos associados perante instituições públicas e privadas.

Art.4º - Para atingir tais finalidades, a **APRAND** poderá adotar, entre outras ações, as seguintes práticas;

I - Ações de promoção do resgate, valorização e difusão dos saberes, dos conhecimentos e das experiências tradicionais das comunidades afetadas;

II - Organizar as famílias de agricultores familiares do assentamento Nova Demanda para formação de grupos de trabalho e ajuda mútua, nos princípios da colaboração e convivência fraterna;

III - Prestar assessoria e assistência técnica relativas às suas finalidades e dentro dos conceitos da agricultura familiar e agroecologia, nas áreas de produção agropecuária sustentável e responsável, extrativismo, processamento e comercialização de produtos agropecuários e afins, a seus Associados, instituições públicas e privadas, comunidades e organizações sociais voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável;

IV - Apoiar a aquisição de insumos, o transporte, a comercialização da produção em comum e o processamento de produtos, bem como envidar esforços para a obtenção de créditos e acesso a editais e programas voltados para a agricultura familiar, bem como de quaisquer outros recursos ou serviços que venham a beneficiar direta ou indiretamente os seus associados;

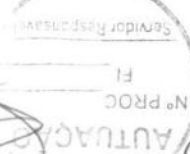
V - Possibilitar a classificação da produção, formas de armazenamento, padronização, beneficiamento, industrialização e registro de marcas que possam envolver a produção da **APRAND**;

VI - Promover a realização de encontros, seminários, cursos e outras atividades educacionais, visando a divulgação de temas ligados à agroecologia, educação ambiental e afins, e a formação e capacitação de agricultores e produtores, extrativistas, técnicos, comerciantes e consumidores;

VII - Promover, apoiar e estimular a pesquisa e a experimentação técnica junto aos agricultores familiares, com troca de experiências nas diferentes áreas do desenvolvimento sustentável, da agroecologia, da agricultura e do extrativismo sustentável;

VIII - Promover e estimular intercâmbios entre comunidades rurais e urbanas, indivíduos e instituições, de caráter público ou privado, no país ou no exterior, com foco nos temas relacionados aos objetivos da **APRAND**;

IX - Criar, aperfeiçoar e difundir métodos e ferramentas que instrumentalizem os seus objetivos, promovendo, apoiando e estimulando as capacidades de gestão autônoma da associação, de forma participativa, no alcance e desenvolvimento de projetos de cunho sustentável;



Handwritten notes and signatures at the bottom right of the page, including the name 'Adriana de Oliveira' and the number '6.250'.



X - Participar ativamente da formação de laços com os poderes públicos, divulgando a associação e contribuindo para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável, agricultura familiar e à agroecologia;

XI - Promover, apoiar e difundir iniciativas de comércio justo e com produtos de qualidade, oriundos da agricultura familiar ou processos extrativistas, através de práticas envolvendo as premissas da economia solidária e os princípios do associativismo;

XII - Estabelecer um sistema de controle de qualidade dos produtos, processos e serviços baseados nos princípios da agroecologia, do extrativismo sustentável e afins, conforme as normas e regulamentos técnicos próprios ou emanados das esferas competentes;

XIII - Firmar convênios, contratos e parcerias que contribuam para o desempenho de suas finalidades, bem como participar de organizações nacionais, internacionais e da constituição de pessoas jurídicas cujas atividades se relacionem aos objetivos da **APRAND**.

§ 1º - No cumprimento de suas finalidades, a associação deverá gerar condições que permitam aos seus associados, a automanutenção e melhoria da qualidade de vida da comunidade em que está inserida, com a implantação, gestão e melhoria dos sistemas agroecológicos do assentamento, explorando os recursos naturais de maneira sustentável e seguindo os princípios do associativismo e agroecologia.

§ 2º - A **APRAND** tem personalidade jurídica própria, distinta de seus associados, e implementa suas ações sem discriminação de gênero, etnia, orientação política ou religiosa, com respeito às pessoas com necessidades especiais e adotando práticas inclusivas.

§ 3º - O Conselho Administrativo da **APRAND** elaborará, aprovará e adotará um regimento interno, onde estarão dispostos os detalhes e regulação dos dispositivos contidos neste estatuto.

TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

Art.5º - Poderá associar-se à **APRAND** todo aquele que tendo livre disposição de sua pessoa e seus bens, concorde com o presente estatuto e queira desenvolver os mesmos objetivos estabelecidos por esta entidade, com as práticas da agricultura familiar agroecológica e resida na área de abrangência da associação, sendo esta, o território que engloba os lotes do Assentamento denominado "Nova Demanda".

§ 1º - O número de associados não terá limites quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 02 (duas) famílias.

§ 2º - A inscrição na associação se dará através do preenchimento de ficha de ingresso em livro de registro próprio, sempre atualizado e com cópia de documentos do associado, que conterà os dados da unidade

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]

SECRETARIA EXTRA JUDICIAL
SANTO ANTONIO DOS LOPES
69-313

produtiva familiar e dos beneficiários, que restarão arquivados e à disposição permanente do Conselho Administrativo, onde serão avaliados os critérios expostos no Art.5º.

§ 3º - Não será adotado qualquer critério de cunho político ou discriminatório para a admissão ou inadmissão de associados, devendo ser respeitado o critério técnico de ingresso estabelecido no "caput", que será avaliado individualmente pelo Conselho Administrativo da entidade.

§ 4º - Indivíduos com comportamento antissocial, que adotem práticas violentas e ilegais de qualquer natureza, desde que tal situação seja legalmente e exaustivamente comprovada e debatida, não poderão ingressar na associação.

§ 5º - Na hipótese de indeferimento da admissão de associado, caberá ao prejudicado apresentação de recurso com justificativa e documentação que entenda pertinente no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua notificação, que será apreciado na assembleia geral subsequente.

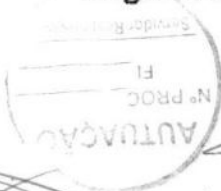
§ 6º - Caso haja a venda ou cessão da propriedade de associado, o novo responsável deverá submeter seus dados através da ficha de ingresso, que sofrerá nova análise pelos membros do Conselho de Administração, segundo os critérios acima expostos. Havendo o ingresso do novo associado, o mesmo deverá anuir com todos os termos do presente estatuto, com os objetivos e princípios da associação.

§ 7º - Aquele que ceder ou vender sua propriedade deverá honrar previamente com todos os compromissos assumidos com a associação, seja para o cumprimento de contratos de entrega de produção assinados anteriormente, ou demais obrigações, podendo aquele que ingressa, assumir tais compromissos mediante a pactuação de termo de compromisso com a **APRAND**, onde serão detalhadas tais obrigações.

Art.6º - Os associados da **APRAND** podem ser enquadrados em 4 (quatro) categorias, com direitos e deveres distintos, sendo;

I - Sócios fundadores - aqueles que participaram da assembleia geral de criação da associação e coadunam dos mesmos princípios e objetivos da instituição e que assinaram a ata da fundação, com os mesmos direitos dos associados agricultores, produtores e extrativistas;

II - Sócios Agricultores, Produtores e Extrativistas - aqueles demais associados não fundadores, que se dedicam diretamente à agricultura e agropecuária familiar, à produção agroecológica e ao extrativismo sustentável baseados nos princípios da agroecologia, nos termos exigidos neste estatuto;



Procurador
O. A. B. / MA
6.230
O. A. B. / PR
64333



Art.7º - Caso sejam identificadas pessoas físicas ou jurídicas que compartilhem dos mesmos objetivos da associação, e possam contribuir diretamente para o seu desenvolvimento e melhoria, estando ligados aos princípios da agroecologia e valores expostos neste estatuto, poderão estas ter seu ingresso avaliados pelo Conselho Administrativo na condição de **Associados Especiais** (Pessoas Jurídicas) e **Associados Colaboradores** (Pessoas Físicas), sendo esta uma exceção. Os associados colaboradores e especiais não poderão ocupar cargos de direção ou serem eleitos, mas terão direito a voto em assembleias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O número de associados especiais e colaboradores somados não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total de associados da **APRAND**.

Art.8º - São direitos dos associados em dia com suas obrigações;

I - Participar ativamente das Assembleias;

II - Participar das atividades promovidas pela **APRAND**;

III - Realizar com a associação as operações que constituem seus objetivos;

IV - Habilitar-se, e se aprovado ou eleito, participar de cargos ou funções de administração e liderança na associação;

V - Estando em dia com suas obrigações, indicar e ser indicado, votar e ser votado para assumir funções de direção ou administrativas;

VI - Renunciar a qualquer cargo que venha a exercer, observado o disposto neste Estatuto;

VII - Tomar parte das reuniões e fazer uso da palavra, em qualquer situação, pela ordem;

VIII - Propor, sempre por escrito ou nas assembleias gerais, quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses da Associação;

IX - Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da associação, podendo consultar na sede os livros contábeis, relatórios das atividades e balanço geral;

X - Fazer uso da denominação de associado da **APRAND**, não podendo, porém, obter vantagens pessoais para si ou outrem com tal denominação;

XI - Beneficiar-se de eventuais atividades técnicas, treinamentos, eventos culturais, sociais, esportivos, cívicos e comunitários desenvolvidos pela Associação;

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]

[Circular stamp: AUTUAÇÃO PROC. FI. 418-J. (for Responsável)]

[Handwritten notes and signatures on the right side, including: "Polizoli", "A.O. 06/00", "O.A. 6/00", "6.250", "O.A. 6/00", "69373"]

XII - Interpor recurso A assembleia geral contra qualquer ato doloso, de cunho ilegal ou irregular da diretoria.

III - Retirar-se da Associação quando lhes convier e dentro dos procedimentos previstos neste estatuto e regimento interno

Art.9º - São deveres de todos os associados:

I - Zelar pelo patrimônio moral e material da associação, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto, priorizando os interesses coletivos;
II - Exercer sem qualquer remuneração e com desvelo os cargos para os quais sejam eleitos, executando prontamente as tarefas que lhe sejam designadas;

III - Ter participação ativa objetivando o desenvolvimento social e plena realização dos objetivos da Associação;

IV - Participar das reuniões para as quais for convocado, empenhando-se para cumprir o quanto nelas se deliberar, acatando as decisões democráticas em assembleia, e fazendo o possível para alcançar os objetivos da mesma;

V - Respeitar as resoluções tomadas pela Coordenação e acatar as deliberações das reuniões;

VI - Cumprir os compromissos assumidos com a associação, dentre os quais, o de concorrer com o que lhe couber para investimentos ou coberturas de despesas conforme decisões em assembléias;

V - Manter uma conduta compatível com as finalidades da Associação;

VI - Estar presente às assembleias gerais, participando ativamente da vida da Associação, deliberando, discutindo e votando os assuntos expostos;

VII - Comunicar qualquer infração estatutária a quem de direito, para as devidas apurações;

VIII - Comunicar, por escrito, à diretoria, suas mudanças de domicílio e residência;

IX - Estar adimplente com as contribuições associativas;

X - Todos os associados tem o dever de contribuir com a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável de práticas agroecológicas;

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de falecimento de associado, os seus sucessores legais assumem as obrigações e direitos decorrentes de seu vínculo com a **APRAND**.

Art.10º - Caso algum membro da diretoria venha a se candidatar ou ocupar cargo eletivo (politico) deve solicitar o afastamento das suas



O.A. 61/1993
Adriana M.B.
O.A. 61/1993
0230



funções na associação ou renúncia de cargos de direção ou administração, enquanto perdurar o mandato.

TÍTULO IV - DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art.11º - A demissão não poderá ser negada, e deverá ser efetivada diretamente a pedido do interessado, em requerimento direcionado ao Presidente da associação, sendo levada à Coordenação para as devidas anotações e averbação no livro de matrícula.

Art.12º - A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure seu direito a ampla defesa e ao contraditório, cabendo interposição de recurso a assembleia geral, nos termos abaixo delimitados;

Art.13º - A exclusão do associado deverá ser prescindida de reiterada advertência, com a exposição dos motivos que a determinaram, e deverão constar do livro ata da coordenação, sendo explicitado ao associado os motivos que ensejaram a sua exclusão.

§ 1º - Além de outros motivos, abaixo estão relacionadas as principais hipóteses de infrações passíveis de aplicação de penalidade de exclusão do associado;

I - Infração ao Estatuto ou ao Regimento Interno;
II - Conduta incompatível com os interesses e objetivos desta Associação;

III - Demonstração de falta de interesse ou desídia na participação das decisões e projetos da Associação, principalmente, ausentando-se consecutiva e injustificadamente em duas ou mais assembleias gerais, ou não acompanhando por um ano ou mais os trabalhos desenvolvidos pela associação.

IV - Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da associação, se constituindo em elemento nocivo à entidade.

V - Estar inadimplente com o pagamento da contribuição da associação por mais de 12 meses, exauridas as possibilidades de negociação dos débitos.

§ 2º - O procedimento de exclusão se inicia a pedido da Diretoria Executiva ou a pedido de qualquer outro associado. Imediatamente se concederá o prazo de 30 (trinta) dias para o associado apresentar sua defesa oral e escrita, permitida a consulta e cópia das razões que fundamentam o pedido de exclusão.

§ 3º - O pedido de exclusão de associado e eventual defesa serão incluídos na pauta convocatória da primeira assembleia geral ou assembleia geral extraordinária seguinte à interposição e nela apreciados.

§ 4º - Se reconhecida pela assembleia geral a justa causa, o associado será comunicado por escrito de sua exclusão, constando na notificação todos os motivos que culminaram na pena de exclusão, a qual poderá

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten notes and signatures]
O.A. 61/PL 69333
A.O. 06/90
O.A. 61/MA
6.230



ser entregue por um associado delegado para esta função ou por outro meio, desde que contenha registro ou aviso de recebimento.

§ 5º - Uma vez sanados os motivos que ensejaram a exclusão do associado, o mesmo poderá reingressar na associação mediante requerimento formal, pedido este que será analisado e votado em assembleia.

Art.14º - Além do exposto no Art.9º, ocorrerá a exclusão compulsória do associado em caso de;

I - Dissolução de pessoa jurídica;

II - Por morte de pessoa física;

III - Por incapacidade civil não presumida e que não possa ser suprimida;

TÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art.15º - São órgãos administrativos da **APRAND**:

I) Assembleia Geral;

II) Diretoria Executiva e Secretaria;

III) Conselho Fiscal

§ 1º - A gestão administrativa da entidade será realizada de forma direta, com o Presidente exercendo as funções que lhe couber, auxiliado pelo Vice-Presidente e Tesoureiro, cada um na sua esfera de competência e atribuições, sujeitos as fiscalizações definidas neste Estatuto;

§ 2º - O mandato dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal será sempre coincidente e por um período de 2 (dois) anos, podendo haver 2 (duas) reeleição consecutivas, com renovação mínima de 1/3 dos seus membros;

§ 3º - Não haverá, sob nenhuma hipótese, acúmulo de cargos entre os membros da Diretoria, bem como os cargos do Conselho Fiscal;

§ 4º - Os membros dos órgãos dos incisos II e III, não poderão, sob nenhuma hipótese, ser detentores de cargo público;

§ 5º - A Associação não terá servidores públicos, na ativa, compondo sua diretoria.

Art.16º - Nenhum dos associados, mesmo que eleitos para cargos de direção, seja executivo ou fiscal, em suas diversas modalidades, serão remunerados.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

AUTUAÇÃO

Nº PROC

Fl. 430

Servidor Responsável



O.A. 61/1269333
Rodrigo de
O.A. 61/1269333
6230



Art. 17º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da associação, e será composta por todos os associados regularmente inscritos no livro de registros da Associação, observados os requisitos de participação e capacidade de voto expostos neste estatuto, tendo por competência mínima:

I - Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal a cada dois anos, ou antes disso, na forma deste Estatuto;

II - Alterar o Estatuto Social;

III - Destituir os administradores e fiscalizadores, respectivamente, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - Deliberar sobre a dissolução da Associação e o destino de seu patrimônio, observado o que dispõe este Estatuto;

V - Julgar e aprovar as contas da Diretoria, anualmente, para a apreciação das contas e atividades do ano anterior;

VI - Deliberar sobre a alienação de ativos do seu patrimônio, após o recebimento de relatórios da Diretoria que indiquem a destinação dos recursos em atividades fins da Associação;

VII - Aprovar e alterar o Regimento Interno;

VIII - Conhecer e referendar os atos executivos publicados pela Diretoria no ano anterior.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e III, é exigido o voto favorável de **2/3 (dois terços)** dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V, é exigido o voto favorável de **2/3 (dois terços)** dos associados presentes à Assembleia Geral, exclusivamente convocada para este fim, sendo necessária para sua instalação, em primeira convocação a presença da maioria absoluta, e, nas seguintes, a presença de pelo menos **1/4 (um**



O.A. 61 PM 69333
Rodrigo de Oliveira
Advogado
OAB/MA
6-230

quarto) dos associados, com intervalo mínimo de 30 minutos entre as convocações.

Art.18° - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez ao ano, para apresentação dos balanços e planejamentos da Associação, e uma vez a cada 2 (dois) anos, a fim de eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, devendo a posse dos eleitos ser imediata.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia extraordinária poderá ser convocada, a qualquer tempo, nos termos deste Estatuto, com a exposição dos fatos que a ensejam e a divulgação prévia do edital de convocação.

Art.19° - A Assembleia Geral poderá ser convocada ordinária ou extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art.20° - Será realizada pelo menos uma Assembleia Geral Ordinária por ano, em data previamente definida.

Art.21° - Nas sessões ordinárias, a Assembleia Geral terá como principais atribuições:

- I - analisar, examinar e aprovar o balanço do ano antecedente apresentado pela Diretoria, conforme parecer escrito do Conselho Fiscal;
- II - Analisar, examinar e aprovar o orçamento e o valor da contribuição associativa para o ano sucessivo proposto pela Diretoria;
- III - Examinar e deliberar, na Assembleia Geral Ordinária, o relatório social das atividades realizadas no ano antecedente;
- IV - Discutir e determinar mediante deliberação própria as diretrizes gerais da Associação;

Art.22° - A Assembleia Geral sempre será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias mediante edital, com indicação resumida das matérias a serem apreciadas, data, hora e local de sua realização, devendo o edital ser afixado na Sede da entidade e em outras instalações mantidas por ela e divulgado junto à comunidade.

Art.23° - A Assembleia Geral considerar-se-á instalada em primeira convocação, com a presença de mais da metade (50% + 1) dos associados com direito a voto, ou na falta de "quórum", em segunda convocação, meia hora após a hora publicada no edital, com qualquer



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including the number 6230.



número de associados, no mesmo local, onde serão tratados e votados os assuntos da pauta, ressalvado o disposto neste Estatuto para "quórum" qualificado ou mínimo para votações especiais.

Seção II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.24º - A Diretoria será composta por 06 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, que poderão ser reeleitos consecutivamente por 2 vezes;

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Primeiro Secretário

IV - Segundo Secretário

V - Primeiro Tesoureiro

VI - Segundo Tesoureiro

Art.25º - Compete à Diretoria Executiva:

I - Apresentar à Assembléia Geral, as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação, além do relatório anual de atividades realizadas, após fiscalização e com o parecer do Conselho Fiscal;

II - Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Associação, após parecer do Conselho Fiscal;

III - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o presente Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembléia Geral;

IV - Nomear comissões especiais permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá- los membros da Diretoria ou do quadro de associados;

V - Preparar projetos a fim de sensibilizar a opinião pública e as autoridades sobre as atividades, os fins e os objetivos da Associação, procurando meios para obter recursos adicionais necessários à melhoria das atividades da Associação;



O.A. 614669 333
O.A. 614669 333
O.A. 614669 333
6.230



VI - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VII - Contratar e demitir funcionários;

VIII - Regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir atos executivos para disciplinar o funcionamento interno da Associação;

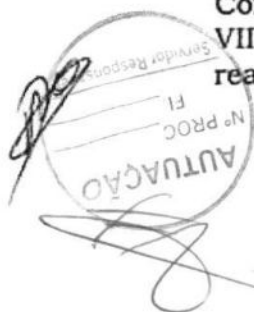
IX - Propor o texto do Regimento Interno, em conjunto com o Conselho Fiscal, que será aprovado pela Assembleia Geral;

X - Reunir-se, periodicamente, para tratar de assuntos de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões colegiadas da Diretoria serão tomadas sempre por maioria simples de votos, lavradas em ata, e cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade (desempate).

Art.26º - É função e competência do Presidente da Diretoria Executiva:

- I - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais, assinando com o Vice-Presidente e Tesoureiro as respectivas atas, salvo a Assembleia Geral para eleições, para a qual chamará, dentre os associados presentes, um presidente provisório;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Movimentar fundos da instituição, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos, juntamente com o Tesoureiro, informando ao Conselho Fiscal;
- IV - Celebrar contratos de interesse da Instituição, mediante aprovação da Diretoria;
- V - Atribuir aos outros membros da diretoria executiva, atividades pertinentes ao seu desempenho que não constarem neste estatuto;
- VI - Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da Associação, juntamente com o Tesoureiro, após relatório da Diretoria e quando expressamente autorizado pela Assembleia Geral;
- VII - Promover o bem estar e união aos associados, funcionários e voluntários, conduzindo as reuniões de Diretoria, com a presença do Conselho Fiscal sempre que se fizer necessário;
- VIII - Representar a Associação, judicial e extrajudicialmente, além de realizar todos os atos de cunho institucional do dia-a-dia da entidade;



O.A.B. 12269333
O.A.B. 12269333
O.A.B. 12269333
6-230

AUTUAÇÃO

1º PROC

Fl. 422-V

Servidor Responsável



IX - Nomear os encarregados e coordenadores dos departamentos que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela Instituição, sempre que possível com a aprovação em assembleia;
X - Apreciar e resolver, quando urgente, em conjunto com um dos diretores, assuntos de competência da Diretoria "ad referendum" desta;
XI - Fiscalizar os trabalhos dos membros da diretoria e superintender a execução do plano de atividades;
XII - Admitir, demitir funcionários nos termos das leis trabalhistas e contratar prestadores de serviço;
XIII - Despachar os expedientes, abrir, rubricar e encerrar todos os livros da Associação e assinar a correspondência institucional;
XIV - Nomear os dirigentes dos órgãos que vierem a ser criados e constituir procuradores, sob aprovação da Diretoria;

Art.27º - Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente quando o mesmo não puder exercer suas atribuições, por ausência ou licença, norteando-se sempre de acordo com os objetivos preconizados neste Estatuto;
- II - Organizar e superintender todos os serviços de secretaria, as reuniões de Diretoria, da Assembleia Geral e outras reuniões oficiais da Associação;
- III - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- IV - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art.28º - Compete ao 1º Secretário;

I - Sem prejuízo de suas atribuições, substituir o Vice Presidente em todos os seus impedimentos e ausências superiores a 30 (trinta) dias;

II - Redigir ou mandar redigir e ler as Atas das Reuniões de Diretoria, fazendo o mesmo quanto aos expedientes nas Reuniões de Diretoria, das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;

III - Preparar a correspondência de expediente da associação, bem como organizar os processos de interesse da entidade;

IV - Ter sob sua guarda o arquivo da associação;

V - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria da associação;

VI - Executar outras funções e atividades que lhe forem atribuídas, com funções especificamente delegadas pelo Presidente, podendo representar a associação em eventos e reuniões, apresentando relatórios à Diretoria na primeira oportunidade que surgir;

h) Em caso de necessidade, será substituído pelo 2º Secretário.



O.A. 61/px 69733
Rodrigo de Oliveira
O.A. 61/MA
6-230



Art.29º - Compete ao 2º Secretário:

- I - Sem prejuízo de suas atribuições, substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e ausências superiores a 30 (trinta) dias;
- II - Auxiliar e colaborar com o 1º Secretário, executando medidas que lhe sejam atribuídas;
- III - Organizar, em articulação com órgãos públicos e privados ações que visem assegurar elementos informativos sobre assuntos de interesse da **APRAND** em nível municipal, estadual e federal, sejam boas práticas ou oportunidades de melhorias e investimentos, submetendo-o à aprovação da Diretoria e assembléia;
- IV - Com funções especificamente delegadas pelo Presidente, representar **APRAND** em Eventos de natureza técnica e social quando necessário, apresentando posteriormente relatório à Diretoria;
- V - Exercer outras atividades quando solicitado pelo Presidente



Art.30º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Sem prejuízo de suas atribuições, substituir o 2º Secretário Geral em seus impedimentos e ausências superiores a 30 (trinta) dias;
- II - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da **APRAND**, responsabilizando-se pelo encaminhamento e acompanhamento da contabilidade da associação que será feita por profissional contratado;
- III - Adotar meios e providências necessárias para impedir a corrosão e deterioração financeira da associação, da arrecadação e recebimento de numerário e de contribuição de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- IV - Realizar os pagamentos autorizados de acordo com o Presidente;
- V - Apresentar ao Conselho Fiscal, junto a profissional de contabilidade, os Balancetes Bimestrais e um Balanço Anual, ou informações financeiras sempre que necessárias;
- VI - Recolher o dinheiro da associação em Bancos Nacionais;
- VII - Assinará com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- VIII - Dirigir a Escrituração Contábil e Financeira junto ao contador responsável pela associação;



0.001/1969/33
0.000/1969
0.001/1969
6-270

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



IX - Será substituído pelo 2º. Diretor Tesoureiro

Art.31º - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Substituir o diretor 1º Tesoureiro no seu impedimento, nas atividades a ele pertinentes;

II - Exercer outras atividades quando solicitado pelo Presidente

Seção III - DO CONSELHO FISCAL

Art.32º - O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros eleitos, sendo três conselheiros e três suplentes dentre os associados, através da Assembleia Geral por votação.

§ 1º - O mandato será de 2 (dois) anos e seus membros poderão ser reeleitos por até 2 mandatos consecutivos com renovação de no mínimo 1/3 dos seus membros.

§ 2º - A assembleia geral que eleger os membros do Conselho Fiscal também determinará quem será o seu presidente, bem como a qual dos outros dois membros do conselho fiscal caberá a guarda das atas das sessões deliberativas assinadas pelos mesmos.

§ 3º - Serão funções exclusivas e primordiais do Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar as contas do ano anterior, apresentadas pela Diretoria, emitindo parecer favorável ou contrário, a ser apresentado na Assembleia Geral;

II - Sugerir alterações, reformas ao Estatuto Social, Regimento Interno e funcionamento da sede e suas unidades, ao órgão responsável;

III - Fiscalizar os atos da Diretoria, sugerindo adequações de conduta, solicitando relatórios sempre que considerar necessário e instaurar processo de destituição dos seus membros a ser votado pela Assembleia Geral;

IV - Substituir, excepcional e temporariamente, a figura do Presidente



O.A. 61269337
Procurador
O.A. 61269337
6.230



da Diretoria, quando de eventual renúncia coletiva dos membros da diretoria, até convocação urgente de novas eleições.

AUTUAÇÃO
Nº PROC. 404
Fl. 68
Arquivador Responsável

§ 4º - Em caso de renúncia, exclusão ou demissão do quadro associativo de ocupante de cargo no Conselho, o suplente substituirá o membro que está se afastando.

§ 5º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que houver necessidade, por convocação da sua coordenação, ou por quaisquer outros de seus membros, na ausência do coordenador, bem como por solicitação da Diretoria Executiva.

TÍTULO VI - DAS FONTES DE RECURSO, PATRIMÔNIO E EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art.33º - O patrimônio da associação é ilimitado e constituído principalmente pelas seguintes fontes de recursos:

- I - contribuições dos Associados;
- II - doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- III - subvenções de poderes públicos federal, estadual ou municipal;
- IV - receitas provenientes de serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- V - receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- VI - rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- VII - todo e qualquer recurso oriundo de fontes lícitas e coerentes com as finalidades da **APRAND**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os apoios financeiros representados através de doações, equipamentos e demais benefícios não implicarão em nenhum tipo de subordinação da associação ao doador.

Art.34º - O patrimônio da associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e demais valores provenientes de prestação de serviços técnicos e assessorias.

Art.35º - No caso de extinção da associação, seu patrimônio integral será destinado a instituições congêneres, sem fins lucrativos, expressamente designadas pela Assembleia Geral que deliberou sobre a

70
AUTUAÇÃO
Nº PROC.
Fl.
Arquivador Responsável

O.A. 011969333
Arquivado
O.A. 011969333
6230

[Handwritten signatures and initials]



extinção, de conformidade com a lei vigente.

Art.36º - A **APRAND** não distribuirá qualquer quinhão de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou dividendo.

Art.37º - A **APRAND** aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art.38º - Cabe à coordenação zelar pelo patrimônio da associação e seu correto uso, sendo que a possibilidade de venda ou doação de qualquer recurso ou equipamento será decidida sempre em assembleia.

Art.39º - Para a extinção da **APRAND**, será necessária a deliberação em assembleia geral especialmente convocada para este fim, com 100% dos associados. Esta deliberação somente será possível com um mínimo de 75% dos votos da totalidade dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **APRAND** poderá, a critério da Assembleia Geral, aplicar recursos e eventuais resultados operacionais em investimentos destinados à obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim, bem assim aplicar parte de seus recursos e receitas em Convênios e Cooperações Técnicas firmados com entidades sem fins lucrativos que tenham objetivos que se coadunam com os da Associação.

TÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art.40º - As eleições dos membros da Diretoria Executiva ocorrerão a cada 02 (dois) anos, por votação secreta, livre e pessoal de todos os associados, observado o disposto neste Estatuto, sendo válida representação por meio de procuração.

§ 1º - Os membros eleitos poderão ser reeleitos por duas vezes, consecutivamente, por maioria simples dos associados presentes com direito a voto;

§ 2º - No dia das eleições o local deverá estar identificado e aberto aos associados por período de tempo nunca inferior a 3 (três) horas, sendo assegurado o direito do voto ao interessado que cumprir as exigências deste Estatuto e comparecer ao local antes do término do horário determinado,

independente da quantidade de eleitores ainda à sua frente para votar.

§ 3º - Informações adicionais sobre os procedimentos eleitorais serão definidas no Regimento Interno da Associação.

SEÇÃO ÚNICA - DA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art.41º - Todos que desejarem concorrer às eleições deverão apresentar



O.A. 61/PR/9373
Rodrigo
A.O. 06/AB
O.A. 61/MA
6230



a chapa para registro na sede da associação com prazo mínimo de 30 dias anteriores à assembleia.

§ 1º. Será válido o dia útil imediatamente seguinte, caso o dia final do prazo coincida com um sábado, domingo, feriado ou mesmo sem expediente interno na Associação.

§ 2º. A Diretoria deverá publicar aviso de que os interessados terão o prazo estipulado nos "caput" e parágrafo anterior para apresentar suas chapas, devendo tal aviso ser amplamente divulgado, da mesma forma como se publicam os editais, previstos neste estatuto.

Art.42º. Quando do registro, o interessado em concorrer à Presidência apresentará o nome e qualificação dos componentes de sua chapa, não podendo a Diretoria vetar seus membros, salvo aqueles que não atenderem às exigências deste Estatuto.

§ 1º. No caso de algum membro da chapa ser considerado impedido, deverá o candidato a Presidente providenciar a substituição do mesmo, em dois dias a contar da comunicação do fato e em não o fazendo, toda a chapa será excluída do processo, sendo nulos eventuais votos a seu favor.

§ 2º. As chapas deverão ser apresentadas e compostas por:

- I - Presidente, que encabeçará a chapa e não poderá ser alterado;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;

Art.43º - É vedada a participação de candidatos em mais de uma chapa, sendo também vedada a coligação e composição de duas ou mais chapas com a intenção de soma de votos, sendo absolutamente de aspecto individual o número de votos auferidos.

Art.44º - Após o registro da chapa, o candidato poderá retirar sua candidatura e desistir a qualquer tempo, sendo considerados nulos os votos porventura tidos à seu favor, devendo haver no local da votação avisos bem visíveis sobre a retirada da chapa.

Art.45º - Terminado o prazo de apresentação das chapas, o Presidente convocará todos os candidatos a uma reunião, dentro de 10 dias, onde se decidirão os nomes das chapas e sorteio da ordem destas na cédula de eleição, bem como será montada a comissão eleitoral que será responsável pelos trabalhos da eleição e da apuração, sendo esta comissão montada por um representante de cada chapa apresentada, no mínimo.



O.A. BIRR 69333
Rodrigo de Oliveira
ADVOGADO
O.A. BIRRA
6-230



Art.46° - A apuração terá início imediatamente após o término do horário das eleições, de acordo com o edital publicado com esta finalidade, devendo as mesmas pessoas que dirigiram as eleições, promoverem a apuração, que será à vista dos candidatos e do público presente.

Art.47° - Qualquer recurso sobre as eleições deverá ser protocolado com aviso de recebimento pela Diretoria Executiva até 24 (vinte e quatro) horas após as mesmas, devendo ser imediatamente publicado edital de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, respeitando-se os trâmites do Estatuto para tal convocação, com a finalidade única de analisar este recurso, em primeira chamada com presença de maioria simples, ou em segunda chamada, com qualquer número de associados presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da decisão da Assembleia Geral não caberá outro recurso, podendo o interessado, caso queira, recorrer às vias judiciais para o que entender de direito.

Art.48° - A posse deverá acontecer entre o primeiro dia útil após a eleição até o primeiro dia útil do ano seguinte, respondendo a Diretoria anterior por quaisquer atos até este dia.

Art.49° - Será lavrada ata de todo o processo eleitoral, da eleição até a apuração, assinada pelos candidatos e todas as pessoas presentes no dia, e levada a registro no Cartório respectivo, podendo o registro ser efetivado conjuntamente com a ata de posse a ser elaborada nesta data, conforme consta deste Estatuto

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.50° - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, não receberão remuneração, vantagens ou benefícios por qualquer forma ou a qualquer título, podendo, no entanto, ter suas despesas de transporte, hospedagem, alimentação, e quaisquer outras provenientes do exercício de suas funções, pagas pela associação, quando previamente aprovadas.

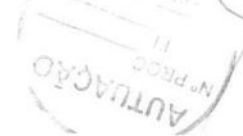
Art.51° - A **APRAND** manterá, nos termos da Lei, a escrituração de suas receitas e despesas em livros contábeis revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art.52° - O exercício do ano social terá início no dia primeiro de janeiro e findará no dia trinta e um de dezembro.

Art.53° - Os resultados de cada exercício serão lançados no fundo patrimonial ou em fundos especiais, mediante proposta do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral.

Art.54° - É expressamente proibido o uso da denominação social da associação em atividades que envolvam obrigações relativas a negócios estranhos a seus objetivos, especialmente prestação de avais, endossos,

O.A.B. 123456789
Abu V. O. 4 Am
O.A.B. 123456
6-230



finanças, prestação de favores e compromissos ou ligações político partidárias

Art.55º Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e referendados pela Assembleia Geral

Art.56º Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.

Santo Antônio dos Lopes /MA, 06 de agosto de 2020.

DARIO MOTA SAMPAIO

Dario Mota Sampaio

CPF: 040.619.643-56

Presidente – Diretoria Executiva

Consulte a validade deste selo em: selo.tjma.jus.br

Valde Bezerra de Sousa Pereira

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
LIDE SUBSTITUIÇÃO EXTRAJUDICIAL - TCMMA
Poder Judiciário - TJMA
Selo: RECCON0308883CBTZ1H1R7HN108
25/08/2020 15:07:27, Alio 15.5.2, Partes(s): ATA DE
FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DOS
MEMBROS DA 1ª
Total R\$ 158,34 Emol R\$ 142,80 FERC R\$ 4,20 FADEP R\$
5,87 FEMP R\$ 5,87

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
LIDE SUBSTITUIÇÃO EXTRAJUDICIAL - TCMMA
Poder Judiciário - TJMA
Selo: RECCON0308883CBTZ1H1R7HN108
25/08/2020 15:07:27, Alio 15.5.2, Partes(s): ATA DE
FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DOS
MEMBROS DA 1ª
Total R\$ 158,34 Emol R\$ 142,80 FERC R\$ 4,20 FADEP R\$
5,87 FEMP R\$ 5,87

Valde Bezerra de Sousa Pereira

Consulte a validade deste selo em: selo.tjma.jus.br

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
LIDE SUBSTITUIÇÃO EXTRAJUDICIAL - TCMMA
Poder Judiciário - TJMA
Selo: RECCON0308883CBTZ1H1R7HN108
25/08/2020 15:07:27, Alio 15.5.2, Partes(s): ATA DE
FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DOS
MEMBROS DA 1ª
Total R\$ 158,34 Emol R\$ 142,80 FERC R\$ 4,20 FADEP R\$
5,87 FEMP R\$ 5,87

Natureza do Título: Ata de Fundação e Estatuto
Protocolo nº 235 em 25/08/2020
Registro nº 410, Livro A-7, Folha 131
Assinante: DARIO MOTA SAMPAIO
Data: Santo Antônio dos Lopes, 25/08/2020 O Registrador
R\$ 350,00, Celo R\$ 0,00 Total R\$ 350,00

AUTUAÇÃO
Nº PROC. _____
Fl. _____



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
LIDE SUBSTITUIÇÃO EXTRAJUDICIAL - TCMMA
Poder Judiciário - TJMA
Selo: RECCON0308883CBTZ1H1R7HN108
25/08/2020 15:00:49, Alio 15.5.1, Partes(s): ATA DE
FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DOS
MEMBROS DA 1ª
Total R\$ 161,64 Emol R\$ 145,80 FERC R\$ 4,40 FADEP R\$
5,82 FEMP R\$ 5,82

Valde Bezerra de Sousa Pereira

Consulte a validade deste selo em: selo.tjma.jus.br

*O.A.B/PR 69383
Rochy de
ABOOGAW
O.A.B/MA
6-230.*

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

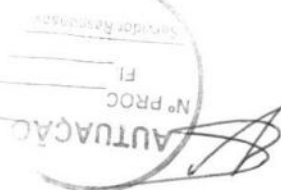
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DOS
MEMBROS DA 1ª DIRETORIA EXECUTIVA e CONSELHO FISCAL DA
**APRAND – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES RURAIS
AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA**



Aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte, nesta cidade de Santo Antônio do Lopes, na casa nº 42, Lado-A, Assentamento Nova Demanda em primeira convocação às 14h e em última às 14:30 horas, reuniram-se as pessoas que assinam o lista de presença, com o fim de fundarem a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA - APRAND**. Dando início aos trabalhos, o Sr. **Dario Mota Sampaio**, da comissão organizadora, pediu aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembleia Geral. Por aclamação foi indicado o Sr. Dario Mota Sampaio, que, assumindo, designou a mim, Iolanda da Silva Lima, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos. Por solicitação do Sr. Presidente, foi lido o edital de convocação publicado no dia 28.07.2020, divulgado em locais de grande movimento do Assentamento Nova Demanda e entregues individualmente aos moradores, com os respectivos comprovantes de entrega e após, por solicitação do Presidente, passamos a ler o projeto de estatuto social. Na medida em que o mesmo ia sendo lido, o Senhor Presidente colocava, artigo por artigo, em discussão e votação. Durante a leitura, a Sra. Maria Abidiza de Souza se manifestou, apontando que precisavam de ajuda para conseguir melhorar a produção das famílias e seria bem vinda a associação na forma que estava sendo criada. Ao final, verificou-se que o estatuto social foi aprovado pela unanimidade dos presentes, na condição de sócios fundadores. Determinou a seguir, o Sr. Presidente, que fossem eleitos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo apresentada, pelo Senhor Dario Mota Sampaio uma chapa que, posta em votação, foi aclamada por unanimidade e aprovada para um primeiro mandato de 02 (anos), conforme reza o estatuto aprovado, pelo período de 06.08.2020 a 06.08.2022. Foram assim eleitos e empossados as seguintes pessoas, como membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal: **Diretoria Executiva:** Presidente – Dario Mota Sampaio; Vice-Presidente – Jesiel Rodrigues; 1º Secretário – Iolanda da Silva Lima; 2º Secretário – Sandra Regina Pereira Sousa; 1º Tesoureiro Francisco Erivan de Souza; 2º Tesoureiro – Thais Mileide Roque da Silva **Conselho Fiscal:** Presidente – Antônio Gilvan de Souza; Vice-Presidente – Jozelma Oliveira Feitosa; Conselheiro – Jairzinho de Oliveira Souza; Conselheiro – Jadilene de Oliveira Souza; Conselheiro:



23

23

23

23



Edilene Abreu Souza; Conselheira: Lucimar de Souza Viana Teixeira. A seguir, o Sr. Dario Mota Sampaio então Presidente da Assembleia, e eleito como Presidente da Associação para o mandato 2020/2022, assumiu então a condução da assembleia, agradeceu a presença de todos, congratulando-se pela fundação da associação e agradecendo, em seu nome e no dos demais membros eleitos, suspendeu os trabalhos por trinta (30) minutos, a fim de que fosse redigida a presente, após os quais, foi a mesma lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente como Senhor Presidente, a assino.

Esta ata é cópia fiel do que consta do livro respectivo.

Santo Antonio do Lopes /MA, 06 de agosto de 2020.

DARIO MOTA SAMPAIO

Presidente – Diretoria Executiva

Dario Mota Sampaio

CPF: 040.619.643-56

Iolanda da Silva Lima Sousa

Secretária

Iolanda da Silva Lima Sousa

CPF: 038.841.083-36



Reconheço por AUTENTICIDADE a assinatura de DAR'O MOTA SAMPAIO, Dou fé. Poder Judiciário – TJMA. Selo: REC/FIR030866BW4Z86KU2IRBR054, 12/08/2020 14:34:31, Ato: 13.17.2, Rec Firma. Autenticidade. Total R\$ 4,84 Emol R\$ 4,40 FERC R\$ 0,10 FADEP R\$ 0,17 FEMP R\$ 0,1



Neilde Bezerra de Sousa Pereira

Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

24
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.402.813/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/08/2020
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLOGICOS NOVA DEMANDA - APRAND			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APRAND			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ROD BR 135 ASSENTAMENTO NOVA DEMANDA	NÚMERO 42	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.730-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DOS LOPES	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (99) 9177-6727	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



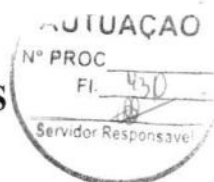
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/03/2023 às 10:38:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS
AGROECOLOGICOS NOVA DEMANDA (APRAND/MA)
CNPJ: 38.402.813/0001-80**



**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS ASSOCIADOS**

A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLOGICOS NOVA DEMANDA (APRAND/MA), CNPJ nº 38.402.813/0001-80, DAP JURÍDICA nº DW3840281300012206210608.

DECLARA, que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta entidade, deverão respeitar o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP, por ano civil, RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, e demais legislações e que regem o PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Santo Antonio dos Lopes-MA, 10 de janeiro de 2024.

DÁRIO MOTA SAMPAIO
DARIO MOTA SAMPAIO
PRESIDENTE DA APRAND
CPF nº 040.619.643-56
Representante legal da entidade

26





**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES
RURAIS AGROECOLOGICOS NOVA DEMANDA
(APRAND/MA)
CNPJ: 38.402.813/0001-80**



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação, por mim ofertados no PROJETO DE VENDA apresentado para participação na **CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023**, PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º **042312-0001**, são oriundos de minha própria produção ou da produção dos associados/cooperados da entidade apresentada.

Santo Antonio Dos Lopes/Ma, 10 de janeiro de 2024.



**DARIO MOTA SAMPAIO
PRESIDENTE DA APRAND
CPF nº 040.619.643-56
Representante legal da entidade**















**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS
AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA (APRAND/MA)
CNPJ: 38.402.813/0001-80**



**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ARTIGO
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA (APRAND/MA), CNPJ nº 38.402.813/0001-80, DAP JURÍDICA nº DW3840281300012206210608.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, Art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de dezesseis anos, na condição de aprendiz.

Santo Antonio dos Lopes-MA, 10 de janeiro de 2024.

DARIO MOTA SAMPAIO

**DARIO MOTA SAMPAIO
PRESIDENTE DA APRAND
CPF nº 040.619.643-56
Representante legal da entidade**



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 000771/24

Data da Certidão: 04/01/2024 09:43:29

CPF/CNPJ CONSULTADO: 38402813000180

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 03/05/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Data Impressão: 04/01/2024 09:43:29



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 003036/24

Data da Certidão: 04/01/2024 09:45:33

CPF/CNPJ 38402813000180 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 03/05/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Data Impressão: 04/01/2024 09:45:33

AUTUAÇÃO

Nº PROC

Fl. 035

Servidor Responsável

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.402.813/0001-80
Razão Social: ASSOCIACAO DE PRODUTORES FAMILIARES RURA
Endereço: ROD BR 135 42 / ZONA RURAL / SANTO ANTONIO DOS LOPES / MA / 65730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

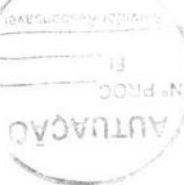
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2024 a 30/01/2024

Certificação Número: 2024010102123951627522

Informação obtida em 04/01/2024 09:38:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLOGICOS
NOVA DEMANDA - APRAND (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.402.813/0001-80

Certidão nº: 55827409/2023

Expedição: 11/10/2023, às 12:46:10

Validade: 08/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLOGICOS NOVA DEMANDA - APRAND (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 38.402.813/0001-80, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLOGICOS NOVA
DEMANDA - APRAND
CNPJ: 38.402.813/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:19:05 do dia 11/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/07/2024.

Código de controle da certidão: **09C8.3B8B.C50A.C3E9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

33



TERMO DE JUNTADA DE PROJETO DE VENDA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023



Junto aos autos do Chamamento Público nº 002/2023, que tem por objeto a Aquisição de alimentos da agricultura familiar por meio do empreendedor familiar rural ou suas organizações, de forma parcelada pelo período de 10 (dez) meses, para atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em atendimento a Lei Nº 11.947/2009 Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 atualizada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação do município de Santo Antonio dos Lopes/MA, O PROJETO DE VENDA DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL), para participação no presente Chamamento Público.



Comissão Permanente de Licitação, Santo Antônio dos Lopes - MA, 15 de janeiro de 2024.


MILENA MELO SILVA
Presidente
Port. nº 511/2023-GPSAL



**COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE
SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)**
CNPJ: 45.012.476/0001-80

ANEXO II
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

ANEXO II			
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Identificação da proposta de atendimento à Chamada Pública nº 02/2023 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. NOME DO PROPONENTE COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)		2. CNPJ 45.012.476/0001-80	
3. ENDEREÇO RUA E, S/N, Bairro: Elizeu Ramos		4. MUNICÍPIO/UF SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA	
5. EMAIL coopersal22@gmail.com		6. DDD/FONE (99) 98527-0535	7. CEP 65730-000
8. Nº DAP JURÍDICA SDW4501247600011403220651	9. BANCO BANCO DO BRASIL	10. Agência Corrente 2603-4	11. CONTA Nº DA CONTA. CONTA CORRENTE: 22726-9
12. Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA. 60 (sessenta)	13. Associados Sem DAP. 0		14. Total dos Associados. 60 (sessenta)
15. Composição Societária por Categoria(s) de Agricultores Familiares		Quantidade	Participação Relativa %
Demais Agricultores Familiares		60	100
16. Quantidade de DAPs por Município/UF		Quantidade	
Santo Antônio dos Lopes/MA		60	
ANEXO LISTA DA DAP JURIDICA		COOPERADOS ASSOCIADOS 60 (sessenta)	

Endereço: Rua E, s/n, Elizeu Ramos, CEP: 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes – MA



**COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE
SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)**
CNPJ: 45.012.476/0001-80

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED				2.CNPJ 06.172.720/0001-10		3.Município/UF SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA
4. Endereço AVENIDA PRESIDENTE MARECHAL CASTELO BRANCO, S/N, CENTRO.						5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail RAIMUNDA SOUSA CARVALHO NASCIMENTO						7.CPF 433.151.353-04
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
ITEM	CAT/MAT	1. DESCRIÇÃO/PRODUTO	2.UNID.	3.QUANTIDADE	4.PREÇO/ UNITÁRIO	5. VALOR TOTAL POR PRODUTO
16	464404	FRUTA, TIPO MAMÃO PAPAIA/ MAMÃO AMAZÔNIA, APRESENTAÇÃO NATURAL	KG	3.000	R\$ 6,23	R\$ 18.690,00
19	464418	FRUTA TIPO: MELANCIA VERMELHA, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	36.000	R\$ 3,99	R\$ 143.640,00
21	463797	LEGUME IN NATURA, TIPO MILHO VERDE	KG	7.000	R\$ 10,87	R\$ 76.090,00
26	467414	VERDURA IN NATURA TIPO: REPOLHO BRANCO / VERDE, APRESENTAÇÃO: ORGÂNICA	KG	4.000	R\$ 5,44	R\$ 21.760,00
27	464436	FRUTA TIPO: TANGERINA PONCAN, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	5.000	R\$ 6,02	R\$ 30.100,00
28	463806	LEGUME IN NATURA - TIPO: TOMATE SALADA,	KG	8.000	R\$ 6,66	R\$ 53.280,00
29	463767	LEGUME IN NATURA TIPO: BETERRABA	KG	3.500	R\$ 4,91	R\$ 17.185,00
30	-	VINAGREIRA DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS E TALOS VERDES, ÍNTEGROS, INTEIROS, COLORAÇÃO (COR VERDE MANCHAS, FIRME E INTACTA. ISENTA DE MATERIAL TERROSO, LIVRE DE	KG	1.500	R\$ 8,60	R\$ 12.900,00

Endereço: Rua E, s/n, Elizeu Ramos, CEP: 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes – MA



**COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE
SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)**
CNPJ: 45.012.476/0001-80

		SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. SEM DANOS FÍSICOS. ACONDICIONADOS EM MAÇOS DE 200G E TRANSPORTADOS EM MONOBLOCOS PLÁSTICOS FRESTADOS.				
						TOTAL R\$ 373.645,00

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

Os serviços/fornecimentos serão realizados, conforme cronograma de entrega estipulado pela nutricionista/secretaria de educação do município de Santo Antônio dos Lopes - MA. Na semana que antecede as entregas o(a) produtor/associação fica ciente dos produtos que devem trazer na referida semana, conforme a sua própria demanda. O setor de merenda escolar através do cronograma, envia para cada instituição de ensino os produtos entregues. Os produtos devem estar com qualidade apropriada, não sendo aceitos produtos impróprios para consumo, conforme estipulado em edital e o seu transporte deverá ser adequadamente realizado, não podendo ser carregados produtos no chão e sempre com bastante zelo.

A entrega dos produtos dar-se-á mediante a apresentação do termo de recebimento pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Os produtores da Associação possuem produção com mão de obra da própria família e renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento. Sobrevive somente da agricultura familiar, com área de abrangência em todo município de Santo Antônio dos Lopes – MA.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 11 de JANEIRO de 2024.	<i>ISMAEL CARLOS DE JESUS CRUZ</i> ISMAEL CARLOS DE JESUS CRUZ CPF: 611.477.233-46 Representante Legal	Fone/E-mail: (99) 98527-0535 coopersal22@gmail.com
---	--	--

Endereço: Rua E, s/n, Elizeu Ramos, CEP: 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes – MA

Handwritten signature





**COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)**

CNPJ: 45.012.476/0001-80

RUA E, S/N, Bairro: ELIZEU RAMOS, SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA
CEP: 65730-000



**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS ASSOCIADOS**

A COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL), CNPJ nº 45.012.476/0001-80, DAP JURÍDICA nº SDW4501247600011403220651.

DECLARA, que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta entidade, deverão respeitar o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP, por ano civil, RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, e demais legislações e que regem o PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Santo Antonio dos Lopes-MA, 11 de janeiro de 2024.

ISMAEL CARLOS DE JESUS CRUZ

ISMAEL CARLOS DE JESUS CRUZ
PRESIDENTE DA COOPERSAL
CPF nº 611.477.233-46
Representante legal da entidade



04



**COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)
CNPJ: 45.012.476/0001-80**

RUA E, S/N, Bairro: ELIZEU RAMOS, SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA
CEP: 65730-000



**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ARTIGO
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL), CNPJ nº 45.012.476/0001-80, DAP JURÍDICA nº SDW4501247600011403220651.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, Art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de dezesseis anos, na condição de aprendiz.

Santo Antonio dos Lopes-MA, 11 de janeiro de 2024.

ISMAEL CARLOS DE JESUS CRUZ

**ISMAEL CARLOS DE JESUS CRUZ
PRESIDENTE DA COOPERSAL
CPF nº 611.477.233-46
Representante legal da entidade**





**COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)**

CNPJ: 45.012.476/0001-80

RUA E, S/N, Bairro: ELIZEU RAMOS, SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA
CEP: 65730-000



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação, por mim ofertados no Projeto de Venda apresentado para participação na **CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042312-0001**, são oriundos de minha própria produção ou da produção dos associados/cooperados da entidade apresentada.

Santo Antonio dos Lopes-MA, 11 de janeiro de 2024.

ISMAEL CARLOS DE JESUS CRUZ

ISMAEL CARLOS DE JESUS CRUZ

PRESIDENTE DA COOPERSAL

CPF nº 611.477.233-46

Representante legal da entidade





Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 39880507

Emitido em: 09/01/2024 às 19:48:49

DAP: SDW4501247600011403220651 Versão DAP: 3.2 Emissão: 14/03/2022 Validade(*): 14/03/2024

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 45.012.476/0001-80

Razão Social: Cooperativa de Prod. e Agric. Familiares de Santo Antonio dos lopes

Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF

Município/UF: Santo Antônio dos Lopes/MA

Data Constituição: 25/01/2022

Representante Legal: ISMAEL CARLOS DE JESUS CRUZ

CPF: ***.477.233-**

Informações da DAP

Emissor: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO MARANHÃO - AGERP / MA

CNPJ: 08.593.102/0001-70

Agente Emissor: RAIMUNDO RAMOS DOS SANTOS

CPF: ***.208.273-**

Local de Emissão: Santo Antônio dos Lopes/MA

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	60	100

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Santo Antônio dos Lopes/MA	60

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	60	100,00
Associados sem DAP	0	0,00
Total dos Associados	60	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 39880507
Emitido em: 09/01/2024 às 19:48:49

DAP: SDW4501247600011403220651	Versão DAP: 3.2	Emissão: 14/03/2022	Validade(*): 14/03/2024
CNPJ: 45.012.476/0001-80	Razão Social: Cooperativa de Prod. e Agric. Familiares de Santo Antonio dos lopes		

Categoria: Demais agricultores familiares

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
***.997.472-**	CASSIO DA SILVA GOMES	SDW0019997472161403220337	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B
***.700.413-**	ANTONIO MARCOS LOPES DE OLIVEIRA	MA062023.01.000396519CAF	Santo Antônio dos Lopes	MA	06/06/2025	Enquadramento B
***.189.493-**	MARIA DA COSTA SILVA	SDW0015189493042712210816	Santo Antônio dos Lopes	MA	27/12/2024	B
***.156.493-**	AUDIRENE RAMOS CARVALHO	SDW0042156493822712210544	Santo Antônio dos Lopes	MA	27/12/2024	B
***.438.653-**	CAMILA LIMA DE SOUSA	SDW0046438653501403221226	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B
***.283.273-**	CICERO DA SILVA BARBOSA	SDW0304283273202712210557	Santo Antônio dos Lopes	MA	27/12/2024	B
***.147.983-**	MARCIO JUNIOR BARBOSA DE JESUS	SDW0030147983631403220345	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B
***.380.633-**	MAIARA DOS SANTOS SILVA	SDW0030380633801403220312	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B
***.345.243-**	JUCIARA MARTINS SOUSA	SDW0609345243351403220245	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B
***.084.253-**	AUTAIR DA SILVA MONTEIRO	SDW0603084253672712210547	Santo Antônio dos Lopes	MA	27/12/2024	B
***.560.223-**	EDINALDO FELIX DOS SANTOS	SDW0038560223501103221059	Santo Antônio dos Lopes	MA	11/03/2024	B
***.242.668-**	ANTONIA MARIA SOUSA SILVA	SDW0392242668941403220417	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B
***.983.803-**	FRANCISCO CARDOSO DA SILVA	SDW0047983803852712210709	Santo Antônio dos Lopes	MA	27/12/2024	B
***.176.063-**	EVERTON FARIAS SILVA	SDW0025176063401403220254	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B
***.572.238-**	FRANCISCO DOS SANTOS	SDW0349572238662712210726	Santo Antônio dos Lopes	MA	27/12/2024	B
***.926.193-**	SORAIA AMORIM SILVA	SDW0621926193321403221232	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B
***.851.253-**	MARIA FRANCISCA ALVES DA SILVA	SDW0030851253701403220357	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B
***.336.023-**	CLAUDINEIA BEZERRA CAMPOS	SDW0009336023161403221219	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B
***.834.093-**	FRANCISCA COSTA ROMANO	SDW0038560223501103221059	Santo Antônio dos Lopes	MA	11/03/2024	B
***.477.233-**	ISMAEL CARLOS DE JESUS CRUZ	SDW0611477233461103221107	Santo Antônio dos Lopes	MA	11/03/2024	B
***.902.133-**	ANTONIO NILSON ALVES DA SILVA	SDW0050902133641103220954	Santo Antônio dos Lopes	MA	11/03/2024	B
***.463.923-**	ELIENE MARTINS ALVES	SDW0043463923001103221046	Santo Antônio dos Lopes	MA	11/03/2024	B
***.151.883-**	LUANA MARIA DA SILVA	SDW0619151883850807221011	Santo Antônio dos Lopes	MA	08/07/2024	B
***.070.393-**	GETULIO DA CONCEIÇÃO SILVA	SDW0436070393721208221016	Santo Antônio dos Lopes	MA	12/08/2024	V

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with 'AUTUAÇÃO' and 'Nº PROC'.

***.486.263-**	ANTONIO DOS SANTOS MORAIS	SDW0636486263291103221038	Santo Antônio dos Lopes	MA	11/03/2024	B
***.026.963-**	RAIMUNDO DE HOLANDA SILVA	SDW0041026963851005220750	Santo Antônio dos Lopes	MA	10/05/2024	B
***.238.493-**	AUZIRENE ALVES DA SILVA	SDW0729238493532712210550	Santo Antônio dos Lopes	MA	27/12/2024	B
***.264.493-**	FRANCISCA DE SOUSA SOARES	SDW0856264493532712210704	Santo Antônio dos Lopes	MA	27/12/2024	B
***.358.293-**	FRANCISCA NASCIMENTO DE SOUSA	SDW0046358293401403220320	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B
***.586.802-**	MARIA JOSE DOS SANTOS	SDW0686586802152712210826	Santo Antônio dos Lopes	MA	27/12/2024	B
***.167.003-**	CELIANE PASSOS SAMPAIO	SDW0608167003111403221223	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B
***.980.973-**	DAIANE DA SILVA SANTOS	SDW0055980973541403220349	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B
***.387.283-**	FRANCISCA GONÇALVES SOUSA DOS SANTOS	SDW0017387283231012210825	Santo Antônio dos Lopes	MA	10/12/2024	B
***.729.063-**	FRANCISCA ALVES MORAIS	SDW0029729063061403221212	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B
***.930.953-**	CLAUDIA ALVES RIBEIRO	SDW0055930953881403220413	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B
***.119.273-**	MARIA VIDAL DOS SANTOS	SDW0460119273002712210832	Santo Antônio dos Lopes	MA	27/12/2024	B
***.388.633-**	MANOELA DA SILVA	SDW0053388633322712210813	Santo Antônio dos Lopes	MA	27/12/2024	B
***.814.563-**	ANTONIO DOS SANTOS SAMPAIO FILHO	SDW0635814563031103221011	Santo Antônio dos Lopes	MA	11/03/2024	B
***.709.593-**	DEILSON GOMES SOUSA	SDW0049709593901403221256	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B
***.517.553-**	BETA DA SILVA SOARES	SDW0033517553841403220353	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B
***.722.223-**	RUDIMAR ALVES DA SILVA	SDW0085722223671403220406	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B
***.487.393-**	RENATO NASCIMENTO FERREIRA	SDW0033487393221403220324	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B
***.895.873-**	LUCIANA ALVES DA SILVA	SDW0602895873522712210752	Santo Antônio dos Lopes	MA	27/12/2024	B
***.389.173-**	JUNIOR DA SILVA SANTIAGO	SDW0065389173301403220249	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B
***.655.573-**	WILSON BEZERRA CAMPOS	SDW0178655573531403221229	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B
***.858.467-**	MACIA DOS SANTOS RODRIGUES	SDW0083858467512712210805	Santo Antônio dos Lopes	MA	27/12/2024	B
***.987.863-**	CREANO ALVES DA SILVA	SDW0045987863882405220150	Santo Antônio dos Lopes	MA	24/05/2024	B
***.121.853-**	FRANCISCA BATISTA DOS SANTOS	SDW0018121853402712210627	Santo Antônio dos Lopes	MA	27/12/2024	B
***.433.353-**	LORENA DA SILVA RODRIGUES	SDW0606433353741403220258	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B
***.366.833-**	JOSILENE DA SILVA CEZARIO	SDW0047366833501103221114	Santo Antônio dos Lopes	MA	11/03/2024	B
***.030.113-**	TAMIRES RIBEIRO SANTOS	SDW0632030113951103221018	Santo Antônio dos Lopes	MA	11/03/2024	B
***.841.073-**	MANOEL DE JESUS DA SILVA RODRIGUES	SDW0038841073641409221130	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/09/2024	B
***.616.563-**	MARIA LUCIA DOS SANTOS	SDW0157151592532712210830	Santo Antônio dos Lopes	MA	27/12/2024	B
***.849.923-**	ROSILMA DA CONCEIÇÃO SILVA	SDW0016849923112712210852	Santo Antônio dos Lopes	MA	27/12/2024	B
***.522.653-**	RAIMUNDA DO NASCIMENTO CRUZ	SDW0026522653852712210840	Santo Antônio dos Lopes	MA	27/12/2024	B
***.312.953-**	RAIANA NASCIMENTO CRUZ	SDW0046312953921403220302	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B

***.309.263-**	GLEICIANE FIRMINO LIMA	SDW0610309263951403221216	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B
***.372.013-**	RAIMUNDA DE SOUSA TEIXEIRA	SDW0606372013881403220307	Santo Antônio dos Lopes	MA	14/03/2024	B
***.279.703-**	SEVERINO PORFIRIO DE SOUSA NETO	MA102023.01.000921231CAF	Santo Antônio dos Lopes	MA	01/11/2025	Enquadramento B
***.668.213-**	VILMA LOPES DE SOUSA	MA052023.01.000353970CAF	Santo Antônio dos Lopes	MA	19/05/2025	

Total Categoria: 60

Total sócios: 60

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



✓

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)



Aos (05) cinco dias do mês de (12) dezembro do ano de (2021) dois mil e vinte e um, às nove (09) horas, no prédio da Câmara Municipal, localizado na Rua Osvaldo Rocha, S/N, Bairro Centro, na cidade de Santo Antônio dos Lopes, estado do Maranhão, CEP 65.730-000, reuniram-se com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: 1. José Alves da Silva Neto, brasileiro, casado, agricultor familiar, data de nascimento: 18/09/1991, portador do RG n.034444242007-0, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 602.746.573-50, residente e domiciliado no Povoado Tamarindo, S/N, Zona Rural; 2. Ismael Carlos de Jesus Cruz, brasileiro, casado, agricultor familiar, data de nascimento: 23/11/1987, portador do RG n. 045513952012-8, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 611.477.233-46, residente e domiciliado na Rua E, casa S/N, Bairro Eliseu Ramos, na sede do Município; 3. Francisco Cardoso da Silva, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, data de nascimento: 06/10/1990, portador do RG n. 035636062008-6, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 047.983.803-85, residente e domiciliado no Povoado Tamarindo, S/N, Zona Rural; 4. Iracilde Ramos dos Santos, brasileira, casada, agricultora familiar, data de nascimento: 27/10/1984, portadora do RG n. 037730622009-2, SSP-MA, inscrita no CPF sob o n. 055.003.333-56, residente e domiciliada na Rua E, casa S/N, Bairro Eliseu Ramos, na sede do Município; 5. Creano Alves da Silva, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, data de nascimento: 14/09/1986, portador do RG n. 253963520003-1, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 045.987.863-88, residente e domiciliado no Povoado Crioli, S/N, Zona Rural; 6. Getúlio da Conceição Silva, brasileiro, casado, agricultor familiar, data de nascimento: 15/11/1956, portador do RG n. 067983692018-7, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 436.070.393-72, residente e domiciliado no Povoado Tamarindo, S/N, Zona Rural; 7. Antônio dos Santos Moraes, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, portador do RG n. 073357722020-9, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 636.486.263-29, residente e domiciliado no Povoado Tamarindo, S/N, Zona Rural; 8. Raimundo de Holanda Silva, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, data de nascimento: 31/08/1988, portador do RG n. 032644982007-6, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 041.026.963-85, residente e domiciliado no Povoado Tamarindo, S/N, Zona Rural; 9. Manoel de Jesus da Silva Rodrigues, brasileiro, casado, agricultor familiar, data de nascimento: 25/12/1979, portador do RG n. 016652042001-3, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 038.841.073-64, residente e domiciliado no Povoado Crioli, S/N, Zona Rural; 10. Vilma Lopes de Sousa, brasileira, solteira, agricultora familiar, data de nascimento: 07/09/1977, portador do RG n. 023316432002-3, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 014.668.213-02, residente e domiciliado no Povoado Crioli, S/N, Zona Rural; 11. Severino Porfírio de Sousa Neto, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, data de nascimento: 04/06/1994, portador do RG n. 042262222011-4, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 608.279.703-58, residente e domiciliado no Povoado Crioli, S/N, Zona Rural; 12. Josilene da Silva Cezário, brasileira, solteira, agricultora familiar, data de nascimento: 09/09/1999, portadora do RG n. 059734362016-0, SSP-MA, inscrita no CPF sob o n. 047.366.833-50, residente e domiciliada na Rua Castelo Branco, S/N, bairro Trizidela; 13. Kelly da Silva

ST. PROC. Nº 448
AUTUAÇÃO

Creano Alves

ISMAEL CARLOS
Josilene Cezário

Paulo Jorge Sabá Neto
Advogado - OAB/MA 42.443

AUTUAÇÃO

Nº PROC

FI

Servidor R...

Campos Alves, brasileira, casada, agricultora familiar, data de nascimento: 12/05/1993, portadora do RG n. 037558052009-8, SSP-MA, inscrita no CPF sob o n. 046.517.813-81, residente e domiciliado no Povoado Tamarindo, S/N, Zona Rural; 14. Antônio dos Santos Sampaio Filho, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, data de nascimento: 06/11/1999, portador do RG n. 072316802020-3, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 635.814.563-03, residente e domiciliado no Povoado Tamarindo, S/N, Zona Rural; 15. Eliene Martins Alves, brasileira, solteiro, agricultora familiar, data de nascimento: 15/06/1981, portadora do RG n. 034014212007-8, SSP-MA, inscrita no CPF sob o n. 043.463.923-00, residente e domiciliado no Povoado Tamarindo, S/N, Zona Rural; 16. Raylane da Silva de Sousa, brasileira, solteira, agricultora familiar, data de nascimento: 10/10/1995, portador do RG n. 053177952014-0, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 611.823.303-98, residente e domiciliado no Povoado Tamarindo, S/N, Zona Rural; 17. Evando dos Santos Silva, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, data de nascimento: 28/02/2000, portador do RG n. 061499762017-2, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 094.461.963-02, residente e domiciliado no Povoado Olho d'Água, S/N, Zona Rural; 18. Rosilma da Conceição da Silva, brasileira, solteira, agricultora familiar, data de nascimento: 18/01/1977, portadora do RG n. 23370152002-6, SSP-MA, inscrita no CPF sob o n. 016.849.923-11, residente e domiciliado no Povoado Olho d'Água, S/N, Zona Rural; 19. Antônio Nilson Alves da Silva, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, data de nascimento: 13/10/1978, portador do RG n. 069688532019-5, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 050.902.133-64, residente e domiciliado no Povoado Tamarindo, S/N, Zona Rural; 20. Railson da Silva de Sousa, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, data de nascimento: 21/07/1999, portador do RG n. 058728972016-5, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 624.115.133-99, residente e domiciliado no Povoado Olho d'Água, S/N, Zona Rural; 21. Antônio Marcos Lopes de Oliveira, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, data de nascimento: 12/03/2000, portador do RG n. 059066772016-3, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 046.700.413-71, residente e domiciliado no Povoado Lagoa Velha, S/N, Zona Rural, com todos (as) os (as) acima listados (as) residentes e domiciliados (as) neste município de Santo Antônio dos Lopes, estado do Maranhão, CEP 65.730-000. Foi aclamado para coordenar dos trabalhos o jovem agricultor José Alves da Silva Neto, que convidou a mim Josilene da Silva Cezário, para lavrar a presente Ata. O coordenador dos trabalhos convidou o advogado Paulo Jorge Sabá Neto para expor sobre o tema do cooperativismo, mostrando a importância deste evento de fundação da Cooperativa. Ato contínuo, desfeita a Mesa de Abertura, José Alves da Silva Neto, deu continuidade aos trabalhos, iniciando o debate sobre a viabilidade de constituição desta Cooperativa, e após os presentes debaterem bem o tema, de forma livre e democrática, decidiram constituir a COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, sigla, COOPERSAL, cuja Sede administrativa será na Rua E, S/N, Bairro Eliseu Ramos, nesta cidade de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, CEP 65.730-00, foro jurídico na Comarca de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão. A Cooperativa terá como objeto congregar os produtores e agricultores familiares, tendo em vista a mais ampla defesa de seus interesses; coordenar a organização da produção em áreas de cooperados, bem como em áreas próprias; prestar serviços de Assessoria e Assistência Técnica aos cooperados (as) no que for necessário para melhor executarem os seus trabalhos familiares; comercializar insumos, produtos e bens de consumo necessários ao fortalecimento dos produtores e agricultores familiares, conforme planejamento anual, entre outros objetivos. Ato contínuo, o coordenador

12

Guano Alves

ISMAEL CARLOS

Josilene Cezário

Paulo Jorge Sabá Neto
Advogado - OAB/MA 12.443



dos trabalhos solicitou fosse lido, explicado e debatido o Projeto de Estatuto Social da COOPERSAL, anteriormente elaborado, feito artigo por artigo. O Estatuto foi aprovado pelo voto de todos os cooperados fundadores, cujos nomes estão consignados e qualificados nesta Ata. Todos os cooperados presentes subscreveram o valor de 01 salário mínimo com valor atual de R\$ 1 100,00 (Hum mil e cem reais) a cota de cada cooperado, neste ato, podendo ser pago em valor monetário ou equivalente em produtos da agricultura familiar, a ser pago num período máximo de 05 (cinco) anos por cada cooperado, sendo que foi subscrita a quantidade total de 21 (vinte e uma) quotas-parte de R\$ 1 100,00 (Hum mil e cem reais) cada. A seguir, o coordenador dos trabalhos determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o Estatuto recém-aprovado. Os presentes conversaram entre si, e de forma consensual, montaram a chapa da composição dos órgãos de administração da Cooperativa. Ficou consignado a informação legal de que a COOPERSAL, será administrada por uma Diretoria Executiva, composta exclusivamente de cooperados eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição para mais um mandato consecutivo, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Diretores, bem como o fato da Cooperativa ser fiscalizada, assidua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, para mandato de 1 (um) ano, todos cooperados eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos componentes. Indicados os componentes, foi determinada a votação, que se deu de forma unânime, sendo foram eleitos para comporem a **Diretoria Executiva**, os seguintes cooperados: **Presidente: Ismael Carlos de Jesus Cruz**, brasileiro, casado, agricultor familiar, data de nascimento: 23/11/1987, portador do RG n. 045513952012-8, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 611.477.233-46, residente e domiciliado na Rua E, casa S/N, Bairro Eliseu Ramos, na sede do Município; **Secretária: Josilene da Silva Cezário**, brasileira, solteira, agricultora familiar, data de nascimento: 09/09/1999, portadora do RG n. 059734362016-0, SSP-MA, inscrita no CPF sob o n. 047.366.833-50, residente e domiciliada na Rua Castelo Branco, S/N, bairro Trizidela; **Tesoureiro: Creano Alves da Silva**, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, data de nascimento: 14/09/1986, portador do RG n. 253963520003-1, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 045.987.863-88, residente e domiciliado no Povoado Crioli, S/N, Zona Rural, que cumprirão um **mandato de 04 (quatro) anos**, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes. Para membros efetivos do **Conselho Fiscal** foram eleitos os seguintes cooperados: **1. Francisco Cardoso da Silva**, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, data de nascimento: 06/10/1990, portador do RG n. 035636062008-6, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 047.983.803-85, residente e domiciliado no Povoado Tamarindo, S/N, Zona Rural; **2. Raimundo de Holanda Silva**, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, data de nascimento: 31/08/1988, portador do RG n. 032644982007-6, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 041.026.963-85, residente e domiciliado no Povoado Tamarindo, S/N, Zona Rural; **3. Vilma Lopes de Sousa**, brasileira, solteira, agricultora familiar, data de nascimento: 07/09/1977, portador do RG n. 023316432002-3, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 014.668.213-02, residente e domiciliado no Povoado Crioli, S/N, Zona Rural. Para membros suplentes do Conselho Fiscal foram eleitos os seguintes cooperados: **1. Antônio Marcos Lopes de Oliveira**, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, data de nascimento: 12/03/2000, portador do RG n. 059066772016-3, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 046.700.413-71, residente e domiciliado no Povoado Lagoa Velha, S/N, Zona Rural; **2. Manoel de Jesus da Silva**

ISMAEL
CARLOS

Creano Alves

Josilene Cezário

Paulo Jorge Saba Neto
Advogado - OAB/MA 12.443

13

Rodrigues, brasileiro, casado, agricultor familiar, data de nascimento: 25/12/1979, portador do RG n. 016652042001-3, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 038.841.073-64, residente e domiciliado no Povoado Crioli, S/N, Zona Rural; **3. Evando dos Santos Silva**, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, data de nascimento: 28/02/2000, portador do RG n. 061499762017-2, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n. 094.461.963-02, residente e domiciliado no Povoado Olho d'Água, S/N, Zona Rural. Prosseguindo os trabalhos, o coordenador declarou eleitos (as) e empossados (as) todos os Diretores Executivos e Conselheiros Fiscais, sendo saudados pelos presentes com uma forte salva de palmas, e OS ELEITOS DECLARAM, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO ESTÃO IMPEDIDOS DE EXERCEREM A ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA, POR LEI ESPECIAL OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL, OU POR SE ENCONTRAREM SOB OS EFEITOS DELA, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS, OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA NORMAS DE DEFESA DE CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA, OU A PROPRIEDADE DE ACORDO COM OS ARTIGOS 51 DA 5.761/71 E PARÁGRAFO 1º, ART. 1.011 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, BEM COMO NÃO SÃO PARENTES ENTRE SI ATÉ SEGUNDO GRAU. O Presidente eleito, Ismael Carlos de Jesus Cruz, assumindo a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração dos presentes e convocou a todos os cooperados (as) para se engajarem para o êxito dos objetivos da entidade. Como nada mais houvesse a ser tratado, o Senhor Presidente da COOPERSAL, às 13:00 horas, deu por encerrados os trabalhos e eu, Josilene da Silva Cezário, que servi de Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os cooperados fundadores, como prova da livre vontade de cada um de organizar e pertencer a Cooperativa. Santo Antônio dos Lopes, estado do Maranhão, 05 de dezembro de 2021.

José Alves da Silva Neto
José Alves da Silva Neto
 Coordenador dos Trabalhos

Josilene da Silva Cezário
Josilene da Silva Cezário
 Secretária

Ismael Carlos de Jesus Cruz
Ismael Carlos de Jesus Cruz
 Presidente

Creano Alves da Silva
Creano Alves da Silva
 Tesoureiro

Francisco Cardoso da Silva
Francisco Cardoso da Silva
 Cooperado

Iracilde Ramos dos Santos
Iracilde Ramos dos Santos
 Cooperada

Getúlio da Conceição Silva
Getúlio da Conceição Silva
 Cooperado

Antônio dos Santos Moraes
Antônio dos Santos Moraes
 Cooperado

Ismael Carlos

Josilene Cezário

Creano Alves

Paulo Jorge Sobá Neto
 Advogado - OAB/MA 12.443

Raimundo de Holanda Silva

Raimundo de Holanda Silva
Cooperado

Manoel de Jesus da Silva Rodrigues

Manoel de Jesus da Silva Rodrigues
Cooperado

Vilma Lopes de Sousa

Vilma Lopes de Sousa
Cooperada

Severino Porfirio de Sousa Neto

Severino Porfirio de Sousa Neto
Cooperado



Kelly da Silva Campos Alves

Kelly da Silva Campos Alves
Cooperada

Antônio dos Santos Sampaio Filho

Antônio dos Santos Sampaio Filho
Cooperado



Eliene Martins Alves
Cooperada

Raylane da Silva de Sousa

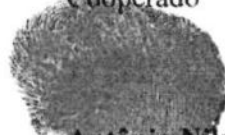
Raylane da Silva de Sousa
Cooperada



Eyando dos Santos Silva

Eyando dos Santos Silva
Cooperado

Rosilma da Conceição da Silva
Cooperada



Antônio Nilson Alves da Silva
Cooperado

Railson da Silva de Sousa

Railson da Silva de Sousa
Cooperado

Antônio Marcos Lopes de Oliveira

Antônio Marcos Lopes de Oliveira
Cooperado

Paulo Jorge Saba Neto
Advogado



ISMAEL CARLOS

Joseane Cezário

Creano Alves



**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)**



**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL**

Art. 1º. A COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL), constituída no dia 05 de Dezembro de 2021, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- a) Sede administrativa na Rua E, S/N, Bairro Eliseu Ramos, nesta cidade de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, foro jurídico na Comarca de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão;
- b) Área de admissão de cooperados, abrangendo o município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão e região, podendo atuar em todo o território nacional;
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA E OBJETIVOS SOCIAIS**

Art. 2º. A COOPERSAL, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, é de natureza Agroecológica, Agroextrativista, Socioeconômica e com Equidade de Gênero e Gerações, a partir da Unidade Familiar, tendo por objetivo social congregar os produtores e agricultores familiares, tendo em vista a mais ampla defesa de seus interesses, devendo para tanto:

- a) Coordenar a organização da produção em áreas de cooperados, bem como em áreas próprias;
- b) Prestar serviços de Assessoria e Assistência Técnica aos cooperados (as) no que for necessário para melhor executarem os seus trabalhos familiares;
- c) Comercializar insumos, produtos e bens de consumo necessários ao fortalecimento dos produtores e agricultores familiares, conforme planejamento anual;
- d) Promover a produção, beneficiamento, agroindustrialização e comercialização de artigos destinados ao abastecimento familiar e associativo de seus cooperados (as) e aos mercados local, regional, estadual e nacional;
- e) Promover o aprimoramento técnico de seus cooperados, buscando uma profissionalização no processo de gestão socioeconômica, ambiental, e valorização da cultura municipal e regional;
- f) Organizar as tarefas de modo a bem aproveitar a capacidade dos cooperados (as), distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos;
- g) Proporcionar, através de convênios com sindicatos, prefeituras e órgãos estaduais, serviços jurídicos e sociais;
- h) Proporcionar meios de campanha de comunicação entre os cooperados e transporte dos produtos oriundos da agricultura familiar.

Parágrafo 1º - A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará lucro;

46

Ismael Carlos
Joselene Aguiar
Paulo Jorge Sabá Neto
Advogado - OAB/MA 12.443

Página 7 de 26

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)**

Parágrafo 2º - A Cooperativa poderá utilizar terras de seus cooperados na forma de comodato, cessão, ou arrendamento, ou ainda, arrendar terras de terceiros, bem como possuir terras próprias para alcançar seus objetivos e, inclusive, recebendo cessão de direitos dos cooperados, do Município, do Estado ou da União;

Parágrafo 3º - A Cooperativa promoverá convênios com outras cooperativas, organismos públicos, privados, brasileiros, estrangeiros, para melhor consecução de seus objetivos;

Parágrafo 4º - A Cooperativa para operar com terceiros, depende de prévia e expressa autorização de sua Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO III
DOS COOPERADOS**

a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º. Poderá associar-se à COOPERSAL, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto desta sociedade, dentro da área de admissão da Cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos.

Parágrafo único. O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º. Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social da COOPERSAL.

§ 1º. O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa ou outra entidade.

§ 2º. Concluído o curso, a Diretoria Executiva analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o Livro de Matrícula.

§ 3º. A subscrição das quotas-parte do Capital Social e a assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

Art. 5º. Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único. A representação da pessoa jurídica junto à COOPERSAL se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 6º. Cumprido o que dispõe o art. 4º do Estatuto Social, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela COOPERSAL.

Art. 7º. São direitos do cooperado:

a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;

17

Alcides M. dos

*ISMAEL CARLOS
Jenilene Cezário*

*Paulo Jorge Sabá Neto
Advogado - OAB/MA 12.443*

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)**



- b) Propor à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Solicitar a sua demissão da Cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa, e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa.

§ 1º. A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea "b" deste artigo, deverão ser apresentadas à Diretoria Executiva com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e constar do respectivo Edital de Convocação.

§ 2º. As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 8º. São deveres do cooperado:

- a) Subscriver e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria Executiva e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) Manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula; tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone, endereço eletrônico e outros;
- i) Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o Estatuto;
- j) Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art. 9º. O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

18

Ismael Carlos

Creano H. Reis

Ismael Carlos

Paulo Jorge Sabá Neto

Advogado - OAB/MA 12.443

Página 9 de 26

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)**

Art. 10. Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao *de cujus*.

AUTUAÇÃO

ROC

Fl. 452

Servidor Responsável

b) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11. A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido à Diretoria Executiva da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12. A eliminação do cooperado será dada em virtude de infração de lei, deste Estatuto Social, após duas advertências escritas.

§ 1º. A Diretoria Executiva poderá eliminar o cooperado que:

- a) Manter qualquer atividade que conflite com o objeto social da Cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) Deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social.

§ 2º. No caso do disposto na alínea "c" do parágrafo primeiro deste artigo, o cooperado que deixar por vontade própria, de realizar junto a cooperativa a prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados num período de 02 (dois) anos, será automaticamente eliminado.

§ 3º. Cópia autêntica da decisão da eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 4º. Se a correspondência, referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 vezes à cooperativa sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.

§ 5º. O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

§ 6º. No caso do parágrafo quarto deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Assembleia Geral pelo cooperado eliminado iniciará no dia da publicação em jornal da referida eliminação.

Art. 13. A exclusão do cooperado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 14. O ato de exclusão do cooperado, nos termos da alínea "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão da Diretoria Executiva, mediante termo firmado pelo Presidente na Ficha de Matrícula, devendo ser aplicado o disposto nos parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto do artigo 12 deste estatuto.

Art. 15. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

1900

A

Ismael Carlos

✓

Ismael Carlos
Jesilene Aguiar

Paulo Jorge Saba Neto
Advogado OAB/PA 12.443

ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)

AUTUAÇÃO
Nº PROC
FI 152-V
Servidor Responsável

§ 2º. A Diretoria Executiva da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo cooperado seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu o desligamento.

§ 3º. No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º. No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-parte de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.

Art. 16. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá à Diretoria Executiva decidir.

Art. 17. Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL E PATRIMÔNIO

Art. 18. O capital social da COOPERSAL, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) salários mínimo vigente em 31 de Dezembro de 2021.

§ 1º. O capital social é subdividido em quotas-partes, no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), podendo ser pago em valor monetário ou equivalente em produtos da agricultura familiar, a ser pago num período máximo de 05 (cinco) anos por cada cooperado (a);

§ 2º. A quotas-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 3º. A transferência de quotas-parte entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da COOPERSAL.

§ 4º. O (A) cooperado (a) deve integralizar as quotas-parte à vista ou caso a Diretoria Executiva aprove, em parcelas periódicas devendo o referido órgão de administração estabelecer o número e dia de vencimento para pagamento das parcelas.

§ 5º. Para efeito de integralização de quotas-parte ou de aumento do capital social, a COOPERSAL poderá receber bens, desde que avaliados previamente, e feita homologação da Assembleia Geral.

Art. 19. O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 01 (uma) quotas-parte ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

20

ISMAEL CARLOS

Paulo Jorge Sabá Neto
Advogado - OAB/MA 12.443

20

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)**

**CAPÍTULO V
DA ASSEMBLEIA GERAL**

AUTUAÇÃO

Nº PROC

Fl. 453

Servidor Responsável

a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 20. A Assembleia Geral é o órgão supremo da COOPERSAL, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º. Poderá também ser convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 22. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 21, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 23. O *quorum* para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§ 1º. Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de Matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º. Constatada a existência de *quorum* no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 24. Não havendo *quorum* para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver *quorum* para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa.

Art. 25. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da COOPERSAL e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

ISMAEL CARLOS

Jesilene Cezário

Paulo Jorge Saba Neto
Advogado - OAB/MA 12.843

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)**

- e) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do *quorum* de instalação;
- f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso da convocação da Assembleia Geral ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, por 4(quatro) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, e comunicados aos cooperados por intermédio de circulares.

Art. 26. É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

Art. 27. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo ser auxiliado por um Secretário *ad hoc*, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos ou um empregado da cooperativa, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, ser convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

Parágrafo Único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 28. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

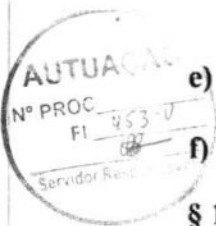
Art. 29. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório da Diretoria Executiva, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais Diretores e os Conselheiros Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O coordenador indicado escolherá, dentre os cooperados, um Secretário *ad hoc* para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 30. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º. Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem



[Handwritten signature]

22

Guani Alves

*19/11/2015 CARLOS
Fosilene Aguiar*

AUTUAÇÃO
Nº PROC
FI

Paulo Jorge Sabá Neto
Advogado - OAB/MA 12.443

ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)

do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º. Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deverão ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, deverá o assunto ser melhor esclarecido, antes de ser submetido à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

Art. 31. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, e por uma comissão de 05 (cinco) cooperados designados pela Assembleia Geral.

Art. 32. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

§ 1º. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º. Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 33. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

b) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I – Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

II – Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – Eleição e posse dos componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IV – Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

V – Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 36 deste Estatuto.

§ 1º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (excluída a alínea "d") e IV deste artigo.



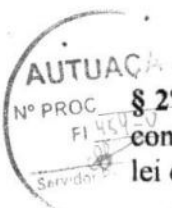
ISMAEL CARLOS

Creano Alves

Josilene Cejônio

Paulo Jorge Sabá Neto
Advogado - OAB/MA 12.449

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)**



§ 2º. A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desoneram seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

c) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 36. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

d) PROCESSO ELEITORAL

Art. 37. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Eleitoral, composto de 3 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal.

§1º: Logo após a designação dos membros que comporão o Comitê Eleitoral; estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será o coordenador do referido comitê.

§2º: O Coordenador a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, será o representante oficial do Comitê Eleitoral, lhe competindo a função de representar e proferir as decisões do citado Comitê.

Art. 38. No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) Registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- d) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas no art. 41 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- e) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;

24

Ismael Carlos

Paulo Jorge Sabá Neto
Advogado - OAB/MA 12.443

Autuação

Nº PROC. FI 454-00

ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)

AUTUAÇÃO

Nº PROC
Fl. 455
Servidor Responsável

- f) Divulgar aos demais cooperados as informações constantes na alínea "e" deste artigo;
- g) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- h) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Diretoria Executiva, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.
- i) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do Estatuto Social e decisões de Assembleias Gerais;
- j) Tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos a esse assunto.

§ 1º. O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral em que serão procedidas às eleições.

§ 2º. Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, caberá ao Comitê Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades neste Estatuto.

Art. 39. O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º. Os eleitos para suprirem vacância na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º. A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 40. Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 41. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

a) DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 42. A Diretoria Executiva é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da COOPERSAL ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

ISRAEL CARLOS

Fosilene Cezarino

Paulo Jorge Sabá Neto
Advogado - OAB/MA 42443

Aciano Alves

25

ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)

Art. 43. A Diretoria Executiva será composta por 03 membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro anos) anos, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único. Não podem fazer parte da Diretoria Executiva, além dos inelegíveis enumerados no art. 41 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 44. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva será composta de 3 (três) membros sendo um (a) Presidente, um (a) Secretário (a) e um (a) Tesoureiro (a).

Art. 45. A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros da Diretoria presentes.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria Executiva que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 46. Cabem à Diretoria Executiva, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da COOPERSAL, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer normas para funcionamento da COOPERSAL;
- e) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- f) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- g) Estabelecer a Ordem do Dia das Assembleias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º deste Estatuto Social;
- h) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- i) Fixar as normas disciplinares;
- j) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;

Guano Alves

ISMAEL CARLOS

Leilene Cyano

Paulo Jorge Saba Neto
Advogado - OAB/MA 12443

ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)

- k) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- l) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- m) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16/12/1971;
- n) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- p) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- q) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- r) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- s) Zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal.

§ 1º. O Presidente da COOPERSAL providenciará para que os demais membros da Diretoria Executiva recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º. A Diretoria Executiva solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º. As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções.

Art. 47. Ao Presidente competem, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da COOPERSAL;
- b) Baixar os atos de execução das decisões da Diretoria Executiva;
- c) Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Relatório da Gestão;
- II. Balanço Geral;
- III. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.

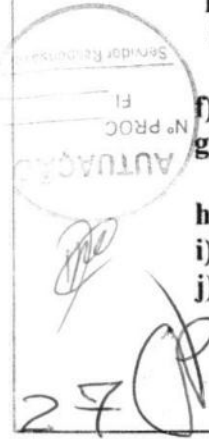
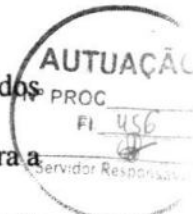
- f) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa.

Paulo Jorge Sabá Neto
Advogado - OAB/MA 12.443

ISMAEL CARLOS
Ferreira Cezar

Adriano Alves

27



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)

AUTUAC
Nº PROC
FI
Servidor

Art. 48. Compete ao Secretário (a), entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das Atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente.

Art. 49. Compete ao Tesoureiro (a) as seguintes funções:

- a) Superintender todos os serviços de Tesouraria;
- b) Organizar a escrituração contábil e financeira da Cooperativa, elaborando o Plano de Contas;
- c) Assinar com o presidente, o balanço e a demonstração das contas de Receita e Despesa, com os balancetes mensais;
- d) Prestar informações verbais ou escritas à Diretoria e ao Conselho Fiscal sobre o estado financeiro da cooperativa e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
- e) Apresentar os balanços e balancetes mensais à Diretoria e ao Conselho Fiscal para apreciação;
- f) Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à cooperativa e responder por eles;
- g) Desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- h) Assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Presidente ou com o Secretário, no caso de impedimento de qualquer natureza do Presidente.

Art. 50. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da COOPERSAL, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º. O membro da Diretoria Executiva que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da COOPERSAL, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º. Os componentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 51. Poderá a Diretoria Executiva criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

IGUAL CARLOS

28

Creant Alves

Josilene Cezarino

AUTUAC
Nº PROC
FI

Paulo Jorge Saba Neto
Advogado - OAB/MA 12.443

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)**

**CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL**



Art. 52. Os negócios e atividades da COOPERSAL serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o cooperado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§ 2º. Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 3º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 41 deste Estatuto, os parentes dos Diretores até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

Art. 53. Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, um Presidente incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselheiro Fiscal que venha a ser escolhido pelos seus pares.

Art. 54. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º. A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

§ 2º. Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do *caput* deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º. O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 55. Deverá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano civil.

Art. 56. No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Art. 57. No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação à Diretoria da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas.

Art. 58. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

Guano Alves

*Ismael Carlos
Jordane Cezeiro*

*Paulo Jorge Sabá Neto
Advogado - OAB/MA 12.443*

ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)

§ 1º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 2º. Na ausência do Presidente será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) membros do Conselho Fiscal presentes, indicados pela Assembleia Geral.

Art. 59. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COOPERSAL, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;
- b) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- c) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- d) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- e) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- f) Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- g) Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- h) Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- i) Recomendar à Diretoria da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- j) Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- k) Verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;
- l) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- m) Certificar-se se a Diretoria se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- n) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- o) Averiguar se há problemas com empregados;
- p) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo;
- q) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- r) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo Parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- s) Dar conhecimento à Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral;
- t) Convocar Assembleia Geral;

§ 1º. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia da Diretoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal, quando necessário, poderá requerer assessoramento técnico especializado, cuja autorização e contratação caberá ao Conselho de Administração. Em caso de negativa, poderá a solicitação ser encaminhada a deliberação da Assembleia Geral.

AUTUAÇÃO
Nº PROC
FI 457-0
Servidor Responsável

15

[Assinatura]

31

Creano Alves

*Ismael Carlos
Fosilene Aguiar*

AUTUAÇÃO
Nº PROC
FI
Servidor Responsável

Paulo Jorge Sabá Neto
Advogado - OAB/MA 12.443

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)**

**CAPÍTULO VIII
DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE**



Art. 60. A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

- I. Matrícula;
- II. Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
- III. Atas das Assembleias;
- IV. Atas da Diretoria;
- V. Atas do Conselho Fiscal.

b) Autenticados pela autoridade competente:

- I. Livros fiscais;
- II. Livros contábeis.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 61. No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social;
- d) Assinatura de duas testemunhas.

**CAPÍTULO IX
DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS**

Art. 62. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 63. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

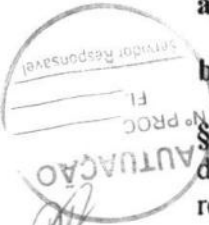
§ 1º. As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º. As sobras líquidas, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;

§ 3º. As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas “a” e “b” do parágrafo 2º deste artigo, serão devolvidas aos cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

§ 4º. Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Paulo Jorge Sabá Neto
Advogado - OAB/MA 12.443

ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)

§ 5º. Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 64. O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 65. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º. Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste Fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º. Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida na alínea "b" do § 2º do art. 63, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

§ 3º. Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 66. A COOPERSAL se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) dos cooperados não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 67. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º. O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 68. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 66, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

32

ISRAEL CARLOS

Paulo Jorge Sabá Neto
Advogado - OAB/MA 12.443

AUTUAÇÃO
Nº PROC. FI.

32

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)**

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 69. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta Cooperativa de acordo com os princípios doutrinários e legais.

Santo Antônio dos Lopes – MA, 05 de Dezembro de 2021.

Ismael Carlos de Jesus Cruz
Ismael Carlos de Jesus Cruz
Presidente

Josilene da Silva Cezário
Josilene da Silva Cezário
Secretária

Creano Alves da Silva
Creano Alves da Silva
Tesoureiro

José Alves da Silva Neto
José Alves da Silva Neto
Cooperado

Francisco Cardoso da Silva
Francisco Cardoso da Silva
Cooperado

Iracilde Ramos dos Santos
Iracilde Ramos dos Santos
Cooperada

Getúlio da Conceição Silva
Getúlio da Conceição Silva
Cooperado

Antônio dos Santos Morais
Antônio dos Santos Morais
Cooperado

Raimundo de Holanda Silva
Raimundo de Holanda Silva
Cooperado

Manoel de Jesus da Silva Rodrigues
Manoel de Jesus da Silva Rodrigues
Cooperado

Vilma Lopes de Sousa
Vilma Lopes de Sousa
Cooperada

Severino Porfírio de Sousa Neto
Severino Porfírio de Sousa Neto
Cooperado

Kelly da Silva Campos Alves
Kelly da Silva Campos Alves
Cooperada

Antônio dos Santos Sampaio Filho
Antônio dos Santos Sampaio Filho
Cooperado

Eliene Martins Alves
Eliene Martins Alves
Cooperada

Raylane da Silva de Sousa
Raylane da Silva de Sousa
Cooperada

Paulo Jorge Saba Neto
Paulo Jorge Saba Neto
Advogado - OAB/MA 12.443

ISMAEL CARLOS

Josilene Cezário
Creano Alves

[Assinatura]



**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)**

AUTUAÇÃO

Nº PROC

FI

Evando dos Santos Silva

Evando dos Santos Silva
Cooperada

Rosilma da Conceição da Silva
Cooperada

Antônio Nilson Alves da Silva
Cooperado

Railson da Silva de Sousa
Cooperado

Antônio Marcos Lopes de Oliveira

Antônio Marcos Lopes de Oliveira
Cooperado

Paulo Jorge Sabá Neto
Advogado - OAB/MA 12.443

ISMAEL CARLOS

Josilene Cezário
Greene Alves

35

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)



CONVOCAÇÃO

Convoca-se todos os interessados em criar a COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL), para a Assembleia Geral de sua Constituição (fundação), a realizar-se na Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, localizada na Rua Osvaldo Rocha, S/N, Bairro Centro, na Cidade de Santo Antônio dos Lopes, Estado de Maranhão, CEP 65.730-000, no dia 05 de Dezembro de 2021, às 9:00 horas da manhã, em primeira e segunda convocação respectivamente, para com um mínimo de 20 (vinte) pessoas presentes, deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. Leitura, análise e aprovação do Estatuto Social;
2. Eleição dos órgãos de Administração, a ser composto pela Diretoria e Conselho Fiscal;
3. Subscrição e Integralização do Capital;
4. Assuntos gerais de interesse dos Cooperados.

Observação: Todos e todas devem comparecer ao ato munidos de documentos pessoais, como RG, CPF, Declaração de Aptidão ao PRONAF, comprovante de residência, e valor em dinheiro para quitar a cota parte.

Santo Antônio dos Lopes / MA, 12 de Novembro de 2021.

José Alves da Silva Neto
Membros da Comissão de Fundação

Raylene da Silva de Sousa
Membros da Comissão de Fundação

Kelly da Silva Campos Alves
Membros da Comissão de Fundação

Antonio dos Santos morais
Antonio dos Santos Sampaio Filho
Francisco Cardoso da Silva

Grego Antonio Wilson Alves da Silva

Grego Bruno Martins Alves

Vilma Lopes de Sousa

Manoel de Jesus da Silva Rodrigues

ISMAEL CARLOS DE JESUS CRUZ

Osvaldo Alves da Silva

Grego Rosilma da Silva

Antonio Marcos Lopes de Almeida

Joalene da Silva Aguiar
Traciely Ramos dos Santos

Evandro dos Santos Silva

Getulio da Conceição Silva

Edmundo de Almeida Silva

Antônio Carlos da Silva
Raylene da Silva de Sousa

Raylene da Silva de Sousa

**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, CLEOMAR FERREIRA DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/MA, sob o nº 008788, expedida em 21/08/2009, inscrito no CPF nº 30428327320, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
30428327320	008788	CLEOMAR FERREIRA DA SILVA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2022 20:48 SOB Nº 21400015053.
PROTOCOLO: 211534463 DE 29/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200958603. CNPJ DA SEDE: 45012476000180.
NIRE: 21400015053. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/12/2021.
COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO
ANTONIO DOS LOPES \ (COOPERSAL\)

RICARDO DINIZ DIAS
VICE-PRESIDENTE
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



LEI N.º 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

VIA-02
P-018 22/12/2020

CPF: 8114772346
RG: 045513952012-8
DATA DE EXPEDIÇÃO

REGISTRO CIVIL
CASAM N 4283 FLS. 151 LIV 023 SANTO ANTONIO DOS LOPES MA OFC
UN

SEX: M
NASCIMENTO: 23/11/1987
LUGAR: SANTO A. DOS LOPES - MA
OBSERVAÇÕES

TIPO: 1
SÉRIE: 151

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CPF: 8114772346

MA812510437

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: ISMAEL CARLOS DE JESUS CRUZ

FRANCISCO DE ASSIS DA CRUZ E MARIA
ROSA DE JESUS

DATA NASCIMENTO: 23/11/1987
LUGAR NASCIMENTO: SANTO A. DOS LOPES - MA
OBSERVAÇÕES

TIPO: 1
SÉRIE: 151

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CPF: 8114772346

MA812510437

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

AUTUAÇÃO
Nº PROC
FI 401
Servidor Responsável

38



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: JOSÉ ALVES DA SILVA NETO

PLACAO

GETULIO DA CONCEIÇÃO SILVA E DAMIANA

ALVES DE HOLANDA SILVA

DATA NASCIMENTO: 18/09/1991

ORGÃO EXPEDIDOR: FATOR RM

SSP/MA

CODO: MA

OBSERVAÇÃO

DOADOR DE ÓRGÃOS

ASSINATURA DO TITULAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CNPJ 60274657350

DNI F-018

VIA-02

REGISTRO GERAL 03444242007-0

DATA DE EXPEDIÇÃO 22/01/2020

CASAM N.0007361 FLS. 251 LIV. 00054 DOM PEDRO MA 2 OFC

T. ELEITOR / ZONA / SEC. CTPS / SÉRIE / UF

063983451171/065/0254 6B051 / 00034/MA

NIS PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

270362060013

CNH

CNS 703204601419291

MA1809034026

LOCAL DO CANCELAMENTO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

TERMO DE JUNTADA DE PROJETO DE VENDA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023



Junto aos autos do Chamamento Público nº 002/2023, que tem por objeto a Aquisição de alimentos da agricultura familiar por meio do empreendedor familiar rural ou suas organizações, de forma parcelada pelo período de 10 (dez) meses, para atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em atendimento a Lei Nº 11.947/2009 Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 atualizada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação do município de Santo Antonio dos Lopes/MA, O PROJETO DE VENDA DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES SAL – AAGRISAL, para participação no presente Chamamento Público.

Comissão Permanente de Licitação, Santo Antônio dos Lopes - MA, 15 de janeiro de 2024.


MILENA MELO SILVA
Presidente
Port. nº 511/2023-GPSAL



ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
CNPJ: 29.444.173/0001-80

ANEXO II
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

ANEXO II			
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Identificação da proposta de atendimento à Chamada Pública nº 02/2023 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes-MA			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES		2. CNPJ 29.444.173/0001-80	
3. Endereço FAZENDA AÇUDE, ESTRADA DO POVOADO TAMARINDO, S/N		4. Município/UF SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA	
5. Email agriculturafamiliarsal@gmail.com		6. DDD/Fone (99) 98225-647	7. CEP 65730-000
8. Nº DAP Jurídica SDW2944417300012909210311	9. Banco CAIXA - CEF	10. Agência Corrente 2151-2	11. Conta Nº da Conta OP.: 003 Conta Corrente: 3149-8
12. Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA. 48 (cinquenta e sete)	13. Associados Sem DAP. 11 (ONZE)		14. Total dos Associados. 59 (cinquenta e nove) 100%
15. Composição Societária por Categoria(s) de Agricultores Familiares DEMAIS AGRICULTORES FAMILIARES		Quantidade 59	Participação Relativa % 81,36%
16. Quantidade de DAPs por Município/UF SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA DOM PEDRO		Quantidade 46 2	
17. Segue em anexo Fornecedores Participantes (Grupo Formal)		Lista de Associados com DAP	

ENDEREÇO: ESTRADA DO POVOADO TAMARINDO ZONA RURAL, SANTO ANTONIO DOS LOPES – MA, CEP: 65.730-000

**AAGRISAL****ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES****CNPJ: 29.444.173/0001-80**

18. Nome do Representante Legal FRANCISCO ANDRE GOMES DA SILVA DE MELO	19.CPF: 062.136.863-63	20. DDD/Fone: (99) 98225-6471
---	------------------------	-------------------------------

21. Endereço FAZENDA AÇUDE, ESTRADA DO POVOADO TAMARINDO, S/N	22. Município/UF SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA
--	--

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	2.CNPJ 06.172.720/0001-10	3.Município/UF SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA
4. Endereço AVENIDA PRESIDENTE MARECHAL CASTELO BRANCO, S/N, CENTRO.	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail RAIMUNDA SOUSA CARVALHO NASCIMENTO	7.CPF 433.151.353-04	

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

ITEM	CAT/MAT	1. DESCRIÇÃO/PRODUTO	2.UNID.	3.QUANTIDADE	4. PREÇO/UNITÁRIO	5. VALOR TOTAL
2	464374	FRUTA - TIPO: ABACAXI PÉROLA, APRESENTAÇÃO: NATURAL,	KG	7.000	R\$ 5,34	R\$ 37.380,00
4	464381	FRUTA, TIPO BANANA PRATA/ BANANA BRANCA,APRESENTAÇÃO:NATURAL	KG	13.000	R\$ 6,71	R\$ 87.230,00
5	463753	LEGUME IN NATURA - TIPO: BATATADOCE,	KG	3.000	R\$ 6,10	R\$ 18.300,00
6	463762	LEGUME IN NATURA TIPO: BATATA INGLESA,APRESENTAÇÃO:ORGÂNICO	KG	4.000	R\$ 6,48	R\$ 25.920,00
7	463781	LEGUME IN NATURA TIPO: CEBOLABRANCA	KG	3.000	R\$ 5,96	R\$ 17.880,00
8	463770	LEGUME IN NATURA TIPO: CENOURA	KG	3.200	R\$ 6,11	R\$ 19.552,00

ENDEREÇO: ESTRADA DO POVOADO TAMARINDO ZONA RURAL, SANTO ANTONIO DOS LOPES – MA, CEP: 65.730-000**AUTUAÇÃO**
Nº PROC
Fl. 45

**AAGRISAL****ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES****CNPJ: 29.444.173/0001-80**

12	464392	FRUTA, TIPO GOIABA VERMELHA, APRESENTAÇÃO NATURAL	KG	4.000	R\$ 6,73	R\$ 26.920,00
13	464393	FRUTA TIPO: LARANJA PERA, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	14.000	R\$ 5,02	R\$ 70.280,00
17	464410	FRUTA, TIPO: MANGA ROSA, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	4.000	R\$ 4,69	R\$ 18.760,00
18	463791	LEGUME IN NATURA - TIPO: MAXIXE,	KG	300	R\$ 8,43	R\$ 2.529,00
23	463923	TIPO PIMENTA DE CHEIRO, APRESENTAÇÃO NATURAL	KG	300	R\$ 11,46	R\$ 3.438,00
24	463809	LEGUME IN NATURA TIPO: PIMENTÃOVERDE	KG	1.600	R\$ 6,05	R\$ 9.680,00
25	463792	LEGUME IN NATURA, TIPO QUIABO	KG	400	R\$ 7,44	R\$ 2.976,00
TOTAL						R\$ 340.845,00

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

As entregas serão feitas por etapas, de acordo com cronograma pré-determinado pela Unidade Executora, na sua sede, em horário comercial. Os produtos deverão estar bem acondicionados, de acordo com as especificações da Chamada Pública 002/2023 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes-MA.

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

A Associação está localizada Na Estrada do Povoado Tamarindo, zona rural no município de Santo Antônio dos Lopes-MA, cujo as propriedades estão situadas em diversas comunidades (povoados) deste município. Com número de 59 sócios em área de produção em Santo Antonio dos Lopes-MA. Quanto à área dos estabelecimentos é sem denominação.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

ENDEREÇO: ESTRADA DO POVOADO TAMARINDO ZONA RURAL, SANTO ANTONIO DOS LOPES – MA, CEP: 65.730-000



ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
CNPJ: 29.444.173/0001-80

Santo Antônio dos Lopes-MA,
10 de JANEIRO de 2024.

Francisco André Gomes da Silva
Francisco André Gomes Da Silva De Melo
CPF nº 062.136.863-63
Representante Legal

Fone/E-mail:
(99) 98225-6471 ou (99) 99195-5338
agriculturafamiliarsal@gmail.com

ENDEREÇO: ESTRADA DO POVOADO TAMARINDO ZONA RURAL, SANTO ANTONIO DOS LOPES – MA, CEP: 65.730-000





Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



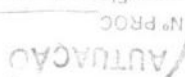
Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 40078033
Emitido em: 10/01/2024 às 12:57:55

DAP: SDW2944417300012909210311 Versão DAP: 3.2 Emissão: 29/09/2021 Validade(*): 29/09/2024
CNPJ: 29.444.173/0001-80 Razão Social: ASSOCIAÇÃO DO AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

Categoria: Demais agricultores familiares

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
***.151.213-**	JOSE DOS SANTOS GONZAGA	MA092023.01.000708501CAF	Santo Antônio dos Lopes	MA	01/09/2025	Enquadramento B
***.363.873-**	SILMARA LISBOA DE SOUSA SILVA	SDW0894838633682903221216	Santo Antônio dos Lopes	MA	29/03/2024	B
***.110.803-**	DALVA ALVES GRANJEIRO	SDW0176381512912912210754	Santo Antônio dos Lopes	MA	29/12/2024	V
***.789.653-**	MARCELO DIAS GLORIA	SDW0062207271420104220949	Santo Antônio dos Lopes	MA	01/04/2024	B
***.636.123-**	FRANCISCA SOUSA DA SILVA	SDW0030636123081003220620	Santo Antônio dos Lopes	MA	10/03/2024	B
***.980.333-**	JANAILSON MAGALHAES DE SOUSA	SDW0017980333640303211106	Santo Antônio dos Lopes	MA	03/03/2024	B
***.865.183-**	FRANCISCA ELIZEU DE AMORIM	SDW0036865183502912210757	Santo Antônio dos Lopes	MA	29/12/2024	B
***.477.773-**	JAQUELMA COSTA DOS SANTOS SILVA	SDW0048477773441003220643	Santo Antônio dos Lopes	MA	10/03/2024	B
***.900.753-**	ROSILDA RODRIGUES PINHEIRO MORAES	SDW0148826803780510211030	Santo Antônio dos Lopes	MA	05/10/2024	B
***.439.533-**	FRANCISCO DAS CHAGAS QUIRINO BEZERRA	SDW0015439533101103220925	Santo Antônio dos Lopes	MA	11/03/2024	B
***.340.723-**	MILTON DA CONCEIÇÃO	SDW0008340723510510211052	Santo Antônio dos Lopes	MA	05/10/2024	B
***.969.283-**	IRISLANDIA VASCONCELOS DA SILVA	SDW0031620833701003220632	Santo Antônio dos Lopes	MA	10/03/2024	B
***.709.823-**	RAYANE COSTA DA SILVA CABRAL	SDW0606396703691003220651	Santo Antônio dos Lopes	MA	10/03/2024	B
***.978.923-**	MARIA EDILEUZA LOPES DA SILVA LIMA	SDW0210505032870510211141	Santo Antônio dos Lopes	MA	05/10/2024	B
***.301.798-**	WALDIRENE SEBASTIÃO DIAS	SDW0329301798301003220713	Santo Antônio dos Lopes	MA	10/03/2024	B
***.525.023-**	CLAUDIA MARIA ALVES DE SOUSA BORGES	SDW0698525023870408210848	Santo Antônio dos Lopes	MA	04/08/2024	B
***.345.713-**	ROBERTO NICOLAU DA SILVA	SDW0603345713752112210801	Santo Antônio dos Lopes	MA	21/12/2024	B
***.136.863-**	FRANCISCO ANDRE GOMES DA SILVA DE MELO	SDW0062136863630112211018	Santo Antônio dos Lopes	MA	01/12/2024	B
***.164.693-**	FRANCISCO DIAS DE SOUSA FILHO	SDW0016164693070308211242	Santo Antônio dos Lopes	MA	03/08/2024	B
***.973.563-**	RAIMUNDA CHAVES LIMA	SDW0007973563042604221054	Santo Antônio dos Lopes	MA	26/04/2024	B
***.251.303-**	DOMINGOS DE CARVALHO	SDW0989251303782712210415	Santo Antônio dos Lopes	MA	27/12/2024	B
***.278.283-**	ROSA MARIA DE JESUS CARVALHO	SDW0989251303782712210415	Santo Antônio dos Lopes	MA	27/12/2024	B
***.526.883-**	REGINA LUCIA DE MORAIS	SDW0001526883741003220701	Santo Antônio dos Lopes	MA	10/03/2024	B
***.826.803-**	ARNALDO RODRIGUES MORAES	SDW0148826803780510211030	Santo Antônio dos Lopes	MA	05/10/2024	B



***.457.403-**	FRANCISCO RONAILSON DA SILVA E SILVA	SDW0013457403601103220937	Santo Antônio dos Lopes	MA	11/03/2024	V
***.099.220-**	ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA	SDW0013099220800308211133	Santo Antônio dos Lopes	MA	03/08/2024	B
***.559.553-**	REGINALDO DA SILVA SOUSA	SDW0044871533362510211001	Santo Antônio dos Lopes	MA	25/10/2024	B
***.444.413-**	ANGELA MARIA DA SILVA	SDW0051444413432909211144	Santo Antônio dos Lopes	MA	29/09/2024	B
***.942.700-**	MARIA DE JESUS MORAES DA SILVA	SDW0702030910002912210743	Santo Antônio dos Lopes	MA	29/12/2024	V
***.141.013-**	IDILEUZA DA SILVA SILVA SOUSA	SDW0619141013160112211023	Santo Antônio dos Lopes	MA	01/12/2024	B
***.366.573-**	GECIVALDA ALVES DE SOUSA	SDW0028366573400104220959	Santo Antônio dos Lopes	MA	01/04/2024	B
***.396.703-**	RAI CABRAL DE SOUSA	SDW0606396703691003220651	Santo Antônio dos Lopes	MA	10/03/2024	B
***.626.553-**	MARIA ROSA GOMES DA SILVA OLIVEIRA	SDW0467626553000903221122	Santo Antônio dos Lopes	MA	09/03/2024	V
***.505.032-**	MANOEL BATISTA LIMA	SDW0210505032870510211141	Santo Antônio dos Lopes	MA	05/10/2024	B
***.640.211-**	WALDO DIAS	SDW0028366573400104220959	Santo Antônio dos Lopes	MA	01/04/2024	B
***.381.512-**	JOSE RODRIGUES DA SILVA	SDW0176381512912912210754	Santo Antônio dos Lopes	MA	29/12/2024	V
***.022.853-**	ALVINO FERREIRA DE SOUSA	SDW0602022853321003220611	Santo Antônio dos Lopes	MA	10/03/2024	V
***.788.993-**	RICARDO DOS SANTOS SOARES	SDW0611788993300510211103	Santo Antônio dos Lopes	MA	05/10/2024	B
***.838.633-**	JOAO RODRIGUES DA SILVA	SDW0894838633682903221216	Santo Antônio dos Lopes	MA	29/03/2024	B
***.030.910-**	ADAO DA CONCEIÇÃO SILVA	SDW0702030910002912210743	Santo Antônio dos Lopes	MA	29/12/2024	V
***.645.133-**	JOSE DE RIBAMAR DE SOUSA GLORIA	MA092023.01.000707809CAF	Santo Antônio dos Lopes	MA	01/09/2025	Enquadramento B
***.228.233-**	VANIZA COSTA DA SILVA LIMA	MA072023.01.000501715CAF	Santo Antônio dos Lopes	MA	07/07/2025	Enquadramento B
***.464.353-**	ANTONIO RONILSON DA SILVA E SILVA	MA062023.01.000425842CAF	Santo Antônio dos Lopes	MA	16/06/2025	
***.567.493-**	AFONSINA RODRIGUES DA SILVA E SILVA	MA062023.01.000425842CAF	Santo Antônio dos Lopes	MA	16/06/2025	Enquadramento V
***.235.723-**	JOSE DA SILVA E SILVA	MA052023.01.000354700CAF	Santo Antônio dos Lopes	MA	22/05/2025	Enquadramento B
***.746.453-**	JOSE RODRIGUES DA FONSECA	MA062023.01.000473429CAF	Santo Antônio dos Lopes	MA	28/06/2025	Enquadramento B

Total Categoria: 46

Categoria: Maricultura e Aquicultura

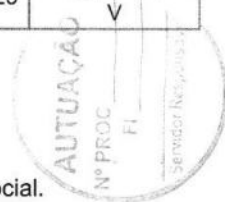
CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
***.809.993-**	JUCILEIDE DA SILVA LAVOR	MA052023.01.000373883CAF	Dom Pedro	MA	26/05/2025	Enquadramento V
***.020.273-**	ERINALDO VASCONCELOS DA FONSECA	MA052023.01.000373883CAF	Dom Pedro	MA	26/05/2025	Enquadramento V

Total Categoria: 2

Total sócios: 48

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Lista de Associados sem DAP

Chave do extrato: 40078033

Emitido em: 10/01/2024 às 12:57:55

DAP: SDW2944417300012909210311	Versão DAP: 3.2	Emissão: 29/09/2021	Validade(*): 29/09/2024
CNPJ: 29.444.173/0001-80	Razão Social: ASSOCIAÇÃO DO AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES		

CPF	Nome	Data Filiação
***.009.323-**	CICERO SEBASTIAO DIAS	
***.837.803-**	MARIA JOSEFA FILHA DIAS	
***.147.423-**	PAULO RICELLI DE SOUSA SILVA	
***.868.983-**	RANIELE MARIA DA SILVA SOUSA	
***.586.943-**	GEMILDA PALMEIRA DOS SANTOS	
***.090.283-**	ROSINEIDE PINHEIRO MORAES DE CARVALHO	
***.117.793-**	CICERA PALMEIRA DOS SANTOS	
***.570.193-**	LIDIANE DE JESUS DA SILVA	
***.220.893-**	DIONES LIMA PARENTE	
***.132.793-**	PEDRO ANTONIO DOS SANTOS	
***.177.523-**	IRISVANES FERREIRA DE SOUSA	

Total sócios: 11

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



7

TERMO DE JUNTADA DE PROJETO DE VENDA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023



Junto aos autos do Chamamento Público nº 002/2023, que tem por objeto a Aquisição de alimentos da agricultura familiar por meio do empreendedor familiar rural ou suas organizações, de forma parcelada pelo período de 10 (dez) meses, para atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em atendimento a Lei Nº 11.947/2009 Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 atualizada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação do município de Santo Antonio dos Lopes/MA, O PROJETO DE VENDA DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA, para participação no presente Chamamento Público.

Comissão Permanente de Licitação, Santo Antônio dos Lopes - MA, 15 de janeiro de 2024.


MILENA MELO SILVA
Presidente
Port. nº 511/2023-GPSAL

ANEXO II
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023



PROJETO DE VENDA

PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente: Associação dos Agricultores Familiares do Povoado Alto de Areia		2. CNPJ: 44.667.872/0001-83	
3. Endereço: Povoado Alto de Areia, S/N, Zona Rural	4. Município/UF Santo Antônio dos Lopes / MA		
5. E-mail: alessandraaraujo1824@gmail.com	6. DDD/Fone: 99 98421-5389		7. CEP: 6573000
8. Nº DAP Jurídica SDW4466787200010103220105	9. Banco Banco do Brasil	10. Agência Corrente 0242-9	11. Conta Nº da Conta 41.792-0
12. Nº de Associados: 9	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006: 9		14. Nº de Associados com DAP Física: 8
15. Nome do representante legal Alessandra Araújo da Silva	16. CPF 038.998.083-80		17. DDD/Fone 99 98421-5389
18. Endereço Povoado Alto de Areia, S/N, Zona Rural		19. Município/UF Santo Antônio dos Lopes / MA	
MARIZA ABREU DA SILVA		SDW0604023663952502220928	
ANTONIO DA SILVA ARAUJO FILHO		SDW0804287381682102221038	
DANIEL DOS SANTOS BONGES		SDW0003435063271402221126	
ELIEUDE DA SILVA		SDW0053293633731402221107	
YAN ARAUJO DA SILVA		SDW0060948583011103220336	
IRINESDE PEREIRA DE SOUSA		SDW0851867593681008210904	
VALMIR FERREIRA SILVA		SDW0077447826821211210311	
ALESSANDRA ARAUJO DA SILVA		MA022023.01.000153840CAF	
LAVIO JOSE DOS SANTOS		MA122023.01.001020262CAF	

1

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes	2. CNPJ: 06.172.720/0001-10	3. Município/UF: Santo Antônio dos Lopes / MA
4. Endereço: Avenida Castelo Branco S/N, Centro		5. DDD/Fone (99) 3666 1191
6. Nome do representante e e-mail Emanuel Lima de Oliveira		7. CPF 002.095.713-06

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
Abóbora	Kg	500	3,57	1.785,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Abacaxi	Kg	2000	5,34	10.680,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Alface	maço	500	2,98 2,78	1.490,00 1390,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Banana	Kg	5000	6,71	33.550,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Batata Doce	Kg	500	6,10	3.050,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Batata Inglesa	Kg	500	6,48	3.240,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Cebola Branca	Kg	400	5,96	2.384,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Cheiro Verde	Maço	800	3,27	2.616,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.

2 A

A

A

A

A

A

A



Couve	Maço	250	3,65	912,50	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Cenoura	Kg	350	6,11	2.138,05	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Feijão Verde	Kg	200	11,80	2.360,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Goiaba	Kg	500	6,73	3.365,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Laranja	Kg	2000	5,02	10.040,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Limão	Kg	100	5,14	514,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Maxixe	Kg	50	8,43	421,50	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Macaxeira	Kg	800	4,69	3.752,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Mamão	Kg	300	6,23	1.869,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Manga	Kg	800	4,69	3.752,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Melancia	Kg	6.000	3,99	23.940,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Melão Amarelo	Kg	600	5,92	3.552,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.

3 A

FA

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Milho verde	Kg	800	10,87	8.696,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Pepino	Kg	300	4,90	1.470,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Pimenta de Cheiro	Kg	30	11,46	343,80	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Pimentão	Kg	300	6,05	1.815,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Ouiabo	Kg	100	7,44	744,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Repolho	Kg	800	5,44	4.352,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Tangerina Pocan	Kg	1500	6,02	9.030,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Vinagreira	Kg	250	8,60	2.150,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Tomate	Kg	1500	6,66	9.990,00	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
Beterraba	Kg	250	4,91	1.227,50	segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11h.
TOTAL				155.229,35	154.229,35

DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS - A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (À Associação dos Agricultores Familiares do Povoado Alto de Areia foi fundada no ano de 2021 com o intuito de fortalecer a agricultura familiar do nosso povoado assim como, defesa de direitos sociais dos nove sócios que compõem a entidade).

OBS: * Preço publicado no Edital n 002/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

4 AB





Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
Santo Antônio dos Lopes 11-01-2024	Alessandra Araújo da Silva ASSOC. DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA CNPJ: 44.667.872/0001-83 Alessandra Araújo da Silva PRESIDENTE - CPF: 038.998.083-80	199198421-5389 alexandraaraujo@gmail.com

5 A

A

J

R

Q

R

R

20-25 2.5 100 100 100
- 100 100 100 100
100 100 100 100
100 100 100 100
100 100 100 100
100 100 100 100

ATA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

OBJETO: Aquisição de alimentos da agricultura familiar por meio do empreendedor familiar rural ou suas organizações, de forma parcelada pelo período de 10 (dez) meses, para atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em atendimento a Lei Nº 11.947/2009 Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 atualizada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação do município de Santo Antonio dos Lopes/MA.

DATA: 15/01/2024, às 9h

ATA DOS TRABALHOS DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDAS APRESENTADOS NA CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023.

Às 9h (nove) horas do dia 15 (Quinze) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, situada na Praça Abraão Ferreira, s/n Centro, CEP: 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes - MA, reuniram-se a Sra. Milena Melo Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Júlio Marinho da Silva e Luane Lorena Silva Bezerra, ambos membros da Comissão Permanente de Licitação, designados através da Portaria nº. 511/2023-GPSAL, constante nos autos deste processo, para realizarem os procedimentos inerentes à sessão pública da Chamada Pública n.º 002/2023, que tem por objeto a Aquisição de alimentos da agricultura familiar por meio do empreendedor familiar rural ou suas organizações, de forma parcelada pelo período de 10 (dez) meses, para atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em atendimento a Lei Nº 11.947/2009 Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 atualizada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação do município de Santo Antonio dos Lopes/MA. A Presidente da CPL esclareceu aos presentes que o aviso contendo o resumo do edital foi afixado no quadro de avisos localizado no prédio desta Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes, Diário Oficial da União - DOU, divulgado em jornal de grande circulação, no sítio oficial do poder executivo (www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br) e no SINC contrata - TCE, sendo devidamente publicado em conformidade com a legislação vigente, conforme documentos comprobatórios constantes dos autos. Nesta sessão, foi constatada a presença das seguintes Associações e Cooperativas:

01 - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA - APRAND

CNPJ nº 38.402.813/0001-80

02 - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO A. DOS LOPES (AAGRISAL)

CNPJ nº. 29.444.173/0001-80.

03 - COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES (COOPERSAL)

CNPJ nº. 45.012.476/0001-80.

04 - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA

CNPJ nº 44.667.872/0001-83

Iniciados os Trabalhos, a Presidente da CPL esclareceu aos presentes como funciona o

procedimento de Chamada Pública e os aspectos legais. Em seguida, solicitou às instituições presentes a entrega dos documentos necessários para credenciamento e representação de que trata o item 5 do Instrumento Convocatório. **CREDENCIAMENTO.** Após análise dos documentos apresentados para credenciamento e representação, juntados aos autos deste processo, a CPL deliberou por declarar credenciadas as seguintes associações/cooperativas e respectivos representantes legais: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA – APRAND, inscrita no CNPJ sob nº 38.402.813/0001-80; ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO A. DOS LOPES (AAGRISAL), inscrita no CNPJ sob o nº. 29.444.173/0001-80; ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA inscrita no CNPJ sob o nº 44.667.872/0001-83 e COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES (COOPERSAL) inscrita no CNPJ sob o nº. 45.012.476/0001-80. A presidente da CPL informou aos presentes que todos os documentos apresentados para credenciamento serão juntados aos autos do processo e não serão devolvidos. Os documentos pertinentes ao credenciamento foram rubricados pela CPL e representantes das Associações/Cooperativas e demais presentes. Foi então dado prosseguimento à Sessão, procedendo-se à abertura dos ENVELOPES DE HABILITAÇÃO para fins de verificação do atendimento das condições comprobatórias regulares em consonância com o edital deste procedimento. Uma vez abertos os envelopes, a Comissão disponibilizou para rubrica dos participantes toda a documentação constante nos envelopes de habilitação. Feito isso, a Presidente franqueou os documentos de habilitação aos representantes legais das associações/cooperativas para que analisassem e fizessem seus apontamentos, caso houvesse. **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.** Da análise dos documentos de habilitação, confrontando-os com o edital, restou constatado que todas as Associações/Cooperativas cumpriram integralmente as exigências editalícias, conforme demonstrativos:

COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES (COOPERSAL)		
Itens de exigência do edital	Documento apresentado	Análise do documento e do seu conteúdo
7.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ; 7.1.3.2 Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias; 7.1.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço–FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT; 7.1.3.4 Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; 7.1.3.5 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar assinado pelo seu representante legal, conforme anexo deste edital; 7.1.3.6 Declaração de que os gêneros alimentícios a	TCDOS	DOCUMENTOS CONFORME



serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda e a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

7.1.3.7 Relação dos fornecedores associados e DAP individual correspondente.

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO A. DOS LOPES (AAGRISAL)

Itens de exigência do edital	Documento apresentado	Análise do documento e do seu conteúdo
7.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ; 7.1.3.2 Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias; 7.1.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço–FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT; 7.1.3.4 Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; 7.1.3.5 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar assinado pelo seu representante legal, conforme anexo deste edital; 7.1.3.6 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda e a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso. 7.1.3.7 Relação dos fornecedores associados e DAP individual correspondente.	TODOS	DOCUMENTOS CONFORME

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA – APRAND

Itens de exigência do edital	Documento apresentado	Análise do documento e do seu conteúdo
7.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ;		



7.1.3.2 Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias; 7.1.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT; 7.1.3.4 Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; 7.1.3.5 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar assinado pelo seu representante legal, conforme anexo deste edital; 7.1.3.6 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda e a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso. 7.1.3.7 Relação dos fornecedores associados e DAP individual correspondente.	TODOS	DOCUMENTOS CONFORME
--	-------	---------------------

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA

Itens de exigência do edital	Documento apresentado	Análise do documento e do seu conteúdo
7.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ; 7.1.3.2 Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias; 7.1.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT; 7.1.3.4 Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; 7.1.3.5 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar assinado pelo seu representante legal, conforme anexo deste edital;	TODOS	DOCUMENTOS CONFORME

AUTUAÇÃO
Nº PROC
FI 480

7.1.3.6 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda e a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

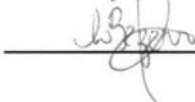
7.1.3.7 Relação dos fornecedores associados e DAP individual correspondente.

Conforme detalhamento nos quadros acima, verificou-se que as associações:

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA – APRAND; ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (AAGRISAL); ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA e COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES (COOPERSAL), atenderam integralmente as exigências do edital. **DOS RECURSOS.** Após o resultado de julgamento dos documentos de habilitação, foi indagado aos representantes se teriam algum interesse em recorrer da decisão tomada pela Comissão, porém, manifestaram expressamente desinteresse decaindo do direito em apresentar recurso. **DO PROJETO DE VENDA.** A presidente da CPL, solicitou aos representantes das associações presentes que analisassem a inviolabilidade dos envelopes nº 02 Projeto de Vendas, em seguida foi entregue aos representantes das associações/cooperativas para que rubricassem, analisassem e fizessem os seus apontamentos, caso houvesse, porém sem registro de apontamentos. Constatou-se que a associação/cooperativa: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA – APRAND; apresentou projeto de venda somente para os itens: 1, 3, 9, 10, 11, 14, 15, 20, e 22, somando um valor total de R\$ 100.751,00 (Cem mil setecentos e cinquenta e um reais); ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO A. DOS LOPES (AAGRISAL), apresentou projeto de venda somente para os itens: 2, 4, 5, 6, 7, 8 12, 13 17, 18, 23, 24 e 25, somando um valor total de R\$ 340.845,00 (Trezentos e quarenta mil oitocentos e quarenta e cinco reais); e COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES (COOPERSAL); apresentou projeto de venda somente para os itens: 16, 19, 21, 26, 27, 28, 29 e 30, somando um valor total de R\$ 373.645,00 (Trezentos e setenta e três mil seiscentos e quarenta e cinco reais). ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA, apresentou projeto de venda para todos os itens, somando um valor total de R\$ 154.229,35 (Cento e cinquenta e quatro mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos). **JULGAMENTO DOS PROJETOS DE VENDAS.** Da análise dos projetos de vendas por parte da comissão, restou constatado que as associações/cooperativas cumpriram as exigências contidas no edital, referente ao item 10 do instrumento convocatório, portanto, a Comissão decidiu pela classificação dos projetos de vendas apresentados. **DA ESCOLHA DO FORNECEDOR.** Da análise e critérios de classificação para os participantes habilitados seguirão a ordem descrita abaixo, conforme disposto no item 9 do edital: **PRIMEIRO LUGAR** para os itens cotados: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO A. DOS LOPES (AAGRISAL), inscrita no CNPJ nº. 29.444.173/0001-80. **PRIMEIRO LUGAR** para os itens cotados: COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES (COOPERSAL) inscrita no CNPJ nº. 45.012.476/0001-80. **PRIMEIRO LUGAR** para os itens cotados: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA-APRAND, inscrita no CNPJ nº 38.402.813/0001-80. **SEGUNDO LUGAR** para

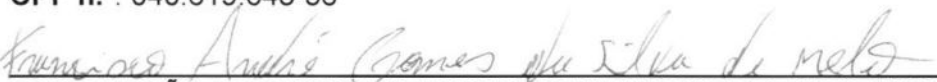
todos os itens: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA, inscrita no CNPJ nº 44.667.872/0001-83. **DOS RECURSOS.** Após o resultado de julgamento dos projetos de vendas, foi indagado aos representantes se teriam algum interesse em recorrer das decisões tomadas pela Comissão, porém, manifestaram desinteresse, decaindo do direito em apresentar recurso. **DO RESULTADO FINAL E PUBLICAÇÃO.** A Comissão Permanente de Licitação-CPL, por meio de sua presidente, informou que após a habilitação e classificação respectivamente das associações/cooperativas: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA – APRAND; ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (AAGRISAL); COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES (COOPERSAL) E ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA; sem prazo recursal, por ocasião da desistência expressa, em atendimento ao subitem 27.1 do edital, declarando-as vencedoras desta Chamada Pública nº 002/2023, de acordo com as disposições legais e editalícias. Informou ainda que os resultados de habilitação e classificação, bem como o resultado final, serão devidamente publicados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. Acrescentou que os autos do processo, após as publicações devidas serão encaminhados para apreciação da autoridade competente, a qual, considerando a conveniência, oportunidade e legalidade, deliberará sobre a homologação e adjudicação da chamada pública. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Presidente da Comissão, demais membros e representantes das associações/cooperativas presentes. A presidente da CPL encerrou os trabalhos nesta data 15/01/2024 às 16h:30min, agradecendo a presença de todos.

PRESIDENTE E MEMBROS DA COMISSÃO

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente	MILENA MELO SILVA	
Membro	JULIO MARINHO DA SILVA	
Membro	LUANE LORENA SILVA BEZERRA	

PARTICIPANTE(S) DO CERTAME / LICITANTE(S)


ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA
DEMANDA – APRAND
Representante: Dário Mota Sampaio
CPF n.º: 040.619.643-56


ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

(AAGRISAL)

Representante: Francisco André Gomes da Silva de Melo
CPF n.º: 062.136.863-63



COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DO MARANHÃO

Representante: Valdilson Conceição da Silva
CPF n.º: 755.816.633-00

José Alves da Silva Neto

COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)

Representante: José Alves da Silva Neto
CPF. nº 602.746.573-50

Alessandra Araújo da Silva

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA

Representante: Alessandra Araújo da Silva
CPF nº: 038.998.083-80

**LISTA DE PRESENÇA
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

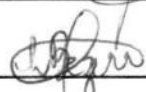
OBJETO: Aquisição de alimentos da agricultura familiar por meio do empreendedor familiar rural ou suas organizações, de forma parcelada pelo período de 10 (dez) meses, para atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em atendimento a Lei Nº 11.947/2009 Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 atualizada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação do município de Santo Antonio dos Lopes/MA.

DATA DA ABERTURA: 15/01/2024
HORÁRIO: 9h



Participaram da Sessão da Chamada Pública nº. 002/2023, a presidente, Membros da CPL e participante abaixo assinado:

PRESIDENTE E MEMBROS DA COMISSÃO

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente	MILENA MELO SILVA	
Membro	JULIO MARINHO DA SILVA	
Membro	LUANE LORENA SILVA BEZERRA	

PARTICIPANTE(S) DO CERTAME / LICITANTE(S)

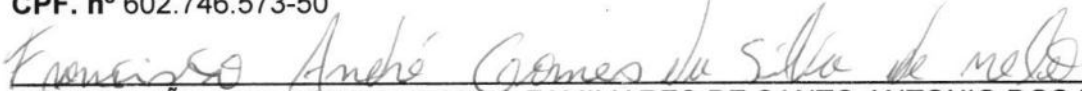
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA – APRAND

Representante: Dário Mota Sampaio
CPF n.º: 040.619.643-56



COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)

Representante: José Alves da Silva Neto
CPF. nº 602.746.573-50



ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (AAGRISAL)

Representante: Francisco André Gomes da Silva de Melo
CPF n.º: 062.136.863-63

Alessandra Araújo da Silva

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA

Representante: Alessandra Araújo da Silva

CPF nº: 038.998.083-80



RESULTADO DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA 002/2023

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042312-0001



A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL-SAL, após análise e julgamento constante nos autos do processo em epígrafe, torna público o RESULTADO DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA, pertinente à Chamada Pública n.º 002/2023, que têm por objeto a Aquisição de alimentos da agricultura familiar por meio do empreendedor familiar rural ou suas organizações, de forma parcelada pelo período de 10 (dez) meses, para atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em atendimento a Lei N.º 11.947/2009 Resolução CD/FNDE N.º 26/2013 atualizada pela Resolução/CD/FNDE/MEC n.º 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação do município de Santo Antonio dos Lopes/MA. Conforme análise foram habilitadas e classificadas as entidades participantes abaixo relacionadas.

- ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA – APRAND, inscrita no CNPJ sob n.º 38.402.813/0001-80, com projeto de venda no valor total de R\$ 100.751,00 (Cem mil setecentos e cinquenta e um reais);
- ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO A. DOS LOPES (AAGRISAL), inscrita no CNPJ sob o n.º. 29.444.173/0001-80, com projeto de venda no valor total de R\$ 340.845,00 (Trezentos e quarenta mil oitocentos e quarenta e cinco reais);
- ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.667.872/0001-83, com projeto de venda no valor total de R\$ 154.229,35 (Cento e cinquenta e quatro mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos);
- COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES (COOPERSAL), inscrita no CNPJ sob o n.º. 45.012.476/0001-80, com projeto de venda no valor total de R\$ 373.645,00 (Trezentos e setenta e três mil seiscentos e quarenta e cinco reais).

De conformidade com o item 28 do Edital desta Chamada Pública e art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993, o processo encontra-se com vista franqueada aos interessados.

Comissão Permanente de Licitação - CPL de Santo Antônio dos Lopes - MA, 16 de janeiro de 2024.


MILENA MELO SILVA
Presidente da CPL
Portaria n.º 511/2023-GPSAL

Comissão Permanente de Licitação**RESULTADO DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA**

CHAMADA PÚBLICA 002/2023

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042312-0001

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL-SAL, após análise e julgamento constante nos autos do processo em epígrafe, torna público o RESULTADO DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA, pertinente à Chamada Pública n.º 002/2023, que têm por objeto a Aquisição de alimentos da agricultura familiar por meio do empreendedor familiar rural ou suas organizações, de forma parcelada pelo período de 10 (dez) meses, para atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em atendimento a Lei Nº 11.947/2009 Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 atualizada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação do município de Santo Antonio dos Lopes/MA. Conforme análise foram habilitadas e classificadas as entidades participantes abaixo relacionadas.

- ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA - APRAND, inscrita no CNPJ sob nº 38.402.813/0001-80, com projeto de venda no valor total de R\$ 100.751,00 (Cem mil setecentos e cinquenta e um reais);

- ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO A. DOS LOPES (AAGRISAL), inscrita no CNPJ sob o nº. 29.444.173/0001-80, com projeto de venda no valor total de R\$ 340.845,00 (Trezentos e quarenta mil oitocentos e quarenta e cinco reais);

- ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.667.872/0001-83, com projeto de venda no valor total de R\$ 154.229,35 (Cento e cinquenta e quatro mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos);

- COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES (COOPERSAL), inscrita no CNPJ sob o nº. 45.012.476/0001-80, com projeto de venda no valor total de R\$ 373.645,00 (Trezentos e setenta e três mil seiscentos e quarenta e cinco reais).

De conformidade com o item 28 do Edital desta Chamada Pública e art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993, o processo encontra-se com vista franqueada aos interessados.

Comissão Permanente de Licitação - CPL de Santo

Antônio dos Lopes - MA, 16 de janeiro de 2024.

MILENA MELO SILVA

Presidente da CPL

Portaria n.º 511/2023-GPSAL

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 192310-0001

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, torna público o resultado da licitação em epígrafe, que tem por objeto o registro de preços, visando futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestar serviços de lavagem e higienização em geral, de veículos e máquinas da frota do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da administração pública municipal, de interesse de diversas secretarias do município conforme as especificações constantes no Termo de Referência, cujo objeto foi adjudicado à empresa: 51.296.824 RONALD DE ARAUJO SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.296.824/0001-91, no valor total de R\$ 419.495,43 (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos).

Santo Antônio dos Lopes - MA, 16 de janeiro de 2024.

HERNANE LOPES ALENCAR

Pregoeiro Municipal

Port. nº 139/2023-GPSAL

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 182310-0001

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, torna público o resultado da licitação em epígrafe, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de provedor de acesso à internet, de interesse desta administração pública, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, cujo objeto foi adjudicado à empresa: F. A. ROCHA COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.988.214/0001-31, no valor total de R\$ 108.756,00 (cento e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais).

Santo Antônio dos Lopes - MA, 15 de janeiro de 2024.

VAN CLAY LIMA MENDES

Pregoeiro Municipal



RELATÓRIO



Ao
Excelentíssimo Senhor
EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Nesta,

Senhor Prefeito,

Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência o resultado da análise de habilitação e projeto de venda da Chamada Pública 002/2023, objetivando a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para Aquisição de alimentos da agricultura familiar por meio do empreendedor familiar rural ou suas organizações, de forma parcelada pelo período de 10 (dez) meses, para atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em atendimento a Lei Nº 11.947/2009 Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 atualizada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação do município de Santo Antonio dos Lopes/MA, conforme relatório abaixo especificado:

I. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

- Processo administrativo nº 042312-0001
- Chamada Pública nº 002/2023.
- Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar por meio do empreendedor familiar rural ou suas organizações, de forma parcelada pelo período de 10 (dez) meses, para atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em atendimento a Lei Nº 11.947/2009 Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 atualizada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação do município de Santo Antonio dos Lopes/MA.
- Órgão(s) Requisitante(s): Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II. DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO RESUMO DO EDITAL:

O aviso da licitação (resumo do edital) foi publicado de acordo com o art.21, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme segue:

- Quadro de avisos localizado no átrio desta Prefeitura;
- Jornal de Grande Circulação (O Imparcial)
- Diário Oficial do Município- e – DOM
- Site Oficial da Prefeitura Municipal (www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br)

- Diário Oficial da União - DOU;



III. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Às 9h (nove horas) do dia 15 de janeiro de 2024, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, deu início aos trabalhos relativos ao Credenciamento.

A presidente solicitou aos membros da comissão e aos representantes das associações licitantes que rubricassem os fechos dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Projeto de venda.

IV. DAS ASSOCIAÇÕES PARTICIPANTES:

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA – APRAND, inscrita no CNPJ sob nº 38.402.813/0001-80;

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO A. DOS LOPES (AAGRISAL), inscrita no CNPJ sob o nº. 29.444.173/0001-80;

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.667.872/0001-83;

COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES (COOPERSAL), inscrita no CNPJ sob o nº. 45.012.476/0001-80;

A presidente deu prosseguimento aos trabalhos com as associações presentes na sessão.

V. DA HABILITAÇÃO / INABILITAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES LICITANTES:

Na data e horário designados em ata circunstanciada, a sessão teve início com a abertura do envelope nº 01 – contendo a habilitação das associações participantes.

Após apreciação e análise dos documentos de habilitação das associações presentes e de acordo com as exigências edilícias, a comissão deliberou: **HABILITADAS** as associações:

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA – APRAND, inscrita no CNPJ sob nº 38.402.813/0001-80; ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO A. DOS LOPES (AAGRISAL), inscrita no CNPJ sob o nº. 29.444.173/0001-80; ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.667.872/0001-83 e COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES (COOPERSAL), inscrita no CNPJ sob o nº. 45.012.476/0001-80.

VI. DO ACEITE DOS PROJETOS DE VENDAS APRESENTADOS PELAS ASSOCIAÇÕES:

Após apreciação e aceite dos projetos de vendas à vista das exigências constantes do instrumento convocatório e, considerando a participação das associações acima mencionadas, a presidente considerou os mesmos em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, declarando-as classificadas com as cotações dos seguintes itens:



ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA – APRAND	
Item	Descrição
1	VERDURA IN NATURA TIPO: ALFACE CRESPA
3	LEGUME IN NATURA - TIPO: ABÓBORA MORANGA
9	CHEIRO VERDE, FOLHAS VIÇOSAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORME E TÍPICO DA VARIEDADE, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DE COLHEITAS RECENTES.
10	VERDURA IN NATURA, TIPO COUVE
11	LEGUMINOSA, VARIEDADE FEIJÃO VERDE, TIPO TIPO 1
14	FRUTA TIPO: LIMÃO TAITI APRESENTAÇÃO: NATURAL
15	MACAXEIRA IN NATURA, TIPO MACAXEIRA, ESPÉCIE COMUM, FRESCO COMPACTO E FIRME SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA
20	FRUTA, TIPO MELÃO AMARELO, APRESENTAÇÃO NATURAL
22	LEGUME IN NATURA - TIPO PEPINO

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO A. DOS LOPES (AAGRISAL)	
Item	Descrição
2	FRUTA - TIPO: ABACAXI PÉROLA, APRESENTAÇÃO: NATURAL,
4	FRUTA, TIPO BANANA PRATA/ BANANA BRANCA, APRESENTAÇÃO NATURAL
5	LEGUME IN NATURA - TIPO: BATATA DOCE,
6	LEGUME IN NATURA TIPO: BATATA INGLESA, APRESENTAÇÃO: ORGÂNICO
7	LEGUME IN NATURA TIPO: CEBOLA BRANCA
8	LEGUME IN NATURA TIPO: CENOURA
12	FRUTA, TIPO GOIABA VERMELHA, APRESENTAÇÃO NATURAL
13	FRUTA TIPO: LARANJA PERA, APRESENTAÇÃO: NATURAL
17	FRUTA, TIPO: MANGA ROSA, APRESENTAÇÃO: NATURAL
18	LEGUME IN NATURA - TIPO: MAXIXE,
23	TIPO PIMENTA DE CHEIRO, APRESENTAÇÃO NATURAL
24	LEGUME IN NATURA TIPO: PIMENTÃO VERDE
25	LEGUME IN NATURA, TIPO QUIABO

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA	
Item	Descrição

AUTUAÇÃO

Nº PROC

FI 490

Assinatura Responsável

1	VERDURA IN NATURA TIPO: ALFACE CRESPA
2	FRUTA - TIPO: ABACAXI PÉROLA, APRESENTAÇÃO: NATURAL,
3	LEGUME IN NATURA - TIPO: ABÓBORA MORANGA
4	FRUTA, TIPO BANANA PRATA/ BANANA BRANCA, APRESENTAÇÃO NATURAL
5	LEGUME IN NATURA - TIPO: BATATA DOCE,
6	LEGUME IN NATURA TIPO: BATATA INGLESA, APRESENTAÇÃO: ORGÂNICO
7	LEGUME IN NATURA TIPO: CEBOLA BRANCA
8	LEGUME IN NATURA TIPO: CENOURA
9	CHEIRO VERDE, FOLHAS VIÇOSAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORME E TÍPICO DA VARIEDADE, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DE COLHEITAS RECENTES.
10	VERDURA IN NATURA, TIPO COUVE
11	LEGUMINOSA, VARIEDADE FEIJÃO VERDE, TIPO TIPO 1
12	FRUTA, TIPO GOIABA VERMELHA, APRESENTAÇÃO NATURAL
13	FRUTA TIPO: LARANJA PERA, APRESENTAÇÃO: NATURAL
14	FRUTA TIPO: LIMÃO TAITI APRESENTAÇÃO: NATURAL
15	MACAXEIRA IN NATURA, TIPO MACAXEIRA, ESPÉCIE COMUM, FRESCO COMPACTO E FIRME SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA
16	FRUTA, TIPO MAMÃO PAPAIA/ MAMÃO AMAZÔNIA, APRESENTAÇÃO NATURAL
17	FRUTA, TIPO: MANGA ROSA, APRESENTAÇÃO: NATURAL
18	LEGUME IN NATURA - TIPO: MAXIXE,
19	FRUTA TIPO: MELANCIA VERMELHA, APRESENTAÇÃO: NATURAL
20	FRUTA, TIPO MELÃO AMARELO, APRESENTAÇÃO NATURAL
21	LEGUME IN NATURA, TIPO MILHO VERDE
22	LEGUME IN NATURA - TIPO: PEPINO
23	TIPO PIMENTA DE CHEIRO, APRESENTAÇÃO NATURAL
24	LEGUME IN NATURA TIPO: PIMENTÃO VERDE
25	LEGUME IN NATURA, TIPO QUIABO
26	VERDURA IN NATURA TIPO: REPOLHO BRANCO / VERDE, APRESENTAÇÃO: ORGÂNICA
27	FRUTA TIPO: TANGERINA PONCAN, APRESENTAÇÃO: NATURAL
28	LEGUME IN NATURA - TIPO: TOMATE SALADA,
29	LEGUME IN NATURA TIPO: BETERRABA
30	VINAGREIRA DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS E TALOS VERDES, ÍNTEGROS, INTEIROS, COLORAÇÃO (COR VERDE MANCHAS, FIRME E INTACTA. ISENTA DE MATERIAL TERROSO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. SEM DANOS FÍSICOS. ACONDICIONADOS EM MAÇOS DE 200G E TRANSPORTADOS EM MONOBLOCOS PLÁSTICOS FRESTADOS.

COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO

ANTÔNIO DOS LOPES (COOPERSAL)	
Item	Descrição
16	FRUTA, TIPO MAMÃO PAPAIA/ MAMÃO AMAZÔNIA, APRESENTAÇÃO: NATURAL
19	FRUTA TIPO: MELANCIA VERMELHA, APRESENTAÇÃO: NATURAL
21	LEGUME IN NATURA, TIPO MILHO VERDE
26	VERDURA IN NATURA TIPO: REPOLHO BRANCO / VERDE, APRESENTAÇÃO: ORGÂNICA
27	FRUTA TIPO: TANGERINA PONCAN, APRESENTAÇÃO: NATURAL
28	LEGUME IN NATURA - TIPO: TOMATE SALADA,
29	LEGUME IN NATURA TIPO: BETERRABA
30	VINAGREIRA DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS E TALOS VERDES, ÍNTEGROS, INTEIROS, COLORAÇÃO (COR VERDE MANCHAS, FIRME E INTACTA. ISENTA DE MATERIAL TERROSO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. SEM DANOS FÍSICOS. ACONDICIONADOS EM MAÇOS DE 200G E TRANSPORTADOS EM MONOBLOCOS PLÁSTICOS FRESTADOS.

AUTUAÇÃO

Nº PROC

FI

101 Responsável

VII. DA DECLARAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES CLASSIFICADAS:

Ultrapassadas todas as etapas determinadas pela legislação vigente, em especial à Lei Federal nº 8.666/96, bem como atendimento as condições estabelecidas no edital, a presidente, deliberou declarar classificadas as associações participantes:

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA – APRAND; CNPJ nº 38.402.813/0001-80 R\$ 100.751,00 (Cem mil setecentos e cinquenta e um reais);

SITUAÇÃO: PRIMEIRO COLOCADO PARA OS PRODUTOS COTADOS PELO PARTICIPANTE

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO A. DOS LOPES (AAGRISAL), CNPJ nº. 29.444.173/0001-80. R\$ 340.845,00 (Trezentos e quarenta mil oitocentos e quarenta e cinco reais);

SITUAÇÃO: PRIMEIRO COLOCADO PARA OS PRODUTOS COTADOS PELO PARTICIPANTE

COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES (COOPERSAL); CNPJ nº. 45.012.476/0001-80. R\$ 373.645,00 (Trezentos e setenta e três mil seiscentos e quarenta e cinco reais).

SITUAÇÃO: PRIMEIRO COLOCADO PARA OS PRODUTOS COTADOS PELO PARTICIPANTE

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA, CNPJ nº 44.667.872/0001-83 R\$ 154.229,35 (Cento e cinquenta e quatro mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos).

SITUAÇÃO: SEGUNDO COLOCADO PARA OS PRODUTOS COTADOS PELO PARTICIPANTE

VIII. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Contra os atos praticados por esta administração decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, a(s) empresa(s) participante(s) poderá(ão) interpor recurso administrativo.

IX. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante do exposto, remetemos a Vossa Excelência para apreciação, homologação e consequente adjudicação, os autos do processo licitatório em questão, depois de atendidas todas as disposições legais mediante parecer jurídico solicitado por vossa excelência à egrégia procuradoria geral deste município, conforme previsto pelo artigo 38, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Esclarecemos ainda, que o aceite dos projetos de venda estão em conformidade com o instrumento convocatório.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de elevada consideração.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes, Estado do Maranhão, em 18 de janeiro de 2024.


MILENA MELO SILVA
PRESIDENTE
PORT. Nº 511/2023-GPSAL


LUNANE LORENA SILVA BEZERRA
MEMBRO
PORT. Nº 511/2023-GPSAL


JULIO MARINHO DA SILVA
MEMBRO
PORT. Nº 511/2023-GPSAL



DESPACHO



À
Procuradoria Geral do Município-Projur/SAL
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Senhor (a) Procurador (a),

Anexo ao presente, estamos encaminhando o Chamamento Público nº 002/2023, que tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento à Lei nº 11.947/2009, e resolução CD/FNDE nº 026/2013, através da Secretaria Municipal de Educação, para análise e demais providências cabíveis.

Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, em 19 de janeiro de 2024.


EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO.LIC-PROJUR-SAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042312-0001

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação.

ASSUNTO: Análise jurídica da legalidade do processo licitatório relativo à Chamada Pública n.º 002/2023 para fins do atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93; referentes aos atos da fase externa e demais procedimentos auxiliares. Exame Jurídico para fins de homologação e adjudicação.



Ementa:

LICITAÇÃO. CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2023. Contratação de pessoa jurídica para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atender a Secretaria Municipal de Educação. PLANO DA LEGALIDADE. O presente certame, no que tange ao plano da legalidade, merece homologação e adjudicação por parte da autoridade superior, a quem caberá ainda deliberar acerca da conveniência e oportunidade da licitação.

1. BREVE RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Unidade Jurídica deste ente Municipal, a Comissão Permanente de Licitação do município de Santo Antônio dos Lopes – MA, encaminhou o processo administrativo em epígrafe, que versa sobre processo licitatório, no procedimento Chamada Pública, para Contratação de pessoa jurídica para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atender a Secretaria Municipal de Educação.

O consultante requer manifestação jurídica acerca da Chamada Pública n.º 002/2023, com vistas, notadamente à homologação e adjudicação do certame.

Cabe observar que a análise de regularidade de edital e anexos (fase interna preparatória) já fora efetuada através de Parecer Jurídico prévio, cabendo a essa assessoria

jurídica a análise da FASE EXTERNA e de seus documentos correlatos; e ainda o regular andamento do procedimento licitatório.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.



2. DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta digressão em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

Reza o artigo 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação e adjudicação da licitação.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que “a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência”, e, didaticamente, passa a explicar, in verbis:

Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na

homologação depende do conceito que se adote para adjudicação [...].

Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado.

A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema. (grifei)

No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que *"a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, competente para assinar o contrato, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação"*.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da licitação.

3. DA ANÁLISE LEGAL

Inicialmente, vale registrar que o **parecer final** do departamento jurídico em procedimento licitatório é meramente **opinitivo não vinculando** à administração, ou os particulares à sua motivação ou conclusões, nesse sentido e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União- TCU do Supremo Tribunal Federal- STF:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70; parág. único, art. 71; II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com



o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido."

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado

público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido.”

Quanto a citada fase externa sua regularidade pode ser aferida, verificando sua conformidade com o que preceitua o arts. 43 e 44 da Lei Federal n.º 8.666/1993. Citamos aqui, *in verbis*, os textos dos artigos citados:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

§ 1º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 2º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se à concorrência e, no que couber, ao concurso, ao leilão, à tomada de preços e ao convite. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (inciso I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

§ 2º Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

3.1. DA ANÁLISE DOS ATOS E DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

Verifica-se que este Departamento Jurídico, conforme já mencionado, havia se manifestado nos autos, opinando pela regularidade da minuta do edital e da minuta contratual, bem como no que diz respeito aos aspectos da fase interna do chamamento público em apreço.

A fase externa iniciou com a divulgação do ato convocatório, observando-se o procedimento previsto no art.38 da Lei Federal n.º8.666/1993.

Em análise aos autos, a convocação por meio do aviso de edital aos interessados deu-se no diário oficial da união DOU; Jornal de grande circulação (Jornal Extra); diário oficial eletrônico e-DOM; e sítio do município, em observância ao princípio da publicidade e ao disposto no artigo 21 da lei das Licitações, *in verbis*:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (L8883/1994).

I- no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

Consta no aviso de licitação a definição precisa do objeto a ser licitado ressaltando que as especificações dos itens detalhadas que compõem o objeto a ser licitado, constam do Termo de Referência; no aviso constam a indicação do local, data e horário da Licitação, bem como os procedimentos para aquisição de cópia de edital, a termo do artigo 40 da Lei Federal, transcrito a seguir:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

Vale ressaltar que a administração viabiliza o acesso gratuito ao edital, por meio de preenchimento de protocolo de recebimento de edital, ampliando-se o acesso ao instrumento convocatório.

Foi oportunizado aos interessados impugnarem o edital, atento ao princípio da eficácia horizontal dos direitos fundamentais, segundo o qual esses direitos também no âmbito administrativo. Neste caso o direito ao devido processo legal e ao contraditório.

A sessão de julgamento da licitação realizou-se no dia 15 de janeiro do corrente ano às 08:00hs com a presença de 04 (quatro) associações devidamente credenciadas por meio de documentação hábil exigida na peça editalícia, consoante a verificação do item 5 do edital, cumprindo-o plenamente. As associações foram as seguintes: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA – APRAND; ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (AAGRISAL); COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPE (COOPERSAL) e ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA. As associações licitantes apresentaram os documentos de habilitação e projetos de vendas exigidos no instrumento convocatório, sendo sua conformidade analisada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, em total utilização dos critérios delineados no item 7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ENVELOPE e item 10 – DO PROJETO DE VENDA do edital. Após as análises feitas pela CPL, foram consideradas habilitadas as 4 (quatro) associações acima mencionadas. Diante do resultado na análise dos documentos de habilitação e projetos de vendas, foi aberta fase recursal- razões e contrarrazões.

Transcorridos o prazo recursal e não se manifestando nenhuma das associações participantes, a Comissão Permanente de Licitação deliberou vencedoras da Chamada Pública 002/2023 as associações participantes:

* ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA – APRAND – PARA TODOS OS ITENS COTADOS PELO PARTICIPANTE;

* ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (AAGRISAL) - PARA TODOS OS ITENS COTADOS PELO PARTICIPANTE;

* COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPE (COOPERSAL) - PARA TODOS OS ITENS COTADOS PELO PARTICIPANTE;

Tendo ficado a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA em segundo lugar PARA TODOS OS ITENS COTADOS PELO PARTICIPANTE.

4. CONCLUSÃO

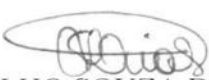
Ante exposto, este Departamento Jurídico, **em parecer opinativo, sendo de inteira responsabilidade do gestor a homologação e adjudicação do certame**, confirma-se o enquadramento do processo licitatório ao disposto na **Lei Federal n.º 8.666/1993, OPINANDO no sentido de homologação e adjudicação da presente Chamada Pública e Processo Administrativo n.º 042312-0001.**

Ressalte-se, contudo, a necessidade de renovação de eventuais certidões vencidas até o momento da contratação, uma vez que os requisitos de habilitação devem ser mantidos, não só antes da contratação, como também durante o transcurso desta.

Eis o parecer. SMJ.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 23 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,


SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS - OAB/MA nº 5.582
Diretora do Departamento Jurídico
Portaria Nº 006/2021-GP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042312-0001
REFERÊNCIA: CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023



O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, no uso de suas competências previstas na Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Nº 11.947/2009 Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 atualizada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 04/2015, e considerando a realização da **Chamada Pública nº 002/2023**, cujo objeto é a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para Aquisição de alimentos da agricultura familiar por meio do empreendedor familiar rural ou suas organizações, de forma parcelada pelo período de 10 (dez) meses, para atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em atendimento a Lei Nº 11.947/2009 Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 atualizada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, com a presente adjudicação do objeto, conforme relatório técnico e resultado da análise dos documentos de habilitação e dos Projetos de Vendas procedidos pela Comissão Julgadora e Parecer Jurídico constante nos autos, nos termos do art. 38, VI da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento administrativo da Chamada Pública em referência para que produza seus jurídicos e legais efeitos, confirmando o seu resultado no bojo do Processo Administrativo nº 042312-0001, **ADJUDICANDO** seu objeto às Entidades abaixo descritas, atendendo a seguinte ordem de classificação:

- I. **FORNECEDOR: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA – APRAND**,
CNPJ: nº 38.402.813/0001-80,
SITUAÇÃO: PRIMEIRO COLOCADO PARA OS ITENS PROPOSTOS
VALOR R\$ 100.751,00 (Cem mil setecentos e cinquenta e um reais).

PLANILHA DO OBJETO ADJUDICADO AO FORNECEDOR
(De acordo com o Projeto de Venda presente nos autos)

- II. **FORNECEDOR: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO A. DOS LOPES (AAGRISAL)**,
CNPJ: nº. 29.444.173/0001-80
SITUAÇÃO: PRIMEIRO COLOCADO PARA OS ITENS PROPOSTOS
VALOR R\$ 340.845,00 (Trezentos e quarenta mil oitocentos e quarenta e cinco reais).

PLANILHA DO OBJETO ADJUDICADO AO FORNECEDOR
(De acordo com o Projeto de Venda presente nos autos)

- III. **FORNECEDOR: COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES (COOPERSAL)**,
CNPJ: nº. 45.012.476/0001-80,
SITUAÇÃO: PRIMEIRO COLOCADO PARA OS ITENS PROPOSTOS

VALOR R\$ 373.645,00 (Trezentos e setenta e três mil seiscientos e quarenta e cinco reais).

PLANILHA DO OBJETO ADJUDICADO AO FORNECEDOR
(De acordo com o Projeto de Venda presente nos autos)



IV. ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA

CNPJ: nº 44.667.872/0001-83,

SITUAÇÃO: SEGUNDO COLOCADO PARA OS ITENS PROPOSTOS

VALOR R\$ 154.229,35 (Cento e cinquenta e quatro mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos).

PLANILHA DO OBJETO ADJUDICADO AO FORNECEDOR
(De acordo com o Projeto de Venda presente nos autos)

Após a publicação do Presente Termo na imprensa oficial, dê-se prosseguimento aos demais atos administrativos legais previstos especialmente nos itens 12 a 14 do Instrumento Convocatório.

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio dos Lopes - MA, aos 25 (Vinte e cinco) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.


EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Orçamentária 06.02 - Fundo Mun. de Saúde e Saneamento Função 10 - Saúde Sub-Função 301 - Atenção Básica Programa 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0171 - Gestão de Política da Saúde Pública Projeto Atividade 2.035 - Manut. E Funcionamento da rede pública de Saúde 4.040 - Manut. e Func. do MAC Classificação Econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte de Recurso 1500100200 - Receita de imposto e trans - Saúde 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos 1600000000 - Transf. Sus Bloco de Manutenção; i) Signatários: pela Contratante, Maria Lima da Silva Neres, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento e, pela Contratada, Thyago Layron Sampaio de Abreu, representante legal.

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

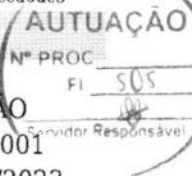
EXTRATO DE CONTRATO N.º 20240140

a) Processo Administrativo n.º 272307-0001; b) Espécie: Contrato Administrativo n.º 20240140. Firmado em 02 de janeiro de 2024 entre a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10, e a empresa BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.249.069/0001-14. c) Objeto: contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de insumos (materiais), pelo prazo de 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades hospitalares e em unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA. d) Modalidade Licitatória: Pregão Eletrônico n.º 025/2023. e) Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura. f) Valor Total: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais). h) Dotação Orçamentária: Órgão 06-Sec. Mun. de Saúde e Saneamento Unidade Orçamentária 06.02 - Fundo Mun. de Saúde e Saneamento Função 10 - Saúde Sub-Função 301 - Atenção Básica Programa 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0171 - Gestão de Política da Saúde Pública Projeto Atividade 2.035 - Manut. E Funcionamento da rede pública de Saúde 4.040 - Manut. e Func. do MAC Classificação Econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte de Recurso 1500100200 - Receita de imposto e trans - Saúde 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos 1600000000 - Transf. Sus Bloco de Manutenção; i) Signatários: pela Contratante, Maria Lima da Silva Neres, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento e, pela Contratada, Rafaela Martins de Carvalho, representante legal.

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Gabinete do Prefeito



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042312-0001

REFERÊNCIA: CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, no uso de suas competências previstas na Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei N.º 11.947/2009 Resolução CD/FNDE N.º 26/2013 atualizada pela Resolução/CD/FNDE/MEC n.º 04/2015, e considerando a realização da Chamada Pública n.º 002/2023, cujo objeto é a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para Aquisição de alimentos da agricultura familiar por meio do empreendedor familiar rural ou suas organizações, de forma parcelada pelo período de 10 (dez) meses, para atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em atendimento a Lei N.º 11.947/2009 Resolução CD/FNDE N.º 26/2013 atualizada pela Resolução/CD/FNDE/MEC n.º 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, com a presente adjudicação do objeto, conforme relatório técnico e resultado da análise dos documentos de habilitação e dos Projetos de Vendas procedidos pela Comissão Julgadora e Parecer Jurídico constante nos autos, nos termos do art. 38, VI da Lei Federal n.º 8.666/93.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento administrativo da Chamada Pública em referência para que produza seus jurídicos e legais efeitos, confirmando o seu resultado no bojo do Processo Administrativo n.º 042312-0001, ADJUDICANDO seu objeto às Entidades abaixo descritas, atendendo a seguinte ordem de classificação:

I. FORNECEDOR: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA - APRAND,
CNPJ: n.º 38.402.813/0001-80,

SITUAÇÃO: PRIMEIRO COLOCADO PARA OS ITENS PROPOSTOS

VALOR R\$ 100.751,00 (Cem mil setecentos e cinquenta e um reais).

PLANILHA DO OBJETO ADJUDICADO AO FORNECEDOR

(De acordo com o Projeto de Venda presente nos autos)

II. FORNECEDOR: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO A. DOS LOPES (AAGRISAL),

CNPJ: n.º 29.444.173/0001-80



SITUAÇÃO: PRIMEIRO COLOCADO PARA OS ITENS PROPOSTOS

VALOR R\$ 340.845,00 (Trezentos e quarenta mil oitocentos e quarenta e cinco reais).

PLANILHA DO OBJETO ADJUDICADO AO FORNECEDOR

(De acordo com o Projeto de Venda presente nos autos)

III. FORNECEDOR: COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES (COOPERSAL),

CNPJ: nº. 45.012.476/0001-80,

SITUAÇÃO: PRIMEIRO COLOCADO PARA OS ITENS PROPOSTOS

VALOR R\$ 373.645,00 (Trezentos e setenta e três mil seiscentos e quarenta e cinco reais).

PLANILHA DO OBJETO ADJUDICADO AO FORNECEDOR

(De acordo com o Projeto de Venda presente nos autos)

IV. ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA

CNPJ: nº 44.667.872/0001-83,

SITUAÇÃO: SEGUNDO COLOCADO PARA OS ITENS PROPOSTOS

VALOR R\$ 154.229,35 (Cento e cinquenta e quatro mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos).

PLANILHA DO OBJETO ADJUDICADO AO FORNECEDOR

(De acordo com o Projeto de Venda presente nos autos)

Após a publicação do Presente Termo na imprensa oficial, dê-se prosseguimento aos demais atos administrativos legais previstos especialmente nos itens 12 a 14 do Instrumento Convocatório.

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio dos Lopes - MA, aos 25 (Vinte e cinco) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |

Prefeito Emanuel Lima de Oliveira
Av. Presidente Vargas, 446, Centro
Telefone: (99) 3666 1191

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES:06172720000110
Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES:06172720000110
Dados: 2024.01.26 15:27:08-03'00



DESPACHO ADMINISTRATIVO



À

Ilma. Sra.

RAIMUNDA SOUSA CARVALHO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Educação - SEMED

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes (MA)

Nesta

ASSUNTO: Encaminhamento de homologação da Chamada Pública n. 002/2023

Senhora Secretária,

Encaminhamos aos cuidados de vossa senhoria o processo administrativo n.º 042312-0001 o qual trata da Chamada Pública n.º 002/2023, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento à Lei nº 11.947/2009, e resolução CD/FNDE nº 026/2013.

Diante da homologação do citado procedimento administrativo feita por esta autoridade signatária e publicada no dia 26 de janeiro do corrente na imprensa oficial, requeremos por parte da secretaria requisitante do objeto em referência, que proceda à imediata Convocação das entidades classificadas em primeiro lugar para a apresentação das amostras, consoante previsto no item "12" do edital da Chamada e para posterior análise do departamento de nutrição da SEMED.

Após os procedimentos elencados acima, devolvam-se os autos deste processo ao gabinete do executivo municipal para fins de prosseguimento dos demais atos administrativos subsequentes.

Segue abaixo relação das entidades classificadas:

I. FORNECEDOR: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA – APRAND

CNPJ: nº 38.402.813/0001-80

SITUAÇÃO: PRIMEIRO COLOCADO PARA OS ITENS PROPOSTOS

II. FORNECEDOR: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO A. DOS LOPES (AAGRISAL)

CNPJ: nº 29.444.173/0001-80

SITUAÇÃO: PRIMEIRO COLOCADO PARA OS ITENS PROPOSTOS



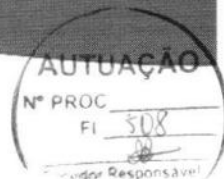
- III. FORNECEDOR: COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES (COOPERSAL)**
CNPJ: nº. 45.012.476/0001-80
SITUAÇÃO: PRIMEIRO COLOCADO PARA OS ITENS PROPOSTOS

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes, 29 de janeiro de 2024.


EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED



À
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO A. DOS LOPES
(AAGRISAL),
CNPJ nº. 29.444.173/0001-80.
Endereço: Estrada Povoado Tamarindo s/n Zona Rural
Santo Antônio dos Lopes - MA

Assunto: Apresentação de amostras.

Convocamos a referida associação devidamente classificada, de acordo com o projeto de venda apresentado no processo administrativo n.º 042312-0001 o qual trata da Chamada Pública n.º 002/2023, cujo objeto é a Aquisição de alimentos da agricultura familiar por meio do empreendedor familiar rural ou suas organizações, de forma parcelada pelo período de 10 (dez) meses, para atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em atendimento a Lei N.º 11.947/2009 Resolução CD/FNDE N.º 26/2013 atualizada pela Resolução/CD/FNDE/MEC n.º 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação do município de Santo Antonio dos Lopes/MA.

Diante do exposto, requeremos por parte desta Associação dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento deste para apresentar na sede da CPL, no horário das 08h às 12h, nas quantidades apropriadas para análise técnica prevista no **sub item"12.2"** do instrumento convocatório.

Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Santo Antônio dos Lopes, 29 de janeiro de 2024.

Raimunda Sousa Carvalho Nascimento
Sec. Municipal de Educação - SEMED
Port. n.º 008/2021-GPSAL

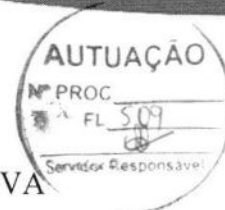
Recebido

Em ____/____/2024

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO A. DOS LOPES (AAGRISAL), CNPJ nº. 29.444.173/0001-80.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED



À
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA
DEMANDA – APRAND
CNPJ nº 38.402.813/0001-80
Endereço: Rod BR 135 ASSENTAMENTO NOVA DEMANDA- Nº 42, Zona Rural
Santo Antônio dos Lopes - MA

Assunto: Apresentação de amostras.

Convocamos a referida associação devidamente classificada, de acordo com o projeto de venda apresentado no processo administrativo n.º 042312-0001 o qual trata da Chamada Pública n.º 002/2023, cujo objeto é a Aquisição de alimentos da agricultura familiar por meio do empreendedor familiar rural ou suas organizações, de forma parcelada pelo período de 10 (dez) meses, para atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em atendimento a Lei Nº 11.947/2009 Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 atualizada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação do município de Santo Antonio dos Lopes/MA.

Diante do exposto, requeremos por parte desta Associação dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento deste para apresentar na sede da CPL, no horário das 08h às 12h, nas quantidades apropriadas para análise técnica prevista no **sub item "12.2"** do instrumento convocatório.

Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Santo Antônio dos Lopes, 29 de janeiro de 2024.

Raimunda Sousa Carvalho Nascimento
Sec. Municipal de Educação - SEMED
Port. nº 008/2021-GPSAL

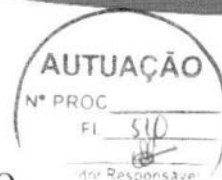
Recebido

Em 29/01/2024

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA – APRAND
CNPJ nº 38.402.813/0001-80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED



À
COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO
ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL)
CNPJ nº 45.012.476/0001-80.
Endereço: Rua E, s/n Bairro Elizeu Ramos
Santo Antônio dos Lopes - MA

Assunto: Apresentação de amostras.

Convocamos a referida associação devidamente classificada, de acordo com o projeto de venda apresentado no processo administrativo n.º 042312-0001 o qual trata da Chamada Pública n.º 001/2023, cujo objeto é a Aquisição de alimentos da agricultura familiar por meio do empreendedor familiar rural ou suas organizações, de forma parcelada pelo período de 10 (dez) meses, para atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em atendimento a Lei Nº 11.947/2009 Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 atualizada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação do município de Santo Antonio dos Lopes/MA.

Diante do exposto, requeremos por parte desta Associação dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento deste para apresentar na sede da CPL, no horário das 08h às 12h, nas quantidades apropriadas para análise técnica prevista no **sub item"12.2"** do instrumento convocatório.

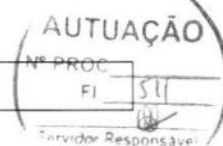
Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Santo Antônio dos Lopes, 29 de janeiro de 2024.

Raimunda Sousa Carvalho Nascimento
Sec. Municipal de Educação - SEMED
Port. nº 008/2021-GPSAL

Recebido
Em 29 / 01 /2024

COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
(COOPERSAL) CNPJ nº 45.012.476/0001-80.

TERMO DE RECEBIMENTO DE PRODUTOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042312-0001

REFERÊNCIA: CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023

OBJETO: Aquisição de alimentos da agricultura familiar por meio do empreendedor familiar rural ou suas organizações, de forma parcelada pelo período de 10 (dez) meses, para atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em atendimento a Lei N.º 11.947/2009 Resolução CD/FNDE N.º 26/2013 atualizada pela Resolução/CD/FNDE/MEC n.º 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação do município de Santo Antonio dos Lopes/MA.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICADO: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA - APRAND

Em cumprimento ao disposto no item "12" do Edital da Chamada Pública n.º 002/2023 e demais disposições legais pertinentes à matéria, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL do Município de Santo Antonio dos Lopes-MA e a responsável técnica pela nutrição escolar, procedem ao Recebimento das amostras dos produtos, constantes nos itens do PROJETO DE VENDA (tabela abaixo) da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA - APRAND, inscrita no CNPJ n.º 38.402.813/0001-80, com sede neste Município, conforme Tabela abaixo:

Este recebimento é feito após homologado o procedimento de análise da documentação e demais atos da CPL pela autoridade competente, sendo os proponentes classificados provisoriamente em primeiro lugar, os quais foram convocados para apresentação de amostra dos produtos ofertados, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nas condições estipuladas no edital.

As amostras aqui entregues serão submetidas aos testes necessários e analisadas pela Nutricionista responsável técnico do Município de Santo Antonio dos Lopes-MA, signatária do presente termo, a qual, emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

TABELA- Produtos do Projeto de Venda.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	VERDURA IN NATURA TIPO: ALFACE CRESPA
3	LEGUME IN NATURA - TIPO: ABÓBORA MORANGA
9	CHEIRO VERDE, FOLHAS VIÇOSAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORME E TÍPICO DA VARIEDADE, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DE COLHEITAS RECENTES.
10	VERDURA IN NATURA, TIPO COUVE

11	LEGUMINOSA, VARIEDADE FEIJÃO VERDE, TIPO TIPO 1
14	FRUTA TIPO: LIMÃO TAITI APRESENTAÇÃO: NATURAL
15	MACAXEIRA IN NATURA, TIPO MACAXEIRA, ESPÉCIE COMUM, FRESCO COMPACTO E FIRME SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA
20	FRUTA, TIPO MELÃO AMARELO, APRESENTAÇÃO NATURAL
22	LEGUME IN NATURA - TIPO PEPINO

Santo Antônio dos Lopes -MA, 01 de fevereiro de 2024.


Milena Melo Silva
Presidente

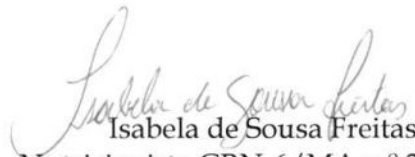
Port. Nº 511/2023-GPSAL


Luane Lorena Silva Bezerra
Membro

Port. Nº 511/2023-GPSAL


Julio Marinho da Silva
Membro

Port. Nº 511/2023-GPSAL


Isabela de Sousa Freitas
Nutricionista CRN-6/MA n.º 20251-P
Portaria nº 280/2022- GPSAL

Entregue por:


DÁRIO MOTA SAMPAIO

Data : 01 / 02 / 2024. Hora: 10:30 : _____

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA
DEMANDA - APRAND Representante legal
RG.: 030018712005-0 SSP/MA
CPF.: 040.619.643-56

TERMO DE RECEBIMENTO DE PRODUTOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042312-0001

REFERÊNCIA: CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023

OBJETO: Aquisição de alimentos da agricultura familiar por meio do empreendedor familiar rural ou suas organizações, de forma parcelada pelo período de 10 (dez) meses, para atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em atendimento a Lei N.º 11.947/2009 Resolução CD/FNDE N.º 26/2013 atualizada pela Resolução/CD/FNDE/MEC n.º 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação do município de Santo Antonio dos Lopes/MA.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICADO: COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL).

Em cumprimento ao disposto no item "12" do Edital da Chamada Pública n.º 002/2023 e demais disposições legais pertinentes à matéria, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL do Município de Santo Antonio dos Lopes-MA e a responsável técnica pela nutrição escolar, procedem ao recebimento das amostras dos produtos, constantes nos itens do PROJETO DE VENDA (tabela abaixo) da COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL), inscrita no CNPJ n.º 45.012.746/0001-80, com sede neste Município, conforme Tabela abaixo:

Este recebimento é feito após homologado o procedimento de análise da documentação e demais atos da CPL pela autoridade competente, sendo os proponentes classificados provisoriamente em primeiro lugar, os quais foram convocados para apresentação de amostra dos produtos ofertados, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nas condições estipuladas no edital.

As amostras aqui entregues serão submetidas aos testes necessários e analisadas pela Nutricionista responsável técnico do Município de Santo Antonio dos Lopes-MA, signatária do presente termo, a qual, emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

TABELA- Produtos do Projeto de Venda.

ITEM	DESCRIÇÃO
16	FRUTA, TIPO MAMÃO PAPAIA/ MAMÃO AMAZÔNIA, APRESENTAÇÃO NATURAL
19	FRUTA TIPO: MELANCIA VERMELHA, APRESENTAÇÃO: NATURAL
21	LEGUME IN NATURA, TIPO MILHO VERDE
26	VERDURA IN NATURA TIPO: REPOLHO BRANCO / VERDE, APRESENTAÇÃO: ORGÂNICA
27	FRUTA TIPO: TANGERINA PONCAN, APRESENTAÇÃO: NATURAL



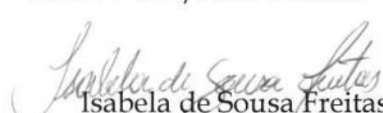
28	LEGUME IN NATURA - TIPO: TOMATE SALADA,
29	LEGUME IN NATURA TIPO: BETERRABA
30	VINAGREIRA DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS E TALOS VERDES, ÍNTEGROS, INTEIROS, COLORAÇÃO (COR VERDE MANCHAS, FIRME E INTACTA. ISENTA DE MATERIAL TERROSO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. SEM DANOS FÍSICOS. ACONDICIONADOS EM MAÇOS DE 200G E TRANSPORTADOS EM MONOBLOCOS PLÁSTICOS FRESTADOS.

Santo Antônio dos Lopes -MA, 01 de fevereiro de 2024.

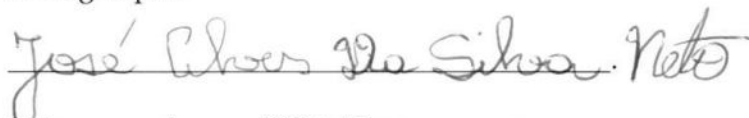

Milena Melo Silva
Membro
Port. Nº 511/2023-GPSAL


Luane Lorena Silva Bezerra
Membro
Port. Nº 511/2023-GPSAL


Julio Marinho da Silva
Membro
Port. Nº 511/2023-GPSAL


Isabela de Sousa Freitas
Nutricionista CRN-6/MA n.º 20251-P
Portaria nº 280/2022 - GPSAL

Entregue por:



Data : ____/____/2024. Hora: ____:____.

COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL) Representante legal
RG.: 034444242007-0 SSP/MA
CPF.: 602.746.573-50

TERMO DE RECEBIMENTO DE PRODUTOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042312-0001

REFERÊNCIA: CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023

OBJETO: Aquisição de alimentos da agricultura familiar por meio do empreendedor familiar rural ou suas organizações, de forma parcelada pelo período de 10 (dez) meses, para atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em atendimento a Lei N.º 11.947/2009 Resolução CD/FNDE N.º 26/2013 atualizada pela Resolução/CD/FNDE/MEC n.º 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação do município de Santo Antonio dos Lopes/MA.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICADO: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, (AAGRISAL).

Em cumprimento ao disposto no item "12" do Edital da Chamada Pública n.º 002/2023 e demais disposições legais pertinentes à matéria, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL do Município de Santo Antonio dos Lopes-MA e a responsável técnica pela nutrição escolar, procedem ao Recebimento das amostras dos produtos, constantes nos itens do PROJETO DE VENDA (tabela abaixo) da ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, (AAGRISAL) inscrita no CNPJ n.º 29.444.713/0001-80, com sede neste Município, conforme Tabela abaixo

Este recebimento é feito após homologado o procedimento de análise da documentação e demais atos da CPL pela autoridade competente, sendo os proponentes classificados provisoriamente em primeiro e segundo lugar, os quais foram convocados para apresentação de amostra dos produtos ofertados, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nas condições estipuladas no edital.

As amostras aqui entregues serão submetidas aos testes necessários e analisadas pela Nutricionista responsável técnico do Município de Santo Antonio dos Lopes-MA, signatária do presente termo, a qual, emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

TABELA- Produtos do Projeto de Venda.

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES -

AUTUAÇÃO

Nº PROC
EL

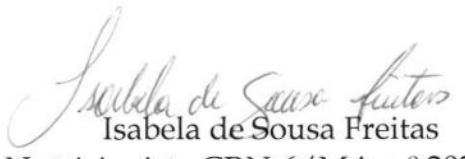
AAGRISAL	
ITEM	DESCRIÇÃO
2	FRUTA - TIPO: ABACAXI PÉROLA, APRESENTAÇÃO: NATURAL,
4	FRUTA, TIPO BANANA PRATA/ BANANA BRANCA, APRESENTAÇÃO NATURAL
5	LEGUME IN NATURA - TIPO: BATATA DOCE,
6	LEGUME IN NATURA TIPO: BATATA INGLESA, APRESENTAÇÃO: ORGÂNICO
7	LEGUME IN NATURA TIPO: CEBOLA BRANCA
8	LEGUME IN NATURA TIPO: CENOURA
12	FRUTA, TIPO GOIABA VERMELHA, APRESENTAÇÃO NATURAL
13	FRUTA TIPO: LARANJA PERA, APRESENTAÇÃO: NATURAL
17	FRUTA, TIPO: MANGA ROSA, APRESENTAÇÃO: NATURAL
18	LEGUME IN NATURA - TIPO: MAXIXE,
23	TIPO PIMENTA DE CHEIRO, APRESENTAÇÃO NATURAL
24	LEGUME IN NATURA TIPO: PIMENTÃO VERDE
25	LEGUME IN NATURA, TIPO QUIABO

Santo Antônio dos Lopes -MA, 01 de fevereiro de 2024.


Milena Melo Silva
Presidente da CPL
Portaria 511/2023-GPSAL


Júlio Marinho da Silva
Membro CPL
Portaria 511/2023-GPSAL


Luane Lorena Silva Bezerra
Membro CPL
Portaria 511/2023-GPSAL


Isabela de Sousa Freitas
Nutricionista CRN-6/MA n.º 20251-P
Portaria nº 280/2022- GPSAL

Entregue por:



Data: 01/02/2024. Hora: 11:30.

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (AAGRISAL) Representante legal

RG.: 039367922010-80 SSP/MA

CPF.: 062.136.863-63

PARECER TÉCNICO

Município: Santo Antônio dos Lopes – MA

Processo Administrativo nº 042312-0001

Data da abertura: 01/02/2024



Conforme solicitação da Senhora Secretária Municipal de Educação, foi determinado a esta responsável técnica o recebimento das amostras dos itens perecíveis que serão ofertados pela Agricultura Familiar, para a realização deste Parecer.

As amostras entregues foram avaliadas conforme critérios de avaliação elaborados pela responsável técnica do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar de Santo Antônio dos Lopes, conforme legislação sanitária, regulamentos técnicos de qualidade e normas técnicas vigentes para assegurar assim a qualidade e segurança alimentar dos estudantes da rede municipal de ensino. Por meio da avaliação realizada no dia 01 de fevereiro do corrente ano, encaminha-se, portanto, o presente Parecer Técnico para a ciência, deliberação e demais providências subsequentes e necessárias por parte da requisitante deste instrumento técnico.

Relação das Associações / Cooperativas abaixo elencadas, de acordo com os respectivos itens constantes dos projetos de vendas.

PRODUTO	ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA	SITUAÇÃO
ALFACE	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA – APRAND	APROVADO
ABOBORA	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA – APRAND	APROVADO
CHEIRO VERDE	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA – APRAND	APROVADO
COUVE	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA – APRAND	APROVADO
FEIJÃO VERDE	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA – APRAND	APROVADO
LIMÃO	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA – APRAND	APROVADO
MACAXEIRA	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA – APRAND	APROVADO
MELÃO	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA – APRAND	APROVADO

PEPINO	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA – APRAND	APROVADO
PRODUTO	ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA	SITUAÇÃO
ABACAXI	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO A. DOS LOPES (AAGRISAL)	APROVADO
BANANA	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO A. DOS LOPES (AAGRISAL)	APROVADO
BATATA DOCE	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO A. DOS LOPES (AAGRISAL)	APROVADO
BATATA INGLESA	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO A. DOS LOPES (AAGRISAL)	APROVADO
CEBOLA BRANCA	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO A. DOS LOPES (AAGRISAL)	APROVADO
CENOURA	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO A. DOS LOPES (AAGRISAL)	APROVADO
GOIABA	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO A. DOS LOPES (AAGRISAL)	APROVADO
LARANJA	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO A. DOS LOPES (AAGRISAL)	APROVADO
MANGA	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO A. DOS LOPES (AAGRISAL)	APROVADO
MAXIXE	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO A. DOS LOPES (AAGRISAL)	APROVADO
PIMENTA DE CHEIRO	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO A. DOS LOPES (AAGRISAL)	APROVADO
PIMENTÃO VERDE	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO A. DOS LOPES (AAGRISAL)	APROVADO
QUIABO	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO A. DOS LOPES (AAGRISAL)	APROVADO
PRODUTO	ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA	SITUAÇÃO
MAMÃO	COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES (COOPERSAL)	APROVADO
MELANCIA	COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES (COOPERSAL)	APROVADO
MILHO VERDE	COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES (COOPERSAL)	APROVADO
REPLHO BRANCO	COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES (COOPERSAL)	APROVADO
TANGERINA	COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES	APROVADO

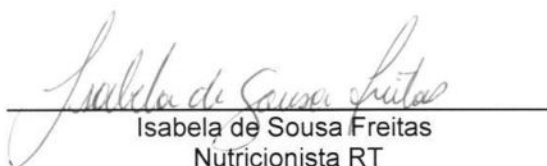


	FAMILIARES DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES (COOPERSAL)	
TOMATE	COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES (COOPERSAL)	APROVADO
BETERRABA	COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES (COOPERSAL)	APROVADO
VINAGREIRA	COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES (COOPERSAL)	APROVADO

OBS: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA, (segunda colocada), para os itens cotados de acordo com o Projeto de venda apresentado.

De acordo com a análise sensorial das amostras, encaminho o parecer final, colocamos a sua inteira disposição para posteriores e eventuais esclarecimentos.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 01 de fevereiro de 2024.



Isabela de Sousa Freitas
Nutricionista RT
CRN6-20251
Portaria nº 280/2022-GPSAL

EDITAL DE RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023



OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, de forma parcelada pelo período de 10 (dez) meses para atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em atendimento a Lei Nº 11.947/2009 Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 atualizada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação do município de Santo Antonio dos Lopes/MA.

A Comissão Permanente de Licitação de ordem do Senhor Prefeito, torna público o resultado final do Chamamento Público nº 002/2023, declarando vencedoras as Associações / Cooperativas abaixo elencadas, de acordo com os respectivos itens constantes dos projetos de vendas:

- ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, (AAGRISAL) inscrita no (CNPJ: 29.444.173/000-80 no valor de **R\$ 340.845,00 (Trezentos e quarenta mil oitocentos e quarenta e cinco reais)**.
- COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL) inscrita no CNPJ: 45.012.476/0001-80 no valor de **R\$ 373.645,00 (Trezentos e setenta e três mil seiscentos e quarenta e cinco reais)**.
- ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICONOVA DEMANDA, (APRAND) inscrita no CNPJ nº 38.402.813/0001-80 no valor de **R\$ 100.751,00 (Cem mil setecentos e cinquenta e um reais)**.

Valor Global - **R\$ 815.241,00 (Oitocentos e quinze mil duzentos e quarenta e um reais)**.

Para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais acerca desse resultado final, a Comissão Permanente de Licitação encontra-se à disposição no endereço Praça Abraão Ferreira, s/n – Centro, Santo Antonio dos Lopes-MA. Podendo também ser consultada pelo correio eletrônico: cpl@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br.

Santo Antônio dos Lopes - MA, em 02 de fevereiro de 2024.



Milena Melo Silva
Presidente da CPL
Port. 511/2023-GPSAL



Júlio Marinho da Silva
Membro
Port. 511/2023-GPSAL



Luane Lorena Silva Bezerra
Membro
Port. 511/2023-GPSAL



Diário Oficial

AUTUAÇÃO
nº PROC
FI
Servidor Responsável

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
Prefeito Emanuel Lima de Oliveira

Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 | Edição nº 25/2024 Santo Antonio dos Lopes - MA, 05/02/2024

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>.

As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro

Telefone: (99) 3666 1191 e-mail:

ti@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br

Site: <https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>

elencadas, de acordo com os respectivos itens constantes dos projetos de vendas:

- ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, (AAGRISAL) inscrita no (CNPJ): 29.444.173/000-80 no valor de R\$ 340.845,00 (Trezentos e quarenta mil oitocentos e quarenta e cinco reais).

- COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (COOPERSAL) inscrita no CNPJ: 45.012.476/0001-80 no valor de R\$ 373.645,00 (Trezentos e setenta e três mil seiscentos e quarenta e cinco reais).

- ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICONOVA DEMANDA, (APRAND) inscrita no CNPJ nº 38.402.813/0001-80 no valor de R\$ 100.751,00 (Cem mil setecentos e cinquenta e um reais).

Valor Global - R\$ 815.241,00 (Oitocentos e quinze mil duzentos e quarenta e um reais).

Para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais acerca desse resultado final, a Comissão Permanente de Licitação encontra-se à disposição no endereço Praça Abraão Ferreira, s/n - Centro, Santo Antonio dos Lopes-MA. Podendo também ser consultada pelo correio eletrônico: cpl@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br.

Santo Antônio dos Lopes - MA, em 02 de fevereiro de 2023.

Milena Melo Silva

Presidente da CPL

Port. 511/2023-GPSAL

Júlio Marinho da Silva

Membro

Port. 511/2023-GPSAL

Luane Lorena Silva Bezerra

Membro

Port. 511/2023-GPSAL

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7
342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, de forma parcelada pelo período de 10 (dez) meses para atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em atendimento a Lei Nº 11.947/2009 Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 atualizada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação do município de Santo Antonio dos Lopes/MA.

A Comissão Permanente de Licitação de ordem do Senhor Prefeito, torna público o resultado final do Chamamento Público nº 002/2023, declarando vencedoras as Associações / Cooperativas abaixo

